

**Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão da
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**



Avenida Paulista, 1.728 - 7º andar – 01310-919 - São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários provenientes da aquisição de lotes

Emissão no Valor Nominal Total de:

R\$ 12.859.358,62

Código ISIN nº. BRBSCSRI1T7 (2007-67) e BRBSCSRI1U5 (2007-68)

A data deste Prospecto Definitivo é 25/10/2007

Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), nominativos-escriturais, para distribuição pública, perfazendo o valor total de emissão de R\$ 12.859.358,62 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), composto por 10 (dez) CRIs Sênior relativos à série 2.007-67, com valor nominal unitário de R\$1.028.748,69 (hum milhão, vinte e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e 2 (dois) CRIs Júnior relativos à série 2.007-68, com valor nominal unitário de R\$ 1.285.935,86 (Hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), ambos na data de 13 de maio de 2007 ("Data de Emissão"), da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Emissora"), conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 01/09/2005. Os CRIs terão prazo de 249 meses a partir de 13/05/2007, vencendo em 13/02/2028, e previsão de pagamento de juros e principal, mensalmente a partir de 13/07/2007. A remuneração será de 11,4650% a.a. (taxa efetiva) para os CRIs Sênior e 12,6825% a.a. (taxa efetiva) para os CRIs Júnior, incidentes sobre o seu valor nominal não amortizado e serão atualizados mensalmente pelo IGPM/FGV. Os CRIs terão como lastro 310 (trezentos e dez) cédulas de crédito imobiliário, representativas dos créditos imobiliários originários dos Contratos firmados entre o Originador e os Adquirentes para o financiamento da compra dos imóveis, inicialmente formalizado nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Compra e Venda ("CCVs") e que posteriormente serão substituídos por Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ("ECV's") e cedidas à Securitizadora, em conformidade com a Lei 10.931/2004. A emissão contará com a instituição do Regime Fiduciário, com a nomeação da Oliveira Trust DTVM S.A., como agente fiduciário, e contará também com a instituição do Patrimônio Separado sobre os bens e direitos conforme estabelecido no Termo de Securitização de Créditos ("Termo"). Os CRI serão admitidos à negociação sob os códigos BBRAZ S028 e BBRAZ J028 na CETIP, respectivamente para os CRIs Sênior e Júnior. A Oferta foi registrada, provisoriamente na Comissão de Valores Mobiliários – CVM sob nº CVM/SRE/CRI/2007-015 e 2007-016 , em 04/06/2007 e recebeu o Registro Definitivo em 24/10/2007.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Securitizadora ou dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão, bem como sobre os CRIs a serem distribuídos".

Os investidores devem ler a Seção "Introdução - Fatores de Risco" deste Prospecto para conhecer riscos a serem considerados antes de investir nos CRIs.

A decisão de investimento no CRI demanda complexa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes aos valores mobiliários ofertados.

Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem juntamente com sua consultoria financeira os riscos de pré-pagamento, inadimplemento, liquidez e outros associados a esse tipo de ativo.

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	03
1.1.	Principais termos e expressões utilizados neste prospecto	03
2.	INFORMAÇÕES SOBRE OS CRIS	07
2.1.	Resumo das Características da Oferta	07
2.2.	Informações Relativas à Oferta	14
2.3.	Documentos da Operação de Securitização	22
2.4.	Fatores de Risco	33
2.5.	Destinação dos Recursos	37
2.6.	Identificação de Administradores, Consultores e Auditores	37
2.7.	Declarações da Securitizadora	38
3.	INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	39
3.1.	Origem dos Créditos	39
3.2.	A originadora	39
3.3.	Identificação dos Créditos	41
3.4.	Características dos Créditos	42
4.	INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO	43
4.1.	Descrição das atividades exercida pelo Servicer para Análise, Auditoria e Formalização dos Créditos Imobiliários	43
4.2.	Descrição das Atividades do servicer na Administração dos Créditos Imobiliários	44
4.3.	Descrição da forma como se operou a cessão de créditos	45
4.4.	Descrição dos Critérios de Exigibilidade para aprovação dos Créditos	46
4.5.	Procedimento para Recebimento da Cobrança dos Créditos	47
4.6.	Procedimento do Servicer em Relação à Inadimplência dos Créditos	48
4.7.	Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações dos CRIs	49
5.	INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	50
5.1.	Informações Cadastrais da Securitizadora	50
5.2.	Sumário da Securitizadora	50
5.3.	Visão Geral do Setor de Securitização	51
5.4.	Administração da Securitizadora	57
5.5.	Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora	57
5.6.	Resumo das Demonstrações Financeiras da Securitizadora	62
5.7.	Informações sobre os Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pela Securitizadora	67
6.	ANEXOS	79
Anexo I	Fluxo Financeiro Original dos CRIs – Data Base: 13.05.2007	80
Anexo II	Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	85
Anexo III	Contrato de Prestação de Serviços de Servicer	96
Anexo IV	Minuta Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote de Terreno Urbano	118
Anexo V	Termo de Securitização de Créditos Série 2007-67 e 68 e 1ª e 2ª Re-ratificações	129
Anexo VI	Modelo do Boletim de Subscrição	247
Anexo VII	Ata da Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora de 01.09.2005	249
Anexo VIII	Demonstrações Financeiras da Securitizadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2006 e 31.12.2005 e pareceres dos auditores independentes	251
Anexo IX	Demonstrações Financeiras da Securitizadora relativas ao exercício encerrado em 31.12.2006	270
Anexo X	Informações Trimestrais da Securitizadora relativas ao trimestre encerrado em 31.06.2007	339

1. INTRODUÇÃO

1.1. PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NESTE PROSPECTO

Para fins do presente Prospecto, as definições a seguir indicadas terão o significado a elas atribuído, salvo referência diversa neste Prospecto.

Acerto de Contas	Ajuste de contas que ocorrerá por ocasião da conclusão do Empreendimento, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, firmado entre a Securitizadora, o Originador e os Garantidores. O acerto de contas tem por objetivo equacionar toda e qualquer diferença financeira e ajustar a operação, principalmente quanto a garantir que os Créditos Imobiliários, após a conclusão do empreendimento tenham seus riscos mitigados.
Adquirentes	Pessoas físicas e/ou jurídicas, compromissárias compradoras dos lotes de terreno do loteamento denominado "Terra Nobre Bussocaba" e devedoras dos Contratos de Financiamento, conforme definição abaixo.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 13 – Grupo 205, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, ou quem o suceder.
CCI	Cédulas de Créditos Imobiliários emitidas pela Securitizadora, por meio de Escritura de Emissão, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, representativas dos Créditos Imobiliários.
CCIs CCV	Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas por meio de Escritura de Emissão, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Adquirentes, tal como acordado nos respectivos Compromissos de Compra e Venda.
CCIs ECV	Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, representativas dos Créditos imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Adquirentes, bem como a garantia consistente de alienação fiduciária que tenha sido constituída, tal como acordado nas respectivas Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia.
CCV	Compromissos de Compra e Venda firmados entre o Originador e os Adquirentes para a aquisição de cada um dos imóveis em construção do Loteamento.
CETIP	CETIP - Câmara de Liquidação e Custódia, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Líbano, nº 230 – 11º andar, instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviço de custódia escritural de ativos e liquidação financeira.
Conta Emissão	Conta corrente nº 1709887-1, agência 0689, Banco ABN AMRO REAL S.A., de titularidade da Securitizadora, na qual a Securitizadora receberá os

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

	pagamentos dos Créditos Imobiliários e os rendimentos dos investimentos financeiros realizados com referido saldo.
Conta Vinculada	Conta corrente nº 0709891-2, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO REAL S.A., de titularidade da Securitizadora, que será administrada pela Securitizadora e que receberá os recursos captados através da emissão dos CRIs.
Contrato de Cessão	Instrumento Particular de Cessão de Créditos, Constituição de Garantias e Outras Avenças, firmado entre a Securitizadora, Originadora e Garantidores, em 11 de maio de 2007.
Contratos de Financiamento	Contratos firmados entre o Originador e os Adquirentes para o financiamento da compra dos imóveis, inicialmente formalizado nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Compra e Venda ("CCVs") e que posteriormente serão substituídos por Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ("ECV's"), pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.
Contrato de Custódia	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário, firmado entre a Securitizadora e o Custodiante, em 01 de abril de 2007.
Créditos ou Créditos Imobiliários	Direitos creditórios oriundos dos Contratos de Financiamento, incluindo a alienação fiduciária em garantia, quando houver.
CRIs	Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 2007-67 e 2.007-68 da 1ª emissão pública da Emissora.
CRIs Sênior	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.007-67 da 1ª Emissão de CRI's pela Securitizadora, sob a forma escritural.
CRIs Júnior	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.007-68 da 1ª Emissão de CRI's pela SECURITIZADORA, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 13 – Grupo 205, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, ou quem o suceder.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	13/05/2007
Data de Início de Remuneração	13/06/2007
Dia Útil	Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP.
Emissão	A emissão de CRI de séries nº 2.007-67 e 2.007-68 da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities.
Emissora	A Securitizadora.
Escritura de Emissão de CCIs	Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário. As minutas da Escritura de Emissão das CCIs CCV e ECV encontram-se, devidamente, anexadas a Cessão de Créditos, que integra o Anexo V do presente Prospecto.

ECVs	Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia a serem celebradas entre a Originadora e os Adquirentes para transferência da propriedade dos imóveis constantes do Empreendimento.
Empreendimento ou Loteamento	Loteamento com finalidade residencial, denominado "Terra Nobre Bussocaba", localizado na Av. Dr. Kenkiti Shinomoto, s/nº, no município de Osasco, Estado de São Paulo e registrado na matrícula de nº 30.901 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco/SP. Empreendimento em fase de construção, com Termo de Vistoria e Conclusão de Obras ("TVO"), previsto para Fevereiro de 2008, e incorporado segundo a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, nos quais se inserem os imóveis objetos dos Contratos de Financiamento.
Empresa Administradora (SERVICER)	DR2 Real Estate Servicer – Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA, sediada na cidade de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377 24º Andar – CJ 2402, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.708.570/0001-80.
Fiscal de Obras	Dexter Engenharia S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Bela Vista nº 735 - 1º andar Cj 12. Empresa contratada para prestar serviço de medição e fiscalização das obras do empreendimento até a expedição do respectivo TVO
Garantidores	Gisvaldo de Godoi, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.281.680 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 045.999.008-00, e sua esposa, Neusa Aparecida Marques de Godoi, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.829.551-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 252.580.118-01, casados pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Amorim Lima, 250 – ap. 21 – Jardim Guedala, Município e Comarca de São Paulo/SP.
IGP-M/FVG	Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 28/83	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada pela Instrução CVM nº 123/90.
Instrução CVM 400/03	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 e pela Instrução CVM 442/06.
Instrução CVM 414/04	Instrução CVM nº 414/04, de 30 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução CVM 443;
Instrução CVM 442/06	Instrução CVM nº 442, de 08 de dezembro de 2006.
Instrução CVM 443/06	Instrução CVM nº 443, de 08 de dezembro de 2006.
Investidor Qualificado	Aquele definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.
Lei 9.514/97	Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997.
Lei 10.931/04	Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.
Modificações/Substituicoes	Toda e qualquer alteração que ocorra nos Contratos de Financiamento que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora, em virtude de transferências ou sub-rogações, substituições, renegociações, termos aditivos,

	acordos, utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.
Originadora	RCN e Godoi Construtora LTDA., sediada na cidade de São Paulo, na Rua Sapetuba, n.º166, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.471.017/0001-90.
Patrimônio Separado	As CCIs que lastreiam esta Emissão e respectivos Créditos Imobiliários, bem como os recursos provenientes dos pagamentos destes Créditos Imobiliários, depositados na conta corrente da emissão, que constituem patrimônio separado do patrimônio comum da Securitizadora.
Prospecto	O presente prospecto.
Recompra	Toda e qualquer compra de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora, em função da co-obrigação estabelecida nos correspondentes contratos de Cessão de Créditos.
Securitização	Operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à Emissão, mediante o Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante, nos termos das Leis 9.514/1997 e 10.931/2004.
Securitizadora	Brazilian Securities Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na Avenida Paulista, 1.728 - 7º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001.14, ou sua sucessora.
TVO	TVO - Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e no prazo definido.
Termo	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, celebrado entre Brazilian Securities Companhia de Securitização e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRIS

2.1. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo contemplam as informações básicas sobre a Emissão e os CRI. Recomenda-se ao investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos créditos imobiliários subjacentes aos CRI, vide Seções “Informações Relativas à Oferta” e “Documentos da Operação de Securitização” deste Prospecto.

Securitizadora: Brazilian Securities Companhia de Securitização

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A.

Créditos Imobiliários: Créditos imobiliários no montante de R\$ 12.859.358,62 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), na data de emissão, cedidos pelo Originador à Securitizadora, oriundos dos contratos firmados entre o Originador e os Adquirentes para o financiamento da compra dos imóveis, inicialmente formalizado nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Compra e Venda (“CCVs”) e que posteriormente serão substituídos por Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia (“ECV’s”).

Garantias: a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação a da Oliveira Trust, como agente fiduciário da emissão.

b) CRI Júnior será subordinado ao CRI Sênior.

c) Alienação Fiduciária: Após a concessão do TVO e conseqüente entrega da obra, os Créditos Imobiliários passarão a ser garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, que será instituída por ocasião da celebração das escrituras definitivas de compra e venda com pacto de Alienação Fiduciária aos respectivos adquirentes.

d) Considerando que os Imóveis ainda encontram-se em construção, que a expedição do “TVO” está prevista para fevereiro de 2008, e que os adquirentes ainda não possuem a posse do imóvel, os recursos decorrentes da subscrição dos CRIs serão mantidos em Conta Vinculada, devendo ser liberados nos termos da cláusula 4.10.2 do Termo de Securitização (Anexo V)

e) Até que o Acerto de Contas ocorra, o Originador e os Garantidores, solidariamente obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários, nas seguintes hipóteses: (i) caso haja Créditos com inadimplência superior a 60 (sessenta) dias em período anterior a concessão do TVO; (ii) caso ocorra distrato dos Contratos de Vendas antes da concessão do TVO; (iii) caso não se efetive o registro de qualquer um das Escrituras definitivas de compra e venda e a regular formalização das CCIs quanto a garantia da alienação fiduciária dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da concessão do TVO; (iv) caso os Créditos não estejam em conformidade com os critérios de elegibilidade da securitizadora, após análise por empresa especializada, (v) caso algum dos adquirentes promova ação ou questione o Contrato de Venda, afetando qualquer característica dos Créditos Imobiliários

e/ou acarretando despesas para a Securitizadora; (vi) caso algum adquirente possua apontamentos na SERASA; (vii) caso não se efetive o registro e transferência, no âmbito da CETIP das CCIs CCVs, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Cessão havida em 11/05/2007.

f) Para assegurar a obrigação de recompra mencionada na alínea e) acima, o Originador emitiu em favor da Securitizadora, devidamente avalizada pelos Garantidores, uma Nota Promissória no valor de **R\$ 12.859.358,62** (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), com vencimento à vista, ou seja, que poderá ser apresentada, a qualquer tempo, para pagamento da recompra dos Créditos Imobiliários nas hipóteses previstas no Contrato DE Cessão.

g) Até o Acerto de Contas o Originador compromete-se a manter em sua tesouraria os CRIs Júnior.

Data de Emissão dos CRIs:	13/05/2007
Quanto aos CRI	São emitidos com as seguintes características:
Valor Nominal Total:	R\$ 12.859.358,62 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
CRI Sênior Série 2.007-67:	<p>O valor total de CRIs Sênior (série 2.007-67) corresponde a 80% do valor nominal total, da emissão, equivalente a R\$ 10.287.486,90 (Dez milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).</p> <p>Foram emitidos 10 (dez) CRIs, com valor nominal unitário de R\$ 1.028.748,69 (Hum milhão, vinte e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).</p>
CRI Júnior Série 2.007-68:	<p>O valor total de CRIs Júnior (série 2.007-68) corresponde a 20% do valor nominal total da emissão, equivalente a R\$ 2.571.871,72 (Dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).</p> <p>Foram emitidos 02 (dois) CRIs, com valor nominal unitário de R\$ 1.285.935,86 (Hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).</p>
Nº. do Ativo:	BBRAZ S028 e BBRAZ J028, respectivamente para os CRIs Sênior e Júnior
Códigos ISIN:	BRBSCCRI1T7 e BRBSCCRI1U5, respectivamente para os CRIs Sênior e Júnior
Prazo da Emissão :	249 meses a partir de 13/05/2007.
Carência:	Não Há
Forma dos CRIs :	Escritural
Índice de Atualização:	Pela variação do IGP-M/FGV, caso este seja extinto, será adotado como índice substituto: (i) o Índice Geral de Preços, apurado pelo FGV (IGP/FGV) ou (ii) o Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela FIPE (IPC/FIPE).

Periodicidade da atualização: Mensal

Cálculo da Atualização: $V_a = V_b \times C$, onde:
 V_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;
 V_b = Valor Nominal de emissão, ou da data da última amortização ou incorporação, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.
 C = Fator acumulado da variação do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;
 NI_0 = Número Índice do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação ou da última amortização.

Juros Remuneratórios: Taxas efetivas de 11,4650% a.a., para os CRIs Sênior e de 12,6825% a.a., para os CRIs Júnior.

Cálculo dos Juros: $J = V_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:
 J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

i = Taxa de Juros na forma percentual ao ano
 n = 30 dias
 N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias)
 dcp = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento
 dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

Amortização Programada:	A tabela constante do Anexo I deste Prospecto, apresenta o fluxo financeiro dos CRIs na sua emissão. Os CRI's terão seus pagamentos todo dia 13, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior a esta data
Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário	<p>O Agente Fiduciário poderá assumir a administração do Patrimônio Separado, mediante notificação por escrito da Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none">i. Descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, independentemente de aviso recebido do Agente Fiduciário;ii. Decretação de falência, dissolução ou liquidação da Securitizadora;iii. Não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo.
Resgate Antecipado	É facultado à Securitizadora, efetuar o resgate antecipado dos CRIs em circulação, desde que com a anuência dos Investidores.
Desdobramento dos CRIs:	<p>Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004, alterada pela Instrução CVM nº 443/2006, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para CRIs, lastreados em Créditos Imobiliários com regime fiduciário, caso o órgão administrativo competente já tenha concedido o "Termo de Vistoria de Obra - TVO" do Empreendimento, e desde que atendidas as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none">(i) que a emissora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;(ii) que não tenha ocorrido, em nenhuma hipótese, inadimplemento financeiro conforme previsto neste Termo, perante os Investidores;(iii) que haja aprovação do desdobramento em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no inciso IV do referido artigo, são considerados CRI's em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria companhia Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;(iv) que a presente emissão será objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento.(v) que sejam prestadas informações acerca da situação patrimonial e financeira dos GARANTIDORES caso, na ocasião do desdobramento, estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.
Preço e Forma de Subscrição e Integralização:	O preço base de subscrição dos CRIs será calculado com base na fórmula abaixo. A integralização será à vista, no ato da subscrição. Os CRIs poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRIs da mesma série, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

$$PU' = PMT_0 + \sum_n^{n=1} \frac{PMT_n}{\left((1+i)^{\frac{1}{12}} - 1 \right)^n}$$

$$PMT_0 = A_0 \times C$$

$$PMT_n = (J + A) \times C$$

$$C = \left(\frac{NI_n}{NI_0} \right)^{\left(\frac{dcp}{30} \right)}$$

$$PU = PU' + PU' \times \left((1+i)^{\left(\frac{dcp}{360} \right)} - 1 \right)$$

- PU = Preço Unitário do CRI corrigido
- PU' = Preço Unitário do CRI sem Juros *pró-rata*
- PMT_n = Parcela de Juros e Amortização a vencer
- PMT₀ = Parcela de Amortização com atualização monetária *pró-rata*
- n = Número da Parcela a vencer (1,2,3.....n)
- i = Taxa de Juros da respectiva série na forma percentual ao ano
- C = Fator acumulado da variação do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- dcp = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento
- NI_n = Número Índice do mês imediatamente anterior ao mês de atualização
- NI₀ = Número Índice do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação ou da última amortização

Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRIs:

Os CRI poderão ser colocados após a concessão do registro provisório ou definitivo da Emissão.

O registro provisório será automaticamente cancelado, independentemente de notificação pela CVM, se o registro definitivo não for requerido até o 30º dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, acarretando como consequência a suspensão da negociação dos CRIs e a necessidade de seu resgate imediato, pelo valor unitário atualizado, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs.

O prazo de encerramento da distribuição pública dos CRIs é de no máximo de seis meses a contar da data de publicação do anúncio de início.

Custos de Distribuição

Descrição	%	Valores Estimados (R\$)
Porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição	Não há	Não há

Comissão de colocação	Não há	Não há
Outras Comissões	Não há	Não há
Custo Unitário de distribuição	Não há	Não há
Despesas decorrentes do registro	0,05	6.429,68
Outros custos relacionados	Não há	Não há

Boletins de Subscrição

A aquisição dos CRIs será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição de CRI de emissão da Emissora, cujo modelo encontra-se no Anexo VI, e estará sujeita aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo Boletim de Subscrição.

O Investidor Institucional deverá assinar o Boletim de Subscrição e enviá-lo à Emissora em até 5 (cinco) dias da data de integralização dos CRIs, no seguinte endereço: Av. Paulista, 1.728 – 7º andar – São Paulo - SP, aos cuidados do Departamento Financeiro, ou a quem a Securitizadora indicar.

Público-Alvo da Oferta:

A Oferta primária tem como público alvo investidores qualificados (conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004) tais como entidades abertas e fechadas de previdência complementar, pessoas físicas, seguradoras, fundos de investimento, bem como fundos de investimento que não se enquadram na definição de investidores qualificados, mas cujos regulamentos permitam investimentos em títulos e valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis aos prazos dos CRIs (os "Investidores"). Os Investidores poderão ser institucionais ou não-institucionais. Para ofertas negociadas no mercado secundário, poderão não se aplicar as regras acima, desde que atendam a Instrução CVM 414/04 e suas alterações.

Inadequação do Investimento:

O investimento em CRIs **não** é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

Prazo de Colocação:

A colocação pública dos CRIs será realizada no prazo máximo de 6 meses, contado da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, conforme disposto no art 9º da Instrução CVM 414 e art. 18 da Instrução 400.

Procedimento de Colocação

Os CRIs poderão ser colocados após a concessão do registro provisório ou definitivo da Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 414/2004, sendo necessária a comprovação pela Emissora do seu registro de companhia aberta atualizado.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos obtidos pela Securitizadora serão direcionados à recomposição de seu capital social, devido à aquisição dos créditos.

Assembléia dos Titulares dos CRIs:

Quorum para Convocação: A Assembléia Geral dos Titulares de CRI poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) por titulares dos CRIs que representem, no mínimo, 20% dos CRIs em Circulação ou (iv) pela CVM.

Quorum para Instalação: A Assembléia Geral dos Titulares de CRI se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 do valor global dos CRIs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Quorum para Deliberação: As matérias submetidas à deliberação dos titulares do CRI serão aprovadas pelos votos representando, pelo menos, 50% mais um dos CRIs em Circulação, salvo se outro quorum for exigido no Termo de Securitização.

Estarão sujeitas à aprovação de titulares dos CRIs:

(i) que representem, no mínimo, 70% dos CRIs em Circulação, a administração do patrimônio separado pelo Agente Fiduciário das obrigações constantes do Termo de Securitização (exceto na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo

de Securitização que perdure por mais de 10 dias); e (ii) que representem, no mínimo, 90% dos CRIs em Circulação: (a) a não administração do patrimônio separado pelo Agente Fiduciário das obrigações constantes do Termo de Securitização na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo que perdure por mais de 10 dias; (b) alteração de quaisquer condições ou prazos de pagamento dos CRIs, salvo as condições previstas no Termo; (c) alteração da Remuneração; e (d) alteração dos quoruns de deliberação prevista no Termo de Securitização.

Classificação de Risco

Não foi contratada, para a presente Emissão, Agência de Classificação de Risco. Sendo que, a qualquer momento, esta poderá ser contratada por solicitação dos Investidores.

Cronograma Estimativo da Oferta:

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:	Data
Disponibilização do Prospecto Preliminar	30/07/2007
Data da Liquidação	13/08/2007
Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/10/2007
Publicação do Anúncio de Início e de encerramento	30/10/2007

Fatores de Risco:

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devam cuidadosamente ser observados antes da decisão de investimento nos CRI, ver Seção "Fatores de Risco", nas páginas 33 a 36 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora e na sede da CVM.

2.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

A. Sumário da Operação

Segue abaixo uma descrição sumária da operação, financiado por meio da Oferta dos CRIs. Para maiores informações sobre a presente Operação de Securitização e os contratos a ela relativos, vide Seção "Introdução – Documentos da Operação de Securitização".

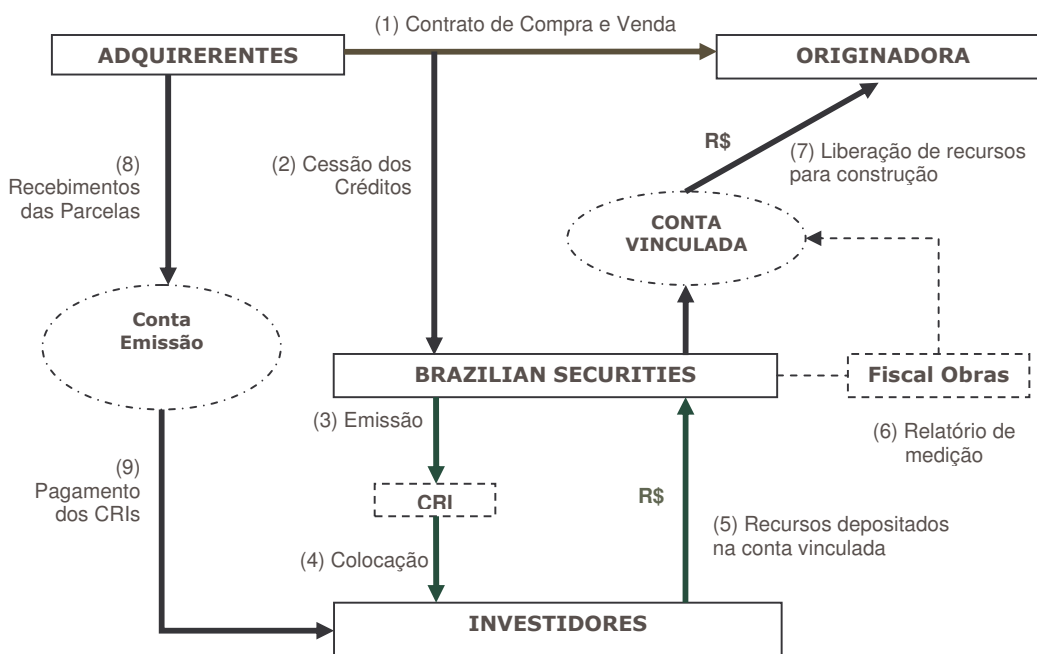
B. Histórico

A presente emissão é lastreada em créditos imobiliários decorrentes de imóveis em construção, inicialmente formalizados através de Instrumentos Particulares de Compromissos de Compra e Venda - CCVs, assinados entre os Adquirentes e o Originador, e que serão substituídos por Escritura de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - ECVs, prevista para ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da concessão do TVO pelo órgão administrativo competente.

Em 11 de maio de 2007, pelo Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, o Originador cedeu os créditos à Securitizadora que, por sua vez, promoveu a presente operação de securitização, cujo lastro são as CCIs, de sua emissão, representativas dos créditos imobiliários.

As características dos Créditos Imobiliários vinculados a esta Securitização, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I do Termo de Securitização.

C. Resumo da Operação



1. A Originadora possui Créditos Imobiliários originados de Contratos de Venda de imóveis a performar (em construção e portanto ainda sem a concessão do "TVO").
2. A Originadora emite CCIs com lastro nos Créditos Imobiliários e cede para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite CRIs, com lastro nas CCIs cedidas pelo Originador.

4. A Securitizadora subscreve os CRIs aos Investidores.
5. Os recursos da subscrição são depositados na Conta Vinculada.
6. O Fiscal das Obras irá gerar os relatórios medição de obras, para que os recursos sejam liberados.
7. Com base no relatório do Fiscal das Obras, são aportados os recursos para o Originador.
8. Os Adquirentes passam a pagar as parcelas diretamente na Conta da Emissão.

D. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRIs

São de responsabilidade dos titulares dos CRIs:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRIs;
- (ii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas. No caso de destituição da Securitizadora, nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas em assembléia dos titulares dos CRIs, e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRIs detidos, na data da respectiva aprovação.

Em razão do disposto no item (ii) acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs à Securitizadora, na defesa dos interesses dos titulares do CRI incluem:

- (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- (b) custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executarem os créditos oriundos da CCI;
- (c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da CCI;
- (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar garantia prévia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

E. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRIs é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% para a aplicação com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% para a aplicação com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para a aplicação com prazo de mais de 720 dias (art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e art. 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Os investidores qualificados como pessoa física, por exemplo, estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (art. 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

Os investidores qualificados como pessoas jurídicas isentas terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável com o devido no encerramento de cada período de apuração (art. 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declararem, por escrito, sua condição de entidade imune à fonte pagadora (art. 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por investidores qualificados como pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (art. 76, I, da Lei nº 8.981/95). Em alguns casos, o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (arts. 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (art. 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (art. 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e art. 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004).

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (art. 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (art. 81 da Lei nº 8.981/95, art. 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

Com relação a tais investimentos estrangeiros, ficam isentos do imposto de renda os ganhos de capital (resultados positivos) auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (art. 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo investidor estrangeiro, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10%, em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15%, nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (art. 81 da Lei nº 8.981/95 e art. 11 da Lei nº 9.249/95).

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20%, hipótese em que o investidor externo sujeitar-se-á as mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (art. 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, art. 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, art. 24 da Lei nº 9.430/96 e art. 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (art. 78 da Lei nº 8.981/95 c/c art. 2º, "caput" e §1º, da Lei nº 11.033/04 e art. 10, §3º, I, "b", da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita

Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002, do Secretário da Receita Federal.

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (art. 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e art. 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos aos investidores, ou da alienação do papel (art. 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (art. 70, I, "b", 1, da Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005).

Contribuições para os Programas de Integração Social – "PIS" e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – "Cofins"

As contribuições para o PIS e Cofins incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e art. 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros aos investidores qualificados como pessoas jurídicas constitui receita financeira, estando, portanto, sujeita à alíquota zero de PIS e Cofins, em se tratando de pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não-cumulativo de apuração de tais contribuições (Decreto nº 5.442, de 9 de maio de 2005). Sobre os rendimentos auferidos por investidores qualificados como pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e Cofins sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, art. 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

O pagamento das contribuições para o PIS e Cofins deve ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo investidor pessoa jurídica (art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – "CPMF"

A CPMF poderá atingir qualquer investidor que não seja instituição integrante do sistema financeiro, incidindo sobre as movimentações financeiras (débitos em conta corrente de depósito) realizadas em função da aquisição de CRI ou posteriores pagamentos realizados aos investidores por ocasião da amortização, vencimento ou resgate dos CRIs (Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996 e alterações posteriores). A subscrição e integralização dos CRIs deverão ser efetuadas à vista e em moeda nacional. Para tanto, em se tratando de recursos novos (investimento inicial em CRI, ainda não vinculados a conta corrente de depósito para investimento - "Conta Investimento"), haverá débito em conta corrente de depósito dos referidos investidores, incidindo CPMF sobre o montante debitado (art. 8º, §11, da Lei nº 9.311/96, incluído pela Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004).

Ainda, em tratando-se de investidor não integrante do sistema financeiro, a aquisição de CRI constitui aplicação financeira que deverá se integrar à Conta Investimento. Assim, após o débito em conta corrente de depósito do investidor para investimento inicial nos CRI (sujeito à CPMF), (i) a aplicação será efetivada por meio de lançamento a débito de Conta Investimento (não sujeito à CPMF); e (ii) aplicações financeiras subsequentes de renda fixa e de renda variável de qualquer natureza serão debitadas à Conta Investimento e não sofrerão a incidência da CPMF (art. 8º, VII e §§ 7º a 11, da Lei nº 9.311/96, incluídos pela Lei nº 10.892/04). Embora sem base legal, a

Instrução Normativa nº 450, de 21 de setembro de 2004 (art. 12, §2º) determina ainda que os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação de aplicações financeiras integradas a Conta Investimento serão creditados exclusivamente ao beneficiário em Conta Investimento de que seja titular ou um dos titulares.

O art. 9º da Circular nº 3.248, de 29 de julho de 2004, do Banco Central do Brasil, determina (também sem base legal) que, além dos valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das referidas aplicações financeiras, também os rendimentos por ela produzidos devem ser pagos exclusivamente ao beneficiário mediante crédito em Conta Investimento de que seja titular ou um dos titulares. Assim, não haverá nova incidência da CPMF por ocasião do débito dos referidos recursos da Conta Investimento do investidor não-financeiro.

Estão sujeitos à alíquota zero da CPMF os lançamentos em contas correntes de depósito de investidores qualificados como sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, sociedades corretoras de mercadorias e serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, instituições financeiras que não sejam bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, e cooperativas de crédito, desde que as referidas contas sejam especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações que constituam o objeto social de tais entidades, relacionadas em ato do Ministro da Fazenda ("MF"). A mesma alíquota zero se aplica aos lançamentos efetuados por bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, relativos a referidas operações (art. 8º, III e IV e §3º, da Lei nº 9.311/96). A aquisição de CRIs inclui-se dentre as operações relacionadas pelo MF (art. 3º da Portaria MF nº 244, de 23 de agosto de 2004), de modo que a alíquota zero da CPMF será aplicável às instituições do sistema financeiro que tenham compreendido em seu objeto social a aquisição de valores mobiliários emitidos por terceiros e o recebimento de proventos a eles relacionados.

A partir de 18 de março de 2001, a alíquota da CPMF foi novamente majorada para 0,38% (Decreto 3.775, de 16 de março de 2001). Sua extinção estava prevista para 17 de junho de 2002, no entanto, em razão da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, a cobrança da contribuição foi prorrogada até 31 de dezembro de 2004. De acordo com o disposto em referida Emenda, a alíquota permaneceria em 0,38% durante o exercício financeiro de 2002 e 2003, passando para 0,08% no exercício financeiro de 2004. Contudo, a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, prorrogou a cobrança da CPMF até 31 de dezembro de 2007, à alíquota de 0,38%. A responsabilidade pela retenção e recolhimento da CPMF devida, como regra geral, é atribuída à instituição que realizar o lançamento a débito na conta corrente de depósito do investidor (art. 5º da Lei nº 9.311/96).

F. Liquidação

A liquidação financeira da Oferta perante a Securitizadora (a "Liquidação Financeira"), com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da CETIP, conforme o caso.

A liquidação financeira dar-se-á até as 16:00 horas do dia útil seguinte ao da Data de Exercício da Garantia Firme ("Data de Liquidação"), exceto no tocante aos CRIs que venham a ser colocados após a obtenção do registro provisório, mas antes da obtenção do registro definitivo da Oferta, cuja liquidação financeira deverá ocorrer até as 16:00 horas do dia útil seguinte ao da respectiva subscrição e integralização.

A Liquidação Financeira dar-se-á, pela Securitizadora, por meio de crédito do valor total obtido com a colocação dos CRIs em conta bancária da Securitizadora.

G) Relacionamento entre a Securitizadora e as Demais Instituições Integrantes da Presente Operação

A Securitizadora e as demais empresas integrantes de seu conglomerado financeiro, no Brasil, mantêm relacionamentos comerciais com as demais instituições integrantes da presente operação, de acordo com práticas usuais do mercado, não havendo qualquer contrato ou operação que gere situação de conflito de interesses para a emissão ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Abaixo detalhamos resumidamente o relacionamento entre a Securitizadora e as partes envolvidas na operação:

G.1. Relacionamento com as Cedentes: A Securitizadora adquiriu da Cedente os Créditos Imobiliários relativos às parcelas do preço dos lotes de terreno do Loteamento, que lastreiam a operação, através do Instrumento Particular de Cessão de Créditos, Constituição de Garantia e Outras Avenças, firmado em 11/05/2007. O valor dos créditos cedidos corresponde ao valor total da presente Emissão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, constante do Anexo V do presente prospecto. A cada nova aquisição de créditos é firmado um novo instrumento de cessão, sendo sua formalização concretizada na transferência de CCIs, à Securitizadora. Os créditos são devidamente descritos e observam as condições de elegibilidade definidos pela Securitizadora, após realizada a auditoria sobre os mesmos.

G.2. Relacionamento com o Servicer: O Servicer presta serviços de auditoria e administração dos Créditos Imobiliários, ou seja, ele verifica antes da aquisição se os Créditos Imobiliários estão dentro da política de crédito definido pela Securitizadora, e após a aquisição ele é que efetua a boletagem e cobrança dos mesmos. Esta prestação de serviços é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria e Administração de Créditos, firmado em 25/04/2006, e não possui prazo de vencimento, sendo que a rescisão poderá ocorrer por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 dias. O contrato já possui todas as previsões quanto ao tipo de serviço prestado, responsabilidade e outras previsões, que podem ser consultados no Anexo III ao presente. Até o momento, administra 12 carteiras de crédito imobiliários das operações de securitização da Brazilian Securities, bem como créditos já adquiridos, mas que ainda não lastreiam operações.

G.3. Relacionamento com o Agente Fiduciário: A prestação de serviços de agente fiduciário é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, datado de 5/12/2000 e não possui prazo de vencimento, sendo que a rescisão poderá ocorrer por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 dias. O contrato já possui todas as previsões quanto ao tipo de serviço prestado, responsabilidade e preço que podem ser consultados no Anexo II ao presente. Atualmente, a Oliveira Trust DTVM configura como Agente Fiduciário de 45 séries de CRIs da Brazilian Securities.

G.4. Relacionamento com a CETIP/CBLC: Através das Câmaras de Custódia e Liquidação de Títulos a Securitizadora emite escrituralmente os CRIs - Certificados de Recebíveis Imobiliários e as CCIs - Cédulas de Crédito Imobiliário, dentro das regras estabelecidas por cada uma das Instituições. Por meio destas instituições também ocorrem as negociações destes papéis.

G.5. Relacionamento com as Agências Classificadoras de Risco (Rating): As agências classificadoras de risco são agências contratadas para analisar e categorizar o risco dos certificados, com base nas informações disponibilizada pelo Servicer e pela Securitizadora. Não existe um contrato, via de regra a prestação de serviços é formalizada através de uma proposta comercial. Para essa operação não foi contratada Agência Classificadora de Risco.

G.6. Relacionamento com Instituição Custodiante das CCIs: A Instituição Custodiante presta serviços de custódia física das CCIs – Certificados de Recebíveis Imobiliários, sendo que cabe a ela verificar a veracidade, consistência e regularidade das mesmas, além de manter em seus registros e manter a custódia física do Termo de Securitização de Créditos, a quem as CCIs estão vinculados. O Contrato de custódia é formalizado com cada instituição emissora de CCIs e no caso da Securitizadora ela mantém o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário, firmado em 01 de abril de 2007, e encontra-se registrado sob o nº 01155673 no 5º Cartório de Título e Notas de São Paulo .

G.7. Relacionamento com Fiscal de Obras: O Originador contratou, com a aprovação da Securitizadora, para a prestação de serviços de medição e acompanhamento de obras do loteamento até sua conclusão, a Dexter Engenharia, a partir da Cessão de Créditos. Uma vez que a liberação de recursos decorrentes do investimento em CRIs está condicionada ao cronograma de obras, a Dexter encaminha diretamente a Securitizadora os relatórios de acompanhamento e medição de obras.

H. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da emissão ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM nº 400/2003. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

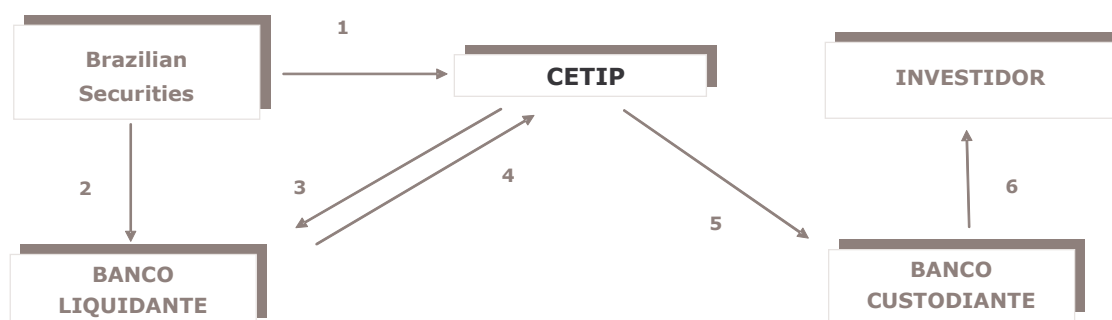
A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais informados no Termo, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400 ("Comunicação de Retificação"), ou através de correspondência, se os CRI estiverem concentrados em até cinco investidores. Após a comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daqueles investidores que estejam cientes dos termos do Comunicação de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos da Comunicação de Retificação quando, passados cinco Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens.

Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRIs, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400, sendo permitida a dedução do valor relativo a CPMF.

I. Procedimento para liquidação mensal dos CRIs

Dinâmica dos Pagamentos



1. 2 (dois) dias antes do evento, a Securitizadora comunica à Cetip os valores a serem pagos aos titulares de CRIs Sênior;
2. a Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. no dia do evento, a Cetip envia arquivo ao banco liquidante da Emissora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Emissora;
4. os recursos serão enviados à Cetip;
5. os recursos serão creditados no banco custodiante do investidor, que é responsável pela retenção dos impostos devidos; e
6. os recursos são disponibilizados na conta corrente do investidor.

J. Informações Complementares

20

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

A Securitizadora mantém registro de companhia aberta devidamente atualizado junto a CVM.

Para a obtenção de maiores informações sobre a Oferta, os investidores interessados poderão contatar a Securitizadora, a CVM, a CETIP ou a Bovespa nos endereços indicados abaixo:

i) para a Securitizadora:
Avenida Paulista, 1728 – 7º andar
Cerqueira César – São Paulo – SP
CEP: 01310-919
Tel.: (11) 4081-4477
Fax: (11) 4081-4652
E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
www.braziliansecurities.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-100
Tel.: (21) 2493-7003
Fax: (21) 2493-4746
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br

iii) para a CETIP:
Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP
Rua Líbero Badaró, 425 - 24º andar – São Paulo - SP
CEP: 01009-000
Tel: (11) 3111-1400
Fax: (11) 3115-1664

iv) para a CBLC:
Central Brasileira de Liquidação e Custódia
Rua XV de Novembro, 275
CEP: 01013-001 – São Paulo – SP
Tel: 011 3233-2178
Fax: 011 3233-2261

v) para a CVM:
Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111 -2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares
CEP - 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: 55 21 3233-8686

2.3. DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Documentos Referentes a Aquisição dos Imóveis

1. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Objeto do Contrato e Preço

Pelo Instrumento de Compra e Venda, a Originadora (Vendedora) compromete-se a vender “ad corpus” o referido lote de terreno e o compromissário (Comprador) se compromete comprá-lo, após efetuar as conferências devidas e declarar o conhecimento sobre a localização, situação, divisa e medida do prometido lote.

Define-se no Instrumento Particular o preço para transação entre a Vendedora e o Comprador, sendo que o referido preço será parcelado e pago exclusivamente com recursos próprios, bem como incidirão juros e atualização monetária.

Atualização Monetária e Juros

Para atualização monetária do saldo devedor, será utilizada a variação acumulada do IGP-M, do mês da assinatura do instrumento até aquela verificada no mês anterior ao do efetivo pagamento da prestação. Havendo atraso na divulgação do índice, utiliza-se o coeficiente do mês anterior, a ser corrigido, para mais ou para menos, no mês seguinte, quando seu valor for conhecido.

O reajuste será sempre devido, ainda que haja congelamento, supressão, manipulação ou impedimento de uso do índice eleito, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nessas hipóteses, o IGP-M será substituído pelo Índice Geral de Preços (IGP/FGV), ou ainda pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE-USP), nessa ordem, a partir do mês em que se interromper o curso normal do índice de origem. Sobre o saldo devedor, incidirão juros de 1% ao mês, calculados sobre o sistema da “Tabela Price”.

Cessão de Créditos

A Originadora poderá ceder ou caucionar a terceiros (companhias securitizadoras, instituições financeiras, etc.), parte ou a totalidade dos créditos decorrentes do presente instrumento e o representado pelas parcelas vincendas.

Esses créditos poderão lastrear certificados de recebíveis imobiliários – CRI, cédulas de crédito imobiliário ou outros títulos.

A cessão independente da forma adotada não exonerará a vendedora de suas obrigações e responsabilidades como loteadora.

Do Financiamento a Longo Prazo e Da Securitização Dos Créditos

Para viabilizar o financiamento para pagamento a longo prazo, a vendedora poderá promover junto a uma Companhia Securitizadora, a ser escolhida, operação de securitização dos recebíveis correspondentes a direitos creditórios decorrentes da escritura de venda e compra definitiva com alienação fiduciária em garantia a ser firmado entre a vendedora e os compradores

Pagamento Antecipado de Parcelas

Fica facultado ao comprador antecipar o pagamento total ou parcial do saldo devedor, desde que:

(i) seja efetuado no primeiro dia de cada mês,

- (ii) seja realizado até a data de sua ocorrência, com os reajustes pactuados e calculados "pro rata die", se necessário;
- (ii) abranja o valor integral de uma ou mais parcelas e respectivos reajustes até a data da antecipação de modo a não remanescer saldo com relação as parcelas pagas antecipadamente;
- (iii) sejam amortizadas as parcelas em ordem cronologica inversa; e
- (iv) sejam os juros das prestações abatidos proporcionalmente à data de antecipação, tendo em conta que antecipações parciais sempre terão por objeto prestações com vencimento em ordem cronológica inversa, ou seja, do final para o início dos prazos de vencimento.

Do Pagamento em Atraso das Parcelas do Preço e do Inadimplemento

A impontualidade no pagamento de qualquer prestação implicará na cobrança do seu valor atualizado monetariamente até o efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês sobre o valor já atualizado, mais multa de 2% (dois por cento), atendendo-se ao disposto no artigo 26 v da lei 6766/79.

Da Transferencia ou Cessão deste Instrumento por parte do Comprador

A cessão ou a transferência do compromisso obedecerá aos seguintes requisitos:

- (i) o comprador deverá estar em dia com os compromissos assumidos;
- (ii) o novo adquirente subrogar-se-á em todos os direitos e obrigações do comprador contidas no instrumento e deverá comprovar sua regularidade cadastral e idoneidade financeira, muito especialmente em relação às condições de securitização.;
- (iii) a vendedora deverá manifestar a ciência e anuência da vendedora em instrumento de cessão específico; e
- (iv) deverá ser feito o pagamento pelo cedente do imposto de transmissão com fato gerador na cessão de direitos.

Das Restrições Consignadas a Loteamento

É condição essencial do compromisso de venda e compra a observância do Regulamento das restrições e obrigações, devidamente transcritas em seu ANEXO I, estando sujeitos e obrigados todos os lotes de terreno que constituem o loteamento TERRA NOBRE BUSSOCABA.

Da Escritura Definitiva de Venda e Compra

A Escritura de Compra e Venda definitiva será outorgada ao comprador por ocasião da imissão na posse do lote de terreno e na hipótese de ainda haver saldo vincendo do preço e o comprador estiver em dia com as suas obrigações, no mesmo ato e na mesma escritura, o Comprador, nos termos dos artigos 22 e seguintes e na forma do artigo 38 da Lei 9.514/97, alienará fiduciariamente o mesmo lote de terreno e suas futuras acessões, em favor da Vendedora ou a quem esta indicar, para garantia do pagamento do saldo vincendo do preço, sem alteração dos prazos e das condições ajustados no presente instrumento.

Da Posse

O Comprador somente será imitado na posse do imóvel, por ocasião da outorga da escritura de venda e compra e, desde que em tal data esteja rigorosamente em dia com os pagamentos das parcelas relativas ao preço de venda. A Vendedora exercerá, na forma da lei, o direito de retenção do(s) lote(s) de terreno, até à plena satisfação por parte do Comprador das obrigações pendentes.

Das Disposições Gerais

A vendedora será nomeada procuradora, para o fim especial de, se necessário representar o Comprador perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias,

23

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

sociedades de economia mista ou paraestatais, enfim perante todo e qualquer órgão pertinente para tratar de assuntos relacionados ao loteamento TERRA NOBRE BUSSOCABA.

Na hipótese de serem dois compradores, ainda que na condição de casados, estes ficam solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas em razão do compromisso.

Comprador declara ter previamente lido e examinado atentamente o instrumento e recebido todos os esclarecimentos solicitados, declarando ainda ter concordado integralmente quanto ao seu teor e cláusulas.

2. ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA COM PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Objeto do Contrato e Preço

Pela Escritura Definitiva, referente, portanto a imóvel já concluído, a Originadora transfere ao Devedor todo domínio, posse e direito sobre o imóvel e suas benfeitorias, e conseqüentemente prerrogativas, vantagens, ônus e obrigações, para que o Devedor dele goze e livremente disponha como proprietário que passa a ser.

Define-se na Escritura Definitiva o valor do imóvel para transação entre a Originadora e o Devedor; parte deste valor é pago através de entrada; o saldo será pago em prestações mensais e anuais, em que incidem juros e atualização monetária. O contrato também prevê, em conformidade com a Lei nº 9.514/97, um valor de avaliação do imóvel para fins de público leilão.

Atualização Monetária e Juros

Para atualização monetária do saldo devedor, utiliza-se a variação acumulada do IGP-M, do mês da assinatura da Escritura Definitiva até aquela verificada no mês anterior ao do efetivo pagamento de cada parcela. Havendo atraso na divulgação do índice, utiliza-se o coeficiente do mês anterior, a ser corrigido, para mais ou para menos, no mês seguinte, quando seu valor for conhecido.

O reajuste será sempre devido, ainda que haja congelamento, supressão, manipulação ou impedimento de uso do índice eleito, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nessas hipóteses, o IGP-M será substituído pelo Índice Geral de Preços (IGP/FGV), ou ainda pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE-USP), nessa ordem, a partir do mês em que se interromper o curso normal do índice de origem.

Sobre o saldo devedor, incidirão juros de 12% ao ano, calculados sobre o sistema da "Tabela Price".

Seguros

O Devedor deve contratar à sua expensas, seguro para cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Ao Devedor também compete arcar com eventuais acréscimos por revisão das taxas dos seguros.

Se o Devedor não seguir os procedimentos de comunicação ou comprovação de sinistros, cuja cobertura seja reconhecida pela seguradora, e disso resultar indenização com valor inferior ao suficiente para quitar o saldo devedor, aquele ficará obrigado a liquidar o saldo perante a Originadora.

Alienação Fiduciária

24

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

Garantindo o pagamento integral do principal, mais juros, multa, custas, taxas, honorários e outras importâncias da dívida, o Devedor aliena à Originadora, em caráter fiduciário, o imóvel objeto da Escritura Definitiva, cedendo e transferindo a esta, sem nenhuma reserva, a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel, reservando-se sua posse direta. A efetiva constituição da alienação fiduciária se dá com o registro da Escritura Definitiva no competente cartório de imóveis. A utilização do imóvel fica assegurada ao Devedor, por sua conta e risco, enquanto se mantiver adimplente no que se refere às prestações e demais obrigações.

O Devedor reconhece que a alienação fiduciária abrange o imóvel e seus melhoramentos, futura acessões e benfeitorias, perdurando pelo tempo necessário ao pagamento integral do saldo devedor corrigido e de seus encargos, e ao cumprimento das demais obrigações contratuais do Devedor, em sua totalidade. A única prova de extinção da garantia é o termo de quitação, a ser fornecido pela Originadora ao Devedor após o pagamento da dívida e seus encargos, resolvendo-se então a propriedade fiduciária do imóvel.

Declarações e Obrigações do Devedor

Se pessoa física, o Devedor atesta se solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente, que o imóvel objeto do contrato não foi adquirido na constância de união estável, ou seja, que é único e exclusivo proprietário do imóvel. Caso contrário, comparece o(a) companheiro(a) do Devedor, com quem esteja vivendo em regime de união estável, manifestando sua integral anuência à alienação fiduciária em garantia.

O Devedor declara que:

- i) vistoriou o lote, objeto do contrato, encontrando-o livre e desocupado, em perfeitas condições de segurança;
- ii) fica desde já autorizado por ele o registro da Escritura Definitiva, no Registro de Imóveis competente, correndo todos os custos exclusivamente por conta do Devedor;
- iii) conhece o inteiro teor da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, que regula os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, dispensando a apresentação das certidões às quais essa norma faz referência;
- iv) não existem responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária porventura a seu cargo, tampouco débitos fiscais, protestos ou ações judiciais que possam afetar os direitos da Originadora;
- v) recebeu com antecipação todas as informações relacionadas às cláusulas do contrato; e
- vi) são verdadeiras as informações sobre sua identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, cadastro fiscal e econômico-financeiro.

O Devedor também declara não estar (a) vinculado como empregador ao INSS nem (b) sujeito à apresentação da CND-INSS, por não ser contribuinte deste órgão, bem como não ser produtor rural, não estando, assim, sujeito às restrições da legislação pertinente. Ou, se pessoa jurídica, deve apresentar fotocópia autenticada da CND-INSS e da Certidão Conjunta da Receita Federal.

Ainda, o Devedor se obriga a:

- i) garantir à Originadora o acesso de pessoa credenciada a executar vistorias periódicas, para fiscalizar o disposto acima;

- ii) quitar todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre o imóvel ou sobre a garantia, aí incluídas contribuições condominiais ou à associação de moradores;
- iii) reembolsar a Originadora de qualquer desembolso dessa natureza, no prazo de 30 dias da comunicação, acrescido de juros simples de 1% ao mês contados dia a dia, cabendo aqui as mesmas penalidades quanto ao inadimplemento;
- iv) apresentar, na assinatura da Escritura Definitiva, as guias de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, devido à Prefeitura Municipal local;
- v) respeitar as exigências da convenção de condomínio, cuja minuta declara conhecer e à qual se sujeitarão os futuros adquirentes do imóvel; e
- vi) cumprir, enfim, por si e por seus herdeiros e sucessores, todas as obrigações do contrato.

Mora e Intimação

No caso de mora superior a 30 dias no pagamento de qualquer prestação, o Devedor será intimado a satisfazê-la no prazo de 15 dias, incluindo multa, juros, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, sem prejuízo das despesas de intimação e cobrança.

A intimação será requerida pela Originadora (ou seu cessionário) ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, que realizará diligência de intimação, por seu preposto ou através do Registro de Títulos e Documentos da respectiva comarca, ou do domicílio de quem deva recebê-la. A intimação poderá, ainda, seguir pelo correio, com aviso de recebimento. Se o destinatário encontrar-se em local desconhecido, o Oficial do Registro de Imóveis promoverá sua intimação por edital, publicado ao menos por 3 dias, com prazo de 10 dias contados da primeira divulgação, num dos jornais de maior circulação no local do imóvel.

Se a mora for purgada, o contrato de alienação fiduciária será restabelecido. Não purgada no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará o fato e registrará a consolidação da propriedade em nome da Originadora.

Leilão

Nesta seção da Escritura Definitiva, considera-se "valor da dívida" à soma de:

- i) valor do saldo devedor, incluindo as prestações e os prêmios de seguro vencidos e não pagos à data do leilão, tudo atualizado monetariamente;
- ii) contribuições condominiais, mensalidades de associações de moradores, despesas de água, luz e gás, vencidos e não pagos à data do leilão;
- iii) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições, vencidos e não pagos;
- iv) custeio de obras e reparos para restituir ao imóvel sua condição original;
- v) quaisquer tributos e encargos incidentes sobre pagamentos efetuados pela Originadora, para cobrir a alienação em leilão extrajudicial, ou sobre entregas de quantias ao Devedor;

- vi) imposto de transmissão e laudêmio eventualmente pagos pela Originadora em decorrência da consolidação da plena propriedade do imóvel;
- vii) custas de intimação e outras despesas necessárias ao leilão, incluídas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;
- viii) outros encargos devidos na forma do contrato, como as taxas de administração de crédito; e
- ix) taxa diária de ocupação, conforme especificada a seguir.

O Devedor pagará à Originadora, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, taxa de ocupação equivalente a 1% ao mês, ou fração, sobre o valor de avaliação do imóvel, desde a data da realização da alienação em leilão até o dia em que a Credora, ou seus sucessores, vier a ser imitada na posse. Esse pagamento não exclui a responsabilidade do Devedor quanto a despesas condominiais, mensalidades associativas, foro, água, luz, gás, impostos, taxas e encargos incorridos após a data de realização do público leilão, sem prejuízo do item "iv" acima (custeio de reparação, se necessário).

Ocorrendo a consolidação da propriedade em nome da Originadora, esta promoverá público leilão para alienação do imóvel, no prazo de 30 dias da averbação na matrícula, respeitando as seguintes condições:

- i) o imóvel será ofertado por seu valor reajustado;
- ii) se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor reajustado do imóvel, será realizado segundo leilão, nos 15 dias subseqüentes; se for superior, a Originadora devolverá ao Devedor a diferença, conforme estipulado adiante;
- iii) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao "valor da dívida", acima definido; se inferior, poderá ser recusado, situação em que a dívida do Devedor perante a Originadora será considerada extinta; neste caso, em até 5 dias a contar do segundo leilão, a Originadora colocará à disposição do Devedor o termo de quitação da dívida; será igualmente considerada extinta a dívida em caso de não haver licitantes no segundo leilão; e
- iv) os leilões públicos serão anunciados em edital único, publicado ao menos por 3 dias e com prazo de 10 dias contados da primeira divulgação, num dos jornais de maior circulação no local do imóvel.

Ocorrendo a venda do imóvel em leilão por montante superior a seu valor reajustado, a Originadora entregará ao Devedor, dentro de 5 dias a contar do leilão, a diferença entre aquele montante e o "valor da dívida", fato que implicará quitação recíproca.

A Originadora manterá à disposição do Devedor a prestação de contas referentes a esses procedimentos, durante os 12 meses subseqüentes ao leilão.

O Devedor deve desocupar o imóvel até a data do primeiro leilão público; se não o fizer, a Originadora, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, poderão requerer reintegração de posse. Essa reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 dias – cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas aqui previstas.

Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada, com prazo de 30 dias para desocupação, salvo se tiver havido consentimento da Originadora, por escrito, devendo então a denúncia ser realizada no prazo de 90 dias a contar da consolidação da propriedade na Originadora.

Cessão de Créditos

A Originadora poderá ceder ou caucionar a terceiros (companhias securitizadoras, instituições financeiras, etc.), no todo ou em parte, os direitos decorrentes do contrato, independentemente de aviso ou concordância do Devedor, subsistindo todas as cláusulas da Escritura Definitiva em favor do cessionário.

Esses créditos poderão lastrear certificados de recebíveis imobiliários – CRI, cédulas de crédito imobiliário ou outros títulos.

Pagamento Antecipado de Parcelas

Desde que todas as parcelas vencidas anteriormente já tenham sido quitadas, ao Devedor é facultado antecipar valores do saldo devedor. O contrato estipula que os prazos da dívida são fixados em favor da Originadora; assim, a antecipação, total ou parcial, do pagamento das parcelas do saldo devedor implicará atualização monetária das prestações.

Os juros das prestações serão abatidos proporcionalmente à data de antecipação, tendo em conta que antecipações parciais sempre terão por objeto prestação com vencimento em ordem cronológica inversa, ou seja, do final para o início dos prazos de vencimento. O valor antecipado não poderá ser inferior ao da soma de 3 prestações atualizadas monetariamente até então.

Mandatos

Em caráter irrevogável e como condição do negócio, o Devedor nomeia e constitui sua procuradora a Originadora, até a solução total da dívida, com poderes amplos e gerais, para representá-lo:

- i) perante instituições públicas e privadas, tais como cartórios, autarquias, bancos e seguradoras, em assuntos relacionados à Escritura Definitiva e à alienação fiduciária nela contida, podendo pagar, receber seguros em caso de sinistro, assinar escritura de re-ratificação, receber impostos e taxas devolvidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer;
- ii) em juízo ou fora dele, em processo de desapropriação total ou parcial do imóvel objeto da garantia, podendo receber citação, receber e dar quitação da indenização correspondente, concordar ou não com o valor de avaliação do imóvel, constituir advogados com a cláusula *ad judicia*, para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, com todos os poderes para o foro em geral, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte; e
- iii) perante a Prefeitura e o Cartório de Registro de Imóveis competente, considerando a condição de incorporadora assumida pela Originadora, a fim de efetivar registros, averbações e retificações, podendo assinar, estabelecer, aceitar cláusulas e condições, utilizando no desempenho deste mandato os poderes da cláusula *extra*, substabelecendo, no todo ou em parte, os poderes aqui mencionados.

Em caso de cessão dos direitos creditórios objeto do instrumento, os poderes mencionados serão substabelecidos aos respectivos cessionários.

Havendo mais de um devedor, ou ainda cônjuge, um constitui o outro seu procurador, para o fim especial de receber citação, intimação, interpelação, notificações e avisos de cobrança oriundos de processo de execução judicial ou extrajudicial, bem como para representação em re-ratificações, alterações ou reformulações contratuais. Também este mandato é outorgado em caráter irrevogável, como condição dos negócios e até solução final da dívida.

28

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

Inadimplemento

A impontualidade no pagamento de qualquer prestação implicará cobrança do seu valor atualizado monetariamente até o efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês sobre o valor já atualizado, mais despesas de cobrança, emolumentos, publicação de editais para leilão e comissão do leiloeiro, se cabíveis. Caso o atraso exceda 10 dias, inclui-se multa no maior percentual permitido por lei, ou, não havendo essa limitação, no percentual de 10% sobre o montante total aqui referido, tudo sem prejuízo de constituição em mora e conseqüente execução da alienação fiduciária.

Vencimento Antecipado

A dívida vencerá antecipadamente e por inteiro, podendo a Originadora exigir seu pronto pagamento, atualizado monetariamente, nas seguintes hipóteses:

- i) se o Devedor ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações, ou prometer a venda ou de qualquer outra forma a alienação do imóvel em apreço, sem prévio e expresso consentimento da Originadora;
- ii) se o Devedor deixar de efetuar o pagamento de qualquer prestação, nos termos estipulados na Escritura Definitiva;
- iii) se o Devedor não mantiver o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade;
- iv) se for ajuizada ação de execução, ou qualquer outra medida judicial que afete o imóvel em garantia;
- v) se o Devedor não reforçar a garantia, caso desfalcada em função de ocultação de fatos que possam deteriorar ou depreciar o imóvel;
- vi) se o Devedor tornar-se insolvente, ou – se comerciante – requerer concordata ou vier a falir;
- vii) se o Devedor deixar de pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas, multas, despesas de condomínio, laudêmio, foro ou quaisquer obrigações que recaiam sobre o imóvel;
- viii) se o Devedor, quando assim exigido, não apresentar à Originadora os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas no item anterior;
- ix) se houver desapropriação do imóvel, total ou parcialmente;
- x) se o Devedor constituir sobre o imóvel, no todo ou em parte, hipotecas ou outros ônus reais, sem expresso consentimento da Originadora; e
- xi) se houver, enfim, infração de qualquer cláusula da Escritura Definitiva.

Caracterizado vencimento antecipado, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo devedor atualizado monetariamente, e sobre eventuais encargos em atraso.

Outras Disposições

A Originadora se compromete a prestar, por si ou por terceiros contratados, assistência ao loteamento, onde se encontra o imóvel objeto da Escritura Definitiva, para execução de serviços de

29

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

revisão, ajustes, consertos, etc. nas partes comuns ou privativas, desde que os defeitos não decorram de mau uso ou falta de conservação. O prazo dessa assistência será de 6 meses a contar da expedição do "habite-se" da edificação.

A Originadora poderá manter corretores e placas promocionais alusivas ao empreendimento, enquanto nele houver unidades de sua propriedade à venda. Poderá, ainda, manter na cobertura do edifício ou áreas internas e externas do mesmo o logotipo ou outro sinal indicativo da Originadora, por período mínimo de 10 anos.

Em caso de desapropriação, total ou parcial, do imóvel alienado fiduciariamente, a Originadora receberá do poder público a indenização, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição do Devedor. Se a indenização, por outro lado, for inferior à dívida, a Originadora receberá do Devedor a diferença correspondente.

Toda despesa decorrente do contrato é de responsabilidade do Devedor, tais como ITBI, emolumentos de notas, registros, etc.

O contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores.

3. Instrumento Particular de Emissão de CCI

Aspectos Gerais

As CCIs são títulos de crédito privados criados e disciplinados pela Lei 10.931. A CCI é um título executivo extrajudicial, exigível pelo valor apurado, mediante ação de execução, cuja emissão sob a forma escritural faz-se por meio de escritura pública ou instrumento particular, desde que custodiado em instituição financeira e registrado em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Créditos Imobiliários

A Securitizadora emitiu 310 (trezentos e dez) cédulas (CCIs) representativas dos Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, que compreendem: (i) o direito de recebimento do saldo e dos encargos devidos pelos Adquirentes, e (ii) o direito ao recebimento de quaisquer penalidades e valores devidos pelos Adquirentes. As CCIs serão, devidamente, custodiadas na Instituição Custodiante e registradas na CETIP. O valor total de todas as CCIs que fazem latro à emissão é de R\$ 12.859.358,62 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Obrigações da Originadora

Pelo Instrumento Particular de Emissão de CCI, a Originadora se obriga a:

- (i) Entregar à Instituição Custodiante, o Instrumento Particular de Emissão de CCI e todos os documentos relativos aos Créditos Imobiliários que venham a ser por esta solicitados, para que esta mantenha sob sua custódia e efetue o registro na CETIP ou em qualquer outra câmara integrante de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Instrumento Particular de Emissão de CCI, e pelas despesas de custódia da CCI pela Instituição Custodiante.

30

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

4. Contrato de Cessão de Créditos

A Securitizadora celebrou com a Originadora, o Contrato de Cessão de Créditos, por meio do qual a Originadora cedeu e transferiu à Securitizadora, os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, como também todos os direitos e eventuais garantias a eles inerentes.

Em contrapartida, a Originadora têm direito a receber o valor ajustado para aquisição destes créditos, a ser pago em moeda corrente nacional, da forma que segue abaixo, e deduzindo-se: (i) a CPMF, quando devida, (ii) os valores relativos à remuneração e despesas devidas à Securitizadora pela emissão e estruturação dos CRIs.

O pagamento da cessão ocorrerá da seguinte forma:

a) O valor de R\$ 7.078.165,34 (sete milhões, setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) será liberado pela Securitizadora à Originadora, 5 (cinco) dias a contar da data de concessão do Registro Provisório pela CVM, sendo desde já aceita pela Securitizadora, como garantia dessa liberação, a nota promissória de emissão do Originador no valor de R\$ 12.859.358,66 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com vencimento à vista, devidamente avalizada pelos Garantidores, que poderá ser apresentada, a qualquer tempo, para pagamento da recompra dos Créditos e dos demais encargos incidentes nas hipóteses contratualmente previstas.

b) O valor de R\$ 3.080.728,00 (três milhões, oitenta mil, setecentos e vinte e oito reais) será pago pela Securitizadora à RCN Godoi mediante crédito em Conta Vinculada. Estes recursos serão liberados sempre diretamente a esta, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do relatório de medição de obras pelo fiscal das obras independente, indicado pela Securitizadora e contratado diretamente pela Originadora, em valor proporcional ao montante subscrito pelos Investidores, e baseado no Cronograma Físico-financeiro, acompanhado da declaração de cumprimento às obrigações pertinentes ao desenvolvimento do Loteamento, nos termos da legislação aplicável, tais como o correto recolhimento de tributos, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, etc. No caso de atraso de obras, a Securitizadora somente liberará ao que efetivamente foi cumprido de obras.

c) O valor de R\$ 2.571.871,73 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) será pago em CRIs Júnior. Estes serão subscritos pela Godoi e a ela entregues pela Securitizadora em até 5 (cinco) dias da concessão, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do registro provisório da Emissão, sem necessidade de liquidação financeira.

Quanto às obrigações assumidas pela Originadora, temos as seguintes:

- A Originadora assumiu a obrigação de em até 60 (sessenta) dias da conclusão das obras de infraestrutura e da concessão do "Termo de Vistoria de Obra" (TVO), convocar os Adquirentes dos lotes de terreno para que sejam firmadas as Escrituras, em substituição aos Compromissos relacionados aos Créditos. Lavradas as Escrituras, esta obriga-se a substituir as CCIs até então emitidas no âmbito deste instrumento (CCI's CCV's), de forma que as CCI's passem a refletir as novas formalidades do crédito, principalmente a alienação fiduciária em garantia (CCI's ECV's).

- As CCIs ECV's deverão ser averbadas nas matrículas dos respectivos Imóveis, às expensas dos Adquirentes ou da Originadora, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias a contar da concessão do TVO ao Loteamento, previsto para fevereiro/2008.

- Ficou estabelecido que a cobrança das prestações referentes aos Créditos Imobiliários será efetuada pela Empresa Administradora. O valor atual desta taxa mensal de administração do crédito ("TMA") é de R\$ 16,61 (dezesesseis reais e sessenta e um centavos) mensais por cada contrato, atualizada anualmente pela variação do IGP-M/FGV, no mês de janeiro.

Caso a TMA, no seu valor então vigente, não seja assumida pelo próprio Adquirente, por ocasião da celebração da Escritura Definitiva de Compra e Venda do Imóvel, o valor correspondente ao custo então vigente da TMA para cada contrato será multiplicado pelo número de meses do respectivo Contrato de Venda até a sua liquidação, será assumido pela Originadora e/ou pelos Garantidores, em uma única parcela a ser depositada na Conta da Emissão, ou mediante desconto no valor a ser pago por ocasião do exercício da opção de venda dos CRIs Júnior pela Originadora após o Acerto de Contas.

- Caso os prêmios de Seguro de Morte e Invalidez (MIP) não sejam assumidos pelos Adquirentes dos Imóveis, por ocasião da lavratura da Escritura de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária, o valor correspondente ao custo com os prêmios de seguro relativos a cada contrato, multiplicado pelo número de meses do respectivo Contrato de Venda até a sua liquidação, será assumido integralmente pela Originadora e/ou pelos Garantidores, em uma única parcela a ser depositada na conta corrente da Série, ou mediante desconto no valor a ser pago por ocasião do exercício da opção de venda dos CRIs Júnior, após o Acerto de Contas. A Originador e a Garantidora se obrigam a enviar à Securitizadora, as propostas de seguros devidamente assinadas pelos Adquirentes.

5. Termo de Securitização

Para emissão pública dos CRIs foi escriturado o Termo de Securitização, cujos principais termos e condições estão descritos na Seção "Introdução - Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta e dos CRIs".

O Termo de Securitização foi registrado na instituição custodiante, em consonância com o disposto no art. 23, parágrafo único, da Lei 10.931, ficando a Securitizadora dispensada da averbação do Termo de Securitização no Registro Geral de Imóveis.

O Termo de Securitização encontra-se anexo ao presente Prospecto, na Seção "Anexos".

Os demais Documentos do Projeto encontram-se à disposição dos investidores, para consulta, na sede da Securitizadora, do Agente Fiduciário e da CVM.

2.4. FATORES DE RISCO

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, às Originadoras e seus Empreendimentos, aos devedores dos créditos que lastreiam esta emissão e aos próprios CRI. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste anexo e no Termo, bem como consultar seu conselheiro de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Fatores Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas a combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IGP-M nos três últimos anos apresentou grandes oscilações, passando de 8,69% em 2003 para 12,42% em 2004, e caindo para 1,20% em 2005. Caso a inflação aumente substancialmente, o valor das parcelas dos Devedores subirá, o que poderá também elevar a taxa de inadimplência dos Contratos de Venda. Além disso, a elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

Parcela dos Créditos Imobiliários refere-se a empreendimento ainda em fase de construção e, nestes casos, as prestações devidas pelos Devedores até a entrega das chaves são reajustadas pelo INCC. Por outro lado, o valor nominal dos CRIs tem como fator de atualização monetária o IGP-M. Assim, na hipótese de aumento substancial do IGP-M em relação ao INCC, os recursos referentes ao pagamento dos Créditos Imobiliários reajustados pelo INCC podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos juros, amortização e resgates dos CRIs.

Ademais, será constituído, durante o prazo da Emissão, Fundo de Liquidez que poderá ser usado para pagamento de obrigações relativas aos CRIs. Os recursos do Fundo de Liquidez serão investidos em fundos de investimento classificados como "referenciados", nos termos da Instrução nº 409/04, da CVM. Caso os recursos depositados no Fundo de Liquidez sejam aplicados de forma que sua rentabilidade seja inferior à atualização monetária e juros que deverão ser pagos aos CRIs Sênior, o Fundo de Liquidez terá seu valor diminuído relativamente ao valor das obrigações sob os CRIs.

Política Monetária

O Governo Federal influencia as taxas de juros praticadas na economia por meio de instrumentos de política monetária. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. Ademais, a política monetária brasileira muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, elevando o desemprego e a inadimplência dos Devedores no pagamento das parcelas dos Contratos de Venda.

O aumento das taxas de juros também poderá restringir o acesso a financiamentos imobiliários, causando efeitos adversos na Originadora, reduzindo a venda de imóveis, já que este é um setor muito dependente de crédito ao consumidor.

Fator Relativo à Securitizadora

Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.” E continua, em seu parágrafo único, “[desta forma] permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Apesar de a **Securitizadora** ter instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, por meio do Termo, os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas, que a **Securitizadora** eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares dos CRIs sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Caso seja adotada esta interpretação, eventualmente os Créditos Imobiliários poderão não ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento daqueles credores.

Fatores Relativos à Originadora e ao Empreendimento

Atraso na Conclusão do Empreendimento

Poderá ser admitida uma tolerância de até 180 (cento e oitenta) dias, para mais ou para menos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aí incluídos, por exemplo, chuvas não sazonais, greves que afetem o setor da construção civil, racionamentos de energia, guerras, revoluções, embargos de obra, mudança na política econômica e falta de materiais ou equipamentos no mercado, hipótese em que o prazo da obra será prorrogado por tanto tempo quanto for o da paralisação da mesma, mais o necessário para a retomada do ritmo normal dos serviços.

Apesar das parcelas dos Contratos de Venda não estarem vinculadas à entrega das obras, os Devedores poderão deixar de efetuar os pagamentos das parcelas, até que recebam as chaves, ou poderão contestar a incidência de juros e troca de índice do INCC para o IGP-M. Em função do atraso na entrega das chaves, poderá ocorrer também o atraso na transformação dos contratos em escritura definitiva com garantia de alienação fiduciária.

Falta de Recursos para Conclusão do Empreendimento

A construção do empreendimento foi contratada a preço fechado, mitigando os riscos de falta de recursos financeiros para a conclusão do mesmo, porém pode ocorrer uma elevação no custo dos

34 Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

insumos, ou mesmo a falência da construtora, o que poderá fazer com que seja necessário injeção de recursos financeiros extras. Nesta situação o montante captado com a subscrição dos CRIs seriam insuficientes para conclusão da obra.

Falência ou Rescisão Contratual da Construtora e da Gestora

No caso de falência ou rescisão contratual da Construtora, a Cedente será obrigada a contratar outra construtora para concluir o Empreendimento. Esta situação poderá acarretar incremento nos custos e atrasar a entrega do Empreendimento. O atraso na entrega das obras, poderá levar à inadimplência dos Devedores e com isso prejudicar o pagamento aos Investidores dos CRIs.

Obrigação de Recompra e da Cedente e dos Garantidores

A presente operação possui como uma das garantias a obrigação da Cedente e dos Garantidores de recomprarem os créditos imobiliários, caso o Cedente e os Garantidores não tenham liquidez de caixa suficiente para efetuar a recompra, isto poderá prejudicar o pagamento dos CRIs aos Investidores.

Risco Relativos a Atividades e Obrigações da Cedente

A RCN Godoi se dedica à incorporação e construção de empreendimentos imobiliários. Além dos riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos e volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e regulamentos ambientais e de zoneamento, as atividades são especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- a conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, através da desaceleração da economia, aumento de juros, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- risco de impedimento futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente os recebíveis, de acordo com certas taxas de inflação, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto inviável financeira ou economicamente;
- na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo poderia ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor;
- afetação pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de espaço para escritórios em certa região;
- risco de compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade das propriedades da Construtora e das áreas onde estão localizadas;
- as margens de lucros podem ser afetadas em função de aumento nos custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos imobiliários e tarifas públicas;
- oportunidades de incorporação podem desaparecer; e
- a construção e a venda das unidades dos empreendimentos podem não ser concluídas dentro do cronograma, acarretando um aumento dos custos de construção ou a rescisão dos contratos de venda.

A ocorrência de quaisquer dos riscos acima poderia causar um efeito material adverso na situação financeira e nos resultados operacionais da Cedente, o que poderia ser prejudicial a sua liquidez para a recompra dos créditos, até a conclusão do Empreendimento.

Risco da não Divulgação dos Demonstrativos Financeiros da Cedente e dos Garantidores

A Emissão foi estruturada utilizando-se a faculdade prevista no inciso II do parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM nº 414/2004, Desta forma, permite-se a Securitizadora a não apresentação das

35

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

Demonstrações Financeiras da Cedente e dos Garantidores. Entretanto, a não divulgação das informações financeiras, bem como de parecer de auditores independentes constitui um risco aos investidores, uma vez que estes não saberão a situação patrimonial e financeira concreta da Cedente e dos Garantidores.

Da Baixa da Hipoteca Incidente sobre o Imóvel

Atualmente sobre o Imóvel recai uma hipoteca, constituída em favor da Prefeitura Municipal do Osasco sobre os lotes 2 a 30 da Quadra H (matrículas 84.601 à 84.629 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco) a título de garantia pela execução das obras de infra-estrutura do Loteamento. A mesma será liquidada e averbada em cartório de imóveis quando da concessão do TVO ao EMPREENDIMENTO.

Isso porque o inciso V do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979 determina que o loteador deverá submeter ao registro imobiliário o projeto de loteamento aprovado e devidamente acompanhado de documentos, incluindo-se o "competente instrumento de garantia para a execução das obras. De forma específica, a Lei nº 1.564/1979 do Município de Osasco, que "dispõe sobre Arruamento, Loteamento e Construção de Habitações de Interesse Social no Município de Osasco, e dá Outras Providências", determina que para cumprimento da execução de loteamento, a entidade promotora oferecerá à Prefeitura, mediante escritura pública quaisquer das garantias elencadas no artigo 26 de referida lei. O § 2º do mesmo artigo, dispõe que findo o prazo previsto em lei, "caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, a Prefeitura poderá executá-los, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a caução ou a garantia oferecida."

Por fim, será liberada a garantia à entidade promotora, no caso a Originadora, após a comprovação da execução das obras de infra-estrutura constantes do projeto de loteamento, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 34 da Lei 1564/79, o que ocorrerá por ocasião da concessão do TVO do Empreendimento.

Assim, caso as obras de infra-estrutura do Loteamento não sejam executadas na forma e tempo devidos, a Prefeitura de Osasco poderá executar a garantia hipotecária, hipótese em que há risco de os Devedores deixarem de efetuar os pagamentos referente à compra e venda, e conseqüentemente faltará recursos para o pagamento dos CRIs.

Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos de Venda, os adquirentes têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado de Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, juros acrescidos às parcelas serão abatidos, proporcionalmente, levando-se em conta o período entre a data de vencimento e a data do pagamento antecipado. Estes recebimentos deverão ser creditados diretamente no fundo de Liquidez, eventualmente se o pagamento for feito diretamente à Originadora, esta figurará como fiel depositária dos recursos e deverão transferi-los para a Securitizadora. Caso tais valores sejam repassados somente após a data de pagamento das obrigações sob os CRIs, este evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs.

Redução do Prazo da Carteira de Créditos

Os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs também poderão ser afetados no caso de exercício de recompra de Créditos. Esta resolução tem efeito semelhante ao pagamento antecipado dos mesmos, além de reduzir substancialmente o montante de investimento em CRIs do investidor (Veja o item "Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários" desta seção).

Rescisão dos Contratos de Venda

36

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

O Contrato de Venda pode ser rescindido em algumas hipóteses, tais como a falta de pagamento do Devedor de parcelas devidas ou por iniciativa própria do Devedor. Neste caso, a CCI respectiva se extinguirá e a Originadora será obrigada a recomprar o Contrato de Venda.

Fatores Relativos à Emissão e aos CRIs

Execução Extra-judicial de Devedor Inadimplente

Em caso de inadimplência das parcelas do Contrato de Venda com garantia de alienação fiduciária, a Securitizadora poderá cobrar extra-judicialmente as parcelas do Devedor, segundo o rito previsto na Lei 9.514/97. Caso o valor obtido com o leilão do imóvel seja inferior ao valor do Contrato de Venda, o pagamento dos CRIs poderá ser prejudicado.

Outorga da Escritura Definitiva

Nos termos da Promessa de Compra e Venda, o Devedor somente poderá ter outorgada a escritura definitiva pela Originadora se estiver adimplente com todas as suas obrigações contratuais, bem como efetuar o pagamento de todas as despesas inerentes à transferência do imóvel, tais como despesas de escrituração e o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI). Caso o Devedor não pague tais despesas, a Originadora tem o direito de não outorgar a escritura definitiva e, assim, será obrigada a recomprar estes Créditos, antecipando o pagamento dos CRIs, e prejudicando o rendimento previsto para estes certificados.

Mercado Secundário

Em função de sua natureza, os CRIs distribuídos no mercado de capitais são valores mobiliários pouco homogêneos. Possuem alto valor nominal e longos prazos de vencimento, sofrendo a concorrência dos títulos públicos e privados de curto prazo. Assim, os CRIs possuem liquidez relativamente baixa no mercado de capitais brasileiro. Se o investidor, antes da data de vencimento, tiver a intenção de vendê-los, poderá encontrar dificuldades em encontrar compradores, ou o preço de compra oferecido poderá ser inferior ao saldo do valor nominal.

2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a distribuição dos CRIs serão utilizados pela Securitizadora para pagamento à Originadora pela cessão das Cédulas de Créditos Imobiliários.

2.6. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

- Securitizadora: Brazilian Securities Companhia de Securitização**
Avenida Paulista, 1728 – 7º andar
Cerqueira César – São Paulo – SP
CEP: 01310-919
Tel.: (11) 4081-4477
Fax: (11) 4081-4652
E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
www.bfre.com.br
- Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A.**
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205
Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-100
Tel.: (21) 2493-7003
Fax: (21) 2493-4746
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br
www.oliveiratrust.com.br
- CETIP: Câmara de Liquidação e Custódia**
Rua Líbero Badaró, 425 - 24º andar – São Paulo - SP
CEP: 01009-000
Tel.: (11) 3111-1400
Fax: (11) 3115-1664
www.cetip.com.br
- CBLC: Central Brasileira de Liquidação e Custódia**
Rua XV de Novembro, 275
CEP: 01013-001 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3233-2178
Fax: (11) 3233-2261
www.cbhc.com.br
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM**
Rua Sete de Setembro, 111 -2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares –
CEP - 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3233-8686
www.cvm.gov.br
- Auditores: PriceWaterHouseCoopers**
Av. Francisco Matarazzo, 1.400 Torre Torino
CEP 05001-903 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3674-2000
www.pwc.com.br

2.7. Declarações da Securitizadora:

A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que tomaram cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

- (a) a Oferta é legal e não estão presentes vícios na estrutura da operação relacionada aos CRI;
- (b) o presente Prospecto e o Termo de Securitização contêm, nesta data, e o Prospecto Definitivo conterá, na data de sua divulgação, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição são suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão de investimento, fundamentada a respeito da Oferta.

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO

3.1. ORIGEM DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Os créditos imobiliários que fazem lastro a presente emissão, foram cedidos por meio de Instrumento de Cessão de Créditos, Constituição de Garantias e Outras Avenças, pela Originadora.

3.2. O ORIGINADOR

Histórico

A **RCN GODOI CONSTRUTORA LTDA.** é uma empresa que atua há mais de 20 anos na área da construção civil, com mais de quatro mil unidades construídas e entregues no prazo prometido.

Tem como filosofia de trabalho os conceitos de qualidade, seriedade e pontualidade na execução de seus projetos, para isso investe em tecnologia e em treinamento para a equipe, utiliza fornecedores de primeira linha e acompanha todos os empreendimentos à fim de satisfazer o cliente. Mantém um atendimento pré e pós-venda, representados no Serviço de Atendimento ao Cliente e Departamento de Assistência Técnica.

Principais Obras Realizadas

Da totalidade de quase 1.000.000m², podemos destacar as seguintes obras:

OBRAS RESIDENCIAIS

1) Residencial Casa de Windsor

Condomínio fechado
Endereço: R. Carlos Isidoro Amodeo, 86
Número de Casas: 24
Área Construída: 4.028,77m²
Início da obra: 2006.

2) Golf Life São Paulo

Condomínio fechado
Endereço: Martin Luter King, 1430
Número de Casas:
Área Construída:
Início da obra:

3) Residencial Paço da Boa Vista

Condomínio fechado
Endereço: R. Mapuã, 35
Número de Casas: 19
Área Construída: 3.442,10m²
Início da obra: 2006.

4) Residencial Casa de Bourbon

Condomínio fechado
Endereço: Av. Darcy Reis, 1520
Número de Casas: 26
Área Construída: 5.335,64m²
Início da obra: 2006.

5) Residencial Casa de Valença

Condomínio fechado
Endereço: R. Dr. Theodoro Migliano 08
Número de Casas: 22
Área Construída: 4.787,07m²
Início da obra: 2006.

6) Residencial Casa de Grimaldi

Condomínio fechado
Endereço: Av. Darcy Reis 2400
Número de Casas: 22
Área Construída: 5005,97m²
Início da obra: 2005

7) Residencial Casa de Orleans

Condomínio fechado
Endereço: Rua Paulo Machado de Carvalho, 359
Número de Casas: 25

Área Construída: 6.869,49m²

Início da obra: 2004

8) RESIDENCIAL CASA DE BRAGANÇA

Condomínio fechado

Endereço: Av. Darcy Reis, 1551

Número de Casas: 17

Área Construída: 3.034,58m²

Início da obra: 2004

9) Condomínio Residencial Place Vendome

Edifício Residencial

Endereço: Rua Desembargador Amorim Lima, 250

Número de Apartamentos: 07

Área Construída: 4.921,51m²

Início da obra: 2003

10) Residencial Maison São Francisco

Condomínio fechado

Endereço: Av. Martin Luther King, 2050

Número de Casas: 18

Área Construída: 4,279,16m²

Início da obra: 2003

11) Residencial Villa San Pietro

Condomínio fechado

Endereço: R. São Domingos, 177-V

Número de Casas: 14

Área Construída: 3.828,39m²

Início da obra: 2002

12) Residencial Villa Vianna

Condomínio fechado

Endereço: R. Boa Vista, 353

Número de Casas: 39

Área Construída: 12.274 m²

Início da obra: 2001

13) Condomínio Residencial Monte Real

Edifício Residencial

Endereço: R. Dr. Paulo Ribeiro Coelho, 466

Número de Apartamentos: 124

Área construída: 10.466,74m²

Início da obra: 2001

14) Condomínio Residencial Château Belmont

Edifício Residencial

Endereço: R. Dankmar Adler, 100

Número de Apartamentos: 36

Área Construída: 9.388,11m²

Início da obra: 2001

15) Residencial Belas Artes

Edifícios Residenciais

Endereço: R. José Alves de Almeida, 130

Número de Apartamentos: 377

Área Construída: 35.556 m²

Início da obra: 2000

OBRAS COMERCIAIS

A- BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S.A

Agência Lorena (Protótipo de Novo Lay-Out)

Início da obra: 2001

B- AMAURI JACINTHO BARAGATTI

Av. Bernardino de Campos, 32

Área Construída: 1.374 m²

Início da obra: 2001

C- BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S.A - Agência Vila Sonia

Av. Francisco Morato, 3.579

Área Construída: 450 m²

Início da obra: 2001

D- COLÉGIO ALBERT SABIN

Av. Darcy Reis, 1901

Área Construída: 10.710 m²

Início da obra: 1996

E- SEDE

Endereço: R. Sapetuba, 166

Descrição da obra: 01 Edifício comercial com 02 pavimentos e 01 subsolo

Área prefeitura: 1764,74m²

Início da obra: 1992

3.3. IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Lastreiam a presente emissão 310 (trezentos e dez) as CCIs, representativas dos créditos imobiliários, que totalizam o montante de R\$ 12.859.358,62 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Abaixo apresentamos o detalhamento com informações de cada crédito imobiliário.

3.4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 12.859.358,66
QUANTIDADE DE CRÉDITOS	310
SALDO MÉDIO	R\$ 41.480,00
SALDO DEVEDOR MÁXIMO	R\$ 88.507,63
PRAZO MÉDIO	198 meses
LTV MÉDIO	78,6%
DURATION	40 meses

Abaixo seguem os quadros distribuindo os créditos por diversos critérios

1. Distribuição por saldo devedor

Saldo Devedor	Quantidade	R\$
Abaixo de 30 mil	19	479.206,44
De 30 a 40 mil	59	2.308.200,93
De 40 a 50 mil	217	9.232.673,34
De 50 a 60 mil	12	620.962,96
Acima de 60 mil	3	218.315,00
Total	310	12.859.358,66

2. Distribuição por LTV = Saldo Devedor dividido pelo valor de avaliação

LTV	Quantidade	R\$
Abaixo de 50%	7	174.956,81
De 50 a 60%	12	304.249,63
De 60 a 70%	17	679.070,41
De 70 a 80%	45	1.824.867,26
De 80 a 90%	217	9.281.645,50
Acima de 90%	12	594.569,06
Total	310	12.859.358,66

3. Distribuição por devedor

O saldo devedor de cada um dos Adquirentes, representados pelas CCIs, equivalem a menos que 0,5% (meio por cento) do total de créditos imobiliários vinculados a presente emissão.

3.4. Demonstração Financeira do Garantidor

A Emissão foi estruturada utilizando-se a faculdade prevista no inciso II do parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM nº 414/2004, emitindo-se CRIs com valor unitário superior a R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais) e delimitando-se a distribuição a um número de subscritores não ultrapasse 20 (vinte) investidores.

Desta forma, com esta estrutura permite-se a Securitizadora a não apresentação das Demonstrações Financeiras dos Garantidores, e o respectivo parecer elaborado por auditor independente, mesmo que ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento) por Devedor dos Créditos Imobiliários.

3.5. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTOS

Uma vez que a Securitizadora nunca adquiriu unidades imobiliárias oriundas de loteamentos, não é possível a disponibilização, pela Securitizadora, de estatísticas consistentes sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamentos de créditos imobiliários oriundos da aquisição de loteamento residencial e com mesmas características. Contudo, segue abaixo estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamentos de créditos de mesma natureza, ou seja, decorrentes da aquisição de unidades imobiliárias.

As informações constantes do quadro abaixo decorrem da análise da totalidade de Créditos, que constituíram lastro aos CRIs emitidos pela Securitizadora até o ano de 2007.

	2005	2006	2007
Quantidade de créditos	1035	1572	1852
Volume CRIs	R\$ 126,5	R\$ 197,5	R\$ 300,9
Inadimplência	6,1%	3,7%	3,9%
Pré-pagamento	11,6%	9,0%	5,4%
Retomadas	0,8%	0,9%	0,4%

Metodologia e Comentários:

Volume R\$: Volume inicial dos CRIs corrigidos mensalmente pelo índice dos Contratos.

% Inadimplência: Porcentagem de Inadimplência em relação aos CRIs

% Pré-pagamento: Porcentagem de Pré-pagamentos em relação aos CRIs

% Retomadas: Porcentagem de retomadas em relação aos CRIs

A forma de cálculo da inadimplência é feita através saldo devedor do mutuário em atraso em relação ao saldo do CRIs atualizados. Já a de Pré-pagamentos é o nº de créditos em que ocorreu o pré-pagamento em relação a quantidade de créditos que fizeram o lastro dos CRIs na data de emissão. A porcentagem de imóveis retomados foi realizado da seguinte forma, o número total de créditos retomados sobre o total inicial de créditos dos CRIs.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDA PELO SERVICER PARA ANÁLISE, AUDITORIA E FORMALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Os Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão foram auditados pela empresa de Servicer considerando os seguintes aspectos:

- a) Verificação das estipulações de cada um dos Contratos de Financiamento, do ponto de vista jurídico e financeiro.
- b) Confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- c) Condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- d) Identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- e) Projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- f) Segmentação da carteira de Créditos Imobiliários para aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos exigidos nos critérios de enquadramento;
- g) Verificação se a avaliação dos imóveis foi realizada por engenheiro ou empresa de avaliação credenciados, com emissão do competente Laudo de Avaliação, válida por 6 meses da data da cessão dos créditos.

Além da prestação dos serviços de auditoria, a empresa de servicer poderá prestar serviços de assessoria na formalização dos Contratos de Financiamento e de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários:

O serviço para consecução dos objetivos previstos, incumbe:

- a) Convocar os devedores, por meio de carta e telefone, para apresentação da documentação necessária à elaboração dos contratos para constituição das garantias.
- b) Montagem de dossiê próprio, no padrão estabelecido pela Securitizadora, para os Contratos de Financiamento cujos Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Securitizadora.
- c) Atendimento aos devedores para informações, recebimento da documentação, cobrança das custas e assinatura dos contratos para constituição das garantias.
- d) Acompanhamento de todas as fases do processo, incluindo convocação, atendimento, recebimento da documentação, análise, aprovação, coordenação das assinaturas dos contratos para constituição das garantias e das escrituras de emissão de CCIs, quando couber e registros desses instrumentos nos Serviços de Registro de Imóveis competentes;
- e) Conferência dos registros das garantias e das CCIs, quando couber, nos Serviços de Registro de Imóveis competentes;
- f) Emissão de parecer para a Securitizadora atestando que carteira de Créditos Imobiliários preenche as exigências estabelecidas no Termo.

4.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVICER NA ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa de Servicer na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

Atendimento aos Adquirentes: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos de Financiamento e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos de Financiamento, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

O pagamento referido neste item será efetuado pelos Adquirentes através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A empresa de Servicer não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos de Financiamento, com base nas condições contratadas.

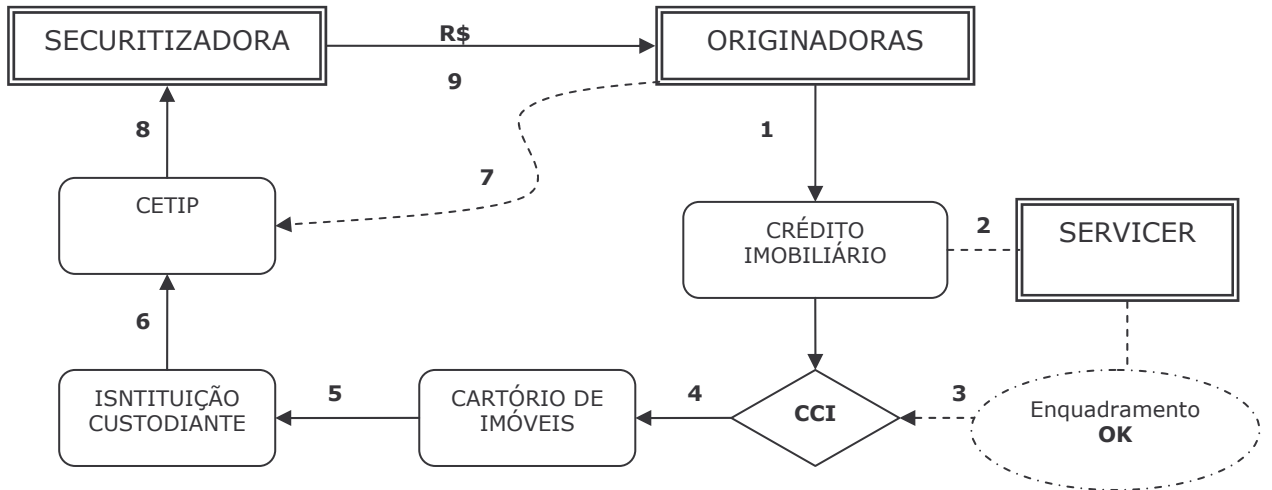
Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e à Agência Classificadora de Risco de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores, bem como os valores relativos aos saldos dos fundos de reserva, despesa e liquidez.

Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.3. DESCRIÇÃO DA FORMA COMO SE OPEROU A CESSÃO DE CRÉDITOS

A CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, SE OPERA DE FORMA DEFINITIVA, A PARTIR DA TRANSFERÊNCIA DAS CCIS PARA A SECURITIZADORA.



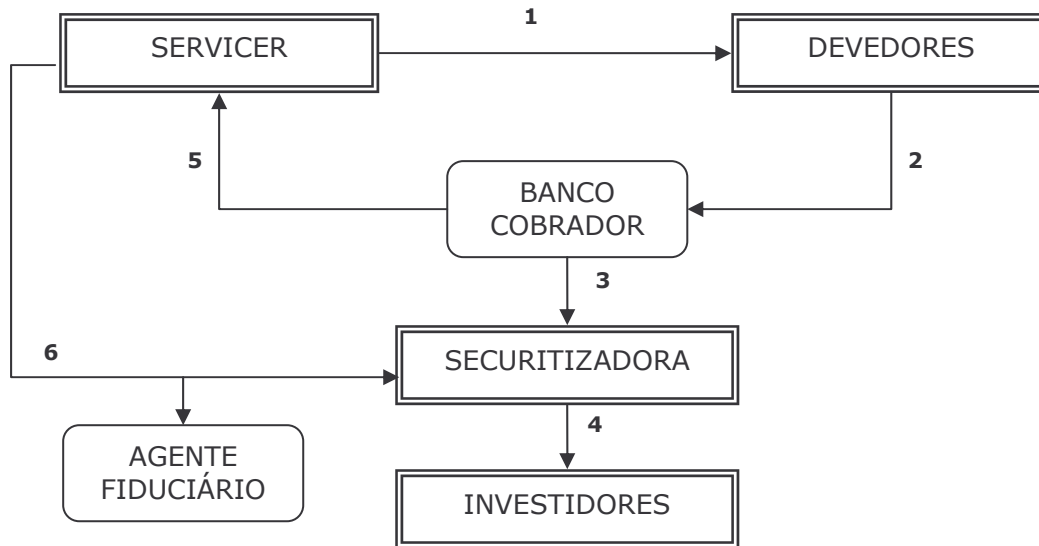
1. A Originadora submete as informações referentes ao crédito imobiliário para análise da empresa de Servicer, contratada pela Securitizadora;
2. A empresa de Servicer irá auditar os créditos verificando se o crédito está enquadrado dentro dos parâmetros exigidos pela Securitizadora;
3. Se o crédito for aprovado pós-análise, a Originadora irá emitir a escritura de emissão de Cédula de Crédito Imobiliário;
4. A escritura será levada para averbação da CCI no respectivo cartório de registro de imóveis;
5. A escritura averbada será encaminhada à Instituição Custodiante, para custódia;
6. A Instituição Custodiante efetuará o registro escritural da CCI no sistema da CETIP
7. A Originadora autorizará a Instituição Custodiante a transferir a CCI para a Securitizadora
8. A Instituição Custodiante transfere a CCI;
9. Procedida à transferência, a Securitizadora efetuará o pagamento pela Cessão do crédito.

4.4. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE

CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO	
PERFIL DO CLIENTE	
Destinação	Os financiamentos somente serão destinados a pessoas físicas
Idade total máxima	A idade do solicitante somada ao prazo de financiamento deverá ser inferior a 70 anos e 6 meses
Tempo de Emprego	Se assalariado: até 1 ano no emprego atual, deve comprovar 3 anos no emprego anterior, na análise do tempo de emprego deve-se considerar a continuidade profissional do requerente. Se autônomo ou Sócio-proprietário: deve comprovar no mínimo 3 anos na atividade
Histórico de pagamentos	A aprovação do crédito do cliente poderá ser efetuada com base no seu histórico de pagamento, desde que se comprove pelo menos 12 meses de pagamentos nas seguintes condições: - Todas as prestações vencidas deverão estar pagas na data da análise; - Não existir prestações pagas com atraso superior a 30 dias. - Não ter havido renegociação do contrato. - No momento da aquisição do crédito o Adquirente não poderá ter parcelas em atraso. - O histórico de pagamento dos 12 últimos meses reflita a capacidade de pagamento das parcelas vincendas
FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Comprometimento de Renda	A relação entre o valor da parcela do empréstimo e a renda mensal bruta do requerente não deve exceder a 25%
Valor máximo de Financiamento	Até R\$500.000,00 (*)
Valor Mínimo de Financiamento	R\$ 20.000,00
LTV máximo de Financiamento	Limitado a 80% do valor de avaliação ou valor de compra e venda do imóvel, o que for menor
Prazo Máximo de Financiamento	Até 240 meses
Prazo Mínimo Remanescente	12 meses
Nº Máximo de compradores	02 (**)
Nº de renegociações do contrato	00
Sistema de Amortização	Tabela Price
Taxa de Juros efetiva	1% a.m.
Índice de correção dos contratos	IGP-M (FGV) – com periodicidade de reajuste mensal
Restrição Credit Bureau	O requerente e o co-obrigado não deve apresentar restrições no SERASA, ou outro sistema similar
OBS: Através das informações prestadas, o Adquirente deverá comprovar regularidade do cadastro e capacidade financeira compatível com os encargos mensais.	
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	
Valor de Avaliação do Imóvel	Até R\$ 1.000.000,00 (*)
Validade da Avaliação	Até 6(seis) meses da sua expedição
Seguros	Requerido do imóvel pelo valor de avaliação (DFI) e de vida dos compradores pelo valor do empréstimo (MIP) (***)
Imóvel	Performado / Lotes
Registro nos Cartórios de Imóveis	Deve já estar registrado na matrícula do imóvel o contrato de compra e venda, a alienação fiduciária, e a CCI (Cédula de Crédito Imobiliário)
Forma de Aquisição	Através de CCI, cuja negociação dar-se-á via sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado pelo Banco Central do Brasil. Sendo que a aquisição dar-se-á a cada lote mínimo de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)
NOTAS EXPLICATIVAS	
(*) Atualmente nossa apólice de seguro oferece cobertura para MIP para valores de financiamento até R\$ 730.000,00; para DFI a cobertura é limitada até R\$ 1.000.000,00	
(**) Somente será aceito a composição de marido e esposa, ou casais que declarem união estável	
(***) A aceitação do crédito está sujeita a aceitação da seguradora quanto a eventuais doenças pré-existentes	

4.5. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

FLUXOGRAMA DESCRITIVO DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS CEDIDOS



1. A empresa de Servicer, contratada pela Securitizadora, emite mensalmente os boletos bancários e os encaminha aos devedores;
2. Os devedores efetuam os pagamentos através da rede bancária nacional;
3. O banco cobrador credita o valor na conta corrente da emissão, de titularidade da Securitizadora;
4. A Securitizadora efetuará o pagamento dos CRIs aos investidores;
5. A empresa de Servicer tendo acesso a consultar a conta corrente da emissão, identifica o crédito. Inclusive nos pré-pagamentos os boletos são gerados pela empresa de Servicer;
6. De posse da informação, a empresa de Servicer gera os relatórios de acompanhamento da carteira.

Brazilian Securities pode rescindir o contrato de gestão de créditos com o Servicer a qualquer momento, com ou sem justa causa. A securitizadora ou uma empresa de back-up Servicer, estará apta a assumir todas as obrigações do Servicer, a qualquer momento.

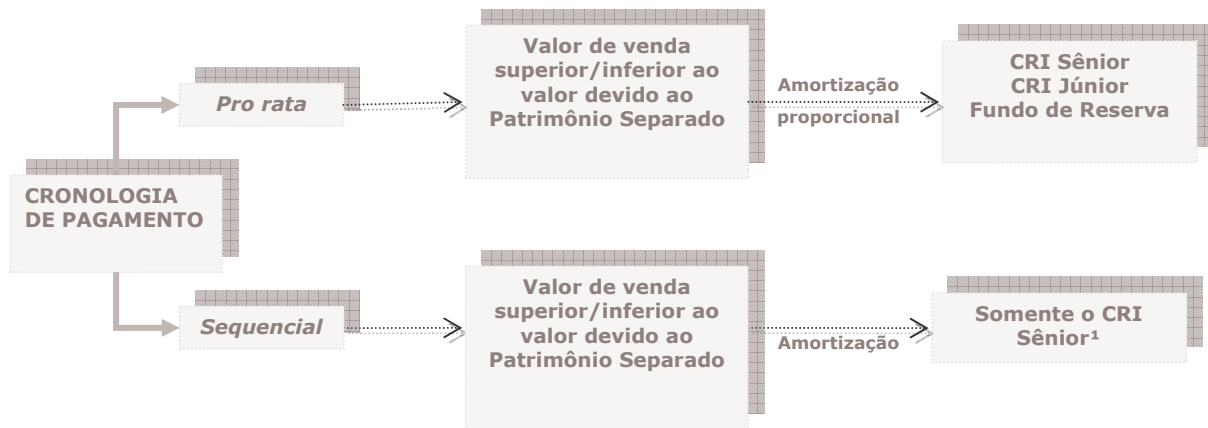
4.6. PROCEDIMENTOS DA EMPRESA DE SERVICER EM RELAÇÃO À INADIMPLÊNCIA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUANDO CONSTITUÍDO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- D+01:** Verificada a falta de pagamento, a empresa de Servicer emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05:** Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia **D+10**.
- D+10:** Envia 1ª carta de cobrança ao Devedor.
- D+15:** 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento. Verificação do recebimento da carta de cobrança pelo Devedor e da existência de condições de renegociação. O prazo para pagamento em qualquer hipótese expirará no 30º dia (**D+30**). Caso não ocorra o pagamento neste prazo, o Devedor será intimado para purgar a mora.
- D+30:** 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação, através de Serviço de Registro de Títulos e Documentos. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40:** Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Adquirente e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D+60:** Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.
- D+80:** Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos de Financiamento, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora.
- D+83 :** Caso o Oficial do Registro não localize o Adquirente, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 dias em jornal de grande circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.
- D+98 :** Se purgada a mora pelo Devedor, providencia o recebimento dos valores correspondentes e respectivo crédito à Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, providencia a Guia de Recolhimento do ITBI, solicitando à Securitizadora recursos para o recolhimento deste tributo. O Oficial do Registro, à vista do pagamento deste imposto de transmissão inter vivos, averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora.
- D+110:** Providencia Contratação de Leiloeiro Público e Publicação de Editais de Convocação para o 1º Leilão
- D+128:** 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+133:** No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97
- D+130:** Providencia Edital de convocação para o 2º Leilão caso seja necessário
- D+143:** 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+148:** No caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97.

No caso de o imóvel não ser vendido no 2º Leilão Público: providencia a entrega ao Adquirente de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora.

Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, através da realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs conforme o fluxograma, abaixo:



¹ No caso do valor de venda ser inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

5.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000.

Diretor de Relações com Investidores:

Fernando Pinilha Cruz

Telefone: 55.11.4081-4677

Fax: 55.11.4081-4652

e-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br

www.bfre.com.br

Auditores Independentes

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para os exercícios sociais de 2006, 2005 e 2004.

Jornais nos quais Divulga Informações

As informações referentes à Securitizadora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços, Diário Oficial do estado de São Paulo e Jornal O Dia São Paulo.

5.2. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Encontra-se a seguir um resumo das atividades e informações financeiras da Securitizadora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRIs. O investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo as informações contidas na Seção "Introdução - Fatores de Risco" e as demonstrações financeiras e respectivas notas, antes de tomar uma decisão de investimento. As demonstrações financeiras da Securitizadora estão anexas a este Prospecto.

A Securitizadora

Criada em 2000, com o objetivo de desenvolver o mercado brasileiro de securitização imobiliária, a Brazilian Securities é uma securitizadora independente.

Foi responsável por uma série de inovações, entre as quais se destaca a utilização da alienação fiduciária no segmento imobiliário, o mais moderno mecanismo de garantia nas operações do setor.

No mesmo ano, firmou um acordo com o IIC – Inter-American Investment Corporation, braço financeiro do BID, que prevê a aquisição de CRI de emissão da Brazilian Securities. Em função do sucesso desta parceria, a partir de 2001, houve uma ampliação da linha visando o desenvolvimento deste segmento do mercado de capitais no Brasil.

Foi também a empresa que, pioneiramente, aprovou junto a CVM – Comissão de Valores Imobiliários, o conceito de Séries Sênior e Júnior (subordinadas), hoje amplamente utilizado, inclusive em outros produtos, como os FIDC – Fundos Investimentos em Direitos Creditórios.

Carrega também em sua bagagem o pioneirismo no registro e utilização de CCI's – Cédulas de Créditos Imobiliários como lastro para suas emissões de CRI's, instrumento que hoje é vastamente utilizado, reflexo de sua agilidade e da redução de custos que traz às operações de securitização.

Utilizando os mais modernos conceitos dos mercados financeiro e imobiliário, desenvolveu sofisticadas estruturas de investimento. A Brazilian Securities foi a primeira companhia no Brasil a obter a classificação AA1.BR, pela Moody's Investors Service, para suas emissões de CRIs.

No ano de 2005, efetuou a maior emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários já emitida no mercado brasileiro, no montante de R\$ 1 Bilhão. Atualmente a companhia é responsável por 31% das emissões realizadas no mercado nacional.

Mercado de certificados de recebíveis imobiliários – Participação das companhias securitizadoras

A Securitizadora é uma das empresas da plataforma composta ainda pela Brazilian Mortgages e Brazilian Capital todas concebidas para proporcionar ao mercado soluções financeiras que fomentem o setor de construção civil.

Dentre as linhas de crédito hoje existente temos acordos operacionais com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, que concedeu à Securitizadora uma linha de USD 75 milhões, por sete anos, para aquisição de novos créditos imobiliários e conseqüente emissão de CRIs.

Em conformidade com sua característica de empresa "gestora" de créditos imobiliários para o mercado financeiro e de capitais, via emissão de séries de certificados de recebíveis imobiliários, a Securitizadora possui um quadro bastante restrito e qualificado de colaboradores. Sendo que suas principais atividades administrativas e financeiras são geridas de forma terceirizada por experientes empresas, apenas restringindo o seu corpo próprio de colaboradores as atividades relacionadas com os créditos imobiliários e o conseqüente regime fiduciário associado a estes créditos.

A Securitizadora está em dia com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Atualmente, não existe qualquer processo judicial ou administrativo com objetivo de cobrar obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária em face da Securitizadora.

5.3. VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

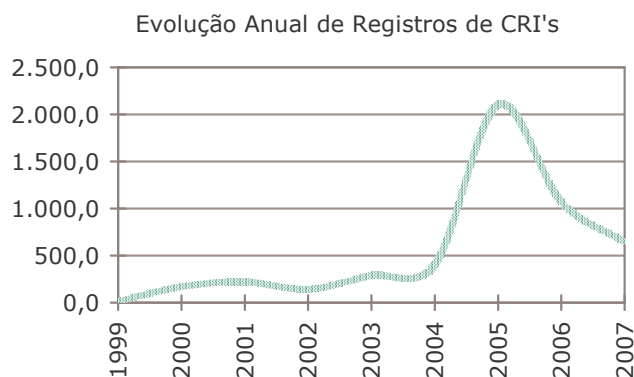
A securitização de recebíveis imobiliários no Brasil tem se desenvolvido com extrema rapidez nos últimos anos, tanto em termos de volume, quanto em comparação com outros instrumentos de dívida há muito consolidados no mercado de valores mobiliários, como as debêntures.

Esse crescimento pode ser explicado pela necessidade de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de tratar-se de uma opção atrativa de investimento. As tabelas a seguir demonstram o mencionado crescimento, indicando número de emissões públicas e volumes de 1999 a agosto de 2007.

a) Crescimento do Mercado de Securitização:

Volume de CRI's registrados ano	
1999	12,9
2000	171,7
2001	222,8
2002	142,2
2003	287,6
2004	403,1
2005	2.102,3
2006	1.071,4
2007	645,4
Total	5.059,3

Em milhões de reais.



b) Volume de CRIs por Securitizadoras

Volume de CRI's emitidos e com registro definitivo na CVM (1999-2007)			
Ranking	Cia. Securitizadora	Volume emitido	% do mercado
1	Brazilian Securities	1.546,5	31%
2	Rio Bravo	992,0	20%
3	Cibrasec	908,6	18%
4	Walter Torre	628,5	12%
5	Altere	460,4	9%
6	Outras	523,4	10%
Total		5.059	

Em R\$ 1.000

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Histórico

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como "a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor".

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de *pool* e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como consequência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias utilizaram-se da securitização como parte de sua estratégia de financiamento.

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário fixou pela primeira vez no Brasil as regras e características de uma operação de securitização.

Securitização

A securitização consiste na concessão de um conjunto de créditos a uma empresa constituída com o propósito específico de adquiri-los e emitir valores mobiliários no mercado para, com o produto da colocação, efetuar o pagamento da cessão ao seu proprietário original.

Securitização de Créditos Imobiliários

Nos termos da Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, securitização de créditos imobiliários é a “operação” pela qual os créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante termo de securitização de créditos, lavrado por uma companhia securitizadora”.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação que atende, fundamentalmente, do ponto de vista do originador do crédito imobiliário, ao objetivo de obtenção de uma fonte alternativa de recursos, podendo oferecer vantagens mediante a redução da taxa de juros na tomada de empréstimos no mercado financeiro, e gerando fluxo de caixa.

Créditos Imobiliários

Os certificados de recebíveis imobiliários têm como lastro créditos imobiliários. Para que determinados créditos possam servir de lastro para uma emissão de certificados de recebíveis imobiliários, devem decorrer, necessariamente, da exploração de qualquer tipo de atividade relacionada a imóveis.

Companhia Securitizadora

A securitização é efetuada por meio de companhias securitizadoras de créditos imobiliários, instituições não financeiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações, que têm como objeto a aquisição e securitização dos créditos e a emissão e colocação dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado.

Adicionalmente, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, conclui-se que as companhias securitizadoras não estão limitadas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Apesar da securitizadora não ser instituição financeira, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário facultou ao Conselho Monetário Nacional estabelecer regras para seu funcionamento.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública é necessário requerer o registro de companhia aberta à CVM, conforme prevê o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM nº 414.

Regime Fiduciário

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário contemplou a faculdade de adotar-se um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado regime fiduciário.

O regime fiduciário é uma espécie de garantia que consiste na formação, por instrumento contratual, de patrimônio separado, o qual: (i) não está sujeito a qualquer ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora por mais privilegiados que sejam, mesmo em caso de insolvência; (ii) não pode ser objeto de garantia de operações da companhia securitizadora; e (iii) é destinado exclusivamente ao pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários. Em decorrência da afetação desse patrimônio, os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários são beneficiados na medida em que o risco de crédito do pagamento será, em regra, o risco dos devedores dos recebíveis imobiliários, e não o da companhia securitizadora. O regime fiduciário sofreu limitações por força da MP 2.158-35, conforme abaixo explicado.

Tal patrimônio terá autonomia em relação ao patrimônio geral da companhia securitizadora, bem como outros patrimônios de afetação criados por essa companhia, e servirá exclusivamente (ressalvada a aplicação da MP 2.158-35) para pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários emitidos e satisfação das demais obrigações inerentes a tais títulos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O regime fiduciário é instituído por meio da declaração unilateral da companhia securitizadora no respectivo termo de securitização.

MP 2.158 – 35

O Governo Federal inverteu a política de segregação de riscos inerente ao regime fiduciário, por meio da edição da MP 2.158 – 35, atualmente em vigor.

A MP 2.158-35, em seu artigo 76, dispõe que a afetação ou separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, não produz efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, especialmente com relação às garantias e privilégios atribuídos. Isso significa que os bens e as rendas dos patrimônios de afetação de qualquer natureza, o que inclui o patrimônio criado por meio do regime fiduciário, passam a responder por dívidas da companhia securitizadora de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, estranhas aos certificados de recebíveis imobiliários a que estão vinculados os créditos imobiliários sujeitos ao regime fiduciário.

Assim, as rendas provenientes dos Créditos Imobiliários submetidos ao regime fiduciário responderão pelas dívidas fiscais, previdenciárias e trabalhistas inerentes ao patrimônio geral da Securitizadora.

Certificados de Recebíveis Imobiliários

O certificado de recebível imobiliário é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, visto que de um lado, compatibiliza-se com as características das aplicações do mercado imobiliário, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, e, de outro lado, reúne as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade própria do mercado de valores mobiliários e a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

É considerado um valor mobiliário, para efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, característica que lhe foi conferida pela Resolução nº 2.517, de 29 de junho de 1998 do Conselho Monetário Nacional.

Somente podem ser emitidos por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Até fins de 2004, a emissão de CRI era regulada pela Instrução CVM nº 284, de 24 de julho de 1998, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM nº 284, somente era possível a distribuição de CRI cujo valor nominal fosse igual ou superior a R\$300.000,00.

Em 30 de dezembro de 2004, a CVM editou a Instrução CVM nº 414, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para os CRIs. A Instrução CVM nº 414 revogou a Instrução CVM nº 284, passando a regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. De acordo com a Instrução CVM nº 414, somente poderá ser iniciada uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Dentre as disposições da Instrução CVM nº 414, com alterações dispostas na Instrução CVM 429 e 443 acerca da oferta pública, destacam-se as seguintes:

- é dispensada a participação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a que se refere o artigo 15 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, caso o valor nominal unitário do certificado de recebível imobiliário a ser colocado seja igual ou superior a R\$300.000,00.
- nas distribuições de certificados de recebíveis imobiliários com valor nominal unitário inferior a R\$300.000,00, exige a instrução que os créditos que lastreiam a emissão (a) estejam sob regime fiduciário; (b) sejam originados de imóveis com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente e, além disso, deve ser respeitado o limite máximo de 0,5% dos créditos por devedor;
- se os créditos lastro dos certificados de recebíveis imobiliários forem decorrentes da aquisição ou promessa de aquisição de unidade imobiliária vinculadas a incorporações objeto de financiamento, para que seja concedido o registro deverá ser comprovada a constituição de patrimônio de afetação a que faz referência a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;
- é facultada a obtenção do registro provisório para a distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários se o seu valor nominal unitário for igual ou superior a R\$300.000,00. Porém, caso o pedido de registro definitivo não seja formulado até o 30º dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, este último será automaticamente cancelado;
- o registro definitivo será cancelado se a companhia não proceder à formalização do termo de securitização ou não prestar garantia aos detentores dos certificados de recebíveis imobiliários, nos termos do artigo 7º, §5º da Instrução CVM nº 414; e
- é facultado o desdobramento dos certificados de recebíveis imobiliários 18 meses após a data do encerramento da oferta, de modo que o valor nominal unitário do certificado de recebível imobiliário passe a ser inferior a R\$300.000,00, desde que observados os requisitos da Instrução CVM nº 414 e 442.
- Os créditos imobiliários que lastreiam a emissão de CRI deverão observar o limite máximo de 20% (vinte por cento), por devedor ou co-obrigado. O percentual de 20% poderá ser excedido quando o devedor ou o co-obrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de emissão do CRI elaboradas em conformidade com o

disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

- Poderão ser dispensados a apresentação das demonstrações financeiras os CRIs que: (i) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores, sendo vedada a negociação dos CRIs no mercado secundário; ou (ii) possuam valor unitário igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais do que 20 (vinte) investidores.

- A oferta pública de distribuição de CRI será realizada com observância do disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, sendo dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ou que atendam ao disposto nos incisos I ou II do § 4º do art. 5º da Instrução.”

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis imobiliários é realizada por meio de termo de securitização de créditos que vincula os respectivos créditos imobiliários à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o Agente Fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebível imobiliário, o imóvel a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

Para os créditos imobiliários que sejam objetos de regime fiduciário, o termo de securitização será averbado nos Registros de Imóveis em que estejam matriculados os respectivos imóveis, ou se os créditos forem representados por CCIs, o termo de securitização deverá ser custodiado na Instituição Custodiante.

Tratamento Tributário Aplicável às Securitizadoras

As companhias securitizadoras estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (alíquota básica de 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder a R\$240.000,00 no ano), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (9%), Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS (0,65%) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (4%), nos termos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, §§ 5º a 9º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, I, e da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 18.

Pelo disposto no artigo 3º, §8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pelo artigo 2º da MP 2.158-35, as companhias securitizadoras podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

Com relação à CPMF, desde 13 de julho de 2002, os lançamentos realizados em contas correntes especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações das companhias securitizadoras estão isentos da incidência de tal contribuição (Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002).

5.4. ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA

De acordo com o Estatuto Social da Securitizadora e com a Lei das Sociedades por Ações, a Securitizadora é atualmente administrada por um Conselho de Administração composto por três conselheiros, por uma Diretoria composta por quatro diretores e por um Comitê de Investimentos composto por três membros.

Não existe qualquer relação familiar entre quaisquer dos membros da administração da Securitizadora ou entre qualquer um destes e o acionista controlador da Securitizadora. Não há qualquer contrato ou obrigação relevante entre os administradores e a Securitizadora.

Alguns membros da Administração da Securitizadora exerce função similar em outras empresas da Plataforma.

5.5 DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA SECURITIZADORA

Geral

Atualmente, o capital social subscrito da Securitizadora é de R\$ 96.000.000,00, integralizado em 18/12/2006, representado por 44.400 (quarenta e quatrocentos mil) ações nominativas ordinárias. A tabela a seguir apresenta os principais acionistas da Securitizadora e o Organograma das empresas.

Ourinvest Real Estate Holding S.A. CNPJ: 07.951.440/0001-73		Av. Paulista, 1728 - 3º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919		Capital Social	Subscrito:	R\$ 189.260.000,00	Integralizado:	R\$ 189.260.000,00
Acionistas	CPF/CNPJ	Qtde ações ON	% Ações ON	Qtde ações PN	% Ações PN	Qtde ações TOTAL	% Ações TOTAL	ENTRADA
Bruce Thomas Philips	022.191.688-16	-	0,000000%	552.270	1,706148%	552.270	0,836013%	28/08/06
David Assine	769.483.078-68	8.417.811	24,985637%	1.789.812	5,529333%	10.207.623	15,452048%	28/08/06
Fábio de Araujo Nogueira	010.403.038-03	-	0,000000%	13.212.000	40,816327%	13.212.000	20,000000%	08/06/06
George Meisel	637.834.608-91	21.065.894	62,527512%	3.051.048	9,425717%	24.116.942	36,507632%	08/06/06
Moise Politi	043.054.868-06	-	0,000000%	13.764.270	42,522475%	13.764.270	20,836013%	08/06/06
Rodolfo Schwarz	668.912.488-68	4.206.895	12,486851%	-	0,000000%	4.206.895	6,368294%	28/08/06
Total.....		33.690.600	100,000000%	32.369.400	100,000000%	66.060.000	100,000000%	

Brazilian Finance & Real Estate S.A. CNPJ: 02.762.113/0001-50		Av. Paulista, 1728 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919		Capital Social	Subscrito: (*)	R\$ 398.332.605,69	Integralizado:	R\$ 398.332.605,69
Acionistas	CPF/CNPJ	Qtde ações ON	% Ações ON	Qtde ações PN	% Ações PN	Qtde ações TOTAL	% Ações TOTAL	ENTRADA
Adam Navroz Jivan	232.577.888-60	1	0,000000%	-	-	1	0,000000%	02/04/2007
Bruce Thomas Philips	022.191.688-16	1	0,000000%	-	-	1	0,000000%	02/04/2007
Dinakar Singh	232.577.878-98	1	0,000000%	-	-	1	0,000000%	02/04/2007
Fábio de Araujo Nogueira	010.403.038-03	1	0,000000%	-	-	1	0,000000%	02/04/2007
George Meisel	637.834.608-91	1	0,000000%	-	-	1	0,000000%	02/04/2007
Moise Politi	043.054.868-06	1	0,000000%	-	-	1	0,000000%	02/04/2007
Ourinvest Real Estate Holding S.A.	07.951.440/0001-73	201.770.252	50,500000%	-	-	201.770.252	50,500000%	02/04/2007
TPG-Axon BFRE Holding, LLC	08.877.059/0001-74	197.774.804	49,500000%	-	-	197.774.804	49,500000%	28/06/2007
Total.....		399.545.062	100,000000%	-	-	399.545.062	100,000000%	

Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A. CNPJ: 04.806.631/0001-53		Av. Paulista, 1728 - 3º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919		Capital Social	Subscrito:	R\$ 394.584.798,00	Integralizado: (*)	R\$ 394.584.798,00
Acionistas	CPF/CNPJ	Qtde ações ON	% Ações ON	Qtde ações PN	% Ações PN	Qtde ações TOTAL	% Ações TOTAL	ENTRADA
Moise Politi	043.054.868-06	1	0,000000%	-	-	1	0,000000%	08/06/06
Brazilian Finance & Real Estate S.A.	02.762.113/0001-50	40.016.375	100,000000%	-	-	40.016.375	100,000000%	28/06/07
Total.....		40.016.376	100,000000%	-	-	40.016.376	100,000000%	

Brazilian Securities Cia de Securitização CNPJ: 03.767.538/0001-14		Av. Paulista, 1728 - 12º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919		Capital Social	Subscrito:	R\$ 96.000.000,00	Integralizado:	R\$ 96.000.000,00
Acionistas	CPF/CNPJ	Qtde ações ON	% Ações ON	Qtde ações PN	% Ações PN	Qtde ações TOTAL	% Ações TOTAL	ENTRADA
Brazilian Finance & Real Estate Partic S.A.	04.806.631/0001-53	44.399.997	99,999999%	-	0,00%	44.399.997	99,999999%	19/04/02
George Meisel	637.834.608-91	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%	15/07/04
Luiz Augusto Prado Barreto	011.682.628-28	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%	28/04/06
Moise Politi	043.054.868-06	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%	4/10/00
Total.....		44.400.000	100,000000%	0,000000%	0,00%	44.400.000	100,000000%	

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelo estabelecimento de políticas e orientação genérica dos negócios da Securitizadora, assim como pela nomeação e supervisão dos diretores. O Estatuto Social da Securitizadora prevê que o Conselho de Administração terá três. Os membros do Conselho de Administração são eleitos por meio de assembléia geral de acionistas, para mandato unificado de

três anos, sendo admitida a reeleição. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada membro do Conselho de Administração deve ser acionista da Securitizadora.

O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer conselheiro.

Os atuais membros do Conselho de Administração, seus respectivos cargos e datas de nomeação são os seguintes:

Nome	Cargo	Nomeação
Moise Politi	Presidente	20.04.2007
George Meisel	Vice-Presidente	20.04.2007
Luiz Augusto Prado Barreto	Conselheiro	20.04.2007

Dados Biográficos – Membros do Conselho de Administração

Constam abaixo dados biográficos básicos dos membros do Conselho de Administração da Securitizadora, essas informações encontram-se detalhadas no Anexo IX do presente prospecto.

Moise Politi – Presidente do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Engenheiro civil - Escola de Engenharia Mauá
Experiência Profissional: Diretor do Banco Ourinvest S.A. (Atual)

George Meisel – Vice- Presidente do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Universidade Presbiteriana Mackenzie
Experiência Profissional: Diretor do Banco Ourinvest S.A.(Atual)

Luiz Augusto Prado Barreto – Conselheiro do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Bacharel em Direito (Pontifícia Universidade Católica - PUC)
Experiência Profissional: Sócio da Machado de Campos, Pizzo e Barreto Advogados (Atual)

Diretoria

A Diretoria, nos termos do Estatuto Social, é composta por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis diretores, nomeados pelo Conselho de Administração para mandato de dois anos, admitida a reeleição. A Diretoria é o órgão executivo da sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo Estatuto Social da Securitizadora, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

As reuniões da Diretoria são realizadas, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da Securitizadora, com a presença da maioria de seus membros. Os membros da Diretoria possuem atribuições individuais estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social. O mandato dos atuais membros da Diretoria expirará quando for aprovada as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31/12/2007.

Nome	Cargo	Nomeação
Moise Politi	Presidente	20.04.2007
Fabio de Araújo Nogueira	Diretor-Presidente	20.04.2007
Fernando Pinilha Cruz	DRI	20.04.2007

George Verras	Diretor sem designação específica	20.04.2007
André Bergstein	Diretor sem designação específica	20.04.2007

Dados Biográficos da Diretoria

Moise Politi – Presidente

Formação Acadêmica: Engenheiro civil - Escola de Engenharia Mauá
Experiência Profissional: Diretor do Banco Ourinvest S.A. (Atual)

Fabio de Araújo Nogueira – Vice - Presidente

Formação Acadêmica: Bacharel em Direito (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP)
Experiência Profissional: Diretor de Produtos e Varejo, Crédito Imobiliário e Poupança do BankBoston (1995 - 1998)

Fernando Pinhilha Cruz – DRI - Diretor de Relações com os Investidores

Formação Acadêmica: Engenheiro Civil (Universidade Estadual de Campinas - Unicamp)
Experiência Profissional: Diretor adjunto de créditos Imobiliários e Poupança do BankBoston (1997 - 1999)

George Demetrius Verras – Diretor sem designação específica

Formação Acadêmica: Administrador de empresas (Universidade São Judas Tadeu)
Experiência Profissional: Superintendente de Cash Management do BankBoston (2004 - 2005)

André Bergstein – Diretor sem designação específica

Formação Acadêmica: Engenheiro elétrico (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ)
Experiência Profissional: Diretor Administrativo-Financeiro da Atlântica Residencial S.A. (2001- 2005)

Remuneração

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Securitizadora são responsáveis pela fixação do valor total da remuneração dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria. O Conselho de Administração determinará os níveis de remuneração de cada conselheiro, diretor ou membro do Conselho Fiscal com base no valor total previamente fixado.

Nenhum dos conselheiros e diretores da Securitizadora é parte de contrato de trabalho que preveja benefícios quando da rescisão de seu vínculo empregatício.

5.6. RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SECURITIZADORA

Os termos "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" referem-se à moeda oficial do Brasil. Os termos "dólar" e "dólares", assim como o símbolo "US\$", referem-se à moeda oficial dos Estados Unidos da América. As demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Securitizadora são apresentadas em reais e são elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros.

Alguns números podem não representar totais exatos em virtude de arredondamentos efetuados. Sendo assim, os resultados totais constantes de algumas tabelas podem não corresponder ao resultado exato da soma dos números que os precedem.

Introdução

As Demonstrações Financeiras da Companhia (Informações Trimestrais – ITR) foram elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros. As Demonstrações Financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas para os exercícios encerrados em 31 de Março de 2007, 2006 e 2005 foram auditadas pela Price WaterhouseCoopers.

Comparação dos Resultados Operacionais nos Períodos Encerrados em 31 de Março de 2007, 2006 e 2005

O quadro a seguir apresenta, para os períodos indicados, o balanço patrimonial da Companhia:

Valores expressos em R\$ 1000	31/03/2007		31/03/2006		31/03/2005		VARIÇÃO (%)	
							2007-2006	2006-2005
ATIVO	216,518	100%	37,490	100%	42,883	100%	478%	-13%
CIRCULANTE	111,440	51%	12,964	35%	20,704	48%	760%	-37%
CAIXA E BANCOS	419		333		1809			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	77,809		4,275		3,410			
RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS	30,670		5,905		9,016			
OUTROS CRÉDITOS	2,542		2,451		6,469			
NÃO-CIRCULANTE	104,839	48%	24,359	65%	22,003	51%	330%	11%
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	77,259		10,726		5,544			
OPERAÇÕES SECURITIZADAS	6,869		3,096		2,763			
RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS	20,711		10,537		13,696			
PERMANENTE	239	0%	167	0%	176	0%	43%	-5%
IMOBILIZADO	232		157		121			
DIFERIDO	7		10		55			
PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO	216,518		37,490		42,883		478%	-13%
CIRCULANTE	82,903	38%	2,304	6%	4,676	11%	3498%	-51%
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	8,209		0		91			
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS	1,102		1,471		4,371			
OUTRAS OBRIGAÇÕES	73,592		833		214			
NÃO-CIRCULANTE	19,761	9%	11,478	31%	14,665	34%	72%	-22%
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	14,743		0		0			

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	2,860		10,013		14,411			
FUNDO DE RESERVA	0		104		254			
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2,158		1,361		0			
PATRIMONIO LÍQUIDO	113,854	53%	23,708	63%	23,542	55%	380%	1%
CAPITAL SOCIAL	96,000		10,000		10,000			
RESERVA DE CAPITAL	17,048		17,048		17,048			
PREJUÍZOS ACUMULADOS	806		-3,340		-3,506			

Ativo Total

Os ativos totais da Companhia atingiram R\$ 216.518 mil no período encerrado em 31 de Março de 2007, apresentando uma evolução de 478 % em relação a 31 de Março de 2006. Essa evolução deu-se principalmente em razão do aumento de capital de R\$ 86 milhões ocorrido em Dezembro de 2006. Cabe destacar também o início da utilização da linha de financiamento do BID (linha de US\$75MM para aquisição de instrumentos hipotecários).

Aplicações Financeiras

Aplicações financeiras são compostas, basicamente, por certificados de depósitos bancários (CDBs) emitidos pelos Bancos ABN AMRO Real e Bradesco, debêntures emitidas pelo Banco Itaú e LFTs. O seu aumento está relacionado aos recursos provenientes do aumento de capital, à caução de aplicações vinculadas à cessão de créditos imobiliários vinculados à registros definitivos de emissões de CRIs e à utilização de US\$ 7MM em recursos da linha de financiamento do BID.

Passivo Total

O saldo do passivo circulante e realizável a longo prazo atingiu R\$ 102.664 mil em 31 de Março de 2007, representando um acréscimo de 645 % em relação ao saldo apurado em 31 de Março de 2006. Os principais itens que compõem o passivo circulante e realizável a longo prazo estão comentados a seguir.

Outras obrigações

Estas obrigações referem-se a compromissos ou cessões dos originadores de créditos imobiliários que foram ou serão lastro das emissões de certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Com o aumento das emissões estruturadas, o pagamento destas cessões fica vinculado à colocação dos CRI no mercado, ou ao registro definitivo das próprias emissões.

Obrigações por Empréstimos

Em 01 de Fevereiro de 2007 a Companhia contraiu empréstimos junto a investidores, no montante original de R\$8.368 para compra de carteiras específicas que serão securitizadas posteriormente e cujos CRIs serão entregues a estes investidores como forma de pagamento. A operação possui prazo de entrega dos CRIs de 180 dias e taxa de juros correspondente à remuneração das carteiras adquiridas (1%a.m. + IGPM).

Com a abertura de linha junto ao BID, houve, em Agosto de 2007, a primeira chamada de capital no montante de US\$ 7 milhões. Juntamente com este primeiro desembolso, foram feitas duas operações de swap (ABN Amro Bank e Banco ABC Brasil) para hedge da variação cambial.

Capital Social

Em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de Dezembro de 2006, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 86.000 mil, passando de R\$ 10.000 mil para R\$ 96.000 mil.

Demonstração de Resultados

O quadro a seguir estabelece, para os períodos indicados, o demonstrativo de resultado da Securitizadora:

Valores expressos em R\$ 1000	31/03/2007		31/03/2006		31/03/2005		VARIACÃO (%)	
							2007-2006	2006-2005
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1,541	20%	-1,245	-80%	-192	-9%	224%	-548%
RECEITAS OPERACIONAIS	7,793	100	1,555	100	2,088	100	401%	26%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1,165	15%	821	53%	1,537	74%		
OPERAÇÕES SECURITIZADAS	1,099	14%	145	9%	-44	-2%		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25	0%	0	0%	0	0%		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5,504	71%	589	38%	595	28%		
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	0	0%	0	0%	0	0%		
DESPEAS OPERACIONAIS	-5,395	-69%	-2,800	-180%	-2,280	-109%	93%	-23%
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	-266	-3%	-434	-28%	-961	-12%		
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	-1,213	-16%	-113	-7%	-49	-1%		
PESSOAL	-1,400	-18%	-1,234	-79%	-516	-7%		
ADMINISTRATIVAS	-1,206	-15%	-935	-60%	-545	-7%		
TRIBUTÁRIAS	-379	-5%	-107	-7%	-78	-1%		
EMPRÉSTIMOS	-918	-12%	0	0%	-120	-2%		
OUTRAS	-13	0%	23	1%	-11	0%		
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO	-857	-11%	0	0%	0	0%		

Os principais componentes relacionados às receitas estão descritos a seguir:

Receitas das Operações Securitizadas

As receitas de operações securitizadas no período encerrado em 31 de Março de 2007 somaram R\$ 1.099 mil contra R\$ 145 mil em 31 de Março de 2006, correspondendo a um aumento de 658%.

No período compreendido entre 31 de Março de 2006 e 31 de Março de 2007 a companhia efetuou 12 emissões de CRIs, entre séries pulverizadas e estruturadas, aumentando a participação na receita total de 9% em 31 de março de 2006, para 14%, em 31 de março de 2007.

Aplicações Financeiras

No período encerrado em 31 de Março de 2007, as receitas com aplicações financeiras representaram um aumento de 834%, atingindo R\$ 5.504 mil contra R\$ 589 mil em relação ao período encerrado em 31 de Março de 2006. Este crescimento decorreu principalmente da melhor administração do capital de giro referente às compras de recebíveis imobiliários, do aumento de capital, além da remuneração de capital da linha de financiamento do BID.

Os componentes relacionados às despesas estão descritos a seguir:

Despesas com Certificados de Recebíveis Imobiliários

Estas despesas diminuiram 39%, atingindo R\$ 266 mil no período encerrado em 31 de Março de 2007 contra R\$ 434 mil em relação a 31 de Março de 2006, e 72 % em relação a 31 de Março de 2005. Isto é decorrente do encerramento das emissões mais antigas que tinham a Securitizadora como co-obrigada dos pagamentos aos investidores e estavam classificadas em grupo contábil específico no balanço.

Despesas com pessoal

As despesas com pessoal no montante de R\$ 1.400 mil representaram um aumento de 13% em relação a 31 de Março de 2006. Apesar do aumento significativo no volume de operações, a empresa conseguiu equalizar o seu quadro de pessoal.

Despesas administrativas

As despesas administrativas tiveram um aumento de R\$ 271 mil com relação a 31 de Março de 2006. Em 2007 é explicada pelo maior volume de emissões, cabendo destacar com maior contribuição as despesas com: (a) servicer; (b) advogados; e (c) Cartórios, além da contratação de outros serviços especializados e despesas com instalações em função do investimento efetuado pela empresa na mudança de andar e reforma de layout.

Despesas Tributárias

Estas despesas, basicamente Pis e Cofins, acompanharam o aumento do volume de negócios da Securitizadora.

Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social são apurados em função do lucro líquido ajustado com a legislação vigente. No período encerrado em 31 de Março de 2007, o imposto de renda e a contribuição social provisionados somaram a despesa de R\$ 857 mil, sendo que, em 31 de Março de 2006 não houve provisão pois a Companhia apresentou resultado negativo.

5.7. INFORMAÇÕES SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA SECURITIZADORA

Certificados de Recebíveis Imobiliários

A Securitizadora já realizou 73 emissões públicas de certificados de recebíveis imobiliários, destas 52 séries encontram-se em circulação. Suas principais características são sumariamente descritas abaixo.

<p>Série 2001-01</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 01ª c) Data de Emissão: 13.Feb.01 d) Vencimento: 13.Nov.10 e) Valor: R\$ 3.404.249,60 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S001 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2001-02</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 02ª c) Data de Emissão: 13.Feb.01 d) Vencimento: 13.Nov.10 e) Valor: R\$ 560.699,88 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J001 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2001-03</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 03ª c) Data de Emissão: 13.Mar.01 d) Vencimento: 13.Mar.11 e) Valor: R\$ 3.342.989,21 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S002 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2001-04</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 04ª c) Data de Emissão: 13.Mar.01 d) Vencimento: 13.Mar.11 e) Valor: R\$ 2.117.226,58 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J002 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2001-05</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 05ª c) Data de Emissão: 13.Jul.01 d) Vencimento: 13.Apr.11 e) Valor: R\$ 4.203.411,24 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S003 j) Subordinação: Sênior</p>	<p>Série 2001-06</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 06ª c) Data de Emissão: 13.Jul.01 d) Vencimento: 13.Apr.11 e) Valor: R\$ 692.326,56 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J003 j) Subordinação: Júnior</p>

<p>k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2002-07 a) Emissão: 1ª b) Série: 07ª c) Data de Emissão: 13.Feb.02 d) Vencimento: 13.Nov.11 e) Valor: R\$ 5.463.957,06 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S004 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2002-08 a) Emissão: 1ª b) Série: 08ª c) Data de Emissão: 13.Feb.02 d) Vencimento: 13.Nov.11 e) Valor: R\$ 999.504,36 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J004 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2002-09 a) Emissão: 1ª b) Série: 09ª c) Data de Emissão: 13.Jul.02 d) Vencimento: 13.Jun.12 e) Valor: R\$ 5.075.074,72 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S005 j) Subordinação: Sênior k) Lastro:Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2002-10 a) Emissão: 1ª b) Série: 10ª c) Data de Emissão: 13.Jul.02 d) Vencimento: 13.Jun.12 e) Valor: R\$ 928.367,34 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J005 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2002-11 a) Emissão: 1ª b) Série: 11ª c) Data de Emissão: 13.Dec.02 d) Vencimento: 13.Feb.12 e) Valor: R\$ 7.960.123,86 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S006 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo</p>	<p>Série 2002-12 a) Emissão: 1ª b) Série: 12ª c) Data de Emissão: 13.Dec.02 d) Vencimento: 13.Feb.12 e) Valor: R\$ 2.558.611,20 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J006 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo</p>

n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust	n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust
<p>Série 2003-13</p> <p>a) Emissão: 1ª</p> <p>b) Série: 13ª</p> <p>c) Data de Emissão: 15.Jan.03</p> <p>d) Vencimento: 15.Jan.09</p> <p>e) Valor: R\$ 2.700.000,00</p> <p>f) Agência de Rating: Fitch</p> <p>g) Rating Inicial: BBB-</p> <p>h) Status: Negociado</p> <p>i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5</p> <p>j) Subordinação: Não Há</p> <p>k) Lastro: Comercial</p> <p>l) Câmara: CETIP</p> <p>m) Registro CVM: Definitivo</p> <p>n) Agente Fiduciário: C&D DTVM</p>	<p>Série 2003-14</p> <p>a) Emissão: 1ª</p> <p>b) Série: 14ª</p> <p>c) Data de Emissão: 15.Jan.03</p> <p>d) Vencimento: 15.Jan.09</p> <p>e) Valor: R\$ 866.636,00</p> <p>f) Agência de Rating: Fitch</p> <p>g) Rating Inicial: BBB-</p> <p>h) Status: Negociado</p> <p>i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5</p> <p>j) Subordinação: Não Há</p> <p>k) Lastro: Comercial</p> <p>l) Câmara: CETIP</p> <p>m) Registro CVM: Definitivo</p> <p>n) Agente Fiduciário: C&D DTVM</p>
<p>Série 2003-15</p> <p>a) Emissão: 1ª</p> <p>b) Série: 15ª</p> <p>c) Data de Emissão: 15.Jan.03</p> <p>d) Vencimento: 15.Jan.09</p> <p>e) Valor: R\$ 834.508,00</p> <p>f) Agência de Rating: Fitch</p> <p>g) Rating Inicial: BBB-</p> <p>h) Status: Negociado</p> <p>i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5</p> <p>j) Subordinação: Não Há</p> <p>k) Lastro: Comercial</p> <p>l) Câmara: CETIP</p> <p>m) Registro CVM: Definitivo</p> <p>n) Agente Fiduciário: C&D DTVM</p>	<p>Série 2003-16</p> <p>a) Emissão: 1ª</p> <p>b) Série: 16ª</p> <p>c) Data de Emissão: 15.Jan.03</p> <p>d) Vencimento: 15.Jan.09</p> <p>e) Valor: R\$ 803.571,00</p> <p>f) Agência de Rating: Fitch</p> <p>g) Rating Inicial: BBB-</p> <p>h) Status: Negociado</p> <p>i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5</p> <p>j) Subordinação: Não Há</p> <p>k) Lastro: Comercial</p> <p>l) Câmara: CETIP</p> <p>m) Registro CVM: Definitivo</p> <p>n) Agente Fiduciário: C&D DTVM</p>
<p>Série 2003-17</p> <p>a) Emissão: 1ª</p> <p>b) Série: 17ª</p> <p>c) Data de Emissão: 15.Jan.03</p> <p>d) Vencimento: 15.Jan.09</p> <p>e) Valor: R\$ 773.782,00</p> <p>f) Agência de Rating: Fitch</p> <p>g) Rating Inicial: BBB-</p> <p>h) Status: Negociado</p> <p>i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5</p> <p>j) Subordinação: Não Há</p> <p>k) Lastro: Comercial</p> <p>l) Câmara: CETIP</p> <p>m) Registro CVM: Definitivo</p> <p>n) Agente Fiduciário: C&D DTVM</p>	

<p>Série 2003-20</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 20ª c) Data de Emissão: 13.Apr.03 d) Vencimento: 13.Aug.10 e) Valor: R\$ 11.732.874,66 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: BBB+ (bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S007 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2003-21</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 21ª c) Data de Emissão: 13.Apr.03 d) Vencimento: 13.Aug.10 e) Valor: R\$ 1.303.652,72 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J007 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2003-22</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 22ª c) Data de Emissão: 13.Nov.03 d) Vencimento: 13.Oct.13 e) Valor: R\$ 1.500.000,00 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S008 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2003-23</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 23ª c) Data de Emissão: 13.Nov.03 d) Vencimento: 13.Oct.13 e) Valor: R\$ 300.000,00 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J008 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2004-24</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 24ª c) Data de Emissão: 13.Jun.04 d) Vencimento: 13.Jun.09 e) Valor: R\$ 5.480.797,86 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S009 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2004-25</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 25ª c) Data de Emissão: 13.Jun.04 d) Vencimento: 13.Jun.09 e) Valor: R\$ 615.820,00 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J009 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2004-26</p> <p>a) Emissão: 1ª</p>	<p>Série 2004-27</p> <p>a) Emissão: 1ª</p>

<p>b) Série: 26ª c) Data de Emissão: 13.Aug.04 d) Vencimento: 13.May.14 e) Valor: R\$ 8.522.011,68 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S010 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>b) Série: 27ª c) Data de Emissão: 13.Aug.04 d) Vencimento: 13.May.14 e) Valor: R\$ 957.529,41 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J010 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2004-28 a) Emissão: 1ª b) Série: 28ª c) Data de Emissão: 13.Nov.04 d) Vencimento: 13.Oct.14 e) Valor: R\$ 9.137.256,90 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S011 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2004-29 a) Emissão: 1ª b) Série: 29ª c) Data de Emissão: 13.Nov.04 d) Vencimento: 13.Oct.14 e) Valor: R\$ 1.026.658,08 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J011 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-30 a) Emissão: 1ª b) Série: 30ª c) Data de Emissão: 13.May.05 d) Vencimento: 13.Feb.15 e) Valor: R\$ 14.416.614,72 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S012 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2005-31 a) Emissão: 1ª b) Série: 31ª c) Data de Emissão: 13.May.05 d) Vencimento: 13.Feb.15 e) Valor: R\$ 1.619.844,35 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J012 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-32 a) Emissão: 1ª b) Série: 32ª c) Data de Emissão: 13.Sep.05 d) Vencimento: 13.Jun.15</p>	<p>Série 2005-33 a) Emissão: 1ª b) Série: 33ª c) Data de Emissão: 13.Sep.05 d) Vencimento: 13.Jun.15</p>

<p>e) Valor: R\$ 10.408.737,90 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa2.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S013 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>e) Valor: R\$ 1.169.521,14 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J013 j) Subordinação: Júnior K) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-34 a) Emissão: 1ª b) Série: 34ª c) Data de Emissão: 13.Oct.05 d) Vencimento: 11.Oct.25 e) Valor: R\$ 822.964.186,20 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S015 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Comercial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2005-35 a) Emissão: 1ª b) Série: 35ª c) Data de Emissão: 13.Oct.05 d) Vencimento: 11.Oct.25 e) Valor: R\$ 205.741.044,65 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J015 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Comercial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-36 a) Emissão: 1ª b) Série: 36ª c) Data de Emissão: 11.Oct.05 d) Vencimento: 13.Aug.15 e) Valor: R\$ 6.590.835,72 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: A2.br h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S014 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2005-37 a) Emissão: 1ª b) Série: 37ª c) Data de Emissão: 11.Oct.05 d) Vencimento: 13.Aug.15 e) Valor: R\$ 1.085.549,40 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J014 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-38 a) Emissão: 1ª b) Série: 38ª c) Data de Emissão: 15.Dec.05 d) Vencimento: 15.Oct.15 e) Valor: R\$ 7.054.286,99 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aaa.br</p>	<p>Série 2005-39 a) Emissão: 1ª b) Série: 39ª c) Data de Emissão: 15.Dec.05 d) Vencimento: 15.Oct.15 e) Valor: R\$ 792.616,52 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado</p>

<p>h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BSCS 38 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BSCS 39 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-40 a) Emissão: 1ª b) Série: 40ª c) Data de Emissão: 15.Dec.05 d) Vencimento: 15.Sep.15 e) Valor: R\$ 9.498.375,20 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: A2.br h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS 40 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2005-41 a) Emissão: 1ª b) Série: 41ª c) Data de Emissão: 15.Dec.05 d) Vencimento: 15.Sep.15 e) Valor: R\$ 1.564.438,30 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS 41 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2006-46 a) Emissão: 1ª b) Série: 46ª c) Data de Emissão: 20.Jun.06 d) Vencimento: 1.Jul.16 e) Valor: R\$ 88.250.000,58 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS 46 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Comercial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	
<p>Série 2006-47 a) Emissão: 1ª b) Série: 47ª c) Data de Emissão: 13.Jun.06 d) Vencimento: 13.Apr.16 e) Valor: R\$ 8.662.630,20 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA- h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S018 j) Subordinação: Sênior</p>	<p>Série 2006-48 a) Emissão: 1ª b) Série: 48ª c) Data de Emissão: 13.Jun.06 d) Vencimento: 13.Apr.16 e) Valor: R\$ 973.329,24 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J018 j) Subordinação: Júnior</p>

<p>k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Provisório n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Provisório n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2006-49 a) Emissão: 1ª b) Série: 49ª c) Data de Emissão: 13.Aug.06 d) Vencimento: 13.Mar.16 e) Valor: R\$ 28.291.427,22 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: A (bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S019 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2006-50 a) Emissão: 1ª b) Série: 50ª c) Data de Emissão: 13.Aug.06 d) Vencimento: 13.Mar.16 e) Valor: R\$ 3.937.273,73 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J019 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2006-51 a) Emissão: 1ª b) Série: 51ª c) Data de Emissão: 15.Sep.06 d) Vencimento: 28.Mar.15 e) Valor: R\$ 75.298.392,50 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: AA (bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS 51 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2006-52 a) Emissão: 1ª b) Série: 52ª c) Data de Emissão: 15.Sep.06 d) Vencimento: 28.Mar.15 e) Valor: R\$ 11.251.483,92 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS 52 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2006-53 a) Emissão: 1ª b) Série: 53ª c) Data de Emissão: 13.Sep.06 d) Vencimento: 13.Jun.16 e) Valor: R\$ 6.435.697,38 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: BB (bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S020 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo</p>	<p>Série 2006-54 a) Emissão: 1ª b) Série: 54ª c) Data de Emissão: 13.Sep.06 d) Vencimento: 13.Jun.16 e) Valor: R\$ 723.112,08 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J020 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo</p>

n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-55

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 55ª
- c) Data de Emissão: 10.Oct.06
- d) Vencimento: 15.Oct.16
- e) Valor: R\$ 8.223.933,78
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: A-
- h) Status: Liquidado
- i) Código do Ativo: BSCS 55
- j) Subordinação: Única
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CBLC
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-56

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 56ª
- c) Data de Emissão: 20.Oct.06
- d) Vencimento: 20.Oct.18
- e) Valor: R\$ 65.000.000,88
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S021
- j) Subordinação: Única
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-57

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 57ª
- c) Data de Emissão: 18.Dec.06
- d) Vencimento: 13.Jan.13
- e) Valor: R\$ 9.612.983,25
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S022
- j) Subordinação: Única
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

<p>Série 2006-58</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 58ª c) Data de Emissão: 13.Dec.06 d) Vencimento: 13.Dec.16 e) Valor: R\$ 22.958.583,88 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: A+ (bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S023 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2006-59</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 59ª c) Data de Emissão: 13.Dec.06 d) Vencimento: 13.Dec.16 e) Valor: R\$ 2.579.616,16 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J023 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2007-60</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 60ª c) Data de Emissão: 13.Feb.07 d) Vencimento: 13.Jan.15 e) Valor: R\$ 20.266.553,50 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: A+(bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S024 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2007-61</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 61ª c) Data de Emissão: 13.Feb.07 d) Vencimento: 13.Jan.15 e) Valor: R\$ 2.277.138,64 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J024 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2007-64</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 64ª c) Data de Emissão: 13.Feb.07 d) Vencimento: 13.Nov.21 e) Valor: R\$ 45.570.075,58 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S026 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Comercial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Provisório n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2007-65</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 65ª c) Data de Emissão: 13.Feb.07 d) Vencimento: 13.Nov.21 e) Valor: R\$ 5.063.341,76 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J026 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Comercial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Provisório n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2007-66</p> <p>a) Emissão: 1ª</p>	

<p>b) Série: 66ª c) Data de Emissão: 13.Abr.07 d) Vencimento: 13.Nov.21 e) Valor: R\$ 24.983.435,28 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ U027 j) Subordinação: Única k) Lastro: Comercial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	
<p>Série 2007-67 a) Emissão: 1ª b) Série: 67ª c) Data de Emissão: 13.Mai.07 d) Vencimento: 13.Fev.28 e) Valor: R\$ 10.287.486,90 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S028 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Provisório n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2007-68 a) Emissão: 1ª b) Série: 68ª c) Data de Emissão: 13.Mai.07 d) Vencimento: 13.Fev.28 e) Valor: R\$ 2.571.871,72 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J028 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Provisório n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2007-69 a) Emissão: 1ª b) Série: 69ª c) Data de Emissão: 13.Mai.07 d) Vencimento: 13.Mar.22 e) Valor: R\$ 86.440.475,52 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: AA(bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZS029 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Provisório n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2007-70 a) Emissão: 1ª b) Série: 70ª c) Data de Emissão: 13.Mai.07 d) Vencimento: 13.Mar.28 e) Valor: R\$ 12.916.212,43 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J029 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Não há n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2007-71 a) Emissão: 1ª b) Série: 71ª c) Data de Emissão: 13.Jun.07 d) Vencimento: 13.Jun.22</p>	<p>Série 2007-72 a) Emissão: 1ª b) Série: 72ª c) Data de Emissão: 13.Jun.07 d) Vencimento: 13.Jun.28</p>

e) Valor: R\$ 15.661.067,50
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: Em análise
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZS030
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

e) Valor: R\$ 2.135.699,11
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J030
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-73

a) Emissão: 1ª
b) Série: 73ª
c) Data de Emissão: 05.Ago.07
d) Vencimento: 05/05/2017
e) Valor: R\$ 87.866.718,36
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: Em análise
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BSCS-C56
j) Subordinação: Não há
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

6. ANEXOS

Anexo I	Fluxo Financeiro Original dos CRIs – Data Base: 13.05.2007
Anexo II	Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário
Anexo III	Contrato de Prestação de Serviços de Servicer
Anexo IV	Minuta Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote de Terreno Urbano
Anexo V	Termo de Securitização de Créditos Séries 2007-67 e 68 e 1ª e 2ª Re-ratificações
Anexo VI	Modelo do Boletim de Subscrição
Anexo VII	Ata da Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora de 01.09.2005
Anexo VIII	Demonstrações Financeiras da Securitizadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2006 e 31.12.2005 e pareceres dos auditores independentes
Anexo IX	Demonstrações Financeiras da Securitizadora relativas ao exercício encerrado em 31.12.2006
Anexo X	Informações Trimestrais da Securitizadora relativas ao trimestre encerrado em 31.06.2007

Anexo I ao Prospecto Definitivo Séries 2.007 - 67 e 2.007-68**Fluxo Financeiro Original dos CRIs- Data Base: 13.05.2007**

Nº	Vencimento	CRI 2.007-67			CRI 2.007-68		
		BBRAZ S028			BBRAZ J028		
		Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização
0	mai-07	10.287.486,90	0,00	0,00	2.571.871,72	0,00	0,00
1	jun-07	10.380.959,70	0,00	0,00	2.597.590,43	0,00	0,00
2	jul-07	10.380.959,70	94.322,10	66.758,37	2.597.590,43	25.975,90	16.704,71
3	ago-07	10.314.201,34	93.715,53	67.425,95	2.580.885,72	25.808,86	16.871,75
4	set-07	10.246.775,39	93.102,90	68.100,21	2.564.013,97	25.640,14	17.040,47
5	out-07	10.178.675,18	92.484,13	68.781,21	2.546.973,50	25.469,73	17.210,88
6	nov-07	10.109.893,96	91.859,18	69.469,02	2.529.762,62	25.297,63	17.382,99
7	dez-07	10.040.424,94	91.227,98	70.163,71	2.512.379,63	25.123,80	17.556,82
8	jan-08	9.970.261,22	90.590,47	1.291.026,89	2.494.822,82	24.948,23	323.049,04
9	fev-08	8.679.234,34	78.860,11	166.197,38	2.171.773,78	21.717,74	41.586,98
10	mar-08	8.513.036,96	77.350,03	11.595,01	2.130.186,80	21.301,87	2.901,38
11	abr-08	8.501.441,95	77.244,68	11.710,96	2.127.285,42	21.272,85	2.930,39
12	mai-08	8.489.730,99	77.138,27	11.828,07	2.124.355,03	21.243,55	2.959,69
13	jun-08	8.477.902,93	77.030,80	11.946,35	2.121.395,34	21.213,95	2.989,29
14	jul-08	8.465.956,58	76.922,26	12.065,81	2.118.406,05	21.184,06	3.019,18
15	ago-08	8.453.890,77	76.812,62	12.186,47	2.115.386,86	21.153,87	3.049,38
16	set-08	8.441.704,30	76.701,90	12.308,33	2.112.337,48	21.123,37	3.079,87
17	out-08	8.429.395,97	76.590,06	12.431,42	2.109.257,61	21.092,58	3.110,67
18	nov-08	8.416.964,55	76.477,11	12.555,73	2.106.146,95	21.061,47	3.141,78
19	dez-08	8.404.408,82	76.363,03	12.681,29	2.103.005,17	21.030,05	3.173,19
20	jan-09	8.391.727,54	76.247,81	12.808,10	2.099.831,98	20.998,32	3.204,93
21	fev-09	8.378.919,44	76.131,43	12.936,18	2.096.627,05	20.966,27	3.236,97
22	mar-09	8.365.983,26	76.013,89	13.065,54	2.093.390,08	20.933,90	3.269,34
23	abr-09	8.352.917,71	75.895,18	13.196,20	2.090.120,73	20.901,21	3.302,04
24	mai-09	8.339.721,51	75.775,28	13.328,16	2.086.818,70	20.868,19	3.335,06
25	jun-09	8.326.393,35	75.654,17	13.461,44	2.083.483,64	20.834,84	3.368,41
26	jul-09	8.312.931,91	75.531,86	13.596,06	2.080.115,23	20.801,15	3.402,09
27	ago-09	8.299.335,85	75.408,33	13.732,02	2.076.713,14	20.767,13	3.436,11
28	set-09	8.285.603,84	75.283,56	13.869,34	2.073.277,02	20.732,77	3.470,47
29	out-09	8.271.734,50	75.157,54	14.008,03	2.069.806,55	20.698,07	3.505,18
30	nov-09	8.257.726,47	75.030,26	14.148,11	2.066.301,37	20.663,01	3.540,23
31	dez-09	8.243.578,36	74.901,71	14.289,59	2.062.761,14	20.627,61	3.575,63
32	jan-10	8.229.288,77	74.771,88	14.432,49	2.059.185,50	20.591,86	3.611,39
33	fev-10	8.214.856,28	74.640,74	14.576,81	2.055.574,11	20.555,74	3.647,50
34	mar-10	8.200.279,47	74.508,30	14.722,58	2.051.926,61	20.519,27	3.683,98
35	abr-10	8.185.556,88	74.374,53	14.869,81	2.048.242,63	20.482,43	3.720,82
36	mai-10	8.170.687,08	74.239,42	15.018,50	2.044.521,81	20.445,22	3.758,03
37	jun-10	8.155.668,57	74.102,96	15.168,69	2.040.763,79	20.407,64	3.795,61
38	jul-10	8.140.499,88	73.965,13	15.320,38	2.036.968,18	20.369,68	3.833,56
39	ago-10	8.125.179,51	73.825,93	15.473,58	2.033.134,62	20.331,35	3.871,90
40	set-10	8.109.705,93	73.685,34	15.628,32	2.029.262,72	20.292,63	3.910,62
41	out-10	8.094.077,61	73.543,34	15.784,60	2.025.352,10	20.253,52	3.949,72
42	nov-10	8.078.293,01	73.399,92	15.942,45	2.021.402,38	20.214,02	3.989,22
43	dez-10	8.062.350,56	73.255,06	16.101,87	2.017.413,15	20.174,13	4.029,11
44	jan-11	8.046.248,69	73.108,76	16.262,89	2.013.384,04	20.133,84	4.069,40
45	fev-11	8.029.985,80	72.961,00	16.425,52	2.009.314,64	20.093,15	4.110,10

Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização
46	mar-11	8.013.560,29	72.811,75	16.589,77	2.005.204,54	20.052,05	4.151,20
47	abr-11	7.996.970,51	72.661,02	16.755,67	2.001.053,34	20.010,53	4.192,71
48	mai-11	7.980.214,84	72.508,77	16.923,23	1.996.860,63	19.968,61	4.234,64
49	jun-11	7.963.291,62	72.355,01	17.092,46	1.992.625,99	19.926,26	4.276,99
50	jul-11	7.946.199,16	72.199,70	17.263,38	1.988.349,00	19.883,49	4.319,75
51	ago-11	7.928.935,77	72.042,85	17.436,02	1.984.029,25	19.840,29	4.362,95
52	set-11	7.911.499,76	71.884,42	17.610,38	1.979.666,30	19.796,66	4.406,58
53	out-11	7.893.889,38	71.724,41	17.786,48	1.975.259,71	19.752,60	4.450,65
54	nov-11	7.876.102,90	71.562,81	17.964,35	1.970.809,07	19.708,09	4.495,15
55	dez-11	7.858.138,55	71.399,58	18.143,99	1.966.313,91	19.663,14	4.540,11
56	jan-12	7.839.994,56	71.234,72	18.325,43	1.961.773,81	19.617,74	4.585,51
57	fev-12	7.821.669,13	71.068,22	18.508,68	1.957.188,30	19.571,88	4.631,36
58	mar-12	7.803.160,44	70.900,05	18.693,77	1.952.556,94	19.525,57	4.677,68
59	abr-12	7.784.466,67	70.730,19	18.880,71	1.947.879,26	19.478,79	4.724,45
60	mai-12	7.765.585,96	70.558,64	19.069,52	1.943.154,81	19.431,55	4.771,70
61	jun-12	7.746.516,45	70.385,37	19.260,21	1.938.383,11	19.383,83	4.819,41
62	jul-12	7.727.256,24	70.210,37	19.452,81	1.933.563,70	19.335,64	4.867,61
63	ago-12	7.707.803,42	70.033,62	19.647,34	1.928.696,09	19.286,96	4.916,28
64	set-12	7.688.156,08	69.855,11	19.843,81	1.923.779,81	19.237,80	4.965,45
65	out-12	7.668.312,27	69.674,81	20.042,25	1.918.814,36	19.188,14	5.015,10
66	nov-12	7.648.270,01	69.492,70	20.242,68	1.913.799,26	19.137,99	5.065,25
67	dez-12	7.628.027,34	69.308,77	20.445,10	1.908.734,01	19.087,34	5.115,90
68	jan-13	7.607.582,24	69.123,01	20.649,55	1.903.618,10	19.036,18	5.167,06
69	fev-13	7.586.932,68	68.935,38	20.856,05	1.898.451,04	18.984,51	5.218,73
70	mar-13	7.566.076,63	68.745,89	19.100,96	1.893.232,30	18.932,32	4.779,57
71	abr-13	7.546.975,67	68.572,33	19.291,97	1.888.452,74	18.884,53	4.827,36
72	mai-13	7.527.683,70	68.397,04	19.484,89	1.883.625,38	18.836,25	4.875,64
73	jun-13	7.508.198,81	68.220,00	19.679,74	1.878.749,74	18.787,50	4.924,39
74	jul-13	7.488.519,06	68.041,19	19.876,54	1.873.825,35	18.738,25	4.973,64
75	ago-13	7.468.642,52	67.860,59	20.075,30	1.868.851,72	18.688,52	5.023,37
76	set-13	7.448.567,22	67.678,19	20.276,06	1.863.828,34	18.638,28	5.073,61
77	out-13	7.428.291,16	67.493,96	20.478,82	1.858.754,74	18.587,55	5.124,34
78	nov-13	7.407.812,35	67.307,89	20.683,61	1.853.630,40	18.536,30	5.175,58
79	dez-13	7.387.128,74	67.119,95	20.890,44	1.848.454,81	18.484,55	5.227,34
80	jan-14	7.366.238,30	66.930,14	21.099,35	1.843.227,47	18.432,27	5.279,61
81	fev-14	7.345.138,95	66.738,43	21.310,34	1.837.947,86	18.379,48	5.332,41
82	mar-14	7.323.828,61	66.544,80	21.523,44	1.832.615,45	18.326,15	5.385,73
83	abr-14	7.302.305,17	66.349,24	21.738,68	1.827.229,71	18.272,30	5.439,59
84	mai-14	7.280.566,49	66.151,72	21.956,06	1.821.790,12	18.217,90	5.493,99
85	jun-14	7.258.610,42	65.952,23	22.175,63	1.816.296,13	18.162,96	5.548,93
86	jul-14	7.236.434,80	65.750,74	22.397,38	1.810.747,21	18.107,47	5.604,42
87	ago-14	7.214.037,42	65.547,23	22.621,36	1.805.142,79	18.051,43	5.660,46
88	set-14	7.191.416,06	65.341,69	22.847,57	1.799.482,33	17.994,82	5.717,07
89	out-14	7.168.568,49	65.134,10	23.076,04	1.793.765,26	17.937,65	5.774,24
90	nov-14	7.145.492,45	64.924,43	23.306,81	1.787.991,03	17.879,91	5.831,98
91	dez-14	7.122.185,64	64.712,66	23.539,87	1.782.159,05	17.821,59	5.890,30
92	jan-15	7.098.645,77	64.498,78	23.775,27	1.776.268,75	17.762,69	5.949,20
93	fev-15	7.074.870,50	64.282,75	24.013,02	1.770.319,55	17.703,20	6.008,69
94	mar-15	7.050.857,47	64.064,57	22.237,02	1.764.310,86	17.643,11	5.564,29
95	abr-15	7.028.620,46	63.862,52	22.459,39	1.758.746,57	17.587,47	5.619,93
96	mai-15	7.006.161,07	63.658,45	22.683,98	1.753.126,63	17.531,27	5.676,13
97	jun-15	6.983.477,08	63.452,35	22.910,82	1.747.450,50	17.474,51	5.732,89
98	jul-15	6.960.566,26	63.244,18	23.139,93	1.741.717,61	17.417,18	5.790,22
99	ago-15	6.937.426,33	63.033,93	23.371,33	1.735.927,39	17.359,27	5.848,12
100	set-15	6.914.055,00	62.821,57	23.605,04	1.730.079,26	17.300,79	5.906,61
101	out-15	6.890.449,96	62.607,10	23.841,09	1.724.172,66	17.241,73	5.965,67
102	nov-15	6.866.608,87	62.390,47	24.079,50	1.718.206,99	17.182,07	6.025,33

Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização
103	dez-15	6.842.529,36	62.171,69	24.320,30	1.712.181,66	17.121,82	6.085,58
104	jan-16	6.818.209,06	61.950,71	24.563,50	1.706.096,08	17.060,96	6.146,44
105	fev-16	6.793.645,56	61.727,52	24.809,14	1.699.949,64	16.999,50	6.207,90
106	mar-16	6.768.836,42	61.502,11	23.874,81	1.693.741,74	16.937,42	5.974,11
107	abr-16	6.744.961,61	61.285,18	24.113,56	1.687.767,63	16.877,68	6.033,85
108	mai-16	6.720.848,05	61.066,08	24.354,70	1.681.733,78	16.817,34	6.094,19
109	jun-16	6.696.493,35	60.844,79	24.598,25	1.675.639,59	16.756,40	6.155,13
110	jul-16	6.671.895,10	60.621,29	24.844,23	1.669.484,46	16.694,84	6.216,68
111	ago-16	6.647.050,87	60.395,56	25.092,67	1.663.267,77	16.632,68	6.278,85
112	set-16	6.621.958,20	60.167,56	25.343,60	1.656.988,93	16.569,89	6.341,64
113	out-16	6.596.614,61	59.937,29	25.597,03	1.650.647,29	16.506,47	6.405,05
114	nov-16	6.571.017,57	59.704,71	25.853,00	1.644.242,23	16.442,42	6.469,10
115	dez-16	6.545.164,57	59.469,81	25.805,21	1.637.773,13	16.377,73	6.457,15
116	jan-17	6.519.359,36	59.235,34	26.063,27	1.631.315,98	16.313,16	6.521,72
117	fev-17	6.493.296,09	58.998,53	26.323,90	1.624.794,26	16.247,94	6.586,93
118	mar-17	6.466.972,19	58.759,35	26.136,97	1.618.207,33	16.182,07	6.540,16
119	abr-17	6.440.835,22	58.521,87	26.398,34	1.611.667,17	16.116,67	6.605,56
120	mai-17	6.414.436,88	58.282,01	26.662,32	1.605.061,61	16.050,62	6.671,62
121	jun-17	6.387.774,56	58.039,75	26.928,95	1.598.389,99	15.983,90	6.738,33
122	jul-17	6.360.845,61	57.795,07	27.198,24	1.591.651,66	15.916,52	6.805,72
123	ago-17	6.333.647,38	57.547,95	27.470,22	1.584.845,94	15.848,46	6.873,77
124	set-17	6.306.177,16	57.298,35	27.744,92	1.577.972,16	15.779,72	6.942,51
125	out-17	6.278.432,24	57.046,26	28.022,37	1.571.029,65	15.710,30	7.011,94
126	nov-17	6.250.409,87	56.791,65	28.302,59	1.564.017,71	15.640,18	7.082,06
127	dez-17	6.222.107,28	56.534,49	28.585,62	1.556.935,66	15.569,36	7.152,88
128	jan-18	6.193.521,66	56.274,76	28.871,48	1.549.782,78	15.497,83	7.224,41
129	fev-18	6.164.650,18	56.012,43	29.160,19	1.542.558,37	15.425,58	7.296,65
130	mar-18	6.135.489,99	55.747,48	29.451,79	1.535.261,72	15.352,62	7.369,62
131	abr-18	6.106.038,20	55.479,88	29.746,31	1.527.892,11	15.278,92	7.443,31
132	mai-18	6.076.291,89	55.209,60	30.043,77	1.520.448,79	15.204,49	7.517,75
133	jun-18	6.046.248,12	54.936,62	30.344,21	1.512.931,05	15.129,31	7.592,92
134	jul-18	6.015.903,91	54.660,91	30.647,65	1.505.338,13	15.053,38	7.668,85
135	ago-18	5.985.256,26	54.382,44	30.954,13	1.497.669,27	14.976,69	7.745,54
136	set-18	5.954.302,13	54.101,19	31.263,67	1.489.923,73	14.899,24	7.823,00
137	out-18	5.923.038,46	53.817,13	31.576,31	1.482.100,74	14.821,01	7.901,23
138	nov-18	5.891.462,15	53.530,22	31.892,07	1.474.199,51	14.742,00	7.980,24
139	dez-18	5.859.570,08	53.240,45	32.210,99	1.466.219,27	14.662,19	8.060,04
140	jan-19	5.827.359,09	52.947,78	32.533,10	1.458.159,23	14.581,59	8.140,64
141	fev-19	5.794.825,99	52.652,18	32.858,43	1.450.018,59	14.500,19	8.222,05
142	mar-19	5.761.967,55	52.353,63	33.187,02	1.441.796,54	14.417,97	8.304,27
143	abr-19	5.728.780,54	52.052,09	33.518,89	1.433.492,27	14.334,92	8.387,31
144	mai-19	5.695.261,65	51.747,53	33.854,08	1.425.104,96	14.251,05	8.471,18
145	jun-19	5.661.407,57	51.439,93	34.192,62	1.416.633,78	14.166,34	8.555,90
146	jul-19	5.627.214,96	51.129,26	34.534,54	1.408.077,88	14.080,78	8.641,46
147	ago-19	5.592.680,42	50.815,47	34.879,89	1.399.436,42	13.994,36	8.727,87
148	set-19	5.557.800,53	50.498,55	35.228,69	1.390.708,55	13.907,09	8.815,15
149	out-19	5.522.571,84	50.178,46	35.580,97	1.381.893,41	13.818,93	8.903,30
150	nov-19	5.486.990,87	49.855,17	35.936,78	1.372.990,11	13.729,90	8.992,33
151	dez-19	5.451.054,09	49.528,65	36.296,15	1.363.997,77	13.639,98	9.082,26
152	jan-20	5.414.757,93	49.198,86	36.659,11	1.354.915,52	13.549,16	9.173,08
153	fev-20	5.378.098,82	48.865,77	37.025,70	1.345.742,44	13.457,42	9.264,81
154	mar-20	5.341.073,12	48.529,35	37.395,96	1.336.477,63	13.364,78	9.357,46
155	abr-20	5.303.677,16	48.189,57	37.769,92	1.327.120,17	13.271,20	9.451,03
156	mai-20	5.265.907,24	47.846,39	38.147,62	1.317.669,14	13.176,69	9.545,54
157	jun-20	5.227.759,62	47.499,78	38.529,10	1.308.123,60	13.081,24	9.641,00
158	jul-20	5.189.230,52	47.149,70	38.914,39	1.298.482,60	12.984,83	9.737,41
159	ago-20	5.150.316,13	46.796,12	39.303,53	1.288.745,19	12.887,45	9.834,78

Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização
160	set-20	5.111.012,60	46.439,01	39.696,57	1.278.910,41	12.789,10	9.933,13
161	out-20	5.071.316,04	46.078,32	40.093,53	1.268.977,28	12.689,77	10.032,46
162	nov-20	5.031.222,51	45.714,03	40.494,47	1.258.944,82	12.589,45	10.132,79
163	dez-20	4.990.728,04	45.346,09	40.899,41	1.248.812,03	12.488,12	10.234,11
164	jan-21	4.949.828,63	44.974,48	41.308,41	1.238.577,92	12.385,78	10.336,45
165	fev-21	4.908.520,22	44.599,15	41.609,00	1.228.241,47	12.282,41	10.411,67
166	mar-21	4.866.911,22	44.221,09	40.356,31	1.217.829,79	12.178,30	10.098,21
167	abr-21	4.826.554,91	43.854,41	40.759,87	1.207.731,58	12.077,32	10.199,20
168	mai-21	4.785.795,04	43.484,06	41.167,47	1.197.532,38	11.975,32	10.301,19
169	jun-21	4.744.627,57	43.110,01	41.579,15	1.187.231,19	11.872,31	10.404,20
170	jul-21	4.703.048,42	42.732,22	41.994,94	1.176.826,99	11.768,27	10.508,24
171	ago-21	4.661.053,48	42.350,65	42.414,89	1.166.318,75	11.663,19	10.613,33
172	set-21	4.618.638,60	41.965,26	42.839,03	1.155.705,42	11.557,05	10.719,46
173	out-21	4.575.799,56	41.576,03	43.267,43	1.144.985,96	11.449,86	10.826,65
174	nov-21	4.532.532,14	41.182,89	43.700,10	1.134.159,31	11.341,59	10.934,92
175	dez-21	4.488.832,04	40.785,83	44.137,10	1.123.224,39	11.232,24	11.044,27
176	jan-22	4.444.694,94	40.384,80	44.578,47	1.112.180,12	11.121,80	11.154,71
177	fev-22	4.400.116,47	39.979,76	45.024,26	1.101.025,41	11.010,25	11.266,26
178	mar-22	4.355.092,21	39.570,66	44.704,35	1.089.759,15	10.897,59	11.186,21
179	abr-22	4.310.387,86	39.164,48	45.151,40	1.078.572,94	10.785,73	11.298,07
180	mai-22	4.265.236,46	38.754,23	45.602,91	1.067.274,87	10.672,75	11.411,05
181	jun-22	4.219.633,55	38.339,88	46.058,94	1.055.863,81	10.558,64	11.525,16
182	jul-22	4.173.574,60	37.921,38	46.519,53	1.044.338,65	10.443,39	11.640,42
183	ago-22	4.127.055,07	37.498,70	46.984,73	1.032.698,23	10.326,98	11.756,82
184	set-22	4.080.070,35	37.071,80	47.454,57	1.020.941,41	10.209,41	11.874,39
185	out-22	4.032.615,77	36.640,62	47.929,12	1.009.067,03	10.090,67	11.993,13
186	nov-22	3.984.686,66	36.205,13	48.408,41	997.073,89	9.970,74	12.113,06
187	dez-22	3.936.278,24	35.765,29	48.892,49	984.960,83	9.849,61	12.234,19
188	jan-23	3.887.385,75	35.321,05	49.381,42	972.726,64	9.727,27	12.356,54
189	fev-23	3.838.004,33	34.872,37	49.875,23	960.370,10	9.603,70	12.480,10
190	mar-23	3.788.129,10	34.419,20	49.674,90	947.890,00	9.478,90	12.429,97
191	abr-23	3.738.454,20	33.967,85	50.171,64	935.460,03	9.354,60	12.554,27
192	mai-23	3.688.282,56	33.511,99	50.673,36	922.905,76	9.229,06	12.679,81
193	jun-23	3.637.609,20	33.051,56	51.180,09	910.225,94	9.102,26	12.806,61
194	jul-23	3.586.429,10	32.586,54	51.691,90	897.419,33	8.974,19	12.934,68
195	ago-23	3.534.737,21	32.116,86	52.208,81	884.484,65	8.844,85	13.064,03
196	set-23	3.482.528,39	31.642,49	52.730,90	871.420,63	8.714,21	13.194,67
197	out-23	3.429.797,49	31.163,37	53.258,21	858.225,96	8.582,26	13.326,61
198	nov-23	3.376.539,28	30.679,46	53.790,79	844.899,35	8.448,99	13.459,88
199	dez-23	3.322.748,48	30.190,72	54.328,70	831.439,47	8.314,39	13.594,48
200	jan-24	3.268.419,78	29.697,08	54.871,99	817.845,00	8.178,45	13.730,42
201	fev-24	3.213.547,79	29.198,51	55.420,71	804.114,57	8.041,15	13.867,73
202	mar-24	3.158.127,08	28.694,96	52.925,20	790.246,85	7.902,47	13.243,28
203	abr-24	3.105.201,88	28.214,07	53.454,45	777.003,56	7.770,04	13.375,72
204	mai-24	3.051.747,43	27.728,38	53.988,99	763.627,85	7.636,28	13.509,47
205	jun-24	2.997.758,44	27.237,84	54.528,88	750.118,38	7.501,18	13.644,57
206	jul-24	2.943.229,56	26.742,38	55.074,17	736.473,81	7.364,74	13.781,01
207	ago-24	2.888.155,38	26.241,98	55.624,91	722.692,80	7.226,93	13.918,82
208	set-24	2.832.530,47	25.736,56	56.181,16	708.773,97	7.087,74	14.058,01
209	out-24	2.776.349,31	25.226,10	56.742,98	694.715,96	6.947,16	14.198,59
210	nov-24	2.719.606,33	24.710,53	57.310,40	680.517,37	6.805,17	14.340,58
211	dez-24	2.662.295,93	24.189,80	57.883,51	666.176,79	6.661,77	14.483,98
212	jan-25	2.604.412,42	23.663,87	58.462,34	651.692,81	6.516,93	14.628,82
213	fev-25	2.545.950,07	23.132,68	59.046,97	637.063,98	6.370,64	14.775,11
214	mar-25	2.486.903,11	22.596,17	58.594,47	622.288,87	6.222,89	14.661,89
215	abr-25	2.428.308,63	22.063,78	59.180,42	607.626,99	6.076,27	14.808,50
216	mai-25	2.369.128,22	21.526,06	59.772,22	592.818,48	5.928,18	14.956,59

Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização
217	jun-25	2.309.356,00	20.982,97	60.369,94	577.861,89	5.778,62	15.106,16
218	jul-25	2.248.986,05	20.434,44	60.973,64	562.755,74	5.627,56	15.257,22
219	ago-25	2.188.012,41	19.880,43	61.583,38	547.498,52	5.474,99	15.409,79
220	set-25	2.126.429,03	19.320,88	62.199,21	532.088,73	5.320,89	15.563,89
221	out-25	2.064.229,82	18.755,73	62.821,21	516.524,85	5.165,25	15.719,53
222	nov-25	2.001.408,61	18.184,93	63.449,42	500.805,32	5.008,05	15.876,72
223	dez-25	1.937.959,20	17.608,43	64.083,91	484.928,60	4.849,29	16.035,49
224	jan-26	1.873.875,28	17.026,16	64.724,75	468.893,11	4.688,93	16.195,84
225	fev-26	1.809.150,53	16.438,06	65.372,00	452.697,27	4.526,97	16.357,80
226	mar-26	1.743.778,54	15.844,09	64.989,61	436.339,47	4.363,39	16.262,12
227	abr-26	1.678.788,93	15.253,59	65.639,50	420.077,35	4.200,77	16.424,74
228	mai-26	1.613.149,42	14.657,19	66.295,90	403.652,61	4.036,53	16.588,99
229	jun-26	1.546.853,52	14.054,82	66.958,86	387.063,63	3.870,64	16.754,88
230	jul-26	1.479.894,67	13.446,42	67.628,45	370.308,75	3.703,09	16.922,42
231	ago-26	1.412.266,22	12.831,95	68.304,73	353.386,33	3.533,86	17.091,65
232	set-26	1.343.961,49	12.211,33	68.987,78	336.294,68	3.362,95	17.262,57
233	out-26	1.274.973,71	11.584,50	69.677,66	319.032,11	3.190,32	17.435,19
234	nov-26	1.205.296,05	10.951,40	70.374,43	301.596,92	3.015,97	17.609,54
235	dez-26	1.134.921,62	10.311,97	71.078,18	283.987,38	2.839,87	17.785,64
236	jan-27	1.063.843,45	9.666,15	71.788,96	266.201,74	2.662,02	17.963,49
237	fev-27	992.054,49	9.013,87	72.506,85	248.238,25	2.482,38	18.143,13
238	mar-27	919.547,64	8.355,07	72.582,22	230.095,12	2.300,95	18.161,99
239	abr-27	846.965,42	7.695,59	73.308,04	211.933,13	2.119,33	18.343,61
240	mai-27	773.657,39	7.029,50	74.041,12	193.589,52	1.935,90	18.527,04
241	jun-27	699.616,27	6.356,76	74.781,53	175.062,48	1.750,62	18.712,31
242	jul-27	624.834,74	5.677,29	75.529,34	156.350,16	1.563,50	18.899,44
243	ago-27	549.305,39	4.991,03	76.284,64	137.450,72	1.374,51	19.088,43
244	set-27	473.020,76	4.297,90	77.047,48	118.362,29	1.183,62	19.279,32
245	out-27	395.973,27	3.597,84	77.817,96	99.082,98	990,83	19.472,11
246	nov-27	318.155,31	2.890,78	78.596,14	79.610,87	796,11	19.666,83
247	dez-27	239.559,18	2.176,65	79.382,10	59.944,04	599,44	19.863,50
248	jan-28	160.177,08	1.455,38	80.126,67	40.080,54	400,81	20.049,81
249	fev-28	80.050,41	727,34	80.050,41	20.030,73	200,31	20.030,73
Total			12.807.478,73	10.380.959,70		3.527.124,90	2.597.590,43

Anexo II ao Prospecto Definitivo Séries 2.007-67 e 2.007-68

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO NA
1ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001-14, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 167355/00-4, em sessão de 10/04/2000, neste ato representada por seu Diretor Fábio Lopes Gonçalves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.536.667-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 549.722.808-91 e por seu procurador Fábio de Araújo Nogueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.464.017 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 010.403.038-03, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no endereço supra, o primeiro eleito pelo Conselho de Administração da sociedade em reunião realizada em 13/11/2000, cuja ata se encontra arquivada na JUCESP sob nº 219965/00-6 e o segundo nomeado por procuração lavrada nas notas do 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 2490, páginas 281/282 em 1º de dezembro de 2000, respectivamente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, e ainda como interveniente anuente **OLIVEIRA TRUST SERVICER LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, sala 205 - parte, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **ANUENTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** emitirá Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs") em séries com a instituição do regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que as lastream;
- (ii) A **CONTRATANTE** deseja ajustar com a **CONTRATADA** a prestação dos serviços de Agente Fiduciário para as séries de CRIs sob regime fiduciário da 1ª emissão da **CONTRATANTE**, que constituem patrimônio separado (doravante "Patrimônio Separado");
- (iii) A **CONTRATADA** tem interesse de prestar à **CONTRATANTE** os serviços elencados neste contrato;
- (iv) A **CONTRATADA** é uma sociedade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514/97;

as partes acima qualificadas vêm celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas, condições e características:

I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, com poderes gerais de representação da comunhão dos titulares dos CRIs da 1ª emissão desses títulos pela **CONTRATANTE**.

7ª Oficial de Reg. de TL e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

30 JAN. 2001

MICROFILMAGEM

II – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

2.1. À **CONTRATADA** são conferidos poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores, inclusive os de receber e dar quitação.

2.2. São deveres da **CONTRATADA**, além de outros previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários (doravante simplesmente CVM):

(a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **CONTRATANTE**, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração do Patrimônio Separado;

(b) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a **CONTRATANTE** não o faça, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

(c) exercer, na hipótese de insolvência da **CONTRATANTE**, a administração do Patrimônio Separado, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

(d) promover, na forma disposta no respectivo Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

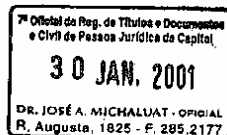
(e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;

(f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício das mesmas pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à **CONTRATANTE** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

(g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **CONTRATANTE**;

(h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **CONTRATANTE**, bem como a regularidade dos registros/averbações nos competentes Registros de Imóveis da cessão dos créditos imobiliários para a **CONTRATANTE**, dos Termos de Securitização, das garantias em favor da **CONTRATANTE** e dos Investidores, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;

(i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de garantias constituídas em favor dos titulares dos CRIs, a seguinte atribuição: acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **CONTRATANTE**, diretamente ou através de prepostos que esta vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos créditos imobiliários, sua realização e Substituições (tal como definido em k.2 abaixo), especialmente quanto ao nível de inadimplência dos adquirentes dos imóveis, bem como o andamento de seu fluxo;



(j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **CONTRATANTE**, que será realizada às expensas da **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 5.2 deste contrato;

(k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos titulares dos CRIs, na sede da **CONTRATANTE** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(1) créditos imobiliários que lastreiam os CRIs, conforme identificados no Termo de Securitização;

(2) eventuais substituições e modificações de quaisquer créditos que lastreiam os CRIs (denominadas neste instrumento como "Substituições" e "Modificações", e conforme adiante definidas). Entende-se por Substituições toda e qualquer permuta ou troca de créditos imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **CONTRATANTE**, sendo certo que toda e qualquer Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação da **CONTRATADA** ou dos titulares dos CRIs reunidos em Assembléia, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização. Entende-se por "Modificações" as alterações nos contratos para financiamento da compra dos imóveis, em virtude de (i) transferência ou sub-rogação, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou (vi) alterações na legislação própria do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização;

(3) eventuais pagamentos antecipados dos créditos imobiliários, devendo, nesta hipótese, os respectivos CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos créditos imobiliários, conforme estabelecido Termo de Securitização e nos Regulamentos das operações de securitização relativas à primeira emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** neste ato reconhece e se obriga a respeitar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, o Regulamento firmado pela **CONTRATANTE** em 05 de Dezembro de 2000, que estabelece a base da securitização dos créditos imobiliários lastreadores da Série 2.001-1 da 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE** (doravante o "Regulamento");

(4) cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** nos termos dos Termos de Securitização e dos CRIs;

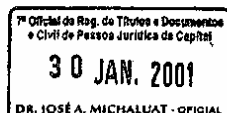
(l) declarar sua aptidão para continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;

(m) identificar os titulares dos CRIs, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à respectiva securitização, por parte da **CONTRATANTE**;

(n) fornecer à **CONTRATANTE** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias após satisfeitos os créditos imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Registros de Imóveis, da averbação que instituiu o regime fiduciário dos créditos imobiliários;

(o) acompanhar o pagamento, pela **CONTRATANTE**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo de Securitização, através do envio de relatórios mensais pela **CONTRATANTE**.

(p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de outros prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração, para substituição dos atuais; e (ii) a formalização das cessões de créditos imobiliários em Substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela **CONTRATANTE** estará sujeita à aprovação prévia e por escrito da Moody's Investors Service (Agência de



"Rating"), que, para tanto, deverá ser notificada pela CONTRATADA. A formalização da cessão retro indicada deverá ser previamente informada à Moody's Investors Service pela CONTRATADA. As comunicações de que trata a presente alínea deverão ser realizadas mediante notificação da CONTRATADA à Moody's Investors Service, no endereço indicado na cláusula X abaixo. Os titulares de CRIs deverão ser comunicados da efetiva substituição do prestador de serviços e/ou dos créditos vinculados à sua respectiva série de CRIs, quando for o caso. A CONTRATADA, neste ato, toma ciência da contratação pela CONTRATANTE da empresa Serviços Financeiros Imobiliários Ltda., para prestação de serviços de administração de carteiras de créditos imobiliários adquiridas e a serem adquiridas pela CONTRATADA, para emissão e colocação pública por esta última de CRIs lastreados em referidos créditos, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos Imobiliários (Anexo I).

(q) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos no Termo de Securitização.

(r) observar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nos Regulamentos e Termos de Securitização das demais séries de 1ª emissão da CONTRATANTE;

2.3. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos que causar pelo descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

III – DO SIGILO

3.1. A CONTRATADA, ressalvadas as informações de caráter público ou as que se tornem públicas por meio de obrigações legais, manterá sob o mais absoluto sigilo, durante e após a vigência do presente contrato, pelo período de 02 (dois) anos, por si, seus Diretores, empregados contratados e prepostos, e por toda e qualquer pessoa que tiver acesso a seus escritórios e/ou demais dependências, toda e quaisquer informações recebidas da CONTRATANTE, verbalmente ou por escrito, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material a que tiver acesso, obtidas em razão dos seus serviços.

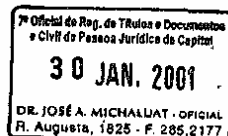
3.2. O caráter sigiloso das informações não impede a disponibilização das informações pela CONTRATADA aos Investidores, que deverão ser informados acerca da necessidade de atendimento ao previsto nesta Cláusula III quando do recebimento da informação.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga, diretamente ou através de empresas por ela contratada para este fim, a fornecer à CONTRATADA:

(a) mensalmente, relatórios de gestão e posição financeira dos créditos imobiliários vinculados aos Termos de Securitização, que deverão incluir: (i) os índices de inadimplência dos adquirentes dos imóveis; (ii) os valores recebidos dos adquirentes dos imóveis no mês imediatamente anterior; (iii) os valores pagos aos titulares de CRIs; (iv) o saldo devedor dos CRIs e dos créditos imobiliários vinculados aos CRIs. Os referidos relatórios de gestão serão preparados e fornecidos aos interessados pela empresa Serviços Financeiros Imobiliários Ltda., contratada para a prestação dos serviços de análise e administração da carteira de créditos imobiliários adquirida pela CONTRATANTE, ou por qualquer outra empresa que venha a substituí-la.

(b) trimestralmente, cópia das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;



4

(c) cópia autenticada de toda documentação encaminhada à CVM, dos registros concedidos pela CVM, bem como das averbações e dos registros nos competentes Registros de Imóveis dos Termos de Securitização, das garantias constituídas em favor da **CONTRATANTE** e dos titulares dos CRIs e da cessão dos créditos imobiliários à **CONTRATANTE**;

(d) informações pertinentes às Instruções CVM nº 202/93 e 284/98, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;

(e) qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, ressalvadas as consideradas de caráter confidencial.

4.2. Cabe à **CONTRATANTE** administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar as respectivas demonstrações financeiras.

4.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela exatidão das informações, declarações e eventuais garantias por ela prestadas à CVM e aos Investidores.

4.4. A totalidade do patrimônio da **CONTRATANTE** responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

V - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Serão devidas à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços que lhe competem, nos termos da Lei e do presente instrumento, a título de remuneração:

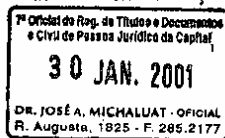
(a) uma parcela de implantação de serviço equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;

(b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10 % (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de desconto. Caso a série seja inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

(c) as remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso a **CONTRATADA** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela **CONTRATANTE** (ou pelo garantidor, se houver);

(d) as parcelas referidas acima, bem como o valor previsto no item 5.1.2. abaixo, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata" dia se necessário;

(e) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço,



5

a serem cobertas pela **CONTRATANTE**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **CONTRATANTE** ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

(f) no caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a **CONTRATADA** venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela **CONTRATANTE**. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela **CONTRATADA** ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da **CONTRATADA** na hipótese da **CONTRATANTE** permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo a **CONTRATADA** solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;

(g) as remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de integração social), Cofins, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da **CONTRATADA**, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.1.1. As partes estabelecem que os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos do item 5.1. "a" acima, deverão ser pagos diretamente a **ANUENTE** (Oliveira Trust Servicer Ltda.), com recursos oriundos do fluxo de caixa da **CONTRATANTE** obtidos através da realização dos créditos imobiliários que lastreiam os CRIs, observada a prioridade de pagamentos das obrigações relativas ao Patrimônio Separado prevista no Termo de Securitização.

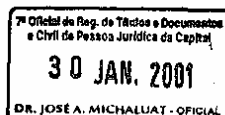
5.1.2. A **CONTRATANTE** está ciente que, não estão incluídas no preço dos serviços ora contratados, as despesas relativas a viagens e estadias necessárias ao exercício das atribuições da **CONTRATADA**, durante ou após a fase de implantação do serviço, observado ainda que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada previamente e por escrito sobre tais despesas, sendo que tais despesas não poderão ultrapassar o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano.

5.1.3. A **CONTRATADA** está ciente que todas as despesas extraordinárias referidas no item 5.1.2 supra, deverão ser realizadas dentro de critérios de responsabilidade estrita quanto à adequação de custos e à necessidade das atribuições da **CONTRATADA**.

5.1.4. Todos os pagamentos devidos por força deste contrato serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante pagamento de fichas de compensação emitidas diretamente em seu nome ou através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou da **ANUENTE**, conforme o caso, sendo que nesta última hipótese os recibos de depósitos serão comprovantes adequados, para todos os fins de direito.

5.2. A remuneração referida no item 5.1. não inclui:

(a) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes a sua transferência para outra entidade que opere no Sistema de



Financiamento Imobiliário, na hipótese da **CONTRATADA** vir a assumir a sua gestão; despesas estas que serão suportados pelos titulares dos CRIs;

(b) despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela **CONTRATANTE**, observada a comunicação prévia por escrito a ser enviada à **CONTRATANTE**, bem como o disposto no item 5.1.2 supra.

5.3. Todas as despesas, por força deste contrato, com terceiros especialistas ou assessoria legal à **CONTRATADA**, bem como as despesas com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs, deverão ser previamente informadas à **CONTRATANTE**, que deverá aprová-las por escrito e, se for o caso, pagá-las através de recursos oriundos de seu próprio fluxo de caixa, obtidos através da realização dos créditos imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela **CONTRATADA** ou decorrentes de ações contra ela intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares de CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs.

VI - DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá assinar os Termos de Securitização referentes à 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**, conforme definidos no considerando (ii) supra, em conjunto com a **CONTRATANTE**, aceitando sua nomeação para função de Agente Fiduciário da série em questão, na forma da legislação em vigor.

6.2. As disposições deste contrato, principalmente com relação às obrigações da **CONTRATADA**, estarão igualmente previstas nos Termos de Securitização.

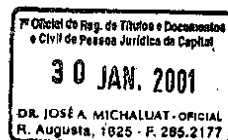
VII - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até que sejam totalmente liquidados os CRIs, cuja gestão tenha sido atribuída à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos na cláusula VIII abaixo.

VIII - DA RESCISÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CONTRATADA

8.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido: (i) pela **CONTRATANTE**, se houver o consentimento expresso da maioria dos titulares de CRIs reunidos em Assembléia Geral, maioria esta considerada como a participação de cada um dos titulares de CRIs em relação ao valor total dos CRIs emitidos e subscritos, ou pelo descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** aqui pactuadas; (ii) pela **CONTRATADA**, através de renúncia de suas funções, na forma prevista em Lei; ou ainda (iii) pelas partes, caso não seja concedido o registro definitivo da emissão dos CRIs, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos prazos definidos na regulamentação CVM.

8.2. Caso ocorra a renúncia da **CONTRATADA**, a sua substituição ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Termo de Securitização e em lei, em especial em atos editados pela CVM, com base nas seguintes condições:



7

(a) em nenhuma hipótese a função da **CONTRATADA** poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos titulares de CRIs para a escolha do novo agente fiduciário;

(b) a assembléia dos titulares de CRIs, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pela **CONTRATADA** a ser substituída, pela **CONTRATANTE** ou por titulares de CRIs que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM,

(c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 30 (trinta) dias antes do termo final do prazo previsto nesta alínea "b" supra, caberá à **CONTRATANTE** convocá-la;

(d) aos titulares dos CRIs só é facultado proceder à substituição da **CONTRATADA** e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia dos titulares de CRIs, especialmente convocada para esse fim;

(e) a substituição da **CONTRATADA** fica sujeita à prévia comunicação à CVM.

(f) a substituição permanente da **CONTRATADA** deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar as correspondentes averbações e registros.

8.3. A **CONTRATADA** inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do respectivo Termo de Securitização na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.

8.4. O Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à fixada neste contrato. O Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRIs, às expensas da **CONTRATANTE**, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto no item 5.2. "b" retro.

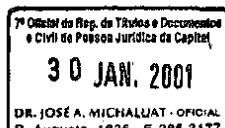
8.5. A **CONTRATADA** deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituída pela **CONTRATANTE** ou pela assembléia dos titulares de CRIs, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

IX - DA INADIMPLÊNCIA

9.1. Caso a **CONTRATANTE** se torne inadimplente na obrigação de pagar a remuneração prevista na Cláusula V estará sujeita a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado "pro rata die" se necessário.

X - NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações ou comunicações enviadas por qualquer das partes signatárias à outra, bem como por qualquer das partes signatárias à Moody's Investors Service (Agência de "Rating"), poderão ser feitas por carta registrada (sendo exigido o aviso de recebimento - "AR" - ou seu equivalente), por e-mail confirmado por escrito, ou por fac-símile, ou por via cartorária ou judicial. Qualquer notificação ou comunicação entregue de qualquer forma que não seja por via cartorária ou judicial será considerada



recebida 48 (quarenta e oito) horas após a sua expedição, no caso de e-mail ou fac-símile, e 10 (dez) dias depois de sua expedição, no caso de carta registrada.

10.2. As notificações ou comunicações acima mencionadas serão enviadas às partes signatárias nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer endereço que as signatárias vierem indicar por escrito às demais, sendo que aquelas endereçadas à Moody's Investors Service (Agência de "Rating") serão enviadas para o seguinte endereço:

Moody's Investors Service
Brigitte Posch
Telefone: (212) 5534507
Fax: (212) 5533850
poschb@moodys.com
99 Church Street 4th Floor
10007, NYC, NY - USA

XI - DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. A **CONTRATADA** declara que foi regularmente constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

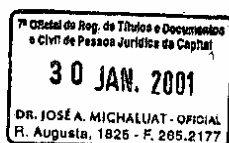
11.2. A **CONTRATADA** tem todas as autorizações necessárias para funcionar e exercer suas atividades, inclusive no que diz respeito à autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514/97. A **CONTRATADA** preenche e cumpre todos os requisitos, padrões, alvarás e demais regulamentos aplicáveis às matérias acima referidas.

11.3. A **CONTRATANTE**, por sua vez, declara que é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, instituição não financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto é a aquisição e securitização de créditos imobiliários, bem como a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com a sua atividade, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

11.4. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram e garantem solenemente que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários a esse fim e, assim assinado e formalizado, que o presente contrato constitui obrigação válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas séries de CRIS subsequentes, referentes à 1ª emissão, a serem porventura emitidas pela **CONTRATANTE**, serão regidas por este mesmo contrato não sendo necessária a celebração de quaisquer aditamentos ou suplementos a este contrato.



9



12.2. A ANUENTE assina o presente instrumento na qualidade de interveniente anuente e declara-se ciente dos termos do presente para todos os fins e efeitos de direito.

12.3. A eventual aceitação por uma parte da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, constituirá mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação e não implicando, portanto, em renúncia do direito de exigir o cumprimento integral de cada uma das obrigações deste instrumento.

12.4. Declara a CONTRATADA dispor de equipe especializada para execução dos serviços acima discriminados, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do emprego de pessoal na execução dos mesmos. Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostas.

12.5. Entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE há vínculos meramente comerciais, não havendo solidariedade legal entre as empresas.

12.6. A nulidade de qualquer cláusula deste contrato, declarada em qualquer foro, não afetará a validade das demais cláusulas.

XIII – DO FORO

13.1. O Foro do presente Instrumento será o da Comarca Central da Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste contrato.

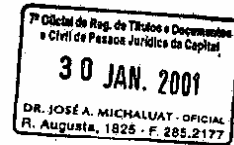
E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2001

Handwritten signatures and stamps of the contracting parties.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CONTRATANTE
Ribeiro Lopes Gonçalves
Diretor
Fabio A. Nogueira

OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA.
CONTRATADA
Antonio Amaro R. O. Silva
Procurador



Handwritten signatures and stamps of the witnesses and the ANUENTE.

OLIVEIRA TRUST SERVICES LTDA.
ANUENTE
Juarez Dias Costa
Diretor
José Alexandre C. de Freitas
DIRETOR

Testemunhas:

Nome: Carlos Henrique Correa Simão
R.G.: CPF 011.896.377-58
CPF: IFP 09909185-4

Nome: Fernando P. Cruz
R.G.: 6897361
CPF: 013.106.988-20

7º Oficial de Reg. de Tít. e Documentos
e Civil de Passos Jurídicos da Capital
DE. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

30 JAN. 2001

MICROFILMAGEM

798771

ANEXO I

[Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos Imobiliários]

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of several stylized loops and lines.

Anexo III ao Prospecto Definitivo Séries 2007 - 67 e 68
Contrato de Prestação de Serviços de Servicer

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “BACK UP” DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS, AUDITORIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

DR2 REAL ESTATE SERVICER LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Libero Badaró, nº 377, 24º andar, cj. 2402, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.708.570/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

RODOLFO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1948, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.300.931 SSP/SP e do CPF/MF nº 201.420.488-87, residente e domiciliado à Rua Adalivia de Toledo, nº 574, Paineiras do Morumbi, CEP: 05683-000, São Paulo/SP, na qualidade de garantidor da totalidade das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

Têm entre si, justo e acordado que:

CONSIDERANDO ser a **CONTRATANTE** instituição integrante do Sistema de Financiamento Imobiliário, conforme estabelece a Lei nº 9514, de 30 de novembro de 1997, cujo objeto social abrange a aquisição de créditos imobiliários para futura securitização;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** já contratou uma empresa encarregada da administração de sua carteira de recebíveis, mas tem a intenção de assegurar a regularidade e continuidade da prestação de tais serviços caso se verifique alguma situação de contingência.

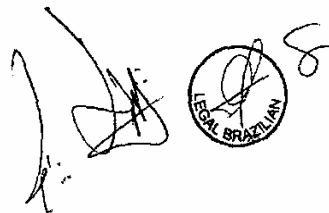
CONSIDERANDO ser a **CONTRATADA** empresa cujo objeto social é a prestação de serviços especializados de gestão, administração e cobrança de financiamentos e recebíveis para os mercados financeiro e imobiliário;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Back Up de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES.

Os termos a seguir definidos devem possuir o significado aos mesmos atribuídos nesta cláusula:

Back Up de Dados: Atividade de recuperação de dados e processamento de informações. .

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "LEGAL BRAZILIAN" around its perimeter. To the right of the stamp, there is a handwritten number "5".

Clientes: Pessoa física ou jurídica, devedora dos Financiamentos Imobiliários abrangidos pelo presente Contrato e que seja a responsável pelo pagamento das obrigações principal e acessória consignadas nos respectivos Contratos de Financiamento Imobiliário, especialmente o pagamento mensal de principal e juros, prêmios de seguro e demais encargos regulares, além dos encargos por atraso, quando for o caso.

Contratos de Financiamento Imobiliário: Compreendem os contratos firmados pelos Cientes e empresas de incorporação imobiliária e/ou construção civil, bancos ou outras instituições, através dos quais os imóveis são vendidos ou prometidos à venda aos Cientes, e o saldo do preço de aquisição de tais imóveis é garantido por alienação fiduciária ou hipoteca dos respectivos imóveis.

Créditos Imobiliários: recebíveis oriundos de Contratos de Financiamento Imobiliário ou outras espécies de recebíveis imobiliários, tais como alugueis, cuja credora seja a CONTRATANTE, ou cuja aquisição seja pretendida pela CONTRATANTE.

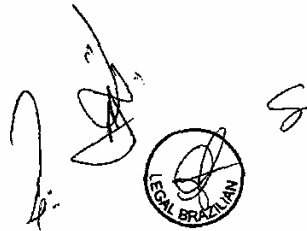
Data de Transferência: Serão as datas nas quais a CONTRATANTE transfere à CONTRATADA os dados pertinentes aos Financiamentos Imobiliários, ou os dados relativos aos Créditos Imobiliários apresentados em substituição aos Financiamentos Imobiliários originais, de acordo com as condições estabelecidas na operação específica de securitização desses créditos.

Dia Útil: qualquer dia exceto (i) Sábados e Domingos e (ii) dia no qual o não funcionamento de instituições financeiras sediadas na Cidade de São Paulo.

Dossiê Individual do Crédito: Pasta contendo os documentos particulares de cada Contrato de Financiamento Imobiliário, incluindo:

- (i) cópia do Contrato de Financiamento Imobiliário;
- (ii) cópia dos instrumentos de alteração do Contrato de Financiamento Imobiliário, caso existentes;
- (iii) relação dos pagamentos recebidos desde a celebração do Contrato de Financiamento Imobiliário;
- (iv) cópia da escritura da hipoteca do imóvel residencial ou comercial objeto do Contrato de Financiamento Imobiliário, caso aplicável;
- (v) cópia da escritura/instrumento da alienação fiduciária do imóvel residencial ou comercial objeto do Contrato de Financiamento Imobiliário, caso aplicável;
- (vi) cópia das certidões de matrícula dos imóveis, constando os registros da hipoteca ou alienação fiduciária dos imóveis em favor da CONTRATANTE;
- (vii) cópia das certidões de filiação vintenária, relativas ao imóvel residencial ou comercial objeto do Contrato de Financiamento Imobiliário, caso aplicável, e ficha resumo das condições contratuais,
- (viii) Laudo de avaliação do imóvel e
- (ix) Documento de inclusão do Financiamento Imobiliário na apólice de seguros de MIP e DFI.

Financiamentos Imobiliários ou Créditos ou Recebíveis: direitos creditórios imobiliários detidos pela CONTRATANTE decorrentes de Contratos de Financiamento Imobiliário, referentes a imóveis residenciais ou comerciais.



Saldo Devedor: Corresponde ao valor principal do Financiamento Imobiliário, apurado em uma determinada data, devendo refletir a aplicação da remuneração e atualização monetária até aquela data, assim como as amortizações ocorridas.

Service Principal: FPS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10, sediada nesta Capital na Av. Paulista n.º 1009 – 22º andar e SFI - SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.609.299/0001-01, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas n.º 191, sala 253, ambas empresas Contratadas pela CONTRATANTE para a administração de sua carteira de financiamentos imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços:

I - “Back Up” de Administração de Créditos Imobiliários: Execução das atividades necessárias à pronta recuperação e manutenção dos dados pertinentes à administração dos Créditos Imobiliários, propiciando à CONTRATADA condições para, a exclusivo critério da CONTRATANTE, assumir as atividades de gestão, administração, e cobrança dos Créditos Imobiliários, dando continuidade aos serviços prestados pelo Service Principal ou por qualquer outro Service ou Empresa que realize essas atividades, sem interrupção de prazo ou perda de qualidade, caso seja verificada situação de contingência (Serviços de Back Up), sendo certo que, para tanto bastará a expressa solicitação da CONTRATANTE, realizada nos termos desse Contrato.

II - Análise de Carteira de Créditos Imobiliários: Serviços de análise, auditoria e formalização de cessões de créditos imobiliários, avaliando a viabilidade da aquisição desses créditos pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios de enquadramento previamente estabelecidos pela CONTRATANTE (“Serviço de Auditoria de Créditos”).

III - Cobrança dos Créditos Imobiliários Inadimplentes: Adoção das providências amigáveis para tentativa de solução da dívida e, em não havendo resultados, deverá iniciar, acompanhar e finalizar o procedimento de cobrança extrajudicial da dívida, em nome da CONTRATANTE, nos termos previstos na Lei 9.514/97, visando a consolidação da propriedade do imóvel e realização dos leilões extrajudiciais.

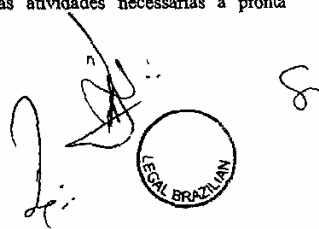
2.1.1. O modo de execução dos serviços previstos nos itens I, II e III supra, encontram-se descritos e pormenorizados, respectivamente, nas cláusulas 3, 4 e 5 abaixo.

2.1.2. O dever de cumprir as obrigações previstas neste Instrumento inicia-se na data de sua assinatura, independentemente do início da prestação de serviços objeto desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE “BACK UP” DA ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Os serviços de Back Up previstos no item I da cláusula 2.1 acima serão prestados pela CONTRATADA e correspondem à execução de todas as atividades necessárias à pronta

3



recuperação e manutenção dos dados pertinentes à administração dos Créditos Imobiliários, de modo que seja possível, à **CONTRATADA** (quando assim determinar a **CONTRATANTE**) assumir as atividades de gestão, administração, e cobrança dos Créditos Imobiliários, dando continuidade aos serviços prestados pelo Servicer Principal ou por qualquer outro Servicer ou empresa que realize tais atividades, sem interrupção de prazo ou perda de qualidade, caso seja verificada situação de contingência, nos moldes do item 3.7 abaixo.

3.1.1. As atividade do Servicer Principal encontram-se previstas no **Anexo I** a este Instrumento, no qual constam o Contrato Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos, firmado em 05/12/2000, entre a **CONTRATANTE** e a Serviços Financeiros Imobiliários Ltda e o Contrato Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos firmado em 01/12/2003, entre a **CONTRATANTE** e a FPS Negócios Imobiliários. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do teor dos contratos constantes do **Anexo I**, e está plenamente ciente das atividades atribuídas ao Servicer Principal, bem como de seu modo de execução.

3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a transferir diariamente à **CONTRATADA** as informações necessárias para permitir-lhe a execução dos serviços, incluindo a base de dados do Servicer Principal.

3.2.10 início da execução dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á imediatamente após o recebimento das informações mencionadas no item 3.2. *supra*.

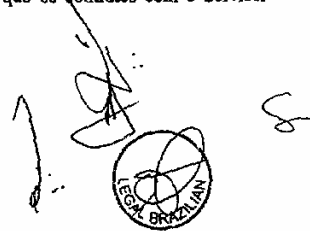
3.3. Caso a **CONTRATADA** entenda não estar na posse de todas as informações necessárias para permitir-lhe o início da execução dos serviços, deverá notificar tal fato imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, especificando na notificação os documentos / informações faltantes.

3.4. Obriga-se a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, a estar plenamente em operação. Isso inclui a efetiva implantação no sistema de Back Up de Dados das informações da carteira dos financiamentos imobiliários da **CONTRATANTE**, e em condições de assumir a atividade de gestão, administração e cobrança de Financiamentos e Recebíveis em caso de situação de contingência, prevista no item 3.7 abaixo.

3.5. A comprovação da capacidade tratada na cláusula anterior poderá ser aferida por terceira pessoa, credenciada e indicada pela **CONTRATANTE**.

3.6. Na hipótese de, ao final do prazo de 30 (trinta) dias ser constatada ineficiência do sistema da **CONTRATANTE**, o presente contrato estará rescindido de pleno direito.

3.7. **Situação de Contingência:** Caracterizam-se como situações de contingência todas aquelas em que a administração dos Contratos de Financiamento de titularidade da **CONTRATANTE** puder sofrer interrupção em virtude de eventos que venham a afetar o contrato de prestação de serviços firmado entre esta e o Servicer Principal (Anexo I), tais como rescisão espontânea do contrato ou por descumprimento de cláusulas contratuais, início de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, impedimento de prestação dos serviços por autoridade judicial ou administrativa, e afins. Também configurarão "Situação de Contingência" as situações em que a **CONTRATANTE** avaliar que necessita dos serviços da **CONTRATADA**, ainda que os contratos com o Servicer Principal continuem em andamento.



3.7.1. Caso ocorra uma Situação de Contingência e, em sendo a **CONTRATADA** notificada para assumir a integralidade das atividades do Servicer Principal, deverá, a partir de então, realizar a prestação de serviços de administração da carteira de Financiamentos Imobiliários da **CONTRATANTE**, compreendendo todas as atividades de atendimento aos clientes, cobrança dos créditos, acompanhamento da evolução do saldo devedor, envio de relatórios e guarda e manutenção de documentos, serviços esses que se encontram descritos nos contratos constantes do Anexo I.

3.8. Assunção das Atividades do Servicer Principal: Configurando-se uma situação de contingência, a **CONTRATADA** será notificada sobre o fato, devendo iniciar imediatamente os procedimentos para administrar os Financiamentos Imobiliários de titularidade da **CONTRATANTE**.

3.8.1 A partir da notificação recebida pela **CONTRATADA**, em no máximo 30 (trinta) dias os serviços de administração de Financiamentos Imobiliários deverão estar plenamente em operação, nas mesmas condições contratadas originalmente com o Servicer Principal, para o que será estabelecido cronograma para a transferência de informações, documentos e dados entre o Servicer Principal e a **CONTRATADA**.

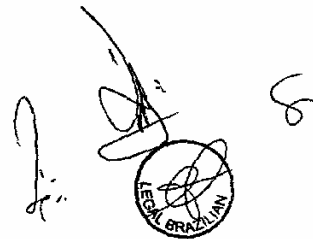
3.8.2 A **CONTRATADA** declara ter integral ciência dos termos do contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e o Servicer Principal, conhecendo amplamente a abrangência de suas atividades, conforme disposto no item 3.1.1 supra.

3.8.3 Ao assumir as responsabilidades de Servicer Principal, a **CONTRATADA** passará a considerar como correta a base de dados que lhe foi ou que está sendo entregue, ficando eximida de qualquer responsabilidade por fatos decorrentes de distorções que venham a ser conhecidas a posteriori. Também não será requerida da **CONTRATADA** nenhuma atividade de validação da referida base de dados, exceto quanto ao asseguramento de que os dados recebidos sejam adequadamente instalados nos sistemas.

3.8.4. Assumida a condição de Servicer Principal, compromete-se a **CONTRATADA** a fornecer os dados necessários, bem como anuir nos Instrumentos indicados pela **CONTRATANTE**, caso seja necessária ou conveniente a contratação de um novo Servicer para prestar os serviços de Back Up.

3.8.5. Superado o período de contingência, mediante notificação da **CONTRATANTE**, a base de dados deverá retornar ao Servicer Principal, desde que o período da Situação de Contingência não seja superior a 60 (sessenta) dias. Na hipótese de o período da Situação de Contingência perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** assumirá definitivamente a condição do Servicer, obrigando-se a gerar informações em critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para um Back Up a ser por ela contratado.

3.8.6. Fica desde logo estabelecido que a condição de Servicer Principal poderá ser assumida mediante solicitação formal da **CONTRATANTE** à, a qualquer tempo, para a gestão dos Créditos Imobiliários determinados pela **CONTRATANTE**, independentemente de se verificar uma Situação de Contingência nos termos da cláusula 3.7, bastando para a assunção das atividades, a

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "BRASILIAN SECURITIZATION" around the perimeter. To the right of the signature, there is a handwritten number "6".

manifestação expressa de vontade por parte da CONTRATANTE, através da notificação prevista no item 3.8.1

CLÁUSULA QUARTA – MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AUDITORIA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

4.1. Os serviços de Auditoria dos Créditos Imobiliários, previsto no item II da cláusula 2.1, serão prestados nos termos abaixo descritos, sendo certo que a CONTRATADA deverá realizar os serviços de análise dos Créditos Imobiliários de acordo com o seguinte cronograma de atividades:

4.1.1. **Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários:** A análise e auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde à verificação da conciliação com o detentor original do Crédito das condições contratadas nos contratos de compra e venda das unidades, comparativamente aos fluxos financeiros ocorridos e projetados desses contratos devendo ser considerados os seguintes aspectos:

(i). Verificação jurídica e financeira das condições contratuais de cada um dos contratos de compra e venda, inclusive verificando se tais contratos encontram-se enquadrados nos critérios de elegibilidade da CONTRATANTE;

(ii) Confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações, prazo e condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança, etc...

(iii) Verificação da situação de comercialização do empreendimento;

(iv) Identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;

(v) Projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;

(vi) Avaliação do padrão de administração da carteira, rotinas operacionais e flexibilidade na cobrança;

(vii) Segmentação da carteira de recebíveis segundo parâmetros pré estabelecidos para qualificação de créditos para cessão, considerando aspectos como: regularidade cadastral, relação saldo devedor / valor de avaliação, regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, dentre outros critérios que serão fixados pela Contratante quando do acionamento para o início das atividades.

4.1.2. **Avaliação dos Imóveis:** A avaliação dos imóveis objeto dos contratos de compra e venda deverá ser feita por engenheiro credenciado ou empresa de engenharia que deverá emitir o competente laudo de avaliação.

4.1.3. **Seleção dos Créditos (Enquadramento):** A seleção dos créditos deverá se dar mediante a análise dos seguintes elementos:

(i) Checagem dos históricos de pagamento dos adquirentes das unidades, visando atestar sua regularidade ou não

6

(ii) Aplicação dos critérios definidos pela CONTRATANTE para a análise de cada um dos contratos individuais, de modo a excluir aqueles não se enquadrem nos parâmetros de elegibilidade pré-estabelecidos.

(iii) Checagem da existência de restrições cadastrais em nome dos adquirentes das unidades;

(iv) Determinação do valor de cada crédito individual para a cessão, mediante a aplicação do deságio ou taxa de desconto estabelecida para a operação.

4.1.4. Suporte à formalização dos contratos de cessão individuais e coletivos: A CONTRATADA realizará todas atividades relacionadas à formalização dos negócios jurídicos que visem a cessão do Crédito Imobiliário, inclusive atuando na convocação, atendimento e análise da documentação dos clientes, preparação das minutas, segundo os modelos a serem fornecidos pela CONTRATANTE, assinatura e registro dos Contratos junto aos Cartórios de registro de Imóveis, se for o caso.

4.2. A execução dos serviços previstos nesta cláusula terá início mediante requisição expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM INADIMPLÊNCIA.

5.1 Nos termos do item III da cláusula 2.1 supra, caberá a CONTRATADA o exercício dos procedimentos de cobrança relativos aos Créditos Imobiliários.

5.1.1 O procedimento de cobrança divide-se em duas etapas e encontra-se detalhado no Anexo II deste Contrato. Na primeira fase do procedimento de cobrança, caberá à CONTRATADA a adoção de todas as providências para a composição amigável com os Clientes, sempre observados os prazos e procedimentos previstos no anexo II.

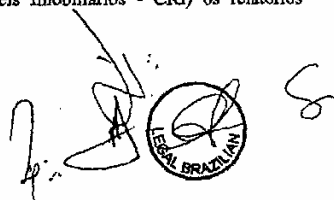
5.1.2. Não sendo possível a composição amigável acima prevista, no Dia Útil imediatamente subsequente ao 80º (octogésimo) dia de inadimplência, terá início a segunda fase do procedimento de cobrança, que deverá ser realizado nos moldes dos artigos 26 e seguintes da Lei 9.514/97 e, em estrita observância dos prazos e procedimentos previstos no anexo II.

5.2. No exercício das atividades de cobrança dos Créditos Imobiliários que apresentem inadimplência caberá a CONTRATADA:

(i) acompanhar a evolução dos Saldos Devedores e cálculo da evolução dos valores devidos pelos Clientes nos termos dos Contratos de Financiamento Imobiliário, com base nas condições efetivamente contratadas, mediante a aplicação dos índices de atualização monetária estabelecidos nos Contratos de Financiamento Imobiliário e a dedução dos valores correspondentes às amortizações do valor principal do respectivo empréstimo ou compra e venda parcelada.

(ii) elaborar e enviar à CONTRATANTE e à Agência de Rating (se for o caso, na hipótese de o Crédito Imobiliário integrar uma Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI) os relatórios

7



mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o Financiamentos Imobiliários sob a administração da CONTRATADA, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos e saldos devedores dos Clientes.

(iii) o cadastramento de eventuais Modificações dos Contratos de Financiamento Imobiliário, que forne autorizadas pela CONTRATANTE;

(iv) a promoção da guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle, em decorrência da prestação dos Serviços objeto deste Contrato;

5.3. Quaisquer recebimentos de parcelas em atraso ou mediante purga de mora durante processo de execução, ou em medidas correspondentes à ação de resolução dos contratos de compra e venda de imóvel, desde que negociados com a CONTRATADA, deverão ser efetuados por meio de Ficha de Compensação, via Banco Cobrador, para crédito na conta da CONTRATANTE mantida junto ao Banco Cobrador.

5.4. Os pagamentos que vierem a ser feitos diretamente ao Serviço de Registro de Imóveis, em decorrência da purga de mora, após a Notificação do devedor, em consonância com as disposições da Lei 9.514/97, serão entregues diretamente pelo Cartório à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ser imediatamente informada, pela CONTRATANTE, de modo a proceder a baixa das pendências em relação ao respectivo Financiamento Imobiliário e reconduzi-lo à situação de normalidade.

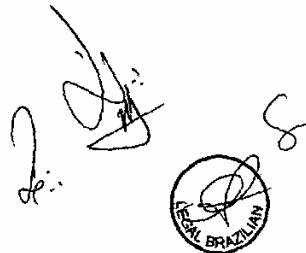
5.5. Nas hipóteses em que o imóvel retomado pelo procedimento extrajudicial através da transferência da propriedade plena para a CONTRATANTE, seja arrematado em Público Leilão, de acordo com as disposições da Lei 9.514/97, os recursos recebidos do arrematante serão creditados na mesma conta bancária mantida pela CONTRATANTE junto ao Banco Cobrador, para recebimento das prestações regulares dos Financiamentos Imobiliários.

5.6. A execução dos serviços previstos nesta cláusula terá início mediante requisição expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA - PODERES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA todos os necessários poderes para a execução das obrigações por esta assumidas neste Contrato, incluindo aqueles poderes necessários à prestação dos Serviços ora contratados, comprometendo-se, quando necessário, a outorgar à CONTRATADA procurações com poderes especiais, e entregar à mesma outros documentos e instrumentos que evidenciem estar a CONTRATADA autorizada à prática de todos os atos e assinatura de todos documentos necessários à consecução dos Serviços objeto deste instrumento.

6.2. A CONTRATADA observará as orientações emanadas da Contratante relativamente ao modo de cumprimento das atividades referidas no presente Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. Os Serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo-lhe, entretanto, permitido sub-contratar terceiros mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.1.1. Na hipótese acima, a **CONTRATADA** não estará liberada de sua responsabilidade pela prestação dos Serviços previstos neste instrumento. Eventual sub-contratação, não implicará a existência de relação contratual entre a **CONTRATANTE** e o sub-contratado, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelo integral cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Serviços serão prestados nas instalações da **CONTRATADA** situadas nos seguintes endereços: Rua Libero Badaró, 377 – 24º andar, cj 2402 São Paulo – SP.

CLÁUSULA NONA - PESSOAL

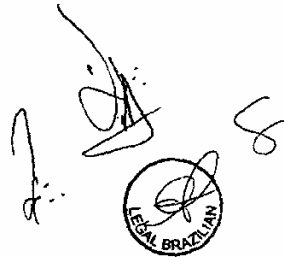
9.1. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a contratação e administração de todo o pessoal necessário a assegurar a correta execução dos Serviços, sendo-lhe expressamente vedada a possibilidade de contratação de funcionários dos quadros da **CONTRATANTE** ou do Service Principal, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** deverá responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e cíveis, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos Serviços contratados, eximindo a **CONTRATANTE** de toda responsabilidade acessória, subsidiária ou solidária. De igual modo a **CONTRATADA** é a única responsável pelos serviços autônomos de terceiros a quem atribua serviços relacionados ao objeto do presente. Caso a **CONTRATANTE** seja obrigada a indenizar ou de qualquer forma venha despende qualquer quantia em favor de funcionários, procuradores, prepostos ou terceiros contratados pela **CONTRATADA**, deverá esta, imediatamente após o recebimento de comunicação pela **CONTRATANTE**, reembolsá-la do correspondente valor, incluindo juros, correções e honorários eventualmente incidentes sobre o valor principal.

9.2.1. O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias acima previstas deverão ser demonstradas anualmente, ou sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação das respectivas certidões negativas, balanços, relatórios e declarações, o que não exime a **CONTRATADA** do dever de indenizar acima previsto, nem tampouco vincula a **CONTRATANTE** aos deveres de pagamento e de diligência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZ - EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos Serviços objeto do presente Contrato pela **CONTRATADA** dar-se-á em caráter não exclusivo.



10.2 A CONTRATADA compromete-se a praticar o menor preço, no máximo igual, com a **CONTRATANTE**, em relação a todos os negócios de mesma natureza, semelhantes entre si, que possuir ou vier a possuir durante a vigência do presente contrato.

10.3 A CONTRATADA compromete-se a oferecer à **CONTRATANTE** um desconto de 5% (cinco por cento) na fatura de prestação de serviços, se, em virtude de indicação da **CONTRATANTE**, outros clientes que passarem a utilizar de serviços da **CONTRATADA**. O valor do desconto de 5% será calculado sobre a fatura da prestação de serviço da empresa indicada e este valor resultante será aplicado como desconto na fatura da **CONTRATANTE**, sendo devido durante os 12 (doze) primeiros meses em que este serviço estiver sendo prestado aos clientes captados em razão da indicação acima referida.

CLÁUSULA ONZE - GUARDA E CUSTÓDIA

11.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e custódia física, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal: (i) dos comprovantes de pagamento pelos Clientes; (ii) dos Dossiês Individuais de Crédito, que tenham sido entregues pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e (iii) de todos os demais documentos relacionados aos Financiamentos Imobiliários e seu descarte somente poderá ser efetuado mediante manifestação expressa da **CONTRATANTE**. A guarda da documentação referida acima, poderá ser feita com outros recursos tecnológicos, desde que esteja assegurada a reprodução dos mesmos e sua validade jurídica.

CLÁUSULA DOZE - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração da **CONTRATADA** pela execução dos Serviços consistirá no valor constante da Tabela de Tarifas, discriminadas no Anexo II deste instrumento:

12.2 A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, mensalmente, fatura contendo discriminação dos Serviços prestados, relacionados por série de emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela **CONTRATANTE**, bem como das Despesas Reembolsáveis incorridas, no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser paga pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo recebimento.

12.3 O preço dos Serviços objeto deste contrato será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano civil anterior.

12.4. Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento de qualquer fatura que lhe for apresentada pela **CONTRATADA** ficará sujeita a multa correspondente a 0,06 % (seis centésimos por cento) do valor devido, por dia de atraso, devida a partir do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

12.5. A **CONTRATADA** se compromete a praticar o menor preço com a **CONTRATANTE**, em relação a todos os negócios de mesma natureza, semelhantes entre si, que possuir ou vier a possuir durante a vigência do presente contrato.

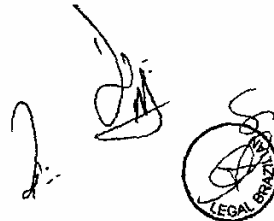
10



CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- (i) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e material de consumo necessários à execução dos Serviços contratados, valendo-se exclusivamente de pessoal qualificado para a sua realização;
- (ii) Admitir o acompanhamento dos Serviços pela **CONTRATANTE**, e por quem quer que ela indique ou determine, na forma e horários mutuamente acordados, não omitindo dados e informações quando solicitados pelos representantes credenciados;
- (iii) Responder pela correta e tempestiva execução dos Serviços, obrigando-se a corrigir os Serviços executados com erro ou imperfeição, no prazo que lhe for assinalado pela **CONTRATANTE**;
- (iv) Obter quaisquer licenças, registros, averbações ou autorizações porventura necessárias ou exigidas da **CONTRATADA** pelas autoridades competentes para a execução dos Serviços;
- (v) Abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar a relação da **CONTRATANTE** com seus Clientes; isentar e indenizar a **CONTRATANTE**, seus sócios, diretores e empregados contra quaisquer responsabilidades, perdas, danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou seus Clientes, em virtude de problemas ocorridos nos computadores ou sistemas informatizados da **CONTRATADA**; ou em decorrência de imprudência, imperícia ou negligência de qualquer de seus funcionários;
- (vi) Observar as normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos Serviços;
- (vii) Pagar o Imposto de Renda e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre sua remuneração, bem como outros impostos e contribuições eventualmente incidentes sobre esta;
- (viii) Responder por quaisquer custos, despesas, honorários, condenações e multas que venham a ser suportados, cobrados ou demandados da **CONTRATANTE** em consequência de qualquer prejuízo ou dano, material ou moral, sofrido pelos Clientes em virtude de quaisquer atos ou omissões de responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- (ix) Executar os Serviços em estrita observância ao disposto neste Contrato, praticando todo e qualquer ato que seja necessário ao adimplemento de suas obrigações e ao perfeito funcionamento das atividades almejadas pela **CONTRATANTE** com base neste instrumento;
- (x) Entregar ao Clientes, mediante solicitação por escrito, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados da data da solicitação, os documentos relativos aos Financiamentos Imobiliários, não computados os dias em que tiver permanecido pendente na **CONTRATANTE**, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;



(xi) Atender a toda e qualquer solicitação feita pela Empresa de Auditoria contratada pela CONTRATANTE, que digam respeito às informações abrangidas no âmbito deste Contrato.

(xii) Permitir à Empresa de Auditoria, sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, livre acesso aos sistemas e registros de dados relativos aos créditos a receber e contas a pagar da CONTRATANTE.

(xiii) Acatar prontamente toda e qualquer instrução da CONTRATANTE, que tenha sido estritamente formalizada por pessoas autorizadas, que envolvam serviços nos moldes contratados, e não atender qualquer instrução de terceiros sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

(xiv) Elaborar e enviar, por meio eletrônico, relatório à CONTRATANTE que deverá conter as informações referentes à composição da carteira de Financiamentos Imobiliários.

(xv) Manter sempre em adequadas condições de operação os sistemas de processamento necessários à prestação dos Serviços para dar curso regular à aquisição pela CONTRATANTE dos Financiamentos Imobiliários e sua realização pelos respectivos devedores;

(xvi) Manter sistema de "back up" e plano de contingência de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços; bem como fornecer à CONTRATANTE base de dados on-line ou por outro meio, na frequência determinada pelo CONTRATANTE.

(xvii) Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela CONTRATANTE, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Contratos de Financiamento Imobiliário e deste Contrato.

(xix) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as informações e documentos referentes aos Financiamentos Imobiliários que tenham sido anteriormente entregues a CONTRATADA.

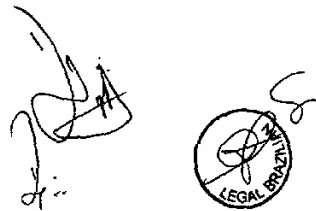
13.2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, ou seu cumprimento de maneira a não atingir ou a contrariar os objetivos desse contrato, resultará na obrigação, para CONTRATADA, de ressarcir à CONTRATANTE da totalidade dos prejuízos advindos desse fato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento de notificação nesse sentido, bem como na obrigação de pagar multa diária de 0,33% ao dia, enquanto perdurar a inexecução ou a execução imperfeita das obrigações acima previstas.

CLÁUSULA QUATORZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

(i) disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários para permitir-lhe promover a execução dos Serviços;

12



(ii) promover o pagamento da remuneração da CONTRATADA nos prazos e valores acordados, desde que caracterizada a prestação de serviços sem a ocorrência de erros, voluntários ou não, e no tempo adequado

(iii) cientificar à CONTRATADA sobre quaisquer medidas que resolva adotar diretamente junto aos seus Clientes.

(iv) Previamente ou simultaneamente a vigência deste contrato, a CONTRATANTE deverá entregar ou fazer com que sejam entregues os dossiês individuais de crédito à CONTRATADA, que os manterá em custódia.

(v) Até que os Financiamentos Imobiliários objeto deste contrato sejam integralmente pagos, os dossiês individuais de crédito deverão permanecer sob a custódia da CONTRATADA, admitindo-se ainda a prorrogação deste prazo para atendimento à dispositivos legais, ou a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DECLARAÇÕES

15.1. A CONTRATANTE, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(i) A celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos, autorizações essas que foram obtidas nos termos dos seus atos constitutivos e têm plena eficácia;

(ii) Os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para tanto; e

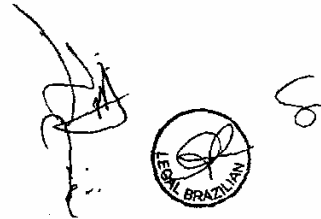
(iii) Todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados.

15.2. A CONTRATADA, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(i) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, validamente constituída e em regular funcionamento de acordo com legislação em vigor;

(ii) A celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos e têm plena eficácia;

(iii) Os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "LEGAL BRÁZILIAN" around a central emblem. To the right of the stamp, there is a handwritten number "6".

(iv) Todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial;

(v) Está apta a desempenhar os Serviços previstos neste instrumento a partir desta data, nos termos da legislação em vigor, bem como dispõe de todos os equipamentos e sistemas necessários para tanto;

(vi) Está plenamente ciente de todos os termos e condições do Contrato de Administração de Financiamentos Imobiliários (Anexo I), e que, havendo situação de contingência será instada a assumir as atividades ali previstas.

15.3. As partes declaram conjuntamente que:

(i) A CONTRATADA e a CONTRATANTE se obrigam a adotar todas as providências para, durante todo o período de vigência deste Contrato, manter as declarações válidas e eficazes.

(ii) A CONTRATADA e a CONTRATANTE se obrigam a comunicar mutuamente, tão logo seja do seu conhecimento, a ocorrência, ou a possibilidade de ocorrência, de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou ineficaz qualquer uma das suas declarações feitas e/ou reafirmadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar a invalidade ou ineficácia da declaração.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS MANDATOS

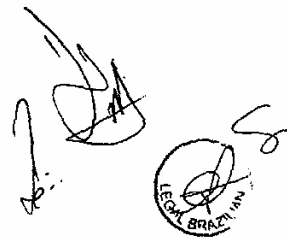
16.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE nomeia e constitui a CONTRATADA sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário para o pontual e integral cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado o substabelecimento.

CLÁUSULA DEZESETE - PRAZO

17.1. O prazo de duração do presente Contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente se não houver qualquer manifestação em contrário por qualquer das partes, efetuada com antecedência de 30 dias.

17.1.1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, a partir do seu primeiro vencimento, devendo, para isso, comunicar a sua decisão à outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência.

17.1.2. Na hipótese prevista nesta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a fornecer à nova CONTRATADA, bem como aos prepostos desta, todos os documentos, relatórios, informações, e, enfim, todos e quaisquer elementos para que a nova CONTRATADA esteja em condições de assumir os serviços previstos neste instrumento, sem interrupções e irregularidades na prestação dos serviços.



CLÁUSULA DEZOITO - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, através de notificação dirigida à outra parte, caso ocorra a infração a qualquer dos termos e condições do presente Contrato.

18.1.1. A notificação deverá estipular o prazo de 10 (dez) dias úteis para a parte infratora remediar a respectiva infração e, somente após transcorrido referido prazo sem que a infração tenha sido remediada poderá o presente Contrato ser considerado extinto.

18.1.2. Caso ocorra a extinção do presente Contrato nos termos da presente cláusula, ficará a parte infratora sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da remuneração mensal da CONTRATADA, caso se verifique prejuízos decorrentes de sua conduta, sem prejuízo das eventuais perdas e danos tenha sido remediada poderá o presente contrato ser considerado extinto.

18.2. A CONTRATANTE dará por findo o presente Contrato através de notificação dirigida à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

(i) seja requerida, ou a CONTRATADA inicie processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de empresas; ou

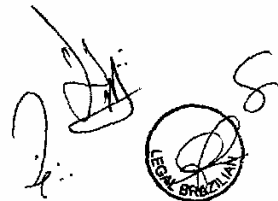
(ii) a CONTRATADA seja dissolvida ou liquidada;

(iii) a CONTRATADA seja impedida, por ato de autoridade administrativa ou judicial, de executar qualquer parte dos Serviços.

(iv) Caso a CONTRATANTE verifique que a CONTRATADA não está prestando os serviços da maneira avençada no presente instrumento, especialmente no que se refere à qualidade ou prazos relacionados aos serviços prestados, e desde que a insatisfação da CONTRATANTE seja formalmente notificada à CONTRATADA.

(v) Ocorrendo qualquer dos motivos especificados no parágrafo precedente, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA da extinção do presente Contrato no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, sem prejuízo de qualquer outro direito assegurado à CONTRATANTE pela lei ou pelo Contrato, ressalvado, entretanto, o direito da CONTRATADA ao recebimento da remuneração devida até a data de rescisão, nos termos do presente Contrato.

18.3. Na hipótese de extinção do presente Contrato, por qualquer motivo, obriga-se a CONTRATADA a colocar imediatamente à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer Ficha Cadastral e outros documentos, bens ou direitos de propriedade desta relacionados ao presente Contrato, os quais estejam na sua posse ou sob seu controle, efetuando a transferência de todos os arquivos, dados e documentos referentes aos Financiamentos Imobiliários, no prazo de 10 (dez) dias, para a CONTRATANTE, ou para empresa prestadora de serviços de Administração de Créditos por ela indicada, mantida a responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos Serviços objeto do Contrato durante este período.



18.3.1. Em caso de descumprimento da obrigação referida nesta cláusula, no prazo ora fixado, ficará a CONTRATADA sujeita à multa diária de 0,33% sobre o valor total das Carteiras administradas pela CONTRATADA computada desde a data em que deveria ter efetivado a transferência dos elementos indicados nesta cláusula até a data em que efetivamente vier a restituí-los à CONTRATANTE ou a quem esta indicar. O valor desta multa poderá ser cobrado mediante execução, valendo este instrumento como título executivo extra-judicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DEZENOVE - INDENIZAÇÃO

19.1. Caso a CONTRATANTE resolva dispensar os Serviços objeto do presente Contrato por qualquer motivo que não os previstos nas cláusulas 18.1 e 18.2 acima, deverá pagar à CONTRATADA multa no valor equivalente a 5 (cinco) vezes a última remuneração mensal recebida pela CONTRATADA, de acordo com neste Contrato, se a dispensa ocorrer no decorrer do primeiro período. Para os períodos provenientes de renovações não se aplica esta multa.

19.2. As partes, neste ato, reciprocamente, comprometem-se a isentar e indenizar a outra parte, seus sócios, diretores e empregados contra responsabilidades, infrações, perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza contra ela reclamados por terceiros, derivadas ou relacionadas ao cumprimento das suas respectivas obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato, exceto nas hipóteses em que a parte reclamada ou acionada tenha agido com dolo, má-fé ou culpa grave.

19.2. As partes obrigam-se desde já a reembolsar a outra de quaisquer dispêndios que a mesma tiver ao título supracitado, judiciais ou extrajudiciais, imediatamente, desde que devidamente comprovadas, após ser comunicada do fato.

19.3. A obrigação de indenizar prevista nesta cláusula é aplicável à todas as atividades desenvolvidas em função deste Contrato, ainda que a causa de pedir seja posterior à sua rescisão.

CLÁUSULA VINTE - CONFIDENCIALIDADE

20.1. Dada a natureza das atividades do CONTRATANTE e da CONTRATADA e o objeto deste Contrato e porque assim se convencionou, CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se mutuamente, por si, seus funcionários e prepostos, a:

(i) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comerciais das partes ou de seus clientes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste contrato, exceto o que for definido expressamente como não confidencial;

(ii) Não usar, comercializar, reproduzir as informações e documentos acima referidos, ou dar ciência a terceiros dos mesmos;



(iii) Responder perante a outra parte e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude do Contrato;

(iv) As partes obrigam-se mutuamente, ainda, a consultar previamente antes de fazer qualquer menção ao nome da outra parte, para fins de publicidade própria, sendo vedada a divulgação dos termos do Contrato.

20.2. A presente cláusula subsistirá à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, ou término, por prazo de 3 anos, contados a partir da rescisão.

20.3. Fica estipulada multa no valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes à época da infração, no caso de descumprimento desta cláusula por qualquer das partes, por seus funcionários, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

21.1. Todas notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser realizadas por escrito e entregue à outra parte pessoalmente, via fax ou através de correspondência, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos propositos abaixo nomeados:

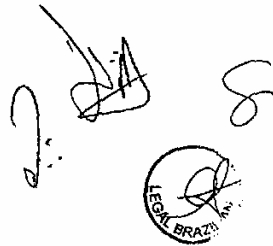
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.728, 12º andar
São Paulo - SP
CEP: 01310-919
Tel: 4081 4477
Fax: 3253 9308
e-mail: george.verras@braziliansecurities.com.br
A/c: George Verras

DR2 REAL ESTATE SERVICER LTDA.

na Rua Libero Badaró, nº 377, 24º andar, cj. 2402
São Paulo - SP
CEP: 01009-906
Tel: 3511 0900
Fax:
e-mail: rodolfo@dr2servicer.com.br e rogerio@dr2servicer.com.br
A/c: Rodolfo P Silva ou Rogerio F Nunes

21.2. A critério da CONTRATANTE, o material publicitário que vier a ser produzido e divulgado a respeito das operações realizadas direta ou indiretamente com os Financiamentos Imobiliários objeto deste contrato poderão fazer menção aos Serviços da Contratada, referindo-se a ela como "Servicer Independente" ou "Gestão dos Créditos", ou pela sua denominação social acompanhada pela aposição da logomarca da Contratada.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Brazilian Securities Company. The stamp contains the text 'LEGISLAÇÃO BRASILEIRA' and a signature.

21.3. Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos ou a realização de aditivos contratuais deverá ser informada previamente às instituições que venham a ser parte integrante de operações realizadas pela Contratante..

21.4. O presente Contrato representa o inteiro entendimento entre as partes e constitui a integridade dos termos e condições acordadas entre as mesmas, derogando qualquer entendimento anterior a respeito da matéria nele contida.

21.5. A abstenção eventual, omissão ou tolerância, por qualquer das partes, no uso de quaisquer das faculdades que lhes foram concedidas pelo presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratuais, não diminuindo, portanto, a completa e fiel responsabilidade das partes na execução deste contrato e na observância das disposições legais aplicáveis.

21.6. Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida se acordada em instrumento escrito, firmado por ambas as partes.

21.7. Qualquer disposição deste Contrato que eventualmente venha a ser considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1. As divergências decorrentes deste contrato serão dirimidas pelas regras da Arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, por um ou mais árbitros indicados de comum acordo pelas partes, que possuam conhecimentos técnicos, na matéria que estiver sendo apreciada.

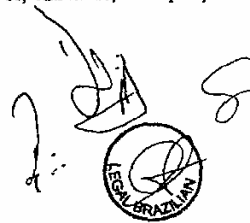
22.1.1. A arbitragem será feita levando-se em conta os princípios gerais de direito, a legislação cível e comercial, vigentes na data de assinatura deste contrato, ou nos usos e costumes, à falta de regra legal aplicável.

22.1.2. Os honorários dos árbitros serão rateados em igual proporção entre as partes, independentemente da decisão final da arbitragem, arcando cada uma das partes com os honorários de seus respectivos assistentes técnicos e custos das provas que desejarem produzir.

22.1.3. As partes declaram-se cientes de que a decisão arbitral será conclusiva e surtirá os efeitos de direito, entre elas e seus sucessores, constituindo-se em título executivo, no caso de ser condenatória, nos termos do artigo 31 da Lei 9.307/96.

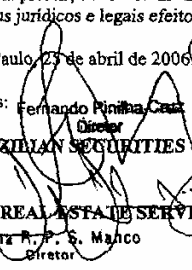
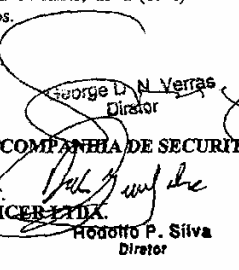

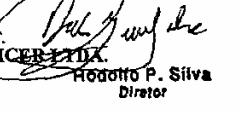
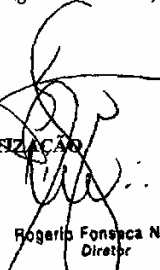
CLÁUSULA VINTE E TRÊS- FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, como único competente para dirimir quaisquer pleitos para eventual execução da sentença arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo, observando-se, entretanto, as disposições pertinentes a arbitragem, ora avençadas.

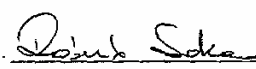
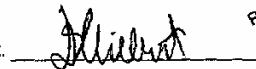


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 23 de abril de 2006.

Partes: Fernando Pinheiro Costa  Diretor
George L. N. Verras  Diretor
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACÃO
DR2 REAL ESTATE SERVICES LTDA.
Djalma R. P. S. Manco  Diretor
Hedotto P. Silva  Diretor
Rogério Fonseca Nunes  Diretor

Testemunhas:

1. 
Roberto Saka
RG: 11.828.886.7
CPF: 078.584.088-33
2. 
David Augusto Hiebert
CPF: 301.107.248-52
RG: 1891.889 SSP/DF



ANEXO I

Contrato Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos, firmado em 05/12/2000, entre a CONTRATANTE e a Serviços Financeiros Imobiliários Ltda

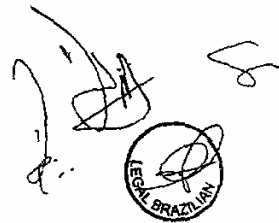
Contrato Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos firmado em 01/12/2003, entre a CONTRATANTE e a FPS Negócios Imobiliários

ANEXO II

Procedimentos de Cobrança, de Execução Extrajudicial de Hipoteca e Leilão Extrajudicial

I – Créditos garantidos por Propriedade Fiduciária dos Imóveis:

- D+1 :** ⇒ VERIFICADA FALTA DE PAGAMENTO, a CONTRATADA emite relatório à CONTRATANTE e ao Agente Fiduciário;
- D + 5 :** ⇒ Telefonema ao CLIENTE para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.
- D + 10 :** ⇒ Envia 1a. carta de cobrança ao CLIENTE.
- D + 15 :** ⇒ 2º telefonema ao CLIENTE para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento. Verificação do recebimento da carta de cobrança pelo CLIENTE e da existência de condições de renegociação. O prazo para pagamento em qualquer hipótese expirará no 30º dia (D+30). Caso não ocorra o pagamento neste prazo, o CLIENTE estará sendo intimado para purgar a mora.
- D + 30 :** ⇒ 3º telefonema cientificando o CLIENTE de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação, através de Serviço de Registro de Títulos e Documentos. Elaboração e envio de relatório à CONTRATANTE e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D + 30 :** ⇒ Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao CLIENTE e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus crêscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D + 60 :** ⇒ Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao CLIENTE e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus crêscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.
- D + 80 :** ⇒ Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada a intimação do CLIENTE, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos de Financiamento Imobiliário, os encargos legais,



inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o CLIENTE comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora.

D + 83 : ⇒ Caso o Oficial do Registro não localize o CLIENTE, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 dias em jornal de grande circulação local ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.

D + 98 : ⇒ Se purgada a mora pelo CLIENTE, providencia o recebimento dos valores correspondentes e respectivo crédito à CONTRATANTE, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Dado não purgada a mora, providencia a Guia de Recolhimento do ITR, solicitando à CONTRATANTE recursos para o recolhimento deste tributo. O Oficial do Registro, à vista do pagamento deste imposto de transmissão inter vivos, registra a consolidação da propriedade do imóvel em nome da CONTRATANTE.

D + 110: ⇒ **Providencia Contratação de Leloeiro Público e Publicação de Editais de Convocação para o 1º Leilão**

D + 128 : ⇒ 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);

D + 133 : ⇒ No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao CLIENTE da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97.

D + 130 : ⇒ **Providencia Editais de convocação para o 2º Leilão caso seja necessário**

D + 143 : ⇒ 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);

D + 148 : ⇒ No caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao CLIENTE da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97.

⇒ No caso de o imóvel não ser vendido no 2º Leilão Público: providencia a entrega ao CLIENTE de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela CONTRATANTE.

II – Procedimentos de Cobrança Normal, Administrativa e Extrajudicial (Decreto 70/66)

D+1: ⇒ VERIFICADA FALTA DE PAGAMENTO, a CONTRATADA emite relatório à CONTRATANTE e ao Agente Fiduciário;



D+5: ⇒ Telefonema ao CLIENTE para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.

D+10: ⇒ Envia correspondência ao CLIENTE, com cópia à CONTRATANTE e ao Agente Fiduciário, alertando-o quanto ao atraso.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "BRAZILIAN SECURITIES" around the perimeter and a stylized logo in the center.

Anexo IV ao Prospecto Definitivo Séries 2007 - 67 e 68
Minuta do Instrumento Particular de Compra e Venda

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE DE
TERRENO URBANO**

LOTEAMENTO TERRA NOBRE BUSSOCABA

QUADROS RESUMO

I – DADOS DO(S) COMPRADOR(ES)

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. PREÇO:

2. ATO: _____ a título de sinal e princípio de pagamento, representado(s) pelo(s) cheque(s) n.º _____, sacado contra o(s) Banco(s) _____, agência(s) _____, recebido(s) em caráter pró-solvendo.

3. SALDO DO PREÇO: Atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento ao mês) calculados pelo sistema Tabela Price, observado o disposto nas cláusulas 3.2, 3.3, 5.4 e 5.6: R\$ _____

III - DO LOTE DE TERRENO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, **RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Sapetuba n.º 166, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.471.017/0001-90, com sua alteração e consolidação do contrato social datado de 18.11.2003, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 29.075/04-0, neste ato legalmente representada por

116

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

seu sócio, conforme Capítulo IV, Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, Sr. Gisvaldo de Godoi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG de n.º 3.281.680-SSP-SP e do CPF/MF n.º 045.999.008-00, doravante simplesmente designada **VENDEDORA** e de outro, o(s) **COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)**, devidamente qualificado(s) no campo I do QUADRO RESUMO, doravante designado(s) simplesmente **COMPRADOR(ES)**, têm entre si, certo e ajustado o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE LOTE DE TERRENO URBANO, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições seguintes e as remissões feitas ao ANEXO I e aos campos do QUADRO RESUMO:

1 – DA PROPRIEDADE DA ÁREA DO LOTEAMENTO

G.1 A **VENDEDORA** é senhora, única e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, pendências e outros encargos, do imóvel localizado na Avenida Dr. Kenkiti Shinomoto, s/nº, no município e comarca de Osasco/SP, com área de 88.561,00 m2 (Contribuinte 99999.00.53.0001.00.000.001). Sobre a referida área a **VENDEDORA** aprovou o loteamento denominado “**TERRA NOBRE BUSSOCABA**”, nos termos da Lei 6.766 de 19.12.1979, conforme alvará nº 579/2006 expedido pela Prefeitura do Município de Osasco registrado sob R.23 e título aquisitivo registrado sob R.21, ambos na matrícula nº 30.903 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Osasco/SP.

2. – DA VENDA E COMPRA DO LOTE

2.1 A **VENDEDORA**, neste ato, promete vender “ad corpus”, como de fato prometido tem, ao(s) **COMPRADOR(ES)**, que promete(m) comprar o(s) lote(s) de terreno identificado(s) no campo III do QUADRO RESUMO, pelo preço certo e reajustável aludido no item 1 do campo II do QUADRO RESUMO.

2.2 O(s) **COMPRADOR(ES)**, após efetuar(em) as conferências devidas, declara(m) expressamente que tem perfeito conhecimento da localização, situação, divisas e medidas do lote objeto do presente instrumento, e, para tanto rubrica(m) a planta de localização correspondente.

3 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DAS PARCELAS DO PREÇO

3.1 O preço de venda e compra mencionado no item 1 do campo II do QUADRO RESUMO refere-se ao preço praticado pela **VENDEDORA** no dia primeiro do corrente mês. Portanto, o reajuste monetário do preço, de suas parcelas e do saldo devedor será calculado tomando-se por data inicial sempre o dia primeiro do mês da celebração deste instrumento, qualquer que seja o dia de sua assinatura.

3.2 O referido preço de venda e compra será pago em parcelas pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, exclusivamente com recursos próprios, observado o disposto nas cláusulas 5.1 à 5.9 adiante e de acordo com as condições, valores e datas estabelecidas nos itens 2 e 3 do campo II do QUADRO RESUMO, sendo que referidas parcelas, além do reajuste monetário pactuado, serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela Tabela Price a partir do mês previsto para imissão da posse do lote, isto é, janeiro de 2008.

3.3 A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, as partes convencionam, como condição essencial do presente negócio, que o valor de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente, no dia primeiro de cada mês, pela variação mensal acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês anterior ao da assinatura do presente instrumento e o mês anterior ao do respectivo pagamento da prestação.

3.4 Se o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) for extinto ou considerado inaplicável a este contrato, as partes estabelecem, desde já, que as parcelas do preço vencidas e não pagas, as vincendas e o saldo devedor passarão automaticamente e de pleno direito, a ser reajustados monetariamente, pelos seguintes índices, pela ordem e sem solução de continuidade:

- a) IGP da Fundação Getúlio Vargas;
- b) IPC da Fundação Getúlio Vargas;

c) IPC da Fipe

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste caso, e a partir do fato que lhe deu causa, a aplicação do índice substitutivo será efetuada no dia primeiro de cada mês, de acordo com a variação mensal acumulada ocorrida entre o mês imediatamente anterior ao da adoção do novo índice e o mês imediatamente anterior ao do respectivo reajuste monetário mensal.

- 3.5 As partes desde já convencionam como condição do presente negócio que, não se aplicará a este instrumento qualquer norma superveniente de congelamento, total ou parcial, do saldo devedor e/ou do valor de cada parcela, ou norma superveniente de expurgo dos indexadores de atualização do débito. Na hipótese de, por mera liberalidade e sem que tal fato caracterize novação, a **VENDEDORA** aceitar, temporariamente, o congelamento ou deflação do valor de algumas prestações, fica desde logo ajustado e também como condição do presente negócio que:
- o saldo devedor continuará sendo reajustado monetariamente;
 - a cada mês o(s) **COMPRADOR(ES)** estará(ão) amortizando menos do que deveria(m);
 - a diferença entre o valor real de cada parcela e o de sua amortização será cobrado pela **VENDEDORA** tão logo se encerre, de modo direto ou indireto, o congelamento ou deflação, ou quando da imissão na posse do imóvel.
 - toda e qualquer quitação conferida pela **VENDEDORA** acha-se condicionada à apuração posterior de eventual saldo devedor do(s) **COMPRADOR(ES)**, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.
- 3.6 As parcelas correspondentes ao valor do saldo do preço, referidas no item 3 do campo II do QUADRO RESUMO serão pagas mediante recibos, nas datas mencionadas, diretamente à **VENDEDORA**, em seu escritório à Rua Sapetuba nº 166, ou a quem e/ou onde esta indicar, ou ainda para os favorecidos das operações mencionadas nas cláusulas 4.1 à 4.5 e 5.1 à 5.9 adiante.
- 3.7 O(s) **COMPRADOR(ES)** se obriga(m), durante o prazo de pagamento do preço contratado, a comunicar, por escrito, à **VENDEDORA**, a eventual mudança de seu(s) endereço(s).
- 3.8 A falta de recebimento de aviso de vencimento não exime o(s) **COMPRADOR(ES)** da obrigação de efetuar(em) qualquer dos pagamentos previstos no presente instrumento, nem poderá servir de justificativa para o atraso em sua liquidação.

4 – DA CAUÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

- 4.1 Como condição essencial do presente instrumento, a **VENDEDORA** poderá, a qualquer tempo, caucionar, ceder e transferir a terceiros parte ou a totalidade do crédito decorrente do presente instrumento e representado pelas parcelas vincendas do preço, independente de aviso ou concordância do(s) **COMPRADOR(ES)**, sendo mantidas na sua integralidade, em favor dos citados terceiros, todas as cláusulas do presente contrato.
- 4.2 A cessão ou transferência a terceiros dos créditos, conforme mencionado na cláusula 4.1, poderá ser formatada ou por cessão de contrato ou por cessão de crédito em sentido estrito, inclusive por meio de Securitização ou do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, com a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário – CCI, de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI ou outros títulos, consoante o disposto na Lei 9.514 de 20.11.1997, na Lei 10.931/2004 de 02.08.2004 e respectivas alterações.
- 4.3 A cessão de seu crédito, independente da modalidade adotada, não exonerará a **VENDEDORA** de suas obrigações e responsabilidades como loteadora.
- 4.4 Se concretizada por cessão de contrato, a **VENDEDORA** poderá transmitir o domínio do(s) lote(s) de terreno a terceiros, com expressa menção ao contrato ora firmado, e sob condição de o terceiro adquirente respeitá-lo e de outorgar ao(s) **COMPRADOR(ES)**, no momento próprio, a respectiva escritura de transmissão dominial.

4.5 O(s) **COMPRADOR(ES)** anui(em), desde já, à cessão de crédito, qualquer que seja sua modalidade, devendo a **VENDEDORA** comunicá-lo(s) de tal ocorrência.

5 – DO FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO E DA SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

5.1 Para viabilizar o financiamento para pagamento a longo prazo por parte do(s) **COMPRADOR(ES)**, como previsto no item 3 do campo II do QUADRO RESUMO, a **VENDEDORA** poderá promover junto a uma Companhia Securitizadora, a ser escolhida oportunamente e com exclusividade pela **VENDEDORA**, operação de securitização dos recebíveis correspondentes a direitos creditórios decorrentes da escritura de venda e compra definitiva com alienação fiduciária em garantia a ser firmado entre a **VENDEDORA** e o(s) **COMPRADOR(ES)**.

5.2 A operação de securitização se dará pela aquisição, por parte da Companhia Securitizadora, dos direitos creditórios acima referidos e compreenderá somente o valor das parcelas vencidas a partir da outorga da escritura de venda e compra com alienação fiduciária, mas abrangerá todos os direitos, acessórios e garantias decorrentes.

5.3 Para possibilitar a securitização dos direitos creditórios acima referidos o(s) **COMPRADOR(ES)** deverá(ao) atender as condições estabelecidas nas cláusulas 5.4 à 5.6 adiante..

5.4 O(s) **COMPRADOR(ES)** tem ciência de que a securitização dos direitos creditórios acima referidos, está condicionada ao cumprimento cumulativo pelo(s) **COMPRADOR(ES)** de todas as condições a seguir discriminadas:

- a) não possuir, qualquer restrição ou inscrição nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), nem quaisquer protestos ou ações judiciais em que figure(m) no pólo passivo;
- b) possuir, histórico de pagamento regular junto a **VENDEDORA**, mediante a comprovação de pagamento dos 12 (doze) últimos meses, no mínimo, anteriores à data da outorga da escritura de venda e compra com alienação fiduciária em garantia (vide cláusula 10.1), observadas as seguintes condições:
 - todas as parcelas vencidas deverão estar pagas na data da análise;
 - não existir parcelas pagas com atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - não ter havido renegociação do contrato;
- c) aderir e contratar incondicionalmente, quando da assinatura da escritura definitiva de compra e venda com alienação fiduciária em garantia, a apólice de seguro oferecida pela Companhia Securitizadora, seguro esse destinado à cobertura dos riscos de Morte e Invalidez Permanente e de Danos Físicos do Imóvel, arcando o(s) **COMPRADOR(ES)** com os custos respectivos, que serão cobrados pela Companhia Securitizadora juntamente com as parcelas mensais. As condições atuais das apólices de seguro são:
 - para a cobertura de Morte e Invalidez Permanente: 0,026% do Saldo Devedor por mês;
 - para a cobertura de Danos Físicos do Imóvel: 0,011% do Valor de Avaliação por mês;
- d) assumir e se responsabilizar pela taxa mensal de cobrança e administração de créditos estipulada pela Companhia Securitizadora;
- e) assinar em ato concomitante ao da imissão na posse do lote, a escritura definitiva de compra e venda com alienação fiduciária em garantia (vide cláusula 10.1);

5.5 O histórico de pagamentos indicado na letra “b” acima, poderá ser substituído, a pedido do(s) **COMPRADOR(ES)**, por sua comprovação de renda e/ou de sua capacidade econômica-financeira, conforme padrão e documentos a serem exigidos pela Companhia Securitizadora.

5.6 O(s) **COMPRADOR(ES)** obriga(m)-se a apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação da **VENDEDORA**, a documentação a ser exigida oportunamente pela Companhia Securitizadora, estando devidamente esclarecido(s) que qualquer desabono cadastral e/ou não comprovação de capacidade econômico-financeira, caracterizará inadimplemento do(s) **COMPRADOR(ES)** e poderá implicar, a critério da **VENDEDORA**, na rescisão do presente contrato, nos termos da cláusula 7.2 adiante.

- 5.7 Caso ocorrer atraso ou recusa na entrega da documentação acima citada, o(s) **COMPRADOR(ES)**, incorrerá(ão) em inadimplência contratual, com aplicação de multa desde já estipulada em 2% (dois por cento) do saldo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato.
- 5.8 Atendidas e aprovadas todas as condições estabelecidas nas cláusulas 5.4 à 5.6 e uma vez assinada a escritura de compra e venda com alienação fiduciária em garantia (vide cláusula 10.1), as parcelas vincendas deverão ser pagas necessária e obrigatoriamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, na forma prevista no item 3 do campo II do QUADRO RESUMO.
- 5.9 Caso não sejam atendidas ou aprovadas as condições enumeradas nas cláusulas 5.4 à 5.6 o(s) **COMPRADOR(ES)**, deverá(ão) pagar à **VENDEDORA** o saldo do preço em aberto, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de 1% (um por cento ao mês), estes calculados pelo sistema Tabela Price, tudo conforme o disposto nas cláusulas 3.2 e 3.3 acima.

6 – DO PAGAMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS DO PREÇO

- 6.1 Fica assegurado ao(s) **COMPRADOR(ES)**, nos termos da legislação vigente, o pagamento antecipado total ou parcial do saldo devedor em aberto, desde que:
- seja efetuado no dia primeiro de cada mês;
 - seja realizado, até a data de sua ocorrência, com os reajustes segundo os índices pactuados neste instrumento, calculados “pro-rata die” se necessário for;
 - abranja o valor integral de uma ou mais parcelas e respectivos reajustes até a data da antecipação, de modo a não remanescer saldo com relação à(s) parcela(s) pagas antecipadamente;
 - amortize a(s) parcela(s) em ordem cronológica inversa;
- 6.2 A(s) parcela(s) cujo(s) valor(es) estiver(em) acrescida(s) de juros expressamente contratados, e, que for(em) paga(s) antecipadamente, terá(ão) os juros reduzidos proporcionalmente à data de antecipação.
- 6.3 O(s) **COMPRADOR(ES)** não poderá(ão) efetuar o pagamento antecipado de parcela(s) do preço se possuir(em) parcela(s) vencida(s) e não paga(s).

7 – DO PAGAMENTO EM ATRASO DAS PARCELAS DO PREÇO E DO INADIMPLEMENTO

- 7.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento das parcelas de amortização do preço, o(s) **COMPRADOR(ES)** ficará(ão) sujeito(s), além da atualização monetária (inclusive pro-rata die), ao pagamento de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração pelos dias de atraso e, mais a multa de 2% (dois por cento), esta exigível se atendido o disposto no artigo 26, V da Lei 6766/79. Todos os encargos aqui referidos incidirão sobre a(s) parcela(s) em atraso, esta(s) calculada(s) conforme cláusula 3 deste instrumento.
- 7.2 Vencida(s) e não paga(s) quaisquer prestação(ões), o contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído em mora o(s) **COMPRADOR(ES)** que, para tanto, será(ao) intimado(s), a requerimento da **VENDEDORA**, ou da cessionária dos créditos, pelo Oficial de Registro de Imóveis, a satisfazer(em) a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas de atualização monetária e juros convencionados e das custas de intimação, nos termos do artigo 32 e parágrafo 1º da Lei 6766/79.
- 7.3 Ocorrendo a rescisão deste instrumento, em qualquer hipótese ou por qualquer razão ou motivo, ficará a **VENDEDORA**, de imediato, liberada e autorizada de pleno direito a transferir a terceiro(s) o lote de terreno, sem ressalva ou restrição de nenhuma natureza, independentemente de outra formalidade, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.4 A **VENDEDORA** poderá, sem prejuízo da faculdade de promover a rescisão contratual, nos moldes previstos nas cláusulas anteriores e observando o direito de sua livre opção, ingressar,

independentemente de prévia interpelação e/ou notificação judicial e/ou extrajudicial, com ação de cobrança ou com processo de execução, compreendendo, além do principal, a atualização monetária, os encargos e acessórios estipulados neste instrumento.

- 7.5 No caso da rescisão do presente instrumento por qualquer infração contratual, inclusive a relativa a falta de pagamento de parcelas, será restituído ao(s) **COMPRADOR(ES)** o valor das parcelas efetivamente pagas, feitas as seguintes deduções:
- a) comissão de vendas: 5% sobre o preço de venda reajustado;
 - b) despesas de marketing e publicidade: 8% sobre o preço de venda reajustado;
 - c) multa por descumprimento do contrato: 10% sobre o valor das parcelas pagas;
 - d) despesas administrativas, honorários, assessoria e confecção de contrato: 7% sobre o preço de venda reajustado;
 - e) todos os tributos e leis sociais pagos em decorrência do recebimento das parcelas por conta do preço;
 - f) CPMF incidente sobre todos os pagamentos efetuados pela **VENDEDORA**, em decorrência da venda do lote de terreno e da restituição de qualquer quantia ao **COMPRADOR(ES)**;
- 7.6 A devolução será feita em 2 (duas) parcelas semestrais iguais, vencendo a primeira dentro de 6 (seis) meses a contar da rescisão ou da devolução do lote de terreno, o que por último ocorrer, sendo que as parcelas serão reajustadas monetariamente na mesma forma que o disposto na cláusula 3.3;
- 7.7 Na hipótese de rescisão, judicial ou extrajudicial, a **VENDEDORA** terá livre disponibilidade sobre o imóvel, podendo, inclusive, aliená-lo a terceiros, desde que tenha sido completada a restituição ao(s) **COMPRADOR(ES)** das quantias a ele(s) devidas na forma deste contrato.

8 – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DESTE INSTRUMENTO POR PARTE DO(S) COMPRADORE(S)

- 8.1 A cessão ou a transferência deste compromisso por parte do(s) **COMPRADOR(ES)** obedecerá aos seguintes requisitos:
- a) O(s) **COMPRADOR(ES)** esteja(m) em dia, na ocasião, com todas as obrigações assumidas neste instrumento;
 - b) O novo adquirente sub-rogue o(s) **COMPRADOR(ES)** em todas as obrigações contidas neste instrumento e comprove sua regularidade cadastral e idoneidade financeira, muito especialmente em relação às condições de securitização estabelecidas nas cláusulas 5.1 à 5.8, ficando todavia excluída a possibilidade de se utilizar do histórico de pagamentos prevista na letra b) da cláusula 5.4. Dessa forma o novo adquirente ficará obrigado a efetuar a comprovação formal de renda e/ou de sua capacidade econômica-financeira, conforme padrão e documentos a serem exigidos pela Companhia Securitizadora.
 - c) Ciência e anuência da **VENDEDORA** em instrumento de cessão específico;
 - d) O pagamento pelo cedente do imposto de transmissão com fato gerador na cessão de direitos;
- 8.2 **Na hipótese de ocorrer eventual cessão ou a transferência deste compromisso por parte do(s) COMPRADOR(ES), sem observância dos requisitos acima, fica desde já esclarecido que os COMPRADOR(ES) continuará(ão) como responsável(eis) exclusivo(s) pelas obrigações assumidas através deste instrumento junto a VENDEDORA.**

9 – DAS RESTRIÇÕES CONSIGNADAS AO LOTEAMENTO E DA ADESÃO À ASSOCIAÇÃO CIVIL

- 9.1 É condição essencial deste compromisso de venda e compra a observância do Regulamento das restrições e obrigações, devidamente transcrito no **ANEXO I**, a que estão sujeitos e obrigados todos os lotes de terreno que constituem o loteamento **TERRA NOBRE BUSSOCABA**.

- 9.2 Tal regulamento será igualmente transcrito na escritura definitiva de venda e compra e será cumprido pelo(s) ora **COMPRADOR(ES)**, e por seus sucessores, a que título o forem, de vez que de todas as transações futuras, que tenham por objeto o lote de terreno cujos direitos são ora prometidos, também deverá constar o Regulamento estabelecido, sendo que as partes desde já autorizam o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder à inscrição destas restrições e obrigações (nestas inclusa a adesão obrigatória e incondicional como associado(s) da associação civil “Associação dos Adquirentes de Unidades no Loteamento TERRA NOBRE BUSSOCABA”).
- 9.3 O(s) **COMPRADOR(ES)** desde já declara(m) e manifesta(m) sua total concordância com a obrigatoriedade de sua adesão como associado(s) da associação civil “Associação dos Adquirentes de Unidades no Loteamento TERRA NOBRE BUSSOCABA”

10 – DA ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA

- 10.1 A escritura de compra e venda definitiva será outorgada ao(s) **COMPRADOR(ES)** por ocasião da imissão na posse do lote de terreno, e na hipótese de ainda haver saldo vincendo do preço e o(s) **COMPRADOR(ES)** estiver(em) em dia com as suas obrigações, no mesmo ato e na mesma escritura o(s) **COMPRADOR(ES)**, nos termos dos artigos 22 e seguintes e na forma do artigo 38 da Lei 9.514/97, alienará(ão) fiduciariamente o(s) mesmo(s) lote(s) de terreno e suas futuras acessões, em favor da **VENDEDORA** ou a quem esta indicar, para garantia do pagamento do saldo vincendo do preço, sem alteração dos prazos e das condições ajustados no presente instrumento. O(s) **COMPRADOR(ES)** obrigam-se ao recebimento e assinatura da escritura de compra e venda definitiva com alienação fiduciária em garantia, sendo que a escolha de formalização deste ato através de instrumento público ou particular, caberá com exclusividade à **VENDEDORA**.
- 10.2 A constituição da propriedade fiduciária será efetivada mediante registro no Serviço de Registro de Imóveis, do contrato que servirá de título ao negócio fiduciário e que será celebrado de acordo com minuta padrão a ser fornecida pela **VENDEDORA**, cujo conteúdo atenderá o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.
- 10.3 A constituição da propriedade fiduciária implicará em desdobramento da posse, sendo o(s) **COMPRADOR(ES)** detentor(es) da posse direta e a **VENDEDORA** detentora da posse indireta do imóvel.
- 10.4 Correrá por conta exclusiva da **VENDEDORA** o pagamento das despesas relacionadas à escritura acima referida, ou sejam, ITBI (imposto de transmissão de propriedade), emolumentos de cartório de notas e emolumentos de cartório de registro de imóveis e serviços de despachante.

11 – DA POSSE

- 11.1 O(s) **COMPRADOR(ES)** somente será(ão) imitado(s) na posse do imóvel, objeto do presente instrumento, por ocasião da outorga da escritura de venda e compra aludida na cláusula 10.1 acima e, desde que nessa data esteja(m) rigorosamente em dia com os pagamentos das parcelas relativas ao preço de venda. A **VENDEDORA** exercerá, na forma da lei, o direito de retenção do(s) lote(s) de terreno, até à plena satisfação por parte do(s) **COMPRADOR(ES)** das obrigações pendentes.
- 11.2 Para a imissão na posse do(s) lote(s) de terreno, o(s) **COMPRADOR(ES)** será(ão) notificado(s), por carta, pela **VENDEDORA**, com prévio aviso de 5 (cinco) dias, para cumprimento de todas as obrigações pendentes, permissivas da imissão de posse inclusive aquela que envolva a eventual outorga da escritura de venda e compra definitiva com alienação fiduciária em garantia. Não atendida a notificação implicará em infração contratual, além de legitimar a retenção do(s) lote(s) de terreno compromissado(s) pela **VENDEDORA**;
- 11.3 A data para imissão na posse, está prevista para **20/01/2008, COM VARIAÇÃO DE ATÉ MAIS 90 (NOVENTA DIAS), OBSERVADO AINDA O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 10.1 à 10.4 E 11.1 à 11.6.**

- 11.4 A **VENDEDORA** executará às suas expensas, dentro do prazo de até 14 (quatorze) meses a contar da data de registro do loteamento, as obras de infra-estrutura do mesmo, consistentes na execução de terraplanagem adequada à implantação do sistema viário e na instalação dos equipamentos e melhoramentos urbanos (tais como asfalto, drenagem das águas pluviais, rede de energia elétrica, rede de água potável, rede de esgoto e implantação de guias e sarjetas), tudo conforme exigência dos órgãos públicos competentes.
- 11.5 A partir da data de conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento, correrão por conta do(s) **COMPRADOR(ES)**, todos os impostos, taxas, multas e contribuições de qualquer tipo ou espécie (inclusive as devidas à “Associação dos Adquirentes de Unidades no Loteamento TERRA NOBRE BUSSOCABA”) que venham a ser lançadas e/ou cobradas sobre o(s) lote(s) de terreno ora comprometido(s), ainda que lançados em nome da **VENDEDORA** ou de terceiros, bem como na proporção que lhe caiba(m), como também sobre tudo que incida ou venha incidir sobre as partes comuns, indivisíveis e inalienáveis do empreendimento.
- 11.6 Se o(s) **COMPRADOR(ES)**, por qualquer meio ou forma, ocupar(em) o(s) lote(s) de terreno sem ter previamente cumprido todas as suas obrigações, cometerá(ão) infração civil e criminal, sendo considerado(s), assim, esbulhador(es), e nesta hipótese, fica assegurado à **VENDEDORA** o exercício de promover medidas legais e judiciais, sendo que essa ocupação indevida ensejará, inclusive, sua reintegração da posse, com mandado “initio litis”. Ocorrendo tal hipótese, o(s) **COMPRADOR(ES)** será(ão) obrigado(s) a pagar multa diária fixada no valor equivalente a 0,1% sobre o preço da venda reajustado pelo índice aqui pactuado, devida até a efetiva devolução do imóvel, além de perdas e danos.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O(s) **COMPRADOR(ES)**, desde já nomeia(m) e constitui(em) a **VENDEDORA** sua bastante procuradora, para o fim especial de, se necessário representá-lo(s) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista ou paraestatais, enfim perante todo e qualquer órgão pertinente para tratar de assuntos relacionados ao loteamento TERRA NOBRE BUSSOCABA, podendo para tal fim, assinar quaisquer requerimentos, documentos, e tudo o mais que se fizer necessário, inclusive requerendo perante o Registro de Imóveis competente o registro de eventuais alterações no memorial do loteamento, decorrentes de ordem técnica, inclusive no que se refere a restrições, dimensão e traçado de lotes, áreas comuns ou vias de circulação, respectivas medidas perimétricas e de superfície.
- 12.2 Na hipótese de serem dois os **COMPRADOR(ES)**, mesmo na condição de casados, estes ficam solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas em razão deste compromisso, nomeando-se todos os **COMPRADOR(ES)**, reciprocamente, bastante procuradores uns dos outros, para o fim especial de receber notificações ou citações judiciais ou extrajudiciais, que visam ao cumprimento ou rescisão de quaisquer obrigações estabelecidas neste pacto.
- 12.3 O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) ter(em) previamente lido e examinado atentamente o presente instrumento e recebido todos os esclarecimentos solicitados, declarando ainda ter(em) concordado integralmente quanto ao seu teor e cláusulas.
- 12.4 O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, herdeiros e sucessores, ressalvada a hipótese de inadimplemento ou infração contratual do(s) **COMPRADOR(ES)**.
- 12.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Osasco para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Osasco,

VENDEDORA: _____

COMPRADOR(ES): (1) _____

(2) _____

Testemunhas:

ANEXO I ao Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda

REGULAMENTO DAS RESTRIÇÕES DO LOTEAMENTO TERRA NOBRE BUSSOCABA

1. As limitações e restrições constantes deste regulamento são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, tanto quanto ao uso do solo como quanto à aprovação de projetos;
2. A utilização dos lotes será de uso exclusivamente residencial, exceto para os lotes 27 à 48 da Quadra A, para os lotes 18 à 34 da Quadra B e para os lotes 16 à 29 da Quadra C, que também poderão ter uso comercial, desde que autorizados pela lei de zoneamento municipal e demais órgãos competentes;
3. Nos lotes que poderão ter uso comercial (indicados no item 2 acima) será proibida qualquer instalação de atividade que produza impacto sonoro e/ou poluente, como por exemplo, bares, boates, oficinas mecânicas, serralherias, marcenarias ou outras atividades que se enquadrem nesta restrição;
4. Em cada lote de terreno somente poderá ser construída uma casa para fim residencial, que por sua vez não poderá ter mais que 3 (três) pavimentos acima do nível da rua;
5. É proibida a construção de prédios para fins industriais;
6. Enquanto não iniciada a construção, não será permitido o uso do lote de terreno para qualquer finalidade ou atividade;
7. Enquanto não iniciada a construção e após a imissão na posse do lote do terreno, o(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a mantê-lo limpo de entulhos e com a vegetação aparada;
8. Em qualquer situação o lote somente poderá ser dividido para venda ou utilização desde que mantida a cota mínima de 125m² de área;
9. A construção obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios, sempre visto de quem da rua olha:
 - a) Recuo de frente: 5m (cinco metros) medidos a partir do alinhamento;
 - b) Recuo de fundos: de acordo com as exigências da prefeitura municipal;
 - c) Recuo Lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sempre no lado esquerdo para os seguintes lotes:
 - o Na quadra A (lotes 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48);
 - o Na quadra B (lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 e 33);
 - o Na quadra C (lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29);
 - o Na quadra D (lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15);
 - o Na quadra E (lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 e 46);
 - o Na quadra F (lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53 e 55);
 - o Na quadra G (lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58 e 60);
 - o Na quadra H (lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 28).
 - d) Recuo Lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sempre no lado direito para os seguintes lotes:
 - o Na quadra A (lotes 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 47);
 - o Na quadra B (lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34);
 - o Na quadra C (lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 28);
 - o Na quadra D (lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16);
 - o Na quadra E (lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43 e 45);
 - o Na quadra F (lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 54);
 - o Na quadra G (lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59);
 - o Na quadra H (lotes 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 30).

- e) No caso de fusão de lotes para aprovação de construção de condomínio horizontal, e somente nessa situação, todos os recuos acima descritos não serão obrigatórios;
 - f) Será permitida a construção de conjunto de casas geminadas, desde que ocupem no mínimo 3 lotes. Neste caso somente serão obrigatórios os recuos laterais para a primeira e para a última casa, desde que seus respectivos lotes observem as regras contidas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” acima;
 - g) Somente serão permitidas construções em alvenaria. Quando da ocupação a construção deverá obrigatoriamente possuir revestimento externo ou pintura;
 - h) O beiral poderá ter no máximo 1,00m (um metro) medidos a partir da alvenaria;
 - i) A faixa de recuo da frente só poderá ser utilizada como estacionamento de veículos e/ou jardim. Nessa faixa qualquer cobertura somente poderá ser feita se autorizada e aprovada pela Prefeitura do Município de Osasco;
 - j) A caixa de água deverá ser instalada abaixo da cobertura (telhado) da construção;
10. Qualquer construção somente poderá ser iniciada após aprovação, primeiramente da Associação Civil constituída nos termos do item 13 abaixo e, em seguida, pela Prefeitura do Município de Osasco, sob pena de risco ocorrer providências de demolição da construção em desacordo.
11. O(s) COMPRADOR(ES) será(ão) obrigado(s) a dar servidão para passagem de águas e esgotos, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizado. Correrá por conta de cada usuário dessa servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço, bem como sua manutenção;
12. São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nas edificações a serem feitas nos lotes de terreno, exceto naqueles que também poderão ter uso comercial;
13. Para fiscalizar e fazer bem cumprir o presente regulamento está constituída uma associação civil, denominada “Associação dos Adquirentes de Unidades no Loteamento TERRA NOBRE BUSSOCABA”, cujos estatutos sociais estarão sempre subordinados ao presente regulamento.
- a) Desta associação civil, obrigatória e incondicionalmente, serão associados natos todos os titulares dos imóveis localizados no loteamento TERRA NOBRE BUSSOCABA, ou de direitos sobre esses imóveis, e será ela dirigida por uma Diretoria que se incumbirá de fazer respeitar o presente regulamento e as demais determinações aprovadas pelos associados.
 - b) Nesta associação os votos serão proporcionais à quantidade de lotes de terreno possuídos e cada associado contribuirá com mensalidade a ser fixada pela associação, destinada a cobrir os custos e despesas necessários à sua atuação.

Declaro(amos) estar ciente(s) e de acôrdo com este regulamento:

COMPRADOR(ES): (1) _____

(2) _____

Anexo V ao Prospecto Definitivo Séries 2007 - 67 e 68



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS **SÉRIES 2.007-67 e 2.007-68**


Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **SECURITIZADORA**, promove a SECURITIZAÇÃO de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

ACERTO DE CONTAS: ajuste de contas que ocorrerá por ocasião da conclusão do EMPREENDIMENTO, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, firmado entre a **SECURITIZADORA**, o **ORIGINADOR** e os **GARANTIDORES**. O **ACERTO DE CONTAS** tem por objetivo equacionar toda e qualquer diferença financeira e ajustar a operação, principalmente quanto a garantir que os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, após a conclusão do empreendimento tenham seus riscos mitigados.

ADQUIRENTES: pessoas físicas e/ou jurídicas, compromissárias compradoras dos lotes de terreno do loteamento denominado "TERRA NOBRE BUSSOCABA" e devedoras dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, conforme definição abaixo.

AGENTE FIDUCIÁRIO: **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ .


Página 1 de 114



CCIs CCV: Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas por meio de Escritura de Emissão, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, representativas dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Adquirentes, tal como acordado nos respectivos Compromissos de Compra e Venda.

CCIs ECV: Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, representativas dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos ADQUIRENTES, bem como a garantia consistente de alienação fiduciária que tenha sido constituída, tal como acordado nas respectivas Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia.

CCV: Compromissos de Compra e Venda firmados entre o ORIGINADOR e os ADQUIRENTES para a aquisição de cada um dos imóveis em construção do LOTEAMENTO.

CONTA VINCULADA: Conta corrente nº 0709891-2, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO REAL S.A., de titularidade da **SECURITIZADORA**, que será administrada pela **SECURITIZADORA** e que receberá os recursos captados através da emissão dos CRIs.

CONTA EMISSÃO: Conta corrente nº 1709887-1, agência 0689, Banco ABN AMRO REAL S.A., de titularidade da **SECURITIZADORA**, na qual a **SECURITIZADORA** receberá os pagamentos dos Créditos Imobiliários e os rendimentos dos investimentos financeiros realizados com referido saldo.

CONTRATO DE CESSÃO: Instrumento Particular de Cessão de Créditos, Constituição de Garantias e Outras Avenças, firmado entre a **SECURITIZADORA**, o ORIGINADOR e GARANTIDORES, em 11 de maio de 2007.

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO: contratos firmados entre os ORIGINADORES e os ADQUIRENTES, pelos quais são constituídos os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, para o financiamento da compra dos imóveis, inicialmente formalizado nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Compra e Venda ("CCVs") e que posteriormente serão substituídos por Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ("ECVs").

CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: direitos creditórios oriundos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Página 2 de 114



CRIs SÊNIOR : títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.007-67 da 1ª Emissão de CRIs pela **SECURITIZADORA**, sob a forma escritural.

CRIs JÚNIOR: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.007-68 da 1ª Emissão de CRIs pela **SECURITIZADORA**, subordinados ao pagamento dos CRIs SÊNIOR, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

ECVs: Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia a serem celebradas entre o **ORIGINADOR** e os **ADQUIRENTES** para transferência da propriedade dos imóveis constantes do **EMPREENDIMENTO**.

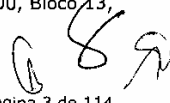
EMPREENDIMENTO ou LOTEAMENTO: loteamento com finalidade residencial, denominado "Terra Nobre Bussocaba", localizado na Av. Dr. Kenkiti Shinomoto, s/nº, no município de Osasco, Estado de São Paulo e registrado na matrícula de nº 30.901 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco/SP. Empreendimento em fase de construção, com Termo de Vistoria e Conclusão de Obras ("TVO"), previsto para Fevereiro de 2008, e incorporado segundo a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, nos quais se inserem os imóveis objetos dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**.

EMPRESA ADMINISTRADORA (SERVICER): DR2 REAL ESTATE SERVICER - CONSULTORIA, SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada na cidade de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377 24º Andar - CJ 2402, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.708.570/0001-80.

FISCAL DE OBRAS: DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07 com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Bela Vista nº 735 - 1º andar CJ 12. Empresa contratada para prestar serviço de medição e fiscalização das obras do **EMPREENDIMENTO** até a expedição do respectivo Termo de Vistoria final de Obras. (TVO).

GARANTIDORES: GISVALDO DE GODOI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.281.680 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 045.999.008-00, e sua esposa, **NEUSA APARCEIDA MARQUES DE GODOI**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.829.551-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 252.580.118-01, casados pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Amorim Lima, 250 - ap. 21 - Jardim Guedala, Município e Comarca de São Paulo/SP.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: OLIVEIRA TRUST DTVM S/A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ .


Página 3 de 114



INVESTIDOR(ES): futuros adquirentes dos CRIs objeto desta operação.

MODIFICAÇÕES/SUBSTITUIÇÕES: toda e qualquer alteração que ocorra nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO que constituam lastro dos CRI's emitidos pela **SECURITIZADORA**, em virtude de transferências ou sub-rogações, substituições, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

ORIGINADOR: RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA., sediada na cidade de São Paulo, na Rua Sapetuba, n.º166, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.471.017/0001-90.

PATRIMÔNIO SEPARADO: totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da **SECURITIZADORA**, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI's e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído.

RECOMPRA: toda e qualquer compra de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **SECURITIZADORA**, em função da co-obrigação estabelecida nos correspondentes contratos de Cessão de Créditos.

SECURITIZAÇÃO: operação pela qual os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS adquiridos pela **SECURITIZADORA** são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela **SECURITIZADORA** e registrado junto à INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE.

TERMO: O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, celebrado entre Brazilian Securities Companhia de Securitização e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis.

Página 4 de 114



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados à presente SECURITIZAÇÃO é de **R\$ 12.859.358,62** (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), valor esse que corresponde à totalidade das prestações mensais vencíveis a partir de junho de 2007, compreendendo amortização e juros, até o pagamento final do preço pelos ADQUIRENTES, descontada a uma taxa de 12,6825% a.a. incidente sobre os valores ajustados nos Compromissos celebrados.

2.2. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS decorrem dos Instrumentos Particulares de Compromissos de Compra e Venda - CCVs, assinados entre os ADQUIRENTES de unidades do EMPREENDIMENTO e o ORIGINADOR. Os Instrumentos Particulares serão substituídos por Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - ECVs, prevista para ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da concessão do TVO pelo órgão administrativo competente. A substituição dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, de Instrumentos Particulares de Compromisso de Compra e Venda para Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em nada afetará os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, que já se encontram devidamente constituídos. Será alterada unicamente a formalização dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e agregada a garantia real da alienação fiduciária.

2.3. As características dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

2.4. A seleção dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS foi realizada pela EMPRESA ADMINISTRADORA contratada pela **SECURITIZADORA** de acordo com os critérios definidos adiante.

2.5. A **SECURITIZADORA** selecionou IMÓVEIS localizados em região de boa liquidez e cujo projeto estava adequado à micro região, analisando a demanda pelo tipo e padrão dos imóveis a serem comercializados. Com base nessas premissas, a **SECURITIZADORA** selecionou IMÓVEIS com as seguintes características:

(i) Loteamentos residenciais em construção;

(ii) Do Imóvel: Área com 88.561,00 m2, situada na Vila Jaguaré, Sítio Bussocaba, no perímetro urbano do Município e Comarca de Osasco/SP, com acesso pela Av. Dr. Kenkiti Shinomoto.

(iii) Do Projeto :

Distribuição das áreas: Todas as exigências legais limitativas do aproveitamento do solo a lotear foram satisfeitas, consoante se verifica do seguinte quadro, no qual para facilidade de análise foram indicados também os percentuais representativos de cada item considerado:

Página 5 de 114



2.1.a – 08 quadras – 316 lotes	43.405,21 m ²	49,01%
2.1.b – Sistema Viário	18.587,49 m ²	20,99%
2.1.c – Áreas Institucionais 1 e 2	13.284,15 m ²	15,00%
2.1.d – Áreas Verdes 1, 2 e 3	13.284,15 m ²	15,00%
2.1.e – Área a urbanizar	88.561,00 m ²	100,00%

O projeto do sistema viário foi elaborado com estrita obediência às diretrizes determinadas pela Municipalidade de Osasco.

Será executada terraplenagem adequada à implantação do sistema viário, de tal forma que os lotes, os sistemas de lazer e as vias públicas atendam às declividades permitidas pelas legislações Municipal, Estadual e Federal.

O loteamento será dotado dos seguintes equipamentos e melhoramentos:

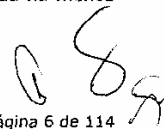
- drenagem das águas pluviais
- rede de energia elétrica
- rede de água potável
- rede de esgoto
- implantação de guias e sarjetas
- arborização das vias e áreas verdes

2.5.1. No que se refere ao ORIGINADOR, foi selecionado observadas cumulativamente as seguintes características:

- (i) reconhecida tradição no mercado imobiliário brasileiro;
- (ii) pelo menos 4 (quatro) anos de experiência no mercado imobiliário;
- (iii) pelo menos 5 (cinco) obras imobiliárias já concluídas na data de sua seleção;
- (iv) carteiras de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que atendiam aos critérios previstos neste Termo;
- (v) boas referências nos mercados financeiro e imobiliário.

2.6. Foram analisados pela **SECURITIZADORA**, através da EMPRESA ADMINISTRADORA, todos os documentos relativos aos IMÓVEIS e ADQUIRENTES, conforme relação abaixo:

- (i) Certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 dias da data da aquisição dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;


Página 6 de 114



(ii) Compromissos de Compra e Venda;

(iii) Certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;

2.6.1. A análise dos IMÓVEIS e da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, para aquisição de tais créditos pela **SECURITIZADORA**, foi realizada de acordo com o seguinte roteiro:

(i) análise jurídica e cadastral do **ORIGINADOR**, incluindo seus atos constitutivos e registros correspondentes;

(ii) verificação de eventuais registros dos **ADQUIRENTES** na **SERASA**;

(iii) análise de dados previstos na planilha elaborada e fornecida pela **SECURITIZADORA** ou empresa contratada para esta finalidade, constando dados referentes aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, aos imóveis, aos seguros e demais informações relevantes referentes aos IMÓVEIS e aos **ADQUIRENTES**;

(iv) cobrança de taxa de avaliação / contratação da avaliação;

(v) análise dos documentos referentes aos imóveis conforme supra mencionado;

(vi) análise da garantia adicional obtido da divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis, valor que deverá ser igual ou menor que 80% quando da lavratura da escritura.

(vii) prazo máximo remanescente dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** igual ou inferior a 260 meses;

2.7. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa e são atualizados, monetariamente, de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela **EMPRESA ADMINISTRADORA** e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.8. A análise de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS adquiridos pela **SECURITIZADORA** foi atribuída a empresa especializada, contratada para a prestação desses serviços, de acordo com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE CRÉDITOS**, nos termos listados nas cláusulas abaixo:

2.8.1. Análise, Auditoria e Formalização dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: Corresponde à verificação e conciliação com o **ORIGINADOR** das condições contratadas nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses

Página 7 de 114



contratos, tendo sido considerados os seguintes aspectos:

2.8.1.1. A análise acima mencionada corresponde à:

(i) verificação das estipulações de cada um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, do ponto de vista jurídico e financeiro.

(ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;

(iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;

(iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;

(v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;

(vi) avaliação do padrão de administração da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, rotinas operacionais e flexibilidade na cobrança;

(vii) segmentação da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS segundo parâmetros previamente estabelecidos para sua aquisição pela **SECURITIZADORA**, considerando-se aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela **SECURITIZADORA**;

2.8.2. Avaliação dos Imóveis: Avaliação dos imóveis, cujos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO tenham dado origem aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, realizada por engenheiro ou empresa de avaliação credenciados, com emissão do competente Laudo de Avaliação.

2.8.3. Enquadramento da Carteira de Créditos Imobiliários: Seleção dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que atenderam aos requisitos estabelecidos pela **SECURITIZADORA**.

2.8.4. Emissão de parecer, pela EMPRESA ADMINISTRADORA, atestando para a **SECURITIZADORA** que a carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS preenche as exigências estabelecidas neste termo para a sua aquisição pela **SECURITIZADORA**.

2.8.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela EMPRESA ADMINISTRADORA na administração da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS compreendem:

2.8.5.1. Atendimento aos Adquirentes: Atendimento telefônico ou pessoal aos ADQUIRENTES para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

Página 8 de 114



2.8.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos ADQUIRENTES em razão dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.8.5.3. O pagamento referido neste item será efetuado pelos ADQUIRENTES através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da **SECURITIZADORA**, ficando esta responsável pelo pagamento aos INVESTIDORES.

2.8.6. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos ADQUIRENTES em razão dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, com base nas condições contratadas.

2.8.7. Relatórios: *Elaboração e envio à SECURITIZADORA e ao AGENTE FIDUCIÁRIO de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.*

2.8.8. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.8.9. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela **SECURITIZADORA**.

2.8.10. Cobrança dos Créditos Imobiliários em Curso Anormal: a EMPRESA ADMINISTRADORA prestará os serviços relativos à cobrança dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, conforme os procedimentos definidos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e na Lei 9.514/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

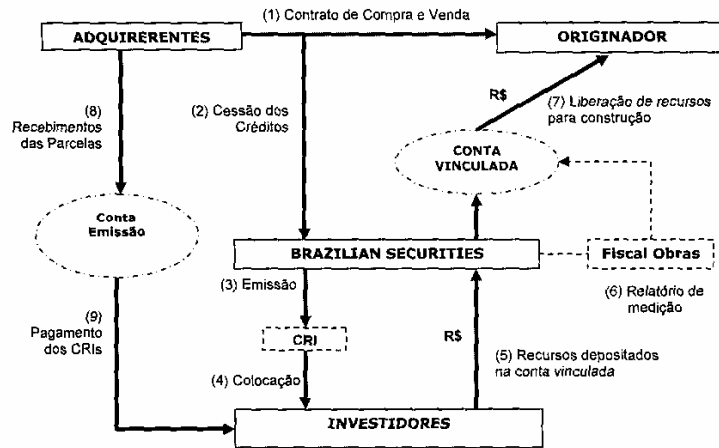
3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) emitidos pela **SECURITIZADORA**, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS descritos e caracterizados no **Anexo I** ao presente.

Página 9 de 114



3.1.1 Uma vez identificada e selecionada a carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de SECURITIZAÇÃO é estruturada da seguinte forma:

Fluxo Financeiro da Emissão dos CRIs.



1. O ORIGINADOR possui CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS originados de Contratos de Venda de imóveis a realizar (em construção e portanto ainda sem a concessão do "TVO").
2. O ORIGINADOR emite CCIs com lastro nos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e cede para a **SECURITIZADORA**.
3. A **SECURITIZADORA** emite CRIs, com lastro nas CCIs cedidas pelo ORIGINADOR.
4. A **SECURITIZADORA** subscreve os CRIs aos INVESTIDORES.
5. Os recursos da subscrição são depositados na CONTA VINCULADA.
6. O Fiscal das Obras irá gerar os relatórios para que os recursos sejam liberados.
7. Com base no relatório do Fiscal de Obras, são aportados os recursos para o ORIGINADOR.



8. Os ADQUIRENTES passam a pagar as parcelas diretamente na CONTA EMISSÃO.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as séries 2.007-67 e 2.007-68, e que possuem as seguintes características de emissão:

A - Valor Nominal Total: **R\$ 12.859.358,62** (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), composto por CRIs SÊNIOR e CRIs JÚNIOR.

A.1 – Valor Nominal dos CRIs SÊNIOR: Valor dos CRIs SÊNIOR (série 2.007-67) que corresponde a **80%** do valor nominal total: **R\$ 10.287.486,90** (Dez milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), sendo o valor nominal unitário de **R\$ 1.028.748,69** (Hum milhão, vinte e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

A.2 – Valor Nominal dos CRIs JÚNIOR: Valor da totalidade dos CRIs JÚNIOR (série 2.007-68): **R\$ 2.571.871,72** (Dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), que corresponde a **20%** do valor nominal total, sendo o valor nominal unitário de **R\$ 1.285.935,86** (Hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

C – Data da Emissão: 13/05/2007

D - Prazo da Emissão: 249 meses a partir de 13/05/2007.

E - Vencimento Final: 13/02/2028

F – Forma de Pagamento: Pagamentos mensais, todo dia **13** de cada mês, a partir de 13/07/07 conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo. Os Juros dos CRIs SÊNIOR serão capitalizados e incorporados ao Saldo Devedor destes papéis

Página 11 de 114



em 13/06/2007 e os CRIs JÚNIOR capitalizados e incorporados em 13/06/2007.

G - Juros: 11,4650% a.a. (taxa efetiva), para os CRIs SÊNIOR e 12,6825% a.a. (taxa efetiva) para os CRIs JÚNIOR.

H – Atualização Monetária: Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

I – Periodicidade de Atualização Monetária: MENSAL

J- Cálculo dos juros:

$J = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:

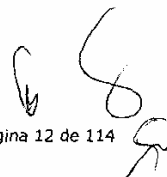
J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

- i** = Taxa de Juros da respectiva série na forma percentual ao ano
- n** = 30 dias
- N** = Número de dias de expressão da taxa (360 dias)
- dcp** = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento
- dct** = Número de dias corridos existente no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

K – Cálculo da Atualização Monetária


Página 12 de 114



b) CRI JÚNIOR será subordinado ao CRI SÊNIOR.

c) Alienação Fiduciária: Após a concessão do TVO e consequente entrega da obra, os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS passarão a ser garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, que será instituída por ocasião da celebração das escrituras definitivas de compra e venda com pacto de alienação fiduciária aos respectivos ADQUIRENTES. .

d) Considerando que os IMÓVEIS ainda encontram-se em construção, que a expedição do "TVO" está prevista para fevereiro de 2008, e que os ADQUIRENTES ainda não possuem a posse do imóvel, os recursos decorrentes da subscrição dos CRIs serão mantidos em CONTA VINCULADA, devendo ser liberados nos termos da cláusula 4.10.2 abaixo.

e) Até que o ACERTO DE CONTAS ocorra, o ORIGINADOR e as GARANTIDORAS, solidariamente obrigam-se a recomprar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, nas seguintes hipóteses: (i) caso haja Créditos com inadimplência superior a 60 (sessenta) dias em período anterior a concessão do TVO; (ii) caso ocorra distrato dos Contratos de Vendas antes da concessão do TVO; (iii) caso não se efetive o registro de qualquer um das Escrituras definitivas de compra e venda e a regular formalização das CCIs quanto a garantia da alienação fiduciária dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da concessão do TVO; (iv) caso os Créditos não estejam em conformidade com os critérios de elegibilidade da **SECURITIZADORA**, após análise por empresa especializada, (v) caso algum dos ADQUIRENTES promova ação ou questione o Contrato de Venda, afetando qualquer característica dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e/ou acarretando despesas para a Securitizadora; (vi) caso algum ADQUIRENTE possua apontamentos na SERASA; (vii) caso não se efetive o registro e transferência, no âmbito da CETIP das CCIs CCVs, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Cessão havida em 11/05/2007.

f) Para assegurar a obrigação de recompra mencionada na alínea e) acima, o ORIGINADOR emitiu em favor da Securitizadora, devidamente avalizada pelos GARANTIDORES, uma Nota Promissória no valor de **R\$ 12.859.358,62** (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), com vencimento à vista, ou seja, que poderá ser apresentada, a qualquer tempo, para pagamento da recompra dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CESSÃO.

g) Até o ACERTO DE CONTAS o ORIGINADOR compromete-se a manter em sua tesouraria os CRIs JÚNIOR.

4.2. CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DO PATRIMÔNIO SEPARADO -

Os CRIs serão pagos mensalmente, no dia 13 (treze) ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.F.(forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da CETIP.

Página 14 de 114



b) CRI JÚNIOR será subordinado ao CRI SÊNIOR.

c) Alienação Fiduciária: Após a concessão do TVO e consequente entrega da obra, os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS passarão a ser garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, que será instituída por ocasião da celebração das escrituras definitivas de compra e venda com pacto de alienação fiduciária aos respectivos ADQUIRENTES. .

d) Considerando que os IMÓVEIS ainda encontram-se em construção, que a expedição do "TVO" está prevista para fevereiro de 2008, e que os ADQUIRENTES ainda não possuem a posse do imóvel, os recursos decorrentes da subscrição dos CRIs serão mantidos em CONTA VINCULADA, devendo ser liberados nos termos da cláusula 4.10.2 abaixo.

e) Até que o ACERTO DE CONTAS ocorra, o ORIGINADOR e as GARANTIDORAS, solidariamente obrigam-se a recomprar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, nas seguintes hipóteses: (i) caso haja Créditos com inadimplência superior a 60 (sessenta) dias em período anterior a concessão do TVO; (ii) caso ocorra distrato dos Contratos de Vendas antes da concessão do TVO; (iii) caso não se efetive o registro de qualquer um das Escrituras definitivas de compra e venda e a regular formalização das CCIs quanto a garantia da alienação fiduciária dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da concessão do TVO; (iv) caso os Créditos não estejam em conformidade com os critérios de elegibilidade da **SECURITIZADORA**, após análise por empresa especializada, (v) caso algum dos ADQUIRENTES promova ação ou questione o Contrato de Venda, afetando qualquer característica dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e/ou acarretando despesas para a Securitizadora; (vi) caso algum ADQUIRENTE possua apontamentos na SERASA; (vii) caso não se efetive o registro e transferência, no âmbito da CETIP das CCIs CCVs, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Cessão havida em 11/05/2007.

f) Para assegurar a obrigação de recompra mencionada na alínea e) acima, o ORIGINADOR emitiu em favor da Securitizadora, devidamente avalizada pelos GARANTIDORES, uma Nota Promissória no valor de **R\$ 12.859.358,62** (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), com vencimento à vista, ou seja, que poderá ser apresentada, a qualquer tempo, para pagamento da recompra dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CESSÃO.

g) Até o ACERTO DE CONTAS o ORIGINADOR compromete-se a manter em sua tesouraria os CRIs JÚNIOR.

4.2. CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DO PATRIMÔNIO SEPARADO -

Os CRIs serão pagos mensalmente, no dia 13 (treze) ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.F.(forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da CETIP.

Página 14 de 114



4.2.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do PATRIMÔNIO SEPARADO no momento de sua instituição pela **SECURITIZADORA**, na medida da disponibilidade de caixa do PATRIMÔNIO SEPARADO em razão dos pagamentos efetuados pelos ADQUIRENTES.

4.2.2. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.3.2. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, aos titulares dos CRIs SÊNIOR e dos CRIs JÚNIOR.

4.3. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

4.3.1. Pagamento Pro Rata:

1º Pagamento das despesas e comissões relativas à SECURITIZAÇÃO. Entende-se por despesas e comissões para fins desta cláusula, exclusivamente as seguintes, que deverão ser pagas na ordem ora estabelecida: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ao PATRIMÔNIO SEPARADO; (b) despesas com a contratação da EMPRESA ADMINISTRADORA, advogados e empresas especializadas em cobranças, empresas de avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; (c) despesas com empresas e autarquias envolvidas na operação, tais como CVM, Bolsa de Valores, CETIP, AGENTE FIDUCIÁRIO, e AGÊNCIA DE RATING, se for o caso;

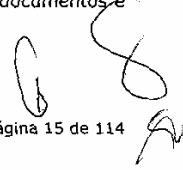
2º Pagamento integral dos juros referentes aos CRIs SÊNIOR, na seguinte ordem: (a) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) juros vincendos no respectivo mês do pagamento;

3º Pagamento integral dos juros, referentes aos CRIs JÚNIOR, na seguinte ordem: (a) vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) vincendos no respectivo mês do pagamento.

4º Pagamento do principal dos CRIs SÊNIOR relativo ao respectivo mês de pagamento;

5º Pagamento do principal dos CRIs JÚNIOR relativo ao respectivo mês de pagamento;

6º Pagamento das despesas administrativas da **SECURITIZADORA**, tais como despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma, correios, cópias de documentos e etc, relacionadas à emissão em questão.


Página 15 de 114



7º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do PATRIMÔNIO SEPARADO, os recursos correspondentes ao Valor Residual poderão ser totalmente resgatados deste Fundo pela **SECURITIZADORA**.

4.3.2. Antecipação de Pagamento dos CRIs SÊNIOR: Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao PATRIMÔNIO SEPARADO deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.6.4. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

(i) falência, concordata, procedimento de recuperação judicial e insolvência da **SECURITIZADORA**;

(ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs SÊNIOR, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;

(iii) situações de INADIMPLÊNCIA conforme definido na cláusula 7.6 e em outras disposições deste Termo;

(iv) Inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs JÚNIOR, desde que os pagamentos referentes aos CRIs SÊNIOR tenham sido integralmente efetuados;

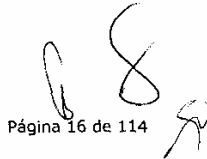
(v) atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;

(vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de SECURITIZAÇÃO, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;

(vii) declarações falsas da **SECURITIZADORA** nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de SECURITIZAÇÃO.

(viii) a existência de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, cujos respectivos valores de condenação representem mais de 10% (dez por cento) do somatório do Saldo Devedor de emissões de CRIs já realizadas pela **SECURITIZADORA** com seu patrimônio líquido.

4.3.3. Na hipótese de terem sido regularizados os eventos que levaram à alteração da seqüência de pagamentos previstas acima, mediante aviso ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a seqüência tornará a ser feita segundo o previsto na Cláusula 4.3.1. (Pagamento *Pro Rata*)


Página 16 de 114



4.3.4. Pagamento Sequencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado.

Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial, obedecerão a seguinte ordem:

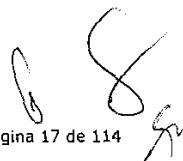
- 1º pagamento das despesas e comissões relativas à SECURITIZAÇÃO, conforme estabelecidas em 4.3.1. (Pagamento *Pro Rata*) acima;
- 2º pagamento integral dos juros referentes aos CRIs SÊNIOR, na seguinte ordem: (a) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) juros vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º pagamento do principal dos CRIs SÊNIOR, com os recursos remanescentes originados mensalmente, após o pagamento dos itens 1º e 2º acima;
- 4º Após a liquidação total dos CRIs SÊNIOR, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs JÚNIOR, na seguinte ordem: (a) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) juros vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs SÊNIOR, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs JÚNIOR;
- 6º pagamento das despesas administrativas da SECURITIZADORA, conforme estabelecido em 4.3.1. (Pagamento *Pro-Rata*) acima;
- 7º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do PATRIMÔNIO SEPARADO, os recursos correspondentes ao Valor Residual poderão ser totalmente resgatados deste Fundo pela SECURITIZADORA.

4.4. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado -

Os pagamentos previstos em 4.3.1. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.3.4. (Pagamento Sequencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRIs JÚNIOR estará sujeito ao pagamento integral da série de CRIs SÊNIOR.

4.5. Possibilidade de liquidação antecipada dos CRIs - À SECURITIZADORA é permitido

a qualquer momento proceder à amortização ou liquidação antecipada dos CRIs em virtude de liquidação antecipada dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS. Independentemente da liquidação antecipada dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS é também permitido à SECURITIZADORA proceder à liquidação antecipada dos CRIs, em comum acordo com os INVESTIDORES e respeitado aviso prévio ao AGENTE FIDUCIÁRIO com antecedência de 30 (trinta) dias.


Página 17 de 114



4.5.1 A SECURITIZADORA deverá proceder ao resgate obrigatório dos CRIs nos casos a que dispõe o artigo 11 da Instrução Normativa 414/2004 da CVM.

4.6. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, virem a ser substituídos a periodicidade e/ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a ser reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.7. Da subscrição dos CRIs - Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional ou por meio de permuta por CCIs, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido ágio ou deságio no momento da subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da **SECURITIZADORA**.

4.8. Da negociação secundária dos CRIs - Os CRIs poderão ser registrados para negociação no mercado secundário, sendo os negócios liquidados e os CRIs custodiados pela CETIP.

4.9. CONTA EMISSÃO

4.9.1. A CONTA EMISSÃO, corresponderá à conta corrente específica desta Emissão de CRI's, por onde transitarão os recursos decorrentes dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e os rendimentos dos investimentos financeiros realizados com referido saldo, e pela qual serão efetuados os pagamentos aos INVESTIDORES relativos à remuneração dos CRIs.

4.9.2. A CONTA EMISSÃO, de titularidade da **SECURITIZADORA**, será a de nº 1709887-1, da agência 0689 do Banco ABN AMRO REAL S.A.

4.9.3. Até que ocorra o ACERTO DE CONTAS entre a **SECURITIZADORA** e o ORIGINADOR, as movimentações abaixo dispostas serão realizadas, exclusivamente, na CONTA EMISSÃO:

- (+) Recebimentos de eventuais amortizações ou liquidações antecipadas relativas aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que lastreiam a emissão.
- (+) Rendimentos líquidos decorrentes de eventuais aplicações financeiras sobre montantes depositados nesta conta corrente.
- (-) Amortização antecipada dos CRIs, em decorrência de antecipações ocorridas nos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que lastreiam a emissão.
- (-) Pagamento das remunerações devidas aos detentores dos CRIs, em conformidade com o estabelecido neste Termo.

Página 18 de 114



(-) Pagamento das despesas relativas a emissão.

4.10. CONTA VINCULADA

4.10.1. Os recursos originados da integralização dos CRIs pelos INVESTIDORES serão depositados na conta corrente nº 0709891-2, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO REAL S.A., de titularidade da **SECURITIZADORA**, que será administrada em conjunto pela **SECURITIZADORA** e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

4.10.2. Estes recursos permanecerão depositados na conta acima e somente serão liberados nas condições abaixo:

a) A primeira liberação, no valor de R\$ 7.078.165,34 (sete milhões, setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) em até 5 dias úteis a contar da data da concessão do Registro Provisório pela CVM, mediante prévia anuência dos Investidores que subscreverem os CRIs, e independerá do cronograma físico de construção previsto no ANEXO IV deste TERMO. Tal anuência dos Investidores que subscreverem os CRIs será dada através de correspondência formal encaminhada aos cuidados da SECURITIZADORA, com cópia para o Agente Fiduciário.

b) O valor de R\$ 2.571.871,73 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) será pago em CRIs JÚNIOR, a serem emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura desta cessão, e serão subscritos pelo ORIGINADOR e a ele entregues pela **SECURITIZADORA** em até 5 (cinco) dias da concessão, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, do registro provisório, sem necessidade de liquidação financeira.

c) O valor de R\$ 3.080.728,00 (três milhões, oitenta mil, setecentos e vinte e oito reais) será pago pela **SECURITIZADORA** ao ORIGINADOR mensalmente, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação de requerimento assinado pelo Fiscal de Obras, baseado no cronograma físico de construção das obras de infra-estrutura do loteamento, além da declaração de estarem sendo cumpridas pelo ORIGINADOR todas as obrigações pertinentes ao desenvolvimento do loteamento estabelecidas na Lei 6.766/79 e demais legislações aplicáveis, tais como, exemplificativamente, o correto recolhimento de tributos, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, etc.

4.11. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos INVESTIDORES o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos INVESTIDORES à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor.

Página 19 de 114



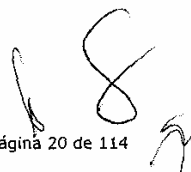
4.11.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRI's são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; e (b) 20% quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 dias até 360 dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRI's, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRI's, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRI's, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.11.2. Os titulares dos CRI's pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRI's a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.11.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRI's pessoa física. Os titulares dos CRI's a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.11.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, serão efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRI's.

4.11.4. Além do IRRF, do PIS e da COFINS, os titulares dos CRI's, independentemente de sua classificação, estarão sujeitos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"). Os titulares dos CRI's, ao realizarem débitos dos recursos necessários à subscrição e integralização dos CRI's de suas contas de depósito para suas contas de investimento, serão tributados pela CPMF à razão de 0,38%. Uma vez transferidos os recursos necessários à subscrição e integralização dos CRI's para a conta de investimento, não haverá nova incidência de CPMF na subscrição e integralização dos CRI's. Os rendimentos auferidos pelos CRI's serão creditados pela **SECURITIZADORA** nas contas de depósitos ou de poupança e, nessa transferência, haverá incidência de CPMF.

4.12. As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos INVESTIDORES serão efetuadas no jornal "O Dia", em circulação no Estado de São Paulo, e no web site da empresa (www.bfre.com.br/braziliansecurities), podendo a **SECURITIZADORA**, mediante comunicação prévia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo através de aditamento ao presente Termo de Securitização.


Página 20 de 114



CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão, a critério da **SECURITIZADORA**, poderão ser analisados por agência de *rating* a ser oportunamente contratada, que deverá atribuir nota à emissão, observada a escala Nacional.

5.2. O relatório completo, tão logo pronto, será disponibilizado ao AGENTE FIDUCIÁRIO na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da **SECURITIZADORA** (www.bfre.com.br) e no site da agência de *rating*.

CLÁUSULA 6- DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a **SECURITIZADORA** institui regime fiduciário sobre os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS lastro para a emissão dos CRIs pela **SECURITIZADORA**.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na **INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE** das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da **SECURITIZADORA** e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da **SECURITIZADORA** ("PATRIMÔNIO SEPARADO"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao PATRIMÔNIO SEPARADO, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do PATRIMÔNIO SEPARADO sem a prévia e expressa autorização dos INVESTIDORES, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o patrimônio da **SECURITIZADORA**; (ii) destinam-se exclusivamente a garantir a liquidação dos CRIs, bem como ao pagamento dos

Página 21 de 114



respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iii) estão isentos de qualquer ação ou execução por parte dos demais credores da **SECURITIZADORA**; (iv) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão por parte dos demais credores da **SECURITIZADORA**, por mais privilegiados que sejam; e (v) respondem apenas pelas obrigações dos títulos a eles afetados.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à **SECURITIZADORA** gerir os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra EMPRESA ADMINISTRADORA contratada pela **SECURITIZADORA** para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A alteração, pela **SECURITIZADORA**, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do PATRIMÔNIO SEPARADO dependerá de prévia anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO e da AGÊNCIA DE RATING, caso esta emissão, a qualquer momento, tenha contratado os serviços de monitoramento pela agência de rating. A **SECURITIZADORA** deverá comunicar à AGÊNCIA DE RATING neste caso todas as características necessárias para que essa agência possa aferir se tal empresa a ser contratada encontra-se em condições de prestar os referidos serviços de forma satisfatória. O referido contrato será disponibilizado ao AGENTE FIDUCIÁRIO pela **SECURITIZADORA** no prazo de 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

7.1.1.1. A **SECURITIZADORA** deverá manter à disposição dos INVESTIDORES, para consulta, na sua sede social indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do AGENTE FIDUCIÁRIO, um exemplar original do contrato firmado com referida EMPRESA ADMINISTRADORA, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do PATRIMÔNIO SEPARADO não exime a **SECURITIZADORA** do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a **SECURITIZADORA** a administrar o PATRIMÔNIO SEPARADO, manter registros contábeis independentes em relação ao PATRIMÔNIO SEPARADO e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.

7.3. Sempre que solicitado pelos INVESTIDORES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a **SECURITIZADORA** lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados a este Termo.

Página 22 de 114



7.4. A totalidade do patrimônio da **SECURITIZADORA** responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do PATRIMÔNIO SEPARADO.

7.5. A **SECURITIZADORA** poderá promover a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum ADQUIRENTE resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser avisada ao AGENTE FIDUCIÁRIO. No caso de amortização antecipada parcial, a **SECURITIZADORA** encaminhará à CETIP com anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO o novo fluxo dos CRIs SÊNIOR e JÚNIOR em até 5 (cinco) dias do evento de amortização antecipada.

7.6. A INADIMPLÊNCIA nos pagamentos pela **SECURITIZADORA** (doravante "INADIMPLÊNCIA"), decorrente da INADIMPLÊNCIA dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS ocorrerá nas seguintes hipóteses: (i) a média móvel trimestral da INADIMPLÊNCIA da carteira com mais de 90 dias for superior a 5% do saldo devedor total da carteira; (ii) A INADIMPLÊNCIA da carteira acumulada, superior a 90 dias for superior a 5% do saldo devedor total da carteira; (iii) A taxa de INADIMPLÊNCIA acumulada nos 6 primeiros meses for superior a 5% do saldo devedor total da carteira; (iv) A taxa de INADIMPLÊNCIA acumulada do 7º ao 24º mês for superior a 8% do saldo devedor total da carteira; (v) A taxa de INADIMPLÊNCIA acumulada a partir do 25º mês for superior a 11% do saldo devedor da carteira.

7.7. Para fins deste Termo, considera-se "Carteira" a totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que lastreiam a presente emissão. O valor de INADIMPLÊNCIA da carteira compreende as parcelas vencidas e não pagas. O saldo devedor da carteira compreende o valor das parcelas vencidas e vincendas, expurgados os juros contratuais.

CLÁUSULA 8- DAS MODIFICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

8.1. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que constituem o lastro dos CRIs somente poderão ser objeto de SUBSTITUIÇÕES quando verificado vício de originação dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, decorrentes das Declarações da **SECURITIZADORA** neste Termo de SECURITIZAÇÃO ou em qualquer documento da operação de SECURITIZAÇÃO.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a **SECURITIZADORA** notificará o AGENTE FIDUCIÁRIO, informando-lhe as condições da SUBSTITUIÇÃO e atestando que os novos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS atendem ao critério de

Página 23 de 114



elegibilidade dispostos acima e no item 8.4 abaixo, devendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a SUBSTITUIÇÃO.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a **SECURITIZADORA** providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que justificar a SUBSTITUIÇÃO ou alterações.



8.4. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, dados em SUBSTITUIÇÃO deverão, cumulativamente:

- a) Ter as mesmas características que os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) Ter valor(es) de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes aos valores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS substituídos;
- c) Terem sido selecionados pela **SECURITIZADORA** de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea b) acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela **SECURITIZADORA**.

8.5. As SUBSTITUIÇÕES realizadas pela **SECURITIZADORA** não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
- b) qualquer redução do valor principal dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS integrantes do PATRIMÔNIO SEPARADO;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.


Página 24 de 114 



8.6. Nos casos em que ocorrerem as MODIFICAÇÕES, a **SECURITIZADORA** promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCIs que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações à AGÊNCIA DE RATING, se for o caso, e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

8.7. Com exceção da hipótese prevista no Item (vi) acima, serão aceitas Modificações até o limite de 30% do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente do valor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, o que for menor. As Modificações estarão sujeitas às mesmas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A **SECURITIZADORA** nomeia o AGENTE FIDUCIÁRIO definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos INVESTIDORES.

9.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de **SECURITIZAÇÃO**, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº 6.404/76 e
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social.

9.3. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de AGENTE FIDUCIÁRIO na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **SECURITIZADORA**, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O AGENTE FIDUCIÁRIO receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela **SECURITIZADORA**, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral

Página 25 de 114



- antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10% (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de desconto. Caso a série tenha volume inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao termo celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os valores acima referem-se à data base do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO datado de 05 de dezembro de 2.000;
- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela **SECURITIZADORA** (ou pelo garantidor, se houver);
- d) As parcelas referidas acima, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata die" se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela **SECURITIZADORA**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **SECURITIZADORA** ou aos INVESTIDORES, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **SECURITIZADORA**;
- f) No caso de inadimplemento da **SECURITIZADORA** acerca das obrigações por ela assumidas perante os INVESTIDORES, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela **SECURITIZADORA**. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua

Página 26 de 114



função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese da **SECURITIZADORA** permanecer em **INADIMPLÊNCIA** com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;

- g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao AGENTE FIDUCIÁRIO ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado no item 9.3 acima:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos **INVESTIDORES**, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **SECURITIZADORA** na administração do **PATRIMÔNIO SEPARADO**;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos **INVESTIDORES**, bem como à realização dos créditos afetados ao **PATRIMÔNIO SEPARADO**, caso a **SECURITIZADORA** não o faça;
- c) exercer, na hipótese de insolvência da **SECURITIZADORA**, a administração do **PATRIMÔNIO SEPARADO**, conforme estabelecido neste Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de **SECURITIZAÇÃO**, a liquidação do **PATRIMÔNIO SEPARADO**;
- e) convocar assembléia geral dos **INVESTIDORES** para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do **PATRIMÔNIO SEPARADO** no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia.

Página 27 de 114



- devendo, ainda, fornecer à **SECURITIZADORA** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **SECURITIZADORA**;
 - h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **SECURITIZADORA**, bem como a regularidade dos registros e averbações dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** e deste Termo de Securitização, respectivamente, em suas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
 - i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de **GARANTIAS** constituídas em favor dos **INVESTIDORES**, a seguinte atribuição:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **SECURITIZADORA** e do relatório que lhe for disponibilizado pela empresa **MASTER SERVICER**, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos **Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e MODIFICAÇÃO** conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos **ADQUIRENTES**, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **SECURITIZADORA**, que será realizada às expensas da **SECURITIZADORA**;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos **INVESTIDORES**, na sede da **SECURITIZADORA** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais **MODIFICAÇÕES** dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, devendo, nesta hipótese, os **CRIs** vencerem antecipadamente na mesma proporção dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme estabelecido no presente Termo;

Página 28 de 114

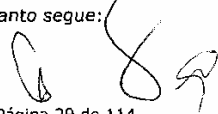


- k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela **SECURITIZADORA** nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de AGENTE FIDUCIÁRIO.
- m) cientificar os INVESTIDORES e a AGÊNCIA DE *RATING*, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente SECURITIZAÇÃO, por parte da **SECURITIZADORA**;
- n) fornecer à **SECURITIZADORA** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias após satisfeitos os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e GARANTIAS a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à CETIP;
- o) acompanhar o pagamento, pela **SECURITIZADORA**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela **SECURITIZADORA**.
- p) acompanhar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS; (ii) a formalização das cessões de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS em substituição aos atuais, quando for o caso; (iii) a contratação de prestadores de serviços que vier ser realizada pela **SECURITIZADORA**, esta que deverá ser notificada e anuída pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. A formalização da cessão retro indicada deverá ser previamente informada à AGÊNCIA DE *RATING* pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, se houver AGÊNCIA DE *RATING* contratada. Os INVESTIDORES serão comunicados da substituição do prestador de serviços e/ou da SUBSTITUIÇÃO dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados ao PATRIMÔNIO SEPARADO, quando for o caso.

9.6. O AGENTE FIDUCIÁRIO responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

9.7. A **SECURITIZADORA** fornecerá ao AGENTE FIDUCIÁRIO, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados ao presente Termo de Securitização, relatórios estes que conterão inclusive o volume de inadimplência da CARTEIRA.

9.8. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:


Página 29 de 114



- a) em nenhuma hipótese a função de AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos INVESTIDORES para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- b) a assembléia dos INVESTIDORES, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela **SECURITIZADORA**, por INVESTIDORES que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM.
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à **SECURITIZADORA** convocá-la.
- d) aos INVESTIDORES somente é facultado proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de INVESTIDORES, especialmente convocada para esse fim.
- e) a convocação da assembléia geral dos INVESTIDORES far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", em circulação no Estado de São Paulo, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.
- f) a substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à prévia comunicação e manifestação da CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983.
- g) a substituição permanente do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à **SECURITIZADORA** providenciar as correspondentes averbações e registros.
- h) o AGENTE FIDUCIÁRIO inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do presente Termo na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.
- i) o AGENTE FIDUCIÁRIO nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o AGENTE FIDUCIÁRIO substituído.
- j) o AGENTE FIDUCIÁRIO substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos INVESTIDORES, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo,

Página 30 de 114



Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da **SECURITIZADORA**.

9.9. As publicações descritas nas alíneas “e” e “j” acima serão efetuadas no jornal “O Dia”, em circulação no Estado de São Paulo, podendo a **SECURITIZADORA**, mediante comunicação prévia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo.

9.10. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela **SECURITIZADORA** ou pela assembleia de INVESTIDORES, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O AGENTE FIDUCIÁRIO eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos INVESTIDORES, por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCIS

10.1. Compete à INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE declinada na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com o ORIGINADOR e com a **SECURITIZADORA**:

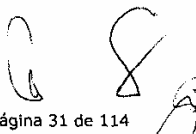
(i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;

(ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs, assim como as respectivas matrículas onde as CCIs tenham sido averbadas durante todo o período do contrato, se for o caso.

(iii) manter os Termos de Securitização emitidos pela **SECURITIZADORA** sob sua custódia durante todo o período do contrato.

(iv) realizar o registro das CCIs junto à CETIP.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS


Página 31 de 114



11.1. Os INVESTIDORES poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da comunhão dos mesmos.

11.2. A assembléia dos INVESTIDORES poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela **SECURITIZADORA**, por INVESTIDORES que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos INVESTIDORES, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de INVESTIDORES que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos INVESTIDORES e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

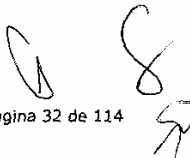
11.5. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comparecer à assembléia e prestar aos INVESTIDORES as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da **SECURITIZADORA**, o AGENTE FIDUCIÁRIO assumirá imediatamente a administração do PATRIMÔNIO SEPARADO, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos INVESTIDORES a fim de deliberar pela liquidação do PATRIMÔNIO SEPARADO ou pela continuidade de sua gestão pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado no item 9.3 deste Instrumento.

CLÁUSULA 13 - DO DESDOBRAMENTO DOS CRIS

13.1 Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004, poderá a **SECURITIZADORA**, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para CRIs lastreados em CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS com regime fiduciário, caso o órgão administrativo competente já tenha concedido o "Termo de Vistoria de Obra - TVO" do EMPREENDIMENTO, e desde que atendidas as seguintes condições:


Página 32 de 114



- (i) que a emissora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido, em nenhuma hipótese, inadimplemento financeiro conforme previsto neste Termo, perante os INVESTIDORES;
- (iii) que haja aprovação do desdobramento em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no inciso IV do referido artigo, são considerados CRI's em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria companhia **SECURITIZADORA** e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- (iv) que a presente emissão será objeto de atualização do relatório de classificação de risco por AGÊNCIA DE RATING, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A SECURITIZADORA declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites operacionais estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a **SECURITIZADORA** se responsabiliza pela existência dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com o ORIGINADOR;
- (iii) os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão.
- (iv) os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS desta operação referem-se a imóveis: (i) loteados segundo a Lei 6.766/79; e (ii) que atendem a todas exigências administrativas aplicáveis, inclusive às relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

Página 33 de 114



(i) a **SECURITIZADORA** passa a ser legítima credora dos ADQUIRENTES mediante a cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS representados pelas CCI's, as quais serão transferidas por meio da CETIP, sob a forma escritural. Em conformidade com a Lei 10.931/2004, a SECURITIZADORA tornar-se-á proprietária fiduciária dos respectivos IMÓVEIS, por ocasião da celebração das Escrituras Definitivas de Compra e Venda com pacto de alienação fiduciária.

(ii) os IMÓVEIS encontram-se livres de qualquer ônus, salvo a garantia a ser dada em favor da Prefeitura Municipal do Osasco sobre os lotes 2 à 30 da Quadra H (matrículas 84.601 à 84.629 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco) a título de caução pela execução das obras de infra-estrutura, conforme condição constante do Alvará de Aprovação do Loteamento.

(iii) os imóveis estão de acordo com as Leis de Zoneamento da Prefeitura local.

14.1.3. Quanto à esta operação de Securitização:

(i) esta operação, incluindo a aquisição de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;

(ii) os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO pertinentes aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS não violam a Lei de Usura;

(iii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.

14.2. A SECURITIZADORA e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que:

(i) verificaram e atestaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto da presente operação.

14.3. Para fins do item 14.2 acima, a **SECURITIZADORA** recebeu na data de assinatura do presente Termo, declaração da Servicer atestando que a carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS reflete as características e disposições constantes deste Termo. Tal declaração será disponibilizada ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004 e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004.

Página 34 de 114



15.2. A **SECURITIZADORA** e o AGENTE FIDUCIÁRIO obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A **SECURITIZADORA**, se compromete a encaminhar trimestralmente para AGÊNCIA DE RATING, desde que contratada, e para o Agente Fiduciário, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da **SECURITIZADORA** de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

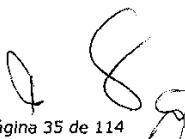
15.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido(a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e (c) na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviadas às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

15.5. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.6. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.7. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

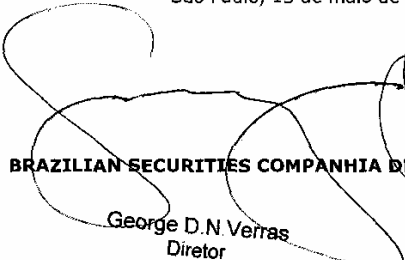
15.8. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Página 35 de 114



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de maio de 2.007.



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
George D.N. Verras
Diretor


Fernando P. Cruz
Diretor


OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.

Nome Antonio Amaro R. de O. e Silva
Cargo Advogado

TESTEMUNHAS:

1. 
Viviane Vieira Takaishi
RG. 25.741.710-2
CPF. 297.714.728-44

2. 
Monica Miuki Fujii
RG: 16.119.511-8
CPF: 075.457.988-96

Página 36 de 114



ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.007-67 e 68 - LISTA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição Custodiante: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nº	Cliente	Unidade	Série	Número	Cartário	Matrícula	Saldo Devidor	Valor do Crédito
1	ARIUO AUGUSTO MOURA FILHO	15QB	GD02	0001	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.375	39.694,04	39.297,10
2	ADELSON BRUNO URICINO	10QF	GD02	0002	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.495	42.161,20	41.739,59
3	ADRIANA SOARES CARAMEL	10QB	GD02	0003	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.370	39.854,38	39.158,84
4	ADRIANO PEREIRA MEREU	26QE	GD02	0004	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.465	39.188,35	38.796,47
5	ALBERT EINSTEIN FERREIRA PIRES	41QA	GD02	0005	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.353	44.856,97	44.108,40
6	ALCEDINO ALVES ROCHA	38QG	GD02	0006	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.578	42.162,65	41.741,03
7	ALESSANDRA RIBEIRO BARBONALHA	21QH	GD02	0007	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.620	46.762,94	46.295,31
8	ALESSANDRO DRESSANO DE SOUZA	16QF	GD02	0008	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.501	42.162,53	41.740,90
9	ALEJDE ROCHA DO NASCIMENTO	3QA	GD02	0009	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.315	36.871,32	36.502,60
10	ALMIR DE OLIVEIRA TELES	16QC	GD02	0010	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.410	46.899,04	46.430,05
11	ANA PAULA DE MAYO CLARO	30QH	GD02	0011	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.629	42.162,53	41.740,90
12	ANA PAULA SIANI	6QA	GD02	0012	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.318	39.687,76	39.290,88
13	ANATOLE BURTSCHENKO JUNIOR	29QH	GD02	0013	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.628	42.162,53	41.740,90
14	ANDRÉ LUIZ FERRAZ	1QC	GD02	0014	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.395	68.508,32	67.823,24
15	ANDREA ANSELMO SOARES	5QA	GD02	0015	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.317	39.354,49	38.960,95
16	ANDREA PEREIRA DINIS	28QH	GD02	0016	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.627	51.527,39	51.012,11
17	ANDREIA TOLEDO DE QUEIROZ FONSECA	11QH	GD02	0017	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.610	46.360,83	45.897,22
18	ANGELO DE ARAUJO FERRAZ	4QE	GD02	0018	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.443	40.674,88	40.268,23
19	ANILZA MARIA ALVES SILVA	20QH	GD02	0019	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.619	46.723,87	46.296,63
20	ANTONIA ANSELMO SOARES	8QB	GD02	0020	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.358	39.541,81	39.146,39
21	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	47QF	GD02	0021	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.532	42.162,53	41.740,90
22	ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR	27QF	GD02	0022	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.512	53.630,84	53.094,53
23	ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	17QC	GD02	0023	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.411	41.913,97	41.494,83
24	ANTONIO JOSÉ MURANAKA	28QF	GD02	0024	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.513	88.507,63	87.622,55
25	ANTONIO JOSÉ MURANAKA	29QG	GD02	0025	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.569	42.162,53	41.740,90
26	ANTONIO JOSÉ MURANAKA	30QG	GD02	0026	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.570	46.985,07	46.513,29
27	APARECIDA CICALANI	41QG	GD02	0027	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.581	42.162,53	41.740,90

Este prospecto definitivo está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.



Nº	Cilento	Unidade	Série	Número	Categoria	Matricula	Saldo Lançado	Valor do Crédito
28	ARISTIDES SILVEIRA	37QA	GD02	0028	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.349	42.952,72	42.533,09
29	ARISTIDES SILVEIRA	30Q	GD02	0029	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.425	41.111,46	40.700,35
30	ARISTIDES SILVEIRA	40Q	GD02	0030	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.427	41.111,46	40.700,35
31	BENEDITO MARCHESIN TELLES	120G	GD02	0031	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.552	42.162,65	41.741,03
32	BRAULIO BARBOSA MULLER	110F	GD02	0032	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.450	40.674,98	40.268,23
33	BRUNO GARCIA BOTARO	120F	GD02	0033	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.439	42.162,53	41.740,90
34	CARLOS ALBERTO MARQUES GARCIA	100H	GD02	0034	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.609	45.319,89	45.855,70
35	CARLOS CESAR CHAGAS	230H	GD02	0035	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.621	46.929,13	46.459,94
36	CÉLIA MARIA CIOLOARI	440G	GD02	0036	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.584	42.162,10	41.740,48
37	CESAR AUGUSTO SALGUEIRO	300F	GD02	0037	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.515	42.162,53	41.740,90
38	CESAR AUGUSTO SIMÕES	440A	GD02	0038	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.356	42.330,19	41.896,99
39	CLAUDIA DA SILVA LEME	260A	GD02	0039	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.338	49.086,51	48.595,64
40	CLAUDIA DOS SANTOS NORAIS	30H	GD02	0040	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.602	46.942,84	46.473,41
41	CLAUDIA REGINA ANCELLO MEDEIROS	310F	GD02	0041	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.515	42.162,53	41.740,90
42	CLAUDIO MARQUES GONCALVES	510F	GD02	0042	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.536	42.162,53	41.740,90
43	CLAUDIO MATIAS	260F	GD02	0043	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.511	46.463,94	45.998,90
44	CLAUDIO MATIAS	290C	GD02	0044	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.423	42.592,15	42.166,22
45	CLEIRE MARTINS GRIGA	60E	GD02	0045	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.445	40.674,90	40.268,15
46	CLEIRE MARTINS GRIGA	150C	GD02	0046	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.409	43.801,42	43.363,41
47	CLEIRE MARTINS GRIGA	290E	GD02	0047	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.468	39.188,03	38.796,15
48	CLEIRE MARTINS GRIGA	50E	GD02	0048	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.444	40.674,90	40.268,15
49	CLETON GALDINO SOBRINHO	350G	GD02	0049	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.575	42.162,53	41.740,90
50	CLETON GALDINO SOBRINHO	360G	GD02	0050	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.576	42.162,53	41.740,90
51	CLOVIS DE ANDRADE	370E	GD02	0051	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.476	39.188,25	38.796,47
52	CLOVIS DE ANDRADE	450E	GD02	0052	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.484	42.831,31	42.403,00
53	CRISTIANE BENITE	270A	GD02	0053	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.339	39.833,70	39.435,37
54	CRISTIANE BENITE	280A	GD02	0054	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.340	39.521,55	39.126,39
55	CRISTIANE MARIA MAGALHAES DA SILVA ALMEIDA	460E	GD02	0055	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.485	61.299,05	60.686,06
56	DARCY ANTONIO DA SILVA	490F	GD02	0056	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.534	42.162,10	41.740,48
57	DAVID DE SOUSA BARBOSA	140A	GD02	0057	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.327	40.285,58	39.882,73
58	DEBORA GUERREIRO	50F	GD02	0058	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.490	42.162,53	41.740,90
59	DEBORA GUERREIRO	60F	GD02	0059	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.491	42.162,53	41.740,90



Nº	Cliente	Unidade	Série	Número	Cartório	Matrícula	Saldo Devidor	Valor do Crédito
60	DERORA GUERREIRO	70F	GD02	0060	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.432	42.162,53	41.740,90
61	DIEGO LUIZ HENRIQUES	35QA	GD02	0061	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.347	46.010,81	45.550,70
62	DIEGO LUIZ HENRIQUES	36QA	GD02	0062	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.348	42.403,72	41.979,68
63	OLIVEIRA APARECIDA PRADO RIBEIRO	35QE	GD02	0063	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.474	39.188,35	38.796,47
64	EDGAR YUDI SHIMIZU	30QB	GD02	0064	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.390	41.081,23	40.670,42
65	EDGAR YUDI SHIMIZU	70C	GD02	0065	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.461	40.446,36	40.041,89
66	EDINA APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA	34QF	GD02	0066	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.519	42.162,53	41.740,90
67	EDIO DIAS DE ALMEIDA	20F	GD02	0067	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.487	42.162,53	41.741,03
68	EDIO DIAS DE ALMEIDA	50G	GD02	0068	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.545	42.162,53	41.741,03
69	EDISON ANTONIO MARTINS	60H	GD02	0069	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.605	46.119,20	45.658,01
70	EDITE SOUZA DOS SANTOS	80C	GD02	0070	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.402	40.696,09	40.289,13
71	EDNELSON HERNANDES DA SILVA	180F	GD02	0071	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.503	42.162,53	41.740,90
72	EDSON ALONSO LEITE	130G	GD02	0072	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.553	42.162,53	41.740,90
73	EDSON ALONSO LEITE	140G	GD02	0073	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.554	42.162,53	41.740,90
74	EDSON ALONSO LEITE	230C	GD02	0074	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.417	40.834,67	40.426,33
75	EDSON ALONSO LEITE	390G	GD02	0075	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.579	42.162,53	41.740,90
76	EDSON ALONSO LEITE	400G	GD02	0076	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.580	42.162,53	41.740,90
77	EDSON YOSHIO YANO	12QE	GD02	0077	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.451	40.675,15	40.268,40
78	EDUARDO CHERUTTI	570G	GD02	0078	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.597	42.162,53	41.740,90
79	EDUARDO OCARREA	370F	GD02	0079	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.522	42.162,53	41.740,90
80	EDUARDO PEDROSO BATISTA	520G	GD02	0080	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.592	42.162,53	41.740,90
81	EDUARDO TADEU DELMASCHIO CHAVES	390F	GD02	0081	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.524	42.162,53	41.740,90
82	EDUARDO TADEU DELMASCHIO CHAVES	400F	GD02	0082	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.525	42.162,53	41.740,90
83	ENITO DA SILVA ABADI	280C	GD02	0083	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.422	43.127,96	42.696,28
84	ENITO DA SILVA ABADI	480A	GD02	0084	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.360	43.094,57	42.624,02
85	ENITO DA SILVA ABADI	480G	GD02	0085	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.588	42.162,53	41.740,90
86	ENITO DA SILVA ABADI	490G	GD02	0086	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.589	42.162,53	41.740,90
87	ENRICO CASTELLANO	100E	GD02	0087	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.449	24.512,16	24.267,04
88	ENRICO CASTELLANO	310E	GD02	0088	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.391	24.738,68	24.511,09
89	ENRICO CASTELLANO	320E	GD02	0089	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.392	24.760,90	24.512,89
90	ENRICO CASTELLANO	330E	GD02	0090	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.393	25.705,07	25.448,02
91	ENRICO CASTELLANO	340E	GD02	0091	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.394	27.699,09	27.382,70



Nº	Cliente	Unidade	Série	Número	Cartório	Matrícula	Saldo Devidor	Valor do Crédito
92	ENRICO CASTELLANO	7QE	GD02	0092	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.446	24.512,16	24.267,04
93	ENRICO CASTELLANO	8QE	GD02	0093	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.447	24.512,16	24.267,04
94	ENRICO CASTELLANO	9QE	GD02	0094	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.448	24.512,16	24.267,04
95	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	13QD	GD02	0095	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.436	41.120,89	40.699,78
96	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	14QD	GD02	0096	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.437	51.649,09	51.132,60
97	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	16QE	GD02	0097	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.455	40.674,98	40.268,23
98	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	17QE	GD02	0098	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.456	40.674,98	40.268,23
99	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	18QE	GD02	0099	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.457	40.674,98	40.268,23
100	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	19QE	GD02	0100	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.458	40.636,68	40.230,31
101	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	20QE	GD02	0101	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.469	39.188,35	38.796,47
102	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	31QE	GD02	0102	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.470	39.188,35	38.796,47
103	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	32QE	GD02	0103	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.471	39.188,35	38.796,47
104	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	33QE	GD02	0104	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.472	39.169,72	38.778,82
105	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	45QA	GD02	0105	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.357	41.496,00	41.081,04
106	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	46QA	GD02	0106	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.358	43.679,73	43.242,93
107	EVERALDO DOS ANJOS SANTOS	50QF	GD02	0107	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.535	42.162,53	41.740,90
108	FABIANO DE SOUSA RODRIGUES	18QH	GD02	0108	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.617	46.643,43	46.177,00
109	FABIANO YAMAMOTO	16QB	GD02	0109	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.378	42.644,06	42.217,42
110	FABIANO YAMAMOTO	17QB	GD02	0110	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.377	52.057,57	51.537,60
111	FERNANDO CARDOSO AMARAL	46QF	GD02	0111	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.531	42.162,53	41.740,90
112	FERNANDO DE NICOLA JUNIOR	22QZ	GD02	0112	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.416	41.316,14	40.902,98
113	FERNANDO DE NICOLA JUNIOR	25QG	GD02	0113	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.565	42.162,53	41.740,90
114	FERNANDO DE NICOLA JUNIOR	26QG	GD02	0114	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.566	42.162,53	41.740,90
115	FERNANDO DE NICOLA JUNIOR	27QG	GD02	0115	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.567	42.162,53	41.740,90
116	FERNANDO DE NICOLA JUNIOR	28QG	GD02	0116	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.568	42.162,53	41.740,90
117	FERNANDO LUIZ FERREIRA	9QF	GD02	0117	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.494	42.162,53	41.740,90
118	FERNANDO MARQUES CONTE	13QF	GD02	0118	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.498	42.162,53	41.740,90
119	FERNANDO MARQUES CONTE	14QF	GD02	0119	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.499	42.162,53	41.740,90
120	FRANCISCO JOSE SIQUEIRA TAVARES	2QB	GD02	0120	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.362	39.907,94	39.506,76
121	FRANCISCO JOSE SIQUEIRA TAVARES	3QB	GD02	0121	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.363	39.800,94	39.402,93
122	GELSON GALDINO VIEIRA	51QG	GD02	0122	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.591	42.162,53	41.740,90
123	GERSON DE SOUZA SANTOS	9QH	GD02	0123	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.608	42.162,53	41.740,90





Nº	Cliente	Unidade	Códe	Número	Cartório	Matrícula	Saldo Devidor	Valor do Crédito
124	GILDO VALERIO DOS SANTOS	42QA	GD02	0124	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.354	42.266,32	41.843,65
125	GLAUCO TELLY DE SOUZA	90B	GD02	0125	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.369	39.541,81	39.146,39
126	HELICIO CARLOS CARDOSO	15QF	GD02	0126	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.500	42.162,53	41.740,90
127	HELIO CESAR ALCARA	3QE	GD02	0127	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.442	40.674,98	40.268,23
128	HELIO MONTEIRO DA SILVA	26QH	GD02	0128	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.625	42.162,53	41.740,90
129	HELIO MONTEIRO DA SILVA	27QH	GD02	0129	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.626	42.162,53	41.740,90
130	HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO	90C	GD02	0130	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.403	39.601,97	39.205,95
131	HERMES OLIVEIRA FRANCA	23QG	GD02	0131	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.563	42.162,53	41.740,90
132	HERMES OLIVEIRA FRANCA	24QG	GD02	0132	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.564	42.162,53	41.740,90
133	ISHAEL FERRAZ	58QG	GD02	0133	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.598	42.162,53	41.740,90
134	IVALDO PRADO RIBEIRO	36QE	GD02	0134	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.475	39.188,35	38.796,47
135	IVONILDE SOARES DE SOUZA SARTANA	24QB	GD02	0135	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.384	41.057,86	40.647,28
136	JANE MARIA RODRIGUES FERREIRA	34QG	GD02	0136	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.574	42.162,53	41.740,90
137	JANE ZANONE TORRES	21QA	GD02	0137	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.333	39.446,63	39.052,17
138	JANE ZANONE TORRES	22QA	GD02	0138	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.334	39.711,98	39.314,86
139	JANETE ELIAS	1QF	GD02	0139	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.486	51.528,52	51.013,23
140	JEAN APARECIDO DE AGUIAR	33QG	GD02	0140	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.573	42.162,53	41.740,90
141	JEAN MARCIO SILVESTRE	28QE	GD02	0141	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.457	39.188,35	38.796,47
142	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	10Q	GD02	0142	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.424	47.987,28	47.507,41
143	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	2QD	GD02	0143	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.425	42.996,44	42.566,47
144	JOANA REZENDE RIBEIRO	7QD	GD02	0144	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.430	41.110,77	40.699,67
145	JOAO CARLOS GREGORIO	20QE	GD02	0145	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.459	40.674,98	40.268,23
146	JOAO CESAR TAVARES	17QH	GD02	0146	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.616	45.602,14	46.136,12
147	JORDAO TEIXEIRA DE SOUZA	17QF	GD02	0147	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.502	42.162,53	41.740,73
148	JOSE FRANCISCO PARRA LOPEZ	12QA	GD02	0148	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.324	40.467,34	40.062,66
149	JOSE HENRIQUE SACO	3QG	GD02	0149	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.543	42.162,53	41.740,90
150	JOSE HENRIQUE SACO	4QG	GD02	0150	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.544	42.162,53	41.740,90
151	JOSE LINO DE MENDONÇA DE FREITAS	19QC	GD02	0151	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.413	41.313,03	40.899,90
152	JOSE MARQUES	2QE	GD02	0152	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.431	40.674,98	40.268,23
153	JOSE MARTINS PEREIRA	21QG	GD02	0153	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.561	32.704,54	32.377,49
154	JOSE MARTINS PEREIRA	37QG	GD02	0154	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.577	32.704,53	32.377,49
155	JOYCE PARLAS JANUARIO	5QC	GD02	0156	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.399	39.655,18	39.258,63





Nº	Cliente	Unidade	Série	Número	Carrinho	Metricula	Saldo Devedor	Valor do Crédito
156	JOYCE FARIAS JANUARIO	6QC	GD02	0157	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.400	40.267,56	39.864,88
157	JULIO CESAR SACRAMENTO	43QC	GD02	0158	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.583	42.162,65	41.741,02
158	JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO	26QC	GD02	0159	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.420	41.628,68	41.212,39
159	JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO	27QC	GD02	0160	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.421	41.881,22	41.462,41
160	JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO	53QC	GD02	0161	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.593	42.162,65	41.741,02
161	JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO	54QC	GD02	0162	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.594	42.162,65	41.741,02
162	JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO	55QC	GD02	0163	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.595	42.162,65	41.741,02
163	JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO	56QC	GD02	0164	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.596	42.162,65	41.741,02
164	JUSCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS	32QA	GD02	0165	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.344	43.238,33	42.805,95
165	KATIA PIRES DOS SANTOS FREIRE	2QH	GD02	0166	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.601	52.371,01	51.847,30
166	KATIA SIRLENE POLIHO LIMA	34QE	GD02	0167	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.473	39.187,96	38.796,08
167	KLEBER NISHIMURA BOLZONI	24QC	GD02	0168	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.418	41.437,85	41.023,47
168	KLEBER NISHIMURA BOLZONI	25QC	GD02	0169	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.419	41.604,70	41.188,65
169	KLEBER NISHIMURA BOLZONI	7QA	GD02	0170	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.319	39.333,96	38.940,62
170	KLEBER NISHIMURA BOLZONI	8QA	GD02	0171	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.320	39.255,94	38.863,38
171	LEONARDO MUNARI DE LIMA	22QB	GD02	0172	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.382	38.409,15	39.015,06
172	LEONARDO MUNARI DE LIMA	23QB	GD02	0173	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.383	39.415,20	39.021,05
173	LEOPOLDO TUKAMOTO	15QA	GD02	0174	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.327	39.848,17	39.449,69
174	LINDIVALVA DA SILVA	31QA	GD02	0175	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.343	40.559,23	40.153,64
175	LUCIANA LACERDA CARDOSO DE SOUSA	24QH	GD02	0176	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.623	27.864,68	27.586,04
176	LUCIANA LACERDA CARDOSO DE SOUSA	25QH	GD02	0177	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.624	27.864,68	27.586,04
177	LUCIENE SANTANA RODRIGUES	20QA	GD02	0178	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.332	40.121,56	39.720,34
178	LUCIENE SOUZA CAMBUIM PORTO	29QA	GD02	0179	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.341	40.670,01	40.263,31
179	LUCIENE SOUZA CAMBUIM PORTO	30QA	GD02	0180	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.342	40.335,38	39.935,99
180	MARCELO EDISON ROSA	4QB	GD02	0181	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.364	23.795,20	23.557,25
181	MARCELO EDISON ROSA	5QB	GD02	0182	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.365	23.802,40	23.564,38
182	MARCELO MATSUJATO	26QC	GD02	0183	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.414	41.458,76	41.044,18
183	MARCELO MATSUJATO	31QC	GD02	0184	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.571	48.773,53	48.285,79
184	MARCELO OTAVIANO TOLEDO	33QA	GD02	0185	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.345	46.291,11	45.628,20
185	MARCELO SILVA DO AMARAL	42QF	GD02	0186	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.527	42.162,65	41.741,02
186	MARCELO SILVA DO AMARAL	43QF	GD02	0187	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.528	42.162,65	41.741,02
187	MARCOS ANTONIO SACO	17QC	GD02	0188	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.557	42.162,65	41.741,02



Nº	Cliente	Unidade	Série	Ítem	Classificação	Matrícula	Saldo Devedor	Valor do Crédito
188	MARCOS ANTONIO SACO	19QG	GD02	0189	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.558	42.162,65	41.741,02
189	MARCOS ANTONIO SACO	19QG	GD02	0190	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.559	42.162,65	41.741,02
190	MARCOS ANTONIO SACO	20QG	GD02	0191	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.560	42.162,65	41.741,02
191	MARCOS NASCIMENTO MARTINS	29QF	GD02	0192	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.514	42.162,65	41.741,02
192	MARCOS PASTOR GONZALEZ	7QH	GD02	0193	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.606	42.162,65	41.741,02
193	MARCOS PASTOR GONZALEZ	8QH	GD02	0194	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.507	42.162,65	41.741,02
194	MARCOS ROBERTO DA SILVA	7QG	GD02	0195	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.547	42.162,65	41.741,02
195	MARCOS ROBERTO DA SILVA	8QG	GD02	0196	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.548	42.162,65	41.741,02
196	MARGARIDA MARIA DE ANDRADE	38QE	GD02	0197	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.477	39.187,96	38.796,08
197	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	9QA	GD02	0198	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.321	39.524,09	39.128,85
198	MARIA CRISTINA MORECI NUNES	1QB	GD02	0199	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.361	48.265,56	47.783,30
199	MARIA DE FATIMA VIANA DA SILVA	25QF	GD02	0200	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.510	50.725,61	49.723,35
200	MARIA ELZA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA	14QH	GD02	0201	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.613	46.483,02	46.018,19
201	MARIA TERESA MENDONÇA DE FREITAS	11QC	GD02	0202	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.405	39.467,48	39.072,81
202	MARIA TERESA MENDONÇA DE FREITAS	18QC	GD02	0203	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.412	41.652,67	41.286,14
203	MARILISA ARIUZI	38QA	GD02	0204	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.350	44.860,87	44.412,27
204	MARIO LUJZ CONCELLO	52QD	GD02	0205	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.428	41.111,27	40.700,15
205	MARIO LUJZ CONCELLO	60QD	GD02	0206	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.429	41.111,27	40.700,15
206	MARISTELA GONCALVES	21QF	GD02	0207	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.506	25.408,35	25.154,27
207	MARISTELA GONCALVES	22QF	GD02	0208	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.507	42.162,65	41.741,02
208	MARISTELA GONCALVES	23QF	GD02	0209	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.508	42.162,65	41.741,02
209	MARTA MARIA RONCONE CANIN	16QD	GD02	0210	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.436	50.029,69	49.529,99
210	MAURO CESAR MOIA	22QG	GD02	0211	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.562	25.408,35	25.154,27
211	MAURO CESAR MOIA	7QA	GD02	0212	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.314	41.380,35	40.966,55
212	MEIRON LIMA DE OLIVEIRA	13QA	GD02	0213	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.325	40.251,91	39.949,99
213	MELQUESEDEQUE TADEU MORAIS	4QF	GD02	0214	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.489	42.162,65	41.741,02
214	MIRIAM DE LOURDES GONCALVES	21QC	GD02	0215	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.415	25.002,44	24.752,42
215	MIRIAM DE LOURDES GONCALVES	54QF	GD02	0216	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.539	42.162,65	41.741,02
216	MIRIAM DE LOURDES GONCALVES	55QF	GD02	0217	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.540	51.528,46	51.013,17
217	MIRIAN TEIXEIRA DE SOUZA SANTANA	11QF	GD02	0218	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.496	42.162,65	41.741,02
218	MONICA APARECIDA SAMPADO	1QE	GD02	0219	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.440	53.357,86	52.824,29
219	MURILLO CARDOSO CORSO ROSSI	46QG	GD02	0220	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.586	42.162,65	41.741,02



Nº	Cliente	Unidade	Série	Número	Carterio	Métricas	Saldo Devedor	Valor do Crédito
220	MURILLO CARDOSO CORSO ROSSI	47QG	GD02	0221	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.587	42.162,65	41.741,02
221	MURILLO CARDOSO CORSO ROSSI	50QG	GD02	0222	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.590	42.162,65	41.741,02
222	NEIDE MARIA COKARI PEREIRA	45QG	GD02	0223	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.585	42.162,65	41.741,02
223	NELIO BARBARA DA SILVA JUNIOR	19QF	GD02	0224	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.504	42.162,65	41.741,02
224	NELIO BARBARA DA SILVA JUNIOR	20QF	GD02	0225	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.505	42.158,30	41.736,72
225	NELSON ALVES DA ROCHA TEZIN DALL OCA	15QG	GD02	0226	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.555	42.162,65	41.741,02
226	NELSON ALVES DA ROCHA TEZIN DALL OCA	16QG	GD02	0227	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.556	25.406,35	25.154,27
227	NELSON XAVIER DE OLIVEIRA	10QA	GD02	0228	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.322	39.563,35	39.167,72
228	NELSON XAVIER DE OLIVEIRA	11QA	GD02	0229	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.323	39.396,50	39.002,54
229	NELZA MARIA SACRAMENTO PORTELLA	40QG	GD02	0230	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.582	42.162,60	41.740,97
230	NILSON CAMILO DE OLIVEIRA	18QA	GD02	0231	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.330	39.681,46	39.284,64
231	NILTON AKIRA OGATA	59QG	GD02	0232	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.599	42.162,65	41.741,02
232	NILTON AKIRA OGATA	60QG	GD02	0233	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.600	51.578,46	51.015,17
233	RYVAL ISRAEL DE SOUZA	24QF	GD02	0234	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.509	42.162,65	41.741,02
234	HORBERTO DE SOUZA	11QG	GD02	0235	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.551	42.162,65	41.741,02
235	ODELIO ANTONIO DE LIMA	18QB	GD02	0236	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.378	43.138,50	42.707,22
236	ODELIO ANTONIO DE LIMA	19QB	GD02	0237	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.379	40.465,56	40.061,30
237	ODELIO ANTONIO DE LIMA	20QB	GD02	0238	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.380	39.409,40	39.015,31
238	ODELIO ANTONIO DE LIMA	21QB	GD02	0239	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.381	39.409,40	39.015,31
239	OLUFEMI OMOYAYO ELUGBAJU	43QA	GD02	0240	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.355	42.141,80	41.720,38
240	PATRICIA ANTONINA RIBEIRO	15QD	GD02	0241	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.438	47.829,74	47.351,45
241	PATRICIA APARECIDA MORTES BALDASTRI	13QH	GD02	0242	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.612	46.441,27	45.976,85
242	PATRICIA CHAVES DE ALMEIDA	14QC	GD02	0243	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.408	39.455,98	39.061,42
243	PAULA ROBERTA VIEIRA	32QF	GD02	0244	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.517	42.162,65	41.741,02
244	PAULA ROBERTA VIEIRA	33QF	GD02	0245	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.518	42.162,65	41.741,02
245	PAULO PRESTAS DE PAULA	19QH	GD02	0246	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.618	42.162,65	41.741,02
246	PAULO LUIS CURTO GANDARA	23QA	GD02	0247	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.335	39.937,84	39.538,46
247	PAULO ROBERTO MACEDO ALVES	10QG	GD02	0248	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.550	42.162,65	41.741,02
248	PAULO ROBERTO MACEDO ALVES	9QG	GD02	0249	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.549	42.162,65	41.741,02
249	PAULO ROGERIO DE MEDEIROS PACHECO	6QB	GD02	0250	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.368	23.813,10	23.574,97
250	PAULO ROGERIO DE MEDEIROS PACHECO	7QB	GD02	0251	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.367	23.822,11	23.583,89
251	PAULO SERGIO PRIETO	3QF	GD02	0252	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.488	42.162,65	41.741,02





Nº	Cilindro	Unidade	Série	Número	Carteira	Nº de Imóvel	Saldo Devidor	Valor do Crédito
252	PEDRO GUBRREIRO FILHO	80F	GD02	0253	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.483	42.162,73	41.741,11
253	PEDRO PEREIRA DE SOUZA	19QA	GD02	0254	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.331	39.783,40	39.385,56
254	RACHEL CRISTINA PALOMARES GUTMARAES	10QD	GD02	0255	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.433	41.111,27	40.700,15
255	RACHEL CRISTINA PALOMARES GUTMARAES	11QD	GD02	0256	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.434	41.111,27	40.700,15
256	RACHEL CRISTINA PALOMARES GUTMARAES	12QD	GD02	0257	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.435	41.111,27	40.700,15
257	RACHEL CRISTINA PALOMARES GUTMARAES	9QD	GD02	0258	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.432	41.111,27	40.700,15
258	RACHEL TIEPOLLO DE OLIVEIRA	15QH	GD02	0259	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.615	41.044,01	40.633,57
259	RAFAEL CARQUEJO GOUVEIA	47QA	GD02	0260	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.339	43.471,70	43.036,99
260	RAFAEL RICARDO DE LIMA BARROS	12QB	GD02	0261	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.372	39.571,79	39.176,08
261	RAFAEL RICARDO DE LIMA BARROS	13QB	GD02	0262	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.373	39.584,20	39.188,36
262	RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS	32QH	GD02	0263	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.611	46.401,85	45.937,83
263	REBECA CESAR CAMARGO	24QE	GD02	0264	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.463	49.595,52	49.099,56
264	REBECA CESAR CAMARGO	4QH	GD02	0265	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.603	46.077,39	45.616,62
265	REBECA CESAR CAMARGO	5QH	GD02	0266	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.604	46.081,66	45.630,74
266	REGINA APARECIDA FELIPE DA SILVA	22QE	GD02	0267	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.461	40.675,78	40.269,02
267	REGINALDO SAO BERNARDO DE OLIVEIRA	25QB	GD02	0268	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.385	41.063,36	40.652,73
268	RENATA AMANDA IDEALINDO MORENO	48QF	GD02	0269	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.533	42.162,65	41.741,02
269	RENATA SOARES SANTANA	11QB	GD02	0270	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.333	26.104,79	25.843,74
270	RENATO CESAR MARTINS	1QG	GD02	0271	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.541	51.528,46	51.013,17
271	RICARDO BATISTA DA SILVA	2QC	GD02	0272	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.396	42.008,27	41.588,19
272	RICARDO BATISTA DA SILVA	3QC	GD02	0273	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.397	41.127,88	40.716,60
273	ROBERTO VALERIANO RODRIGUES	13QE	GD02	0274	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.452	40.675,30	40.268,66
274	ROBERTO VIEIRA MONTEIRO	38QF	GD02	0275	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.520	42.162,65	41.741,02
275	RODRIGO APARECIDO NUNES DOS SANTOS	25QA	GD02	0276	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.337	39.604,14	39.208,10
276	RODRIGO LUIZ FERRAZ	25QE	GD02	0277	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.464	47.659,51	47.182,91
277	ROGERIO GONCALVES NIGRI	27QE	GD02	0278	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.466	39.187,96	38.796,08
278	ROOBY RONY DE OLIVEIRA	38QF	GD02	0280	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.523	42.162,65	41.741,02
279	ROSEMEIRE DE CASSIA PEREZ SATO	32QG	GD02	0281	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.572	42.241,07	41.817,66
280	ROSENI DE OLIVEIRA SANTANA	15QE	GD02	0282	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.454	40.675,30	40.288,93
281	SAMUEL REIS	23QH	GD02	0283	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.622	47.647,20	47.176,73
282	SANDRA FABRETTI	53QF	GD02	0284	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.538	42.162,65	41.741,02
283	SEICHIRO OTSUICHI	43QE	GD02	0285	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.482	39.142,46	38.751,03



Nº	Cliente	Unidade	Série	Número	Cartório	Matrícula	Saldo Devedor	Valor do Crédito
284	SEIJIRO OTSUICHI	44QE	GD02	0285	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.483	39.142,46	38.751,03
285	SIBELE RODRIGUES DO AMARAL	4QA	GD02	0287	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.316	36.889,06	36.520,17
286	SILVIA RODRIGUES DE JESUS	14QE	GD02	0288	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.453	40.675,51	40.266,76
287	SILVIO NAKAHIRA	16QA	GD02	0289	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.328	39.371,22	38.977,51
288	SILVIO NAKAHIRA	17QA	GD02	0290	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.329	39.650,45	39.253,84
289	SILVIO NAKAHIRA	39QE	GD02	0291	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.478	39.142,46	38.751,03
290	SILVIO NAKAHIRA	40QE	GD02	0292	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.479	39.142,46	38.751,03
291	SIMONE CORREA GASPARRI	41QF	GD02	0293	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.526	42.160,17	41.738,57
292	SONIA CRISTINA FLOKID	52QF	GD02	0294	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.537	42.162,65	41.741,02
293	SULENE MORETO NOVAES BARROS	26QB	GD02	0295	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.386	41.146,82	40.735,35
294	SULENE MORETO NOVAES BARROS	27QB	GD02	0296	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.387	40.992,39	40.582,46
295	SULENE MORETO NOVAES BARROS	28QB	GD02	0297	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.388	41.075,77	40.665,01
296	SULENE MORETO NOVAES BARROS	29QB	GD02	0298	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.389	41.078,01	40.667,23
297	TATIANE SILVA EMAMURA PEREIRA	44QF	GD02	0299	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.529	42.162,65	41.741,02
298	TEREZA OLIVEIRA BARBOSA	12QC	GD02	0300	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.406	39.553,98	39.158,44
299	TEREZA OLIVEIRA BARBOSA	13QC	GD02	0301	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.407	39.667,07	39.270,40
300	ULISSES RICARDO ROMÃO	20QG	GD02	0302	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.542	42.162,65	41.741,02
301	VALDECIR APARECIDO CAPELIN	16QH	GD02	0303	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.516	46.563,29	46.097,66
302	VANDERLEI APARECIDO DA SILVA	6QG	GD02	0304	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.546	42.162,65	41.741,02
303	VIDAL MANUEL NEVES	41QE	GD02	0305	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.480	39.142,46	38.751,03
304	VIDAL MANUEL NEVES	42QE	GD02	0306	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.481	39.142,46	38.751,03
305	VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA	45QF	GD02	0307	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.530	42.162,65	41.741,02
306	WAGNER BORGHETTI	36QA	GD02	0308	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.351	44.229,95	43.767,65
307	WAGNER BORGHETTI	40QA	GD02	0309	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.352	43.348,78	42.915,29
308	WILLIAN PEREIRA DA SILVA	36QF	GD02	0310	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.521	42.162,65	41.741,02
309	WILSON CESAR MACIEL	4QC	GD02	0311	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.398	40.871,44	40.462,72
310	ZELINDA APARECIDA DOMINGUES SILVA PINHEIRO	8CQD	GD02	0312	1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	84.431	41.111,27	40.700,15
Total						*****	*****	*****



ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.007-67 e 68 - FLUXO ORIGINAL DE PAGAMENTOS DOS CRIS
DATA BASE: 13/05/2007

Nº	Vencimento	CRI2.007-67			CRI2.007-68		
		Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização
0	mai-07	10.287.486,90			2.571.871,72		
1	jun-07	10.380.959,70	0,00	0,00	2.597.590,43	0,00	0,00
2	jul-07	10.380.959,70	94.322,10	66.758,37	2.597.590,43	25.975,90	16.704,71
3	ago-07	10.314.201,34	93.715,53	67.425,95	2.580.885,72	25.808,86	16.871,75
4	set-07	10.246.775,39	93.102,90	68.100,21	2.584.013,97	25.640,14	17.040,47
5	out-07	10.178.675,18	92.484,13	68.781,21	2.546.973,50	25.469,73	17.210,88
6	nov-07	10.109.893,96	91.859,18	69.469,02	2.529.762,62	25.297,63	17.382,99
7	dez-07	10.046.424,94	91.227,98	70.163,71	2.512.379,63	25.123,80	17.556,82
8	jan-08	9.970.261,22	90.590,47	1.291.026,89	2.494.822,82	24.948,23	323.049,04
9	fev-08	8.679.234,34	78.860,11	166.197,38	2.171.773,78	21.717,74	41.586,98
10	mar-08	8.513.036,96	77.350,03	11.595,01	2.130.186,80	21.301,87	2.901,38
11	abr-08	8.501.441,95	77.244,68	11.710,96	2.127.285,42	21.272,85	2.930,39
12	mai-08	8.489.730,99	77.138,27	11.828,07	2.124.355,03	21.243,55	2.959,69
13	jun-08	8.477.902,93	77.030,80	11.946,35	2.121.395,34	21.213,95	2.989,29
14	jul-08	8.465.956,58	76.922,26	12.065,81	2.118.406,05	21.184,06	3.019,18
15	ago-08	8.453.890,77	76.812,62	12.186,47	2.115.386,86	21.153,87	3.049,38
16	set-08	8.441.704,30	76.701,90	12.308,33	2.112.337,48	21.123,37	3.079,87
17	out-08	8.429.395,97	76.590,06	12.431,42	2.109.257,61	21.092,58	3.110,67
18	nov-08	8.416.964,55	76.477,11	12.555,73	2.106.146,95	21.061,47	3.141,78
19	dez-08	8.404.406,82	76.363,03	12.681,29	2.103.005,17	21.030,05	3.173,19
20	jan-09	8.391.727,54	76.247,81	12.808,10	2.099.831,98	20.998,32	3.204,93
21	fev-09	8.378.919,44	76.131,43	12.936,18	2.096.627,05	20.966,27	3.236,97
22	mar-09	8.365.983,26	76.013,89	13.065,54	2.093.390,08	20.933,90	3.269,34
23	abr-09	8.352.917,71	75.895,18	13.196,20	2.090.120,73	20.901,21	3.302,04
24	mai-09	8.339.721,51	75.775,28	13.328,16	2.086.816,70	20.868,19	3.335,06
25	jun-09	8.326.393,35	75.654,17	13.461,44	2.083.483,64	20.834,84	3.368,41
26	jul-09	8.312.931,91	75.531,86	13.596,06	2.080.115,23	20.801,15	3.402,09
27	ago-09	8.299.335,65	75.408,33	13.732,02	2.076.713,14	20.767,13	3.436,11
28	set-09	8.285.603,84	75.283,56	13.869,34	2.073.277,02	20.732,77	3.470,47
29	out-09	8.271.734,50	75.157,54	14.008,03	2.069.806,55	20.698,07	3.505,18
30	nov-09	8.257.726,47	75.030,26	14.148,11	2.066.301,37	20.663,01	3.540,23
31	dez-09	8.243.578,36	74.901,71	14.289,59	2.062.761,14	20.627,61	3.575,63
32	jan-10	8.229.288,77	74.771,88	14.432,49	2.059.185,50	20.591,86	3.611,39
33	fev-10	8.214.856,28	74.640,74	14.576,81	2.055.574,11	20.555,74	3.647,50
34	mar-10	8.200.279,47	74.508,30	14.722,58	2.051.926,61	20.519,27	3.683,98
35	abr-10	8.185.556,88	74.374,53	14.869,81	2.048.242,63	20.482,43	3.720,82
36	mai-10	8.170.687,08	74.239,42	15.018,50	2.044.521,81	20.445,22	3.758,03
37	jun-10	8.155.668,57	74.102,96	15.168,69	2.040.763,79	20.407,64	3.795,61
38	jul-10	8.140.499,88	73.965,13	15.320,38	2.036.968,18	20.369,68	3.833,56
39	ago-10	8.125.179,51	73.825,93	15.473,58	2.033.134,62	20.331,35	3.871,90
40	set-10	8.109.705,93	73.685,34	15.628,32	2.029.262,72	20.292,63	3.910,62
41	out-10	8.094.077,61	73.543,34	15.784,60	2.025.352,10	20.253,52	3.949,72
42	nov-10	8.078.293,01	73.399,92	15.942,45	2.021.402,38	20.214,02	3.989,22
43	dez-10	8.062.350,56	73.255,06	16.101,87	2.017.413,15	20.174,13	4.029,11
44	jan-11	8.046.248,69	73.108,76	16.262,89	2.013.384,04	20.133,84	4.069,40
45	fev-11	8.029.985,80	72.961,00	16.425,52	2.009.314,64	20.093,15	4.110,10
46	mar-11	8.013.560,29	72.811,75	16.589,77	2.005.204,54	20.052,05	4.151,20
47	abr-11	7.996.970,51	72.661,02	16.755,67	2.001.053,34	20.010,53	4.192,71
48	mai-11	7.980.214,84	72.508,77	16.923,23	1.996.860,63	19.968,61	4.234,64



Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização
49	jun-11	7.963.291,62	72.355,01	17.092,46	1.992.625,99	19.926,26	4.276,99
50	jul-11	7.946.199,16	72.199,70	17.263,38	1.988.349,00	19.883,49	4.319,75
51	ago-11	7.928.935,77	72.042,85	17.436,02	1.984.029,25	19.840,29	4.362,95
52	set-11	7.911.493,76	71.884,42	17.610,38	1.979.666,30	19.796,66	4.406,58
53	out-11	7.893.889,38	71.724,41	17.786,48	1.975.259,71	19.752,60	4.450,65
54	nov-11	7.876.102,90	71.562,81	17.964,35	1.970.809,07	19.708,09	4.495,15
55	dez-11	7.858.138,55	71.399,58	18.143,99	1.966.313,91	19.663,14	4.540,11
56	jan-12	7.839.994,56	71.234,72	18.325,43	1.961.773,81	19.617,74	4.585,51
57	fev-12	7.821.669,13	71.068,22	18.508,58	1.957.188,30	19.571,88	4.631,36
58	mar-12	7.803.160,44	70.900,05	18.693,77	1.952.556,94	19.525,57	4.677,68
59	abr-12	7.784.466,67	70.730,19	18.880,71	1.947.879,26	19.478,79	4.724,45
60	mai-12	7.765.585,96	70.558,64	19.069,52	1.943.154,81	19.431,55	4.771,70
61	jun-12	7.746.516,45	70.385,37	19.260,21	1.938.383,11	19.383,83	4.819,41
62	jul-12	7.727.256,24	70.210,37	19.452,81	1.933.563,70	19.335,64	4.867,61
63	ago-12	7.707.803,42	70.033,62	19.647,34	1.928.696,09	19.286,96	4.916,28
64	set-12	7.688.156,08	69.855,11	19.843,81	1.923.779,81	19.237,80	4.965,45
65	out-12	7.668.312,27	69.674,81	20.042,25	1.918.814,36	19.188,14	5.015,10
66	nov-12	7.648.270,01	69.492,70	20.242,68	1.913.799,26	19.137,99	5.065,25
67	dez-12	7.628.027,34	69.308,77	20.445,10	1.908.734,01	19.087,34	5.115,90
68	jan-13	7.607.582,24	69.123,01	20.649,55	1.903.618,10	19.036,18	5.167,06
69	fev-13	7.586.932,68	68.935,38	20.856,05	1.898.451,04	18.984,51	5.218,73
70	mar-13	7.566.076,63	68.745,89	19.100,96	1.893.232,30	18.932,32	4.779,57
71	abr-13	7.546.975,67	68.572,33	19.291,97	1.888.452,74	18.884,53	4.827,36
72	mai-13	7.527.683,70	68.397,04	19.484,89	1.883.625,38	18.836,25	4.875,64
73	jun-13	7.508.198,81	68.220,00	19.679,74	1.878.749,74	18.787,50	4.924,39
74	jul-13	7.488.519,06	68.041,19	19.876,54	1.873.825,35	18.738,25	4.973,64
75	ago-13	7.468.642,52	67.860,59	20.075,30	1.868.851,72	18.688,52	5.023,37
76	set-13	7.448.567,22	67.678,19	20.276,05	1.863.828,34	18.638,28	5.073,61
77	out-13	7.428.291,16	67.493,96	20.478,82	1.858.754,74	18.587,55	5.124,34
78	nov-13	7.407.812,35	67.307,89	20.683,61	1.853.630,40	18.536,30	5.175,58
79	dez-13	7.387.128,74	67.119,95	20.890,44	1.848.454,81	18.484,55	5.227,34
80	jan-14	7.366.238,30	66.930,14	21.099,35	1.843.227,47	18.432,27	5.279,61
81	fev-14	7.345.138,95	66.738,43	21.310,34	1.837.947,86	18.379,48	5.332,41
82	mar-14	7.323.828,61	66.544,80	21.523,44	1.832.615,45	18.326,15	5.385,73
83	abr-14	7.302.305,17	66.349,24	21.738,68	1.827.229,71	18.272,30	5.439,59
84	mai-14	7.280.566,49	66.151,72	21.956,06	1.821.790,12	18.217,90	5.493,99
85	jun-14	7.258.610,42	65.952,23	22.175,63	1.816.296,13	18.162,96	5.548,93
86	jul-14	7.236.434,80	65.750,74	22.397,38	1.810.747,21	18.107,47	5.604,42
87	ago-14	7.214.037,42	65.547,23	22.621,36	1.805.142,79	18.051,43	5.660,46
88	set-14	7.191.416,06	65.341,69	22.847,57	1.799.482,33	17.994,82	5.717,07
89	out-14	7.168.568,49	65.134,10	23.076,04	1.793.765,26	17.937,65	5.774,24
90	nov-14	7.145.492,45	64.924,43	23.306,81	1.787.991,03	17.879,91	5.831,98
91	dez-14	7.122.185,64	64.712,66	23.539,87	1.782.159,05	17.821,59	5.890,30
92	jan-15	7.098.645,77	64.498,78	23.775,27	1.776.268,75	17.762,69	5.949,20
93	fev-15	7.074.870,50	64.282,75	24.013,02	1.770.319,55	17.703,20	6.008,69
94	mar-15	7.050.857,47	64.064,57	22.237,02	1.764.310,86	17.643,11	5.564,29
95	abr-15	7.026.620,46	63.862,52	22.459,39	1.758.246,57	17.582,47	5.619,93
96	mai-15	7.006.161,07	63.658,45	22.683,98	1.753.126,63	17.531,27	5.676,13
97	jun-15	6.983.477,08	63.452,35	22.910,82	1.747.450,50	17.474,51	5.732,89
98	jul-15	6.960.566,26	63.244,18	23.139,93	1.741.717,61	17.417,18	5.790,22
99	ago-15	6.937.426,33	63.033,93	23.371,33	1.735.927,39	17.359,27	5.848,12
100	set-15	6.914.055,00	62.821,57	23.605,04	1.730.079,26	17.300,79	5.906,61
101	out-15	6.890.449,96	62.607,10	23.841,09	1.724.172,66	17.241,73	5.965,67
102	nov-15	6.866.608,87	62.390,47	24.079,50	1.718.206,99	17.182,07	6.025,33
103	dez-15	6.842.529,36	62.171,59	24.320,30	1.712.181,66	17.121,82	6.085,58

SP



Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização
104	jan-16	6.818.209,06	61.950,71	24.563,50	1.706.096,08	17.060,96	6.146,44
105	fev-16	6.793.645,56	61.727,52	24.809,14	1.699.949,64	16.999,50	6.207,90
106	mar-16	6.768.836,42	61.502,11	23.874,81	1.693.741,74	16.937,42	5.974,11
107	abr-16	6.744.961,61	61.285,18	24.113,56	1.687.767,63	16.877,68	6.033,85
108	mai-16	6.720.848,05	61.066,08	24.354,70	1.681.733,78	16.817,34	6.094,19
109	jun-16	6.696.493,35	60.844,79	24.598,25	1.675.639,59	16.756,40	6.155,13
110	jul-16	6.671.895,10	60.621,29	24.844,23	1.669.484,46	16.694,84	6.216,68
111	ago-16	6.647.050,87	60.395,56	25.092,67	1.663.267,77	16.632,68	6.278,85
112	set-16	6.621.958,20	60.167,56	25.343,60	1.656.988,93	16.569,89	6.341,64
113	out-16	6.596.614,61	59.937,29	25.597,03	1.650.647,29	16.506,47	6.405,05
114	nov-16	6.571.017,57	59.704,71	25.853,00	1.644.242,23	16.442,42	6.469,10
115	dez-16	6.545.164,57	59.469,81	26.110,21	1.637.773,13	16.377,73	6.457,15
116	jan-17	6.519.359,36	59.235,34	26.368,27	1.631.315,98	16.313,16	6.521,72
117	fev-17	6.493.296,09	58.998,53	26.627,30	1.624.794,26	16.247,94	6.586,93
118	mar-17	6.466.972,19	58.759,35	26.887,37	1.618.207,33	16.182,07	6.649,16
119	abr-17	6.440.835,22	58.521,87	27.148,24	1.611.567,17	16.116,57	6.605,56
120	mai-17	6.414.436,88	58.282,01	27.410,22	1.604.845,94	16.050,62	6.671,62
121	jun-17	6.387.774,56	58.039,75	27.673,29	1.598.089,99	15.983,90	6.738,33
122	jul-17	6.360.845,61	57.795,07	27.937,36	1.591.251,66	15.916,52	6.805,72
123	ago-17	6.333.647,28	57.547,95	28.202,43	1.584.338,13	15.848,46	6.873,77
124	set-17	6.306.177,16	57.298,35	28.468,50	1.577.338,13	15.779,72	6.942,51
125	out-17	6.278.432,24	57.046,26	28.734,57	1.570.249,65	15.710,30	7.011,94
126	nov-17	6.250.409,87	56.791,65	29.000,64	1.563.071,71	15.640,18	7.082,06
127	dez-17	6.222.107,28	56.534,49	29.266,71	1.555.805,66	15.569,36	7.152,88
128	jan-18	6.193.521,66	56.274,76	29.532,78	1.548.449,61	15.497,83	7.224,41
129	fev-18	6.164.650,18	56.012,43	29.800,00	1.541.000,00	15.425,58	7.296,65
130	mar-18	6.135.489,99	55.747,48	30.067,27	1.533.456,73	15.352,62	7.369,62
131	abr-18	6.106.038,20	55.479,88	30.334,54	1.525.819,19	15.278,92	7.443,31
132	mai-18	6.076.291,89	55.209,60	30.601,81	1.518.087,38	15.204,49	7.517,75
133	jun-18	6.046.248,12	54.936,62	30.869,08	1.510.260,30	15.129,31	7.592,92
134	jul-18	6.015.903,91	54.660,91	31.136,35	1.502.337,95	15.053,38	7.668,85
135	ago-18	5.985.256,26	54.382,44	31.403,62	1.494.320,33	14.976,69	7.745,54
136	set-18	5.954.302,13	54.101,19	31.670,89	1.486.207,44	14.899,24	7.822,00
137	out-18	5.923.038,46	53.817,13	31.938,16	1.478.089,28	14.821,01	7.901,23
138	nov-18	5.891.462,15	53.530,22	32.205,43	1.470.000,00	14.742,00	7.980,24
139	dez-18	5.859.570,08	53.240,45	32.472,70	1.461.840,30	14.662,19	8.060,04
140	jan-19	5.827.359,09	52.947,78	32.740,00	1.453.610,30	14.581,59	8.140,64
141	fev-19	5.794.825,99	52.652,18	33.007,27	1.445.310,03	14.500,19	8.222,05
142	mar-19	5.761.967,55	52.353,63	33.274,54	1.436.939,49	14.417,97	8.304,27
143	abr-19	5.728.780,54	52.052,09	33.541,81	1.428.497,68	14.334,92	8.387,31
144	mai-19	5.695.261,65	51.747,53	33.809,08	1.420.085,60	14.251,05	8.471,18
145	jun-19	5.661.407,57	51.439,93	34.076,35	1.411.603,25	14.166,34	8.555,90
146	jul-19	5.627.214,96	51.129,26	34.343,62	1.403.050,63	14.080,78	8.641,46
147	ago-19	5.592.680,42	50.815,47	34.610,89	1.394.437,74	13.994,36	8.727,87
148	set-19	5.557.800,53	50.498,55	34.878,16	1.385.764,58	13.907,09	8.815,15
149	out-19	5.522.571,84	50.178,46	35.145,43	1.377.031,15	13.818,93	8.903,30
150	nov-19	5.486.990,87	49.855,17	35.412,70	1.368.238,45	13.729,90	8.992,33
151	dez-19	5.451.054,09	49.528,65	35.680,00	1.359.386,45	13.639,98	9.082,26
152	jan-20	5.414.757,93	49.198,86	35.947,27	1.350.474,18	13.549,16	9.173,08
153	fev-20	5.378.098,82	48.865,77	36.214,54	1.341.501,64	13.457,42	9.264,81
154	mar-20	5.341.073,12	48.529,35	36.481,81	1.332.468,83	13.364,78	9.357,46
155	abr-20	5.303.677,16	48.189,57	36.749,08	1.323.375,75	13.271,20	9.451,03
156	mai-20	5.265.907,24	47.846,39	37.016,35	1.314.222,40	13.176,69	9.545,54
157	jun-20	5.227.759,62	47.499,78	37.283,62	1.305.008,78	13.081,24	9.641,00
158	jul-20	5.189.230,52	47.149,70	37.550,90	1.295.734,88	12.984,83	9.737,41

59



Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização
159	ago-20	5.150.316,13	46.796,12	39.303,53	1.288.745,19	12.887,45	9.834,78
160	set-20	5.111.012,60	46.439,01	39.696,57	1.278.910,41	12.789,10	9.933,13
161	out-20	5.071.316,04	46.078,32	40.093,53	1.268.977,28	12.689,77	10.032,46
162	nov-20	5.031.222,51	45.714,03	40.494,47	1.258.944,82	12.589,45	10.132,79
163	dez-20	4.990.728,04	45.346,09	40.899,41	1.248.812,03	12.488,12	10.234,11
164	jan-21	4.949.828,53	44.974,48	41.308,41	1.238.577,92	12.385,78	10.336,45
165	fev-21	4.908.520,22	44.599,15	41.609,00	1.228.241,47	12.282,41	10.411,67
166	mar-21	4.866.911,22	44.221,09	40.356,31	1.217.829,79	12.178,30	10.098,21
167	abr-21	4.826.554,91	43.854,41	40.759,87	1.207.731,58	12.077,32	10.199,20
168	mai-21	4.785.795,04	43.484,06	41.167,47	1.197.532,38	11.975,32	10.301,19
169	jun-21	4.744.627,57	43.110,01	41.579,15	1.187.231,19	11.872,31	10.404,20
170	jul-21	4.703.048,42	42.732,22	41.994,94	1.176.826,99	11.768,27	10.508,24
171	ago-21	4.661.053,48	42.350,65	42.414,89	1.166.318,75	11.663,19	10.613,33
172	set-21	4.618.638,60	41.965,26	42.839,03	1.155.705,42	11.557,05	10.719,46
173	out-21	4.575.799,56	41.576,03	43.267,43	1.144.985,96	11.449,86	10.826,65
174	nov-21	4.532.532,14	41.182,89	43.700,10	1.134.159,31	11.341,59	10.934,92
175	dez-21	4.488.832,04	40.785,83	44.137,10	1.123.224,39	11.232,24	11.044,27
176	jan-22	4.444.694,94	40.384,80	44.578,47	1.112.180,12	11.121,80	11.154,71
177	fev-22	4.400.116,47	39.979,76	45.024,26	1.101.025,41	11.010,25	11.266,26
178	mar-22	4.355.092,21	39.570,66	44.704,35	1.089.759,15	10.897,59	11.186,21
179	abr-22	4.310.387,86	39.164,48	45.151,40	1.078.572,94	10.785,73	11.298,07
180	mai-22	4.265.236,46	38.754,23	45.602,91	1.067.274,87	10.672,75	11.411,05
181	jun-22	4.219.633,55	38.339,88	46.058,94	1.055.863,81	10.558,64	11.525,16
182	jul-22	4.173.574,60	37.921,38	46.519,53	1.044.338,66	10.443,39	11.640,42
183	ago-22	4.127.055,07	37.498,70	46.984,73	1.032.698,23	10.326,98	11.756,82
184	set-22	4.080.070,35	37.071,80	47.454,57	1.020.941,41	10.209,41	11.874,39
185	out-22	4.032.615,77	36.640,62	47.929,12	1.009.067,03	10.090,67	11.993,13
186	nov-22	3.984.686,66	36.205,13	48.408,41	997.073,89	9.970,74	12.113,06
187	dez-22	3.936.278,24	35.765,29	48.892,49	984.960,83	9.849,61	12.234,19
188	jan-23	3.887.385,75	35.321,05	49.381,42	972.726,64	9.727,27	12.356,54
189	fev-23	3.838.004,33	34.872,37	49.875,23	960.370,10	9.603,70	12.480,10
190	mar-23	3.788.129,10	34.419,20	49.674,90	947.890,00	9.478,90	12.429,97
191	abr-23	3.738.454,20	33.967,85	50.171,64	935.460,03	9.354,60	12.554,27
192	mai-23	3.688.282,56	33.511,99	50.673,26	922.905,76	9.229,06	12.679,81
193	jun-23	3.637.609,20	33.051,56	51.180,09	910.225,94	9.102,26	12.806,61
194	jul-23	3.586.429,10	32.586,54	51.691,90	897.419,33	8.974,19	12.934,68
195	ago-23	3.534.737,21	32.116,86	52.208,81	884.484,65	8.844,85	13.064,03
196	set-23	3.482.528,39	31.642,49	52.730,90	871.420,63	8.714,21	13.194,67
197	out-23	3.429.797,49	31.163,37	53.258,21	858.225,96	8.582,26	13.326,61
198	nov-23	3.376.539,28	30.679,46	53.790,79	844.899,35	8.448,99	13.459,88
199	dez-23	3.322.748,48	30.190,72	54.328,70	831.439,47	8.314,39	13.594,48
200	jan-24	3.268.419,78	29.697,08	54.871,99	817.845,00	8.178,45	13.730,42
201	fev-24	3.213.547,79	29.198,51	55.420,71	804.114,57	8.041,15	13.867,73
202	mar-24	3.158.127,08	28.694,96	52.925,20	790.246,85	7.902,47	13.243,28
203	abr-24	3.105.201,88	28.214,07	53.454,45	777.003,56	7.770,04	13.375,72
204	mai-24	3.051.747,43	27.728,38	53.988,99	763.627,85	7.636,28	13.509,47
205	jun-24	2.997.758,44	27.237,84	54.528,88	750.118,38	7.501,18	13.644,57
206	jul-24	2.943.229,56	26.742,38	55.074,17	736.473,81	7.364,74	13.781,01
207	ago-24	2.888.155,38	26.241,98	55.624,91	722.692,80	7.226,93	13.918,82
208	set-24	2.832.530,47	25.736,56	56.181,16	708.773,97	7.087,74	14.058,01
209	out-24	2.776.349,31	25.226,10	56.742,98	694.715,96	6.947,16	14.198,59
210	nov-24	2.719.606,33	24.710,53	57.310,40	680.517,37	6.805,17	14.340,58
211	dez-24	2.662.295,93	24.189,80	57.883,51	666.176,79	6.661,77	14.483,98
212	jan-25	2.604.412,42	23.663,87	58.462,34	651.692,81	6.516,93	14.628,82
213	fev-25	2.545.950,07	23.132,68	59.046,97	637.063,98	6.370,64	14.775,11



Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização
214	mar-25	2.486.903,11	22.596,17	58.594,47	622.288,87	6.222,89	14.661,89
215	abr-25	2.428.308,63	22.063,78	59.180,42	607.626,99	6.076,27	14.808,50
216	mai-25	2.369.128,22	21.526,06	59.772,22	592.818,48	5.928,18	14.956,59
217	jun-25	2.309.356,00	20.982,97	60.369,94	577.861,89	5.778,62	15.106,16
218	jul-25	2.248.986,05	20.434,44	60.973,64	562.755,74	5.627,56	15.257,22
219	ago-25	2.188.012,41	19.880,43	61.583,38	547.498,52	5.474,99	15.409,79
220	set-25	2.126.429,03	19.320,88	62.199,21	532.088,73	5.320,89	15.563,89
221	out-25	2.064.229,82	18.755,73	62.821,21	516.524,85	5.165,25	15.719,53
222	nov-25	2.001.408,61	18.184,93	63.449,42	500.805,32	5.008,05	15.876,72
223	dez-25	1.937.959,20	17.608,43	64.083,91	484.928,60	4.849,29	16.035,49
224	jan-26	1.873.875,28	17.026,16	64.724,75	468.893,11	4.688,93	16.195,84
225	fev-26	1.809.150,53	16.438,06	65.372,00	452.697,27	4.526,97	16.357,80
226	mar-26	1.743.778,54	15.844,09	64.989,61	436.339,47	4.363,39	16.262,12
227	abr-26	1.678.788,93	15.253,59	65.639,50	420.077,35	4.200,77	16.424,74
228	mai-26	1.613.149,42	14.657,19	66.295,90	403.652,61	4.036,53	16.588,99
229	jun-26	1.546.853,52	14.054,82	66.958,86	387.063,63	3.870,64	16.754,88
230	jul-26	1.479.894,67	13.446,42	67.628,45	370.308,75	3.703,09	16.922,42
231	ago-26	1.412.266,22	12.831,95	68.304,73	353.386,33	3.533,86	17.091,65
232	set-26	1.343.961,49	12.211,33	68.987,78	336.294,68	3.362,95	17.262,57
233	out-26	1.274.973,71	11.584,50	69.677,66	319.032,11	3.190,32	17.435,19
234	nov-26	1.205.296,05	10.951,40	70.374,43	301.596,92	3.015,97	17.609,54
235	dez-26	1.134.921,62	10.311,97	71.078,18	283.987,38	2.839,87	17.785,64
236	jan-27	1.063.843,45	9.666,15	71.788,96	266.201,74	2.662,02	17.963,49
237	fev-27	992.054,49	9.013,87	72.506,85	248.238,25	2.482,38	18.143,13
238	mar-27	919.547,64	8.355,07	72.582,22	230.095,12	2.300,95	18.161,99
239	abr-27	846.965,42	7.695,59	73.308,04	211.933,13	2.119,33	18.343,61
240	mai-27	773.657,39	7.029,50	74.041,12	193.589,52	1.935,90	18.527,04
241	jun-27	699.616,27	6.356,76	74.781,53	175.062,48	1.750,62	18.712,31
242	jul-27	624.834,74	5.677,29	75.529,34	156.350,16	1.563,50	18.899,44
243	ago-27	549.305,39	4.991,03	76.284,64	137.450,72	1.374,51	19.088,43
244	set-27	473.020,76	4.297,90	77.047,48	118.362,29	1.183,62	19.279,32
245	out-27	395.973,27	3.597,84	77.817,96	99.082,98	990,83	19.472,11
246	nov-27	318.155,31	2.890,78	78.596,14	79.610,87	796,11	19.666,83
247	dez-27	239.559,18	2.176,65	79.382,10	59.944,04	599,44	19.863,50
248	jan-28	160.177,08	1.455,38	80.126,67	40.080,54	400,81	20.049,81
249	fev-28	80.050,41	727,34	80.050,41	20.030,73	200,31	20.030,73
Total		12.617.473,70	126.474,70	3.830.359,70	3.626.245,71	36.975,04	2.637.530,49



**ANEXO III ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.007-67 e 68
PADRÃO DE ELIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS**

CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO	
PERFIL DO CLIENTE	
Destinação	Os financiamentos somente serão destinados a pessoas físicas
Idade total máxima	A idade do solicitante somada ao prazo de financiamento deverá ser inferior a 70 anos e 6 meses
Tempo de Emprego	Se assalariado: até 1 ano no emprego atual, deve comprovar 3 anos no emprego anterior, na análise do tempo de emprego deve-se considerar a continuidade profissional do requerente. Se autônomo ou Sócio-proprietário: deve comprovar no mínimo 3 anos na atividade
Histórico de pagamentos	A aprovação do crédito do cliente poderá ser efetuada com base no seu histórico de pagamento, desde que se comprove pelo menos 12 meses de pagamentos nas seguintes condições: - Todas as prestações vencidas deverão estar pagas na data da análise; - Não existir prestações pagas com atraso superior a 30 dias. - Não ter havido renegociação do contrato. - No momento da aquisição do crédito o Adquirente não poderá ter parcelas em atraso. - O histórico de pagamento dos 12 últimos meses reflita a capacidade de pagamento das parcelas vincendas
FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Comprometimento de Renda	A relação entre o valor da parcela do empréstimo e a renda mensal bruta do requerente não deve exceder a 25%
Valor máximo de Financiamento	Até R\$500.000,00 (*)
Valor Mínimo de Financiamento	R\$ 20.000,00
LTV máximo de financiamento	Limitado a 80% do valor de avaliação ou valor de compra e venda do imóvel, o que for menor
Prazo Máximo de Financiamento	Até 240 meses
Prazo Mínimo Remanescente	12 meses
Nº Máximo de compradores	02 (**)
Nº de renegociações do contrato	00
Sistema de Amortização	Tabela Price
Taxa de Juros efetiva	1% a.m.
Índice de correção dos contratos	IGP-M (FGV) - com periodicidade de reajuste mensal
Restrição Credit Bureau	O requerente e o co-obrigado não deve apresentar restrições no SERASA, ou outro sistema similar
OBS: Através das informações prestadas, o Adquirente deverá comprovar regularidade do cadastro e capacidade financeira compatível com os encargos mensais.	
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	
Valor de Avaliação do Imóvel	Até R\$ 1.000.000,00 (*)
Validade da Avaliação	Até 6 (seis) meses da sua expedição
Seguros	Requerido do imóvel pelo valor de avaliação (DFI) e de vida dos compradores pelo valor do empréstimo (MIP) (***)
Imóvel	Performado / Lotes
Registro nos Cartórios de Imóveis	Deve já estar registrado na matrícula do imóvel o contrato de compra e venda, a alienação fiduciária, e a CCI (Cédula de Crédito Imobiliário)
Forma de Aquisição	Através de CCI, cuja negociação dar-se-á via sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado pelo Banco Central do Brasil. Sendo que a aquisição dar-se-á a cada lote mínimo de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)
NOTAS EXPLICATIVAS	
(*) Atualmente nossa apólice de seguro oferece cobertura para MIP para valores de financiamento até R\$ 730.000,00; para DFI a cobertura é limitada até R\$ 1.000.000,00	
(**) Somente será aceito a composição de marido e esposa, ou casais que declarem união estável	
(***) A aceitação do crédito está sujeita a aceitação da seguradora quanto a eventuais doenças pré-existentes	

9



**ANEXO IV ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.007-67 e 68
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Parcelas	0	1	2	3	4	5
Mês	Mar-07	Apr-07	May-07	Jun-07	Jul-07	Aug-07
TOTAL MÊS A MÊS (%)	0.00%	0.53%	4.47%	11.02%	14.98%	22.69%
TOTAL ACUMULADO (%)	0.0%	0.53%	5.00%	16.02%	31.00%	53.69%
TOTAL REMANECENTE* (%)	0.0%	0.53%	4.49%	11.60%	17.64%	32.68%
TOTAL LIBERAÇÃO (R\$)	0.00	16.327.86	137.708.54	339.498.23	461.493.05	699.017.18
SALDO DA CESSÃO (R\$)	3.080.728.00	3.064.400.14	2.928.691.60	2.587.195.37	2.125.702.32	1.426.685.14

Parcelas	6	7	8	9	TOTAL
Mês	Sep-07	Oct-07	Nov-07	Dec-07	
TOTAL MÊS A MÊS (%)	16.37%	18.26%	5.22%	6.46%	100.00%
TOTAL ACUMULADO (%)	70.06%	88.32%	93.54%	100.00%	100.00%
TOTAL REMANECENTE* (%)	35.35%	60.89%	44.69%	100.00%	
TOTAL LIBERAÇÃO (R\$)	504.315.17	582.540.93	160.814.00	199.015.03	3.080.728.00
SALDO DA CESSÃO (R\$)	822.389.98	359.829.03	199.015.03	0.00	



**Anexo V ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.007-67 e 68
Instrumento de Cessão**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS, CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS
E OUTRAS AVENÇAS.**

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

a) RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Sapetuba, n.º 166, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.471.017/0001-90, com alteração e consolidação de seu contrato social em sessão de 18.11.2003 devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 29.075/04-0, neste ato representada pelo sócio, Sr. Glivaldo de Godoi, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.281.680-SSP/SP e do CPF/MF n.º 045.999.008-00, doravante designada simplesmente **CEDENTE**;

b) BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede nesta Capital, na Av. Paulista n.º 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**;

c) GISVALDO DE GODOI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.281.680 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 045.999.008-00, e sua esposa, **NEUSA APARECIDA MARQUES DE GODOI**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 4.829.551-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 252.580.118-01, casados pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Amorim Lima, 250 – ap. 21 – Jardim Guedala, Município e Comarca de São Paulo/SP, doravante designados simplesmente **GARANTIDORES**; e

CONSIDERANDO QUE por força dos "Instrumentos Particulares de Compromissos de Venda e Compra de Lote de Terreno Urbano" ("Compromissos") celebrados com diversos promitentes compradores ("Adquirentes"), a **CEDENTE** se comprometeu a vender lotes de terreno do loteamento denominado "**TERRA NOBRE BUSSOCABA**" ("Loteamento"), aprovado pela Prefeitura Municipal de Osasco conforme Alvará n.º 579/2006, nos termos da Lei 6.766/79, a ser implementado no imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Dr. Kenkiti Shinomoto, s/n.º; no município de Osasco/SP, com área de 88.561,00 m², cadastrado como contribuinte na Prefeitura Municipal de Osasco sob o n.º 99999.00.53.0001.00.000.001 e registrado na matrícula de n.º 30.903 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco/SP;

CONSIDERANDO QUE ficou pactuado nos referidos Compromissos que o preço de aquisição de cada lote de terreno será pago em parcelas corrigidas pela variação do IGP-M/FGV e após a entrega do loteamento além da citada variação serão acrescidas de juros de 1% ao mês, gerando em favor da **CEDENTE** créditos imobiliários ("Créditos") contra os Adquirentes, os quais se encontram descritos e caracterizados no Anexo I a este instrumento que, rubricado pelas partes, dele passa a fazer parte integrante;

CONSIDERANDO QUE a **CEDENTE** se compromete a substituir os referidos Compromissos por Escrituras de Compra e Venda de Imóvel com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ("Escrituras"), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da concessão do Termo de Vistoria de Obra ("TVO") conferido ao Loteamento, previsto para fevereiro/2008;

CONSIDERANDO QUE a **CEDENTE** manifestou a intenção de ceder os Créditos à **CESSIONÁRIA**, que manifestou a intenção de adquiri-los,
CONSIDERANDO QUE a **CESSIONÁRIA** pretende securitizar tais créditos, mediante a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's), em duas séries, Sênior e Júnior, de conformidade com a Lei 9.514/97 e demais Instruções aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);



RESOLVEM o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, de créditos imobiliários relativos às parcelas do preço dos lotes de terreno do Loteamento do qual a **CEDENTE** é legítima titular ("Créditos"), que se encontram descritos e caracterizados no Anexo I do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E DO VALOR

2.1. A somatória dos saldos devedores dos Créditos objeto da presente cessão, conforme mencionados na cláusula anterior é, nesta data, de R\$ 12.859.358,66 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), valor esse que corresponde à totalidade das prestações mensais vencíveis a partir de junho de 2007, compreendendo amortização e juros, até o pagamento final do preço pelos Adquirentes, descontada a taxa de 12,68% a.a. incidente sobre os valores ajustados nos Compromissos celebrados. O valor da presente cessão, nesta data, é de R\$ 12.730.765,07 (doze milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

2.2. Assim, por este instrumento, a **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** a totalidade dos Créditos discriminados na cláusula primeira supra e no Anexo I, compreendendo o principal, seu reajuste monetário, juros e demais acessórios, abrangendo a presente cessão todos os direitos oriundos dos Compromissos ali identificados, e posteriormente os direitos decorrentes das Escrituras oportunamente lavradas conforme os termos do Anexo V.

2.2.1. O pagamento pela presente cessão ocorrerá da seguinte forma:

a) O valor de R\$ 7.078.165,34 (sete milhões, setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) será liberado pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** mediante depósito em Conta Vinculada mencionada na Cláusula Oitava, cujos recursos ficarão aplicados em Títulos Públicos de liquidez diária, até que seja obtido o Registro Definitivo, sendo que após a obtenção do mencionado registro, a **CESSIONÁRIA** liberará os recursos à **CEDENTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, observada a ressalva que se segue.

Fica no entanto ressalvado que estes recursos serão liberados integralmente pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de concessão do Registro Provisório, sendo desde já aceita pela **CESSIONÁRIA**, como garantia dessa liberação, a nota promissória mencionada na cláusula 10.5 adiante.

b) O valor de R\$3.080.728,00 (três milhões, oitenta mil, setecentos e vinte e oito reais) será pago pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** mediante crédito em conta vinculada descrita na Cláusula Oitava abaixo, liberado na forma descrita na cláusula 8.3 adiante;

c) O valor de R\$ 2.571.871,73 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) será pago em CRI's Junior, cujas características encontram-se descritas na Cláusula Terceira abaixo, a serem emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura desta cessão, e serão subscritos pela **CEDENTE** e a ela entregues pela **CESSIONÁRIA** em até 5 (cinco) dias da concessão, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do registro provisório, sem necessidade de liquidação financeira.



2.3. Em razão da presente cessão, os Créditos descritos no Anexo I passam a pertencer à **CESSIONÁRIA** a partir desta data, ficando esta investida desde logo no direito de cobrar e receber dos Adquirentes as prestações que doravante se vencerem, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à **CEDENTE**, independentemente da formalização desta cessão no competente Cartório de Registro de Imóveis e perante a Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP ou CBLC).

2.3.1. Fica desde já estabelecido que a cobrança das prestações referentes aos Créditos será efetuada por empresa a ser contratada por indicação da **CESSIONÁRIA**. O valor atual desta taxa mensal de administração do crédito ("TMA") é de R\$ 16,61 (dezesesse reais e sessenta e um centavos) mensais por cada contrato, atualizada anualmente pela variação do IGP-M/FGV, no mês de janeiro. Caso a TMA, no seu valor então vigente, não seja assumida pelo próprio Adquirente por ocasião da celebração da Escritura Definitiva de Compra e Venda do Imóvel, o valor correspondente ao custo então vigente da TMA para cada contrato, multiplicado pelo número de meses do respectivo Contrato de Venda até a sua liquidação, será assumido pela **CEDENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES**, em uma única parcela a ser depositada na conta corrente da Série, ou mediante desconto no valor a ser pago por ocasião do exercício da opção de venda dos CRI's Junior pela **CEDENTE** após o Acerto de Contas, conforme disposto no item 3.6 abaixo.

2.3.1.1. - A **CESSIONÁRIA** se compromete a encaminhar relatórios e/ou disponibilizar livre acesso para que a **CEDENTE** possa conferir e acompanhar o recebimento dos créditos, com vistas a promover e comprovar a aprovação de crédito para os adquirentes na modalidade de histórico de pagamento.

2.3.1.2. - Fica desde já acordado que os relatórios disponibilizados pela empresa a ser contratada pela **CESSIONÁRIA** servirão e serão aceitos incondicionalmente pela **CEDENTE** como forma de comprovação da regularidade de pagamentos para fins de aprovação de crédito e enquadramento dos adquirentes na modalidade de histórico de pagamento.

2.3.2. Caso os prêmios de seguros de Morte e Invalidez Permanente (MIP), cujo valor atual corresponde a 0,0026% sobre o saldo devedor de cada contrato de venda, não forem contratados pelos Adquirentes por ocasião da lavratura da Escritura de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária, o valor correspondente ao custo com os prêmios de seguro relativos a cada contrato, multiplicado pelo número de meses do respectivo Contrato de Venda até a sua liquidação, será assumido pela **CEDENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES**, em uma única parcela a ser depositada na conta corrente da Série, ou mediante desconto no valor a ser pago por ocasião do exercício da opção de venda dos CRI's Junior pela **CEDENTE** após o Acerto de Contas, conforme disposto no item 3.6 abaixo.

2.3.3. A **CEDENTE** entrega, neste ato, à **CESSIONÁRIA**, as vias originais dos Compromissos com estes celebrados, com firmas reconhecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRI'S JUNIOR

3.1. A **CESSIONÁRIA** emitirá Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's em relação aos Créditos ora cedidos, nos termos da Lei 9.514/97 e Instrução CVM 414/04 e suas alterações, em até 30 (trinta) dias da presente Cessão. Os CRI's serão emitidos em duas séries: Sênior e Junior.

3.2. A série Junior possuirá as seguintes características:



- 2004
- a) Corresponderá a 20% (vinte por cento) do total dos Créditos cedidos, no montante estabelecido na alínea "c" do item 2.2.1 acima;
 - b) Remuneração de 12,68% ao ano e correção mensal pelo IGP-M;
 - c) Será subordinada à série dos CRI's Seniores, ou seja, o pagamento de sua remuneração (juros e amortização) estará condicionado aos níveis de inadimplência da carteira, a ocorrência de eventuais distratos dos Créditos, e demais disposições a serem estabelecidas no Termo de Securitização de Créditos.

3.3. A transferência dos CRI's Junior dar-se-á por meio do Sistema de Liquidação e Custódia autorizada pelo Banco Central, através da CETIP ou da CBLC, e deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do registro provisório emitido pela CVM.

3.4. Para efeito da subscrição dos CRI's Junior, a **CEDENTE** declara que:

a) Informará a **CESSIONÁRIA** e a instituição financeira associada à CETIP ou à CBLC, que irá oportunamente lhe prestar os necessários e respectivos serviços de liquidação financeira e custódia desses ativos;

b) tem conhecimento e concorda desde já com as características destes CRI's, quanto ao seu fluxo de pagamentos, índices de reajustes, taxa de juros, periodicidade de pagamentos e demais características mencionadas no Termo de Securitização;

c) em decorrência da subscrição dos CRI's, obriga-se a **CEDENTE** a assinar os correspondentes Boletins de Subscrição emitidos pela **CESSIONÁRIA**;

d) compromete-se em manter em sua tesouraria os CRI's Junior, objeto desta cessão, até que ocorra o Acerto de Contas ajustado adiante na Cláusula Nona;

3.5. Caso a Comissão de Valores Mobiliários - CVM não conceda o registro definitivo dos CRI's, a **CESSIONÁRIA** efetuará o resgate imediato destes certificados, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 414/04. Neste caso o resgate se dará contra a entrega dos créditos integrantes desta cessão (Anexo I) para a **CEDENTE**, a qual se obriga devolver os CRI's Junior para a **CESSIONÁRIA** e a recomprar os créditos que sobejarem o montante dos CRI's Junior caso os recursos tenham sido liberados à **CEDENTE** na forma do item 2.2.1. "a".

3.6. A **CESSIONÁRIA**, em caráter irrevogável e irreatável, declara e assume o compromisso e a responsabilidade de recomprar os CRI's Junior após o Acerto de Contas ajustado adiante na Cláusula Nona, à taxa de 13,75% ao ano, mediante manifestação por escrito da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES DA CEDENTE

A **CEDENTE** declara que: a) conhece os padrões de constituição de créditos estabelecidos pela **CESSIONÁRIA** à época da assinatura deste contrato, e os Créditos estão em conformidade com os critérios de elegibilidade constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento; b) se responsabiliza pela existência dos Créditos, nos exatos valores e nas condições enunciadas no Anexo I; c) os Créditos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não havendo qualquer fato impeditivo à sua cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

5.1. A presente cessão será formalizada por meio da emissão, pela **CEDENTE**, de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI's), na forma prevista na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e segundo as minutas constantes no Anexo IV e V deste instrumento.



5.2. As CCI's serão emitidas sobre os Créditos referidos na cláusula primeira e no Anexo I, tendo por base os Compromissos celebrados com cada um dos Adquirentes (CCI's CCV's), deverão ser custodiadas junto à Instituição Custodiante, registradas no sistema da CETIP ou da CBLC e transferidas para a **CESSIONÁRIA** em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

5.3. Até a efetiva transação no âmbito da CETIP ou da CBLC, obriga-se a **CEDENTE** a adotar, em nome da **CESSIONÁRIA**, todas as medidas que se fizerem necessárias a tornar a presente cessão boa, firme e valiosa, inclusive perante os Adquirentes e terceiros, os quais deverão ser comunicados pela **CEDENTE** acerca da presente cessão imediatamente após a sua efetiva conclusão, através de carta registrada.

5.4. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a enviar os seus melhores esforços no sentido de colaborar com a **CEDENTE** para a efetiva instrumentalização das CCI's, desde o processo de emissão, incluindo o procedimento de registro e custódia junto à Instituição financeira, assim como o registro e negociação das Cédulas junto à CETIP ou à CBLC.

5.5. Todas as despesas verificadas com a emissão, custódia, registro e averbação das CCI's correrão por conta exclusiva da **CEDENTE**.

5.6. Em até 60 (sessenta) dias da conclusão das obras de Infra-estrutura e da concessão do "Termo de Vistoria de Obra" (TVO), a **CEDENTE** convocará os Adquirentes dos lotes de terreno para que sejam firmadas as Escrituras, na forma da minuta constante do Anexo VI, em substituição aos Compromissos relacionados aos Créditos. Lavradas as Escrituras, obriga-se a **CEDENTE** a substituir as CCI's até então emitidas no âmbito deste instrumento (CCI's CCV's), de forma que as CCI's passem a refletir as novas formalidades do crédito, principalmente a alienação fiduciária em garantia (CCI's ECV's).

5.7. As CCI's ECV's deverão ser averbadas nas matrículas dos respectivos Imóveis, às expensas dos Adquirentes ou da **CEDENTE**, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias a contar da concessão do "TVO" ao Loteamento, previsto para fevereiro/2008.

5.8. A **CESSIONÁRIA** poderá providenciar, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, a averbação do presente instrumento junto às matrículas das unidades do Loteamento relacionadas aos Créditos ora cedidos, correndo por sua exclusiva conta os custos correspondentes.

5.9. Pelo presente instrumento, a **CEDENTE** constitui a **CESSIONÁRIA** sua bastante procuradora, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, na forma do artigo 684 do Código Civil, para representá-la em todos os atos indispensáveis à emissão das CCI's sobre os Créditos ora constituídos, podendo praticar todos os atos e assinar todos os contratos que se fizerem necessários para a formalização e emissão das Escrituras de Emissão das CCI's, assim como para o registro e custódia dos referidos títulos.

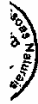
CLÁUSULA SEXTA – DA COBRIGAÇÃO DA CEDENTE

6.1. A **CEDENTE** e os **GARANTIDORES** obrigam-se solidariamente, até o Acerto de Contas previsto na Cláusula Nona, a recomprar da **CESSIONÁRIA** os Créditos, nas hipóteses de:

- a) inadimplência de qualquer Adquirente, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, em mais de um dos pagamentos mensais efetuados no período anterior ao "TVO";



- b) algum Adquirente possuir apontamento no SERASA;
- c) rescisão contratual ou litígio acerca de qualquer característica dos recebíveis imobiliários;
- d) distrato do Compromisso pelo Adquirente antes da concessão do "TVO" ao Loteamento;
- e) não se efetivar o registro de qualquer Escritura, e/ou não forem averbadas as CCI's ECV's nas respectivas matrículas das unidades do Loteamento dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da concessão do "TVO";
- f) constatação de que os Créditos não estão em conformidade com os critérios de elegibilidade constantes do Anexo III;
- g) não se efetivar o registro e transferência, no âmbito da CETIP, das CCI's CCV's no prazo estabelecido no item 5.2 acima; e
- h) não entregar as declarações solicitadas no Anexo VIII..



6.2. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, obrigam-se a **CEDENTE** e os **GARANTIDORES** a recomprar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da comunicação que venham a receber da **CESSIONÁRIA**, os Créditos a que se referam, pelo valor do respectivo saldo devedor, ajustado pelo IGP-M desde a presente data até a data da recompra.

6.3. As obrigações da **CEDENTE** em relação aos Créditos objeto desta cessão, previstas na cláusula acima, limitam-se à data em que for realizada a substituição das CCI's CCV's pelas CCI's ECV's e após seus respectivos registros, conforme mencionado neste instrumento, sendo certo que a partir de então a **CEDENTE** estará desobrigada a recomprar os Créditos nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima.

6.4. Os recursos provenientes da recompra dos Créditos serão utilizados para a amortização antecipada dos CRI's Sênior.

6.5. Caso a **CEDENTE** ou os **GARANTIDORES** deixem de efetivar a recompra no prazo previsto neste instrumento, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do respectivo crédito, além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora na efetivação da recompra dos créditos.

6.6 O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, a teor do inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil, tornando passível de execução o valor do crédito objeto da obrigação de recompra, incluindo o reajuste monetário, os juros remuneratórios e os demais acessórios pactuados nos Compromissos, bem como a multa moratória e os juros moratórios acima conveniados. Independentemente das penalidades moratórias acima pactuadas, a **CEDENTE** e os **GARANTIDORES** responderão pela reparação das perdas e danos a que derem causa em razão do inadimplemento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7.1. Eventuais propostas de negociação, parcelamento, modificação de contratos, cessão de direitos, amortização extraordinária ou liquidação antecipada de valores pelos Adquirentes, que

[Handwritten signatures and initials]



envolvam os Créditos objeto da presente cessão, dependerão de expressa e prévia anuência da **CESSIONÁRIA**, sob pena de restar configurada a inadimplência da **CEDENTE**, bem como dos **GARANTIDORES**, na qualidade de coobrigados.

7.2. Os recursos advindos das amortizações extraordinárias ou liquidações antecipadas relativos às parcelas vencíveis a partir desta data serão utilizados exclusivamente para amortização dos CRI's Sênior.

7.3. Eventuais diferenças apuradas entre o valor recebido dos Adquirentes por conta das amortizações ou liquidações e os valores devidos por conta da presente Cessão, na data da sua amortização, serão ajustados no Acerto de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA CORRENTE DA CESSIONÁRIA

8.1. Para vincular o direcionamento dos recursos oriundos do pagamento da presente cessão de créditos para as obras do Loteamento, assegurando-se o fluxo de recebimento dos Créditos, a **CESSIONÁRIA** abriu uma conta corrente vinculada de nº 0709891-2, junto ao **Banco ABN Amro Real S/A**, agência 0689, na qual serão depositados os valores devidos em razão da presente cessão, conforme a cláusula 2.2.1 e que será administrada pela **CESSIONÁRIA**. Os custos de contratação e manutenção da conta corrente correrão às exclusivas expensas da **CESSIONÁRIA**.

8.2. Enquanto permanecerem na conta corrente, os recursos deverão ser mantidos em aplicações de renda fixa de baixo risco, de comum escolha entre a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, remanescentes, e, se houver recursos os rendimentos advindos das aplicações desses valores pertencerão à **CEDENTE**.

8.3. Os recursos mencionados na alínea "b" do item 2.2.1 serão liberados pela **CESSIONÁRIA** sempre diretamente à **CEDENTE**, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do relatório de medição de obras pela empresa de engenharia independente, indicada pela **CESSIONÁRIA** e contratada diretamente pela **CEDENTE**, em valor proporcional ao montante subscrito pelos Investidores, e baseado no cronograma físico-financeiro, no Anexo II, acompanhado da declaração de cumprimento, pela **CEDENTE**, as obrigações pertinentes ao desenvolvimento do Loteamento, nos termos da legislação aplicável, tais como o correto recolhimento de tributos, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, etc.

8.4. Obriga-se a **CEDENTE** a cumprir o cronograma físico de construção determinado no Anexo II, bem como a aportar todos os recursos necessários para a realização das obras do Loteamento, caso os valores liberados pela **CESSIONÁRIA** não sejam suficientes para o cumprimento das etapas previstas no mesmo cronograma.

8.5. Obriga-se a **CEDENTE** a assumir todos os custos associados a uma eventual substituição da Empreiteira que ela **CEDENTE** contratará para a execução das obras de infra-estrutura do loteamento.

8.6. Na hipótese de verificação de atraso de obras, a **CESSIONÁRIA** somente liberará o montante equivalente ao que foi efetivamente cumprido de obras, conforme estabelecido no relatório de medições.



8.7. Exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior, caso haja atraso de obras, superior a 30 (trinta) dias em relação ao cronograma físico de obras constante do Anexo II, é facultado à **CESSIONÁRIA** executar o presente contrato, ficando obrigada a **CEDENTE** a arcar com eventuais diferenças, se houver, no fluxo de recebimentos das parcelas de venda em consequência do atraso.

8.8. Se houver atraso ou paralisação das obras por qualquer razão, a **CESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, promover a continuidade das obras de infra-estrutura, em conformidade com o projeto de realização do Loteamento, até sua conclusão. Para tanto, a **CEDENTE** neste ato nomeia e constitui a **CESSIONÁRIA** sua bastante procuradora, com amplos, gerais e irrevogáveis poderes para de representá-la em todos os contratos pela **CEDENTE** firmados com a finalidade de executar as obras de infra-estrutura do Loteamento, incluindo, mas não se limitando, a construção de áreas comuns e áreas de lazer, pavimentação, implantação de estrutura de saneamento básico e de rede de eletricidade, paisagismo, decoração das áreas comuns e tudo o mais que constar do memorial descritivo do Loteamento, podendo a **CESSIONÁRIA** celebrar e rescindir contratos, assumir obrigações, com poderes especiais para transigir, acordar, confessar, renunciar, enfim, praticar todos os atos necessários para a execução das obras.

8.9. É assegurado à **CESSIONÁRIA** o direito de acompanhar os trabalhos de realização das obras de infra-estrutura do Loteamento, por si ou através de representante capacitado e credenciado, por escrito, perante a **CEDENTE**, que deverá, a qualquer tempo, autorizar a realização de vistorias, fornecer informações e disponibilizar documentos e contratos relacionados ao Loteamento.

CLÁUSULA NONA – ACERTO DE CONTAS

9.1. As partes efetuarão um acerto de contas ("Acerto de Contas"), em até 30 (trinta) dias da lavratura e registro das Escrituras e após a auditoria dos Créditos, através do qual será calculado o valor a débito ou a crédito pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, em decorrência de: (i) eventuais valores em aberto pertinentes a obrigações de recompra pela **CEDENTE**, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento; (ii) taxas de administração dos Créditos e contratação de seguros que não tenham sido cobrados diretamente dos Adquirentes, conforme o previsto nas cláusulas 2.3.1 e 2.3.2.

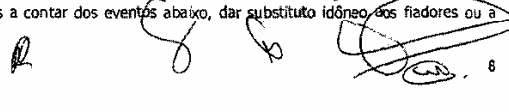
9.2. Após o Acerto de Contas e o pagamento dos valores eventualmente devidos pela **CEDENTE** e pelos **GARANTIDORES** à **CESSIONÁRIA**, o saldo remanescente apurado da conta corrente será integralmente liberado à **CEDENTE**, no prazo de dois dias úteis com o que restará quitado, automaticamente, de forma irrevogável e irretroatável, o preço da presente Cessão de Créditos, assim como todas as obrigações assumidas pela **CEDENTE** e pelos **GARANTIDORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Em garantia das obrigações assumidas pela **CEDENTE**, os **GARANTIDORES**, devidamente qualificados no item c do preâmbulo, assinam o presente instrumento na qualidade de fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, até o Acerto de Contas mencionado na Cláusula Nona acima.

10.2. Os **GARANTIDORES** declaram estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições da presente Cessão, e concordam expressamente que a sua responsabilidade subsistirá até a data do Acerto de Contas, renunciando aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

10.3. Sob pena de rescisão do presente instrumento, fica a **CEDENTE** obrigada a, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar dos eventos abaixo, dar substituto idôneo dos fiadores ou a





substituir a modalidade de garantia da presente Cessão, nas hipóteses de: a) falência ou insolvência de qualquer fiador, declarada judicialmente; b) alienação ou instituição de gravame em todos os bens de qualquer fiador.

10.4. Fica desde já convenionado que a **CEDENTE** não poderá oferecer o Imóvel objeto do Empreendimento ou os Créditos objeto da presente cessão como garantia a quaisquer outras obrigações contraídas com terceiros, especialmente a alienação do Imóvel, sob pena da incidência de multa de 20% sobre o valor total da presente cessão, e juros de 1% ao mês ou fração de mês, sem prejuízo de execução imediata da garantia pignoratícia oferecida pelos **GARANTIDORES**.

10.4.1. Fica ressalvado e excluída desta convenção a garantia hipotecária a ser dada em favor da Prefeitura Municipal do Osasco sobre os lotes 2 à 30 da Quadra H (matrículas 84.601 à 84.629 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco) à título de caução pela execução das obras de infraestrutura, conforme condição constante do Alvará de Aprovação do Loteamento.

10.5. Neste ato, a **CEDEnte** entrega para a **CESSIONÁRIA** uma nota promissória de sua emissão no valor de R\$ **12.859.358,66 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, com vencimento à vista, devidamente avalizada pelos **GARANTIDORES**, que poderá ser apresentada, a qualquer tempo, para pagamento da recompra dos Créditos e dos demais encargos incidentes nas hipóteses contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Obriga-se a **CEDEnte** a dar ciência da presente cessão a todos os Adquirentes, nos termos do artigo 290 do Código Civil e de conformidade com o modelo de notificação constante do Anexo VII, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento.

11.2. Todas as comunicações entre as partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, no curso deste contrato.

11.3. O descumprimento de qualquer estipulação deste contrato acarretará multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor da presente cessão, ressalvadas as penas específicas estabelecidas neste instrumento e a adoção de outras medidas asseguradas à **CESSIONÁRIA**.

11.4. O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que lhes são assegurados por este contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra parte, não constituirá novação, nem prejudicará o posterior exercício dos mesmos direitos, a qualquer tempo.

11.5. À **CESSIONÁRIA** é permitido ceder os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, independentemente de prévia anuência ou comunicação à **CEDEnte**, cabendo-lhe, entretanto, notificá-la da cessão havida.

11.6. As partes desde já autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder a todos os registros e averbações necessários decorrentes da presente cessão.

11.7. A **CEDEnte** nomeia a **CESSIONÁRIA** sua bastante procuradora, com poderes para atender a qualquer exigência formulada pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis, podendo retificar e aditar



cláusulas deste Instrumento, retificar ou aditar a descrição dos Créditos e suas características, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de maio de 2007.

[Handwritten signature]
RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA
George D. N. Verras
Diretor

[Handwritten signature]
Fernando Ruyina Cruz
Diretor
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

[Handwritten signature]
GÍSSVALDO DE GODOI

[Handwritten signature]
NEUSA APARECIDA MARQUES DE GODOI

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten]*
CPF nº.: *[Handwritten]*

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO BUTANTÃ
138º Subdistrito Butantã - SP

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten]*
CPF nº.: *[Handwritten]*

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO BUTANTÃ
138º Subdistrito Butantã - SP

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten]*
CPF nº.: *[Handwritten]*

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO BUTANTÃ
138º Subdistrito Butantã - SP

[Handwritten signature]
Nome: LAURA V. BUDZIMEC
CPF nº.: 2172167886

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO BUTANTÃ
138º Subdistrito Butantã - SP

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten]*
CPF nº.: *[Handwritten]*

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO BUTANTÃ
138º Subdistrito Butantã - SP

[Handwritten mark]



**ANEXO I
RELAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO**

Lista dos créditos e saldos a pagar, conforme os "Instrumentos Particulares de Compromisso de Venda e Compra" celebrados com a CEDENTE pelos Adquirentes abaixo, tendo por objeto unidades do LOTEAMENTO TERRA NOBRE BUSSOCABA.

Nome / Unidade	Saldo Devedor
ABILTO AUGUSTO MOURA FILHO 15QB	39.694,04
ADILSON BRUNO URCINO 10QF	42.161,20
ADRIANA SOARES CARMEL 10QB	39.554,38
ADRIANO PEREIRA MEREU 26QE	39.188,35
ALBERT EINSTEIN FERREIRA PIRES 41QA	44.856,97
ALCEDINO ALVES ROCHA 38QE	42.162,65
ALESSANDRA RIBEIRO BARBÓNALHA 21QH	46.762,94
ALESSANDRO DRESSANO DE SOUZA 16QF	42.162,53
ALEUDE ROCHA DO NASCIMENTO 3QA	36.871,32
ALMIR DE OLIVEIRA TELES 16QC	46.899,04
ANA PAULA DE MAYO CLARO 30QH	42.162,53
ANA PAULA STANI 6QA	39.687,76
ANATOLE BURTSCHENKO JUNIOR 29QH	42.162,53
ANDRE LUIZ FERRAZ 1QC	68.508,32
ANDREA ANSELMO SOARES 5QA	39.354,49
ANDREA PEREIRA DINIS 28QH	51.527,39
ANDREIA TOLEDO DE QUEIROZ FONSECA 11QH	46.360,83
ANGELO DE ARAUJO FERRAZ 4QE	7.956,18
ANGELO DE ARAUJO FERRAZ 4QE	32.718,80
ANTILZA MARIA ALVES SILVA 20QH	46.723,87
ANTONIA ANSELMO SOARES 8QB	39.541,81
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA 47QF	42.162,53
ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR 27QF	53.630,84
ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA 17QC	41.913,97
ANTONIO JOJI MURANAKA 28QF	88.507,63
ANTONIO JOJI MURANAKA 29QG	42.162,53
ANTONIO JOJI MURANAKA 30QG	46.983,07
APARECIDA CIOLARI 41QG	42.162,53
ARISTIDES SILVEIRA 37QA	42.962,72

R

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature



ARISTIDES SILVEIRA 3QD	41.111,46
ARISTIDES SILVEIRA 4QD	41.111,46
BENEDITO MARCHESIN TELES 12QG	42.162,65
BRAULIO BARBOSA MULLER 11QE	40.674,98
BRUNO GARCIA BOTARO 12QF	42.162,53
CARLOS ALBERTO MARQUES GARCIA 10QH	46.318,89
CARLOS CESAR CHAGAS 22QH	46.929,13
CELIA MARIA CIOLARI 44QG	42.162,10
CESAR AUGUSTO SALGUEIRO 30QF	42.162,53
CESAR AUGUSTO SIMOES 44QA	42.320,19
CLAUDIA DA SILVA LEME 26QA	49.086,51
CLAUDIA DOS SANTOS MORAIS 3QH	46.942,84
CLAUDIA REGINA ANCELLO MEDEIROS 31QF	42.162,53
CLAUDIO MARQUES GONCALVES 51QF	42.162,53
CLAUDIO MATIAS 26QF	46.463,54
CLAUDIO MATIAS 29QC	42.592,15
CLEIRE MARTINS CRYGA 6QE	40.674,90
CLEIRE MARTINS GRYGA 15QC	43.801,42
CLEIRE MARTINS GRYGA 29QE	39.188,03
CLEIRE MARTINS GRYGA 5QE	40.674,90
CLETON GALDINO SOBRINHO 35QG	42.162,53
CLETON GALDINO SOBRINHO 36QG	42.162,53
CLOVIS DE ANDRADE 37QE	39.188,35
CLOVIS DE ANDRADE 45QE	42.831,31
CRISTIANE BENITE 27QA	39.833,70
CRISTIANE BENITE 28QA	39.521,55
CRISTIANE MARIA MAGALHAES DA SILVA ALMEIDA 46QE	61.299,05
DARCY ANTONIO DA SILVA 49QF	42.162,10
DAVID DE SOUSA BARBOSA 14QA	40.285,58

[Handwritten signature]
12

[Handwritten mark]



DEBORA GUERREIRO 5QF	42.162,53
DEBORA GUERREIRO 6QF	42.162,53
DEBORA GUERREIRO 7QF	42.162,53
DIEGO LUIZ HENRIQUES 35QA	46.010,81
DIEGO LUIZ HENRIQUES 36QA	42.403,72
DULCINEIA APARECIDA PRADO RIBEIRO 35QE	39.188,35
EDGAR YUDI SHIMIZU 30QB	41.081,23
EDGAR YUDI SHIMIZU 7QC	40.446,36
EDINA APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA 34QF	42.162,53
EDIO DIAS DE ALMEIDA 2QF	42.162,65
EDIO DIAS DE ALMEIDA 5QG	42.162,65
EDISON ANTONIO MARTINS 6QH	46.119,20
EDITE SOUZA DOS SANTOS 8QC	40.696,09
EDNELSON HERNANDES DA SILVA 18QF	42.162,53
EDSON ALONSO LEITE 13QG	42.162,53
EDSON ALONSO LEITE 14QG	42.162,53
EDSON ALONSO LEITE 23QC	40.834,67
EDSON ALONSO LEITE 39QG	42.162,53
EDSON ALONSO LEITE 40QG	42.162,53
EDSON YOSHIO YANO 12QE	40.675,15
EDUARDO CHERUTTI 57QG	42.162,53
EDUARDO CORREA 37QF	42.162,53
EDUARDO PEDROSO BATISTA 52QG	42.162,53
EDUARDO TADEU DELMASCHIO CHAVES 39QF	42.162,53
EDUARDO TADEU DELMASCHIO CHAVES 40QF	42.162,53
ENITO DA SILVA ABADE 28QC	43.127,56
ENITO DA SILVA ABADE 48QA	43.054,57
ENITO DA SILVA ABADE 48QG	42.162,53
ENITO DA SILVA ABADE 49QG	42.162,53

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ENRICO CASTELLANO 10QE	24.512,16
ENRICO CASTELLANO 31QB	24.758,68
ENRICO CASTELLANO 32QB	24.760,50
ENRICO CASTELLANO 33QB	25.705,07
ENRICO CASTELLANO 34QB	27.639,09
ENRICO CASTELLANO 7QE	24.512,16
ENRICO CASTELLANO 8QE	24.512,16
ENRICO CASTELLANO 9QE	24.512,16
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 13QD	41.110,89
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 14QD	51.649,09
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 16QE	40.674,98
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 17QE	40.674,98
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 18QE	40.674,98
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 19QE	40.636,68
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 30QE	39.188,35
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 31QE	39.188,35
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 32QE	39.188,35
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 33QE	39.169,72
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 45QA	41.496,00
ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES 46QA	43.679,73
EVERALDO DOS ANJOS SANTOS 50QF	42.162,53
FABIANO DE SOUSA ROCHA 18QH	46.643,43
FABIANO YAMAMOTO 16QB	42.644,06
FABIANO YAMAMOTO 17QB	52.057,57
FERNANDO CARDOSO AMARAL 46QF	42.162,53
FERNANDO DE NICOLA JUNIOR 22QC	41.316,14
FERNANDO DE NICOLA JUNIOR 25QG	42.162,53
FERNANDO DE NICOLA JUNIOR 26QG	42.162,53
FERNANDO DE NICOLA JUNIOR 27QG	42.162,53

Handwritten signature and scribbles, including the number 14.

Handwritten mark resembling the letter 'R'.

Handwritten arrow pointing upwards.



FERNANDO DE NICOLA JUNIOR 28QG	42.162,53
FERNANDO LUIZ FERREIRA 9QF	42.162,53
FERNANDO MARQUES CONTE 13QF	42.162,53
FERNANDO MARQUES CONTE 14QF	42.162,53
FRANCISCO JOSE SIQUEIRA TAVARES 2QB	39.907,84
FRANCISCO JOSE SIQUEIRA TAVARES 3QB	39.800,94
GELSON GALDINO VIEIRA 51QG	42.162,53
GERSON DE SOUZA SANTOS 9QH	42.162,53
GILDO VALERIO DOS SANTOS 42QA	42.266,32
GLAUCO TELLY DE SOUZA 9QB	39.541,81
HELICIO CARLOS CARDOSO 15QF	42.162,53
HELIO CESAR ALCARA 3QE	40.674,98
HELIO MONTEIRO DA SILVA 26QH	42.162,53
HELIO MONTEIRO DA SILVA 27QH	42.162,53
HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO 9QC	39.601,97
HERMES OLIVEIRA FRANCA 23QG	42.162,53
HERMES OLIVEIRA FRANCA 24QG	42.162,53
ISMAEL FERRAZ 58QG	42.162,53
IVALDO PRADO RIBEIRO 36QE	39.188,35
IVONILDE SOARES DE SOUZA SANTANA 24QB	41.057,86
JANE MARIA RODRIGUES FERREIRA 34QG	42.162,53
JANE ZANONE TORRES 21QA	39.446,63
JANE ZANONE TORRES 22QA	39.711,98
JANETE ELIAS 1QF	51.528,52
JEAN APARECIDO DE AGUIAR 33QG	42.162,53
JEAN MARCIO SILVESTRE 28QE	39.188,35
JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA 1QD	47.987,28
JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA 2QD	42.596,44
JOANA REZENDE RIBEIRO 7QD	41.110,77

[Handwritten signature]

15

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



JOAO CARLOS GREGORIO 20QE	40.674,98
JOAO CESAR TAVARES 17QH	46.602,14
JORDAO TEIXEIRA DE SOUZA 17QF	42.162,35
JOSE FRANCISCO PARRA LOPEZ 12QA	40.467,34
JOSE HENRIQUE SACO 3QG	42.162,53
JOSE HENRIQUE SACO 4QG	42.162,53
JOSE LINDO DE MENDONCA DE FREITAS 19QC	41.313,03
JOSE MARQUES 2QE	40.674,98
JOSE MARTINS PEREIRA 21QG	32.704,54
JOSE MARTINS PEREIRA 37QG	32.704,53
JOSEFA ANSELMO SOARES 24QA	-
JOYCE FARIAS JANUARIO 5QC	39.655,18
JOYCE FARIAS JANUARIO 6QC	40.267,56
JULIO CESAR SACRAMENTO 43QG	42.162,65
JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO 26QC	41.628,68
JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO 27QC	41.881,22
JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO 53QG	42.162,65
JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO 54QG	42.162,65
JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO 55QG	42.162,65
JURANDI LUIZ DA SILVA FILHO 56QG	42.162,65
JUSCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS 32QA	43.238,33
KATIA PIRES DOS SANTOS FREIRE 2QH	52.371,01
KATIA SIRLENE POLIDO LIMA 34QE	39.187,96
KLEBER NISHIMURA BOLZONI 24QC	41.437,85
KLEBER NISHIMURA BOLZONI 25QC	41.604,70
KLEBER NISHIMURA BOLZONI 7QA	39.333,96
KLEBER NISHIMURA BOLZONI 8QA	39.255,94
LEONARDO MUNARI DE LIMA 22QB	39.409,15
LEONARDO MUNARI DE LIMA 23QB	39.415,20

16

12

13



LEOPOLDO TUKAMOTO 15QA	39.848,17
LINDINALVA DA SILVA 31QA	40.559,23
LUCIANA LACERDA CARDOSO DE SOUSA 24QH	27.864,68
LUCIANA LACERDA CARDOSO DE SOUSA 25QH	27.864,68
LUCIENE SANTANA RODRIGUES 20QA	40.121,56
LUCIENE SOUZA CAMBUIM PORTO 29QA	40.670,01
LUCIENE SOUZA CAMBUIM PORTO 30QA	40.339,38
MARCELO EDISON ROSA 4QB	23.795,20
MARCELO EDISON ROSA 5QB	23.802,40
MARCELO MATSUSATO 20QC	41.458,76
MARCELO MATSUSATO 31QG	48.773,53
MARCELO OTAVIANO TOLEDO 33QA	46.291,11
MARCELO SILVA DO AMARAL 42QF	42.162,65
MARCELO SILVA DO AMARAL 43QF	42.162,65
MARCOS ANTONIO SACO 17QG	42.162,65
MARCOS ANTONIO SACO 18QG	42.162,65
MARCOS ANTONIO SACO 19QG	42.162,65
MARCOS ANTONIO SACO 20QG	42.162,65
MARCOS NASCIMENTO MARTINS 29QF	42.162,65
MARCOS PASTOR GONZALEZ 7QH	42.162,65
MARCOS PASTOR GONZALEZ 8QH	42.162,65
MARCOS ROBERTO DA SILVA 7QG	42.162,65
MARCOS ROBERTO DA SILVA 8QG	42.162,65
MARGARIDA MARIA DE ANDRADE 38QE	39.187,96
MARIA APARECIDA DOS SANTOS 9QA	39.524,09
MARIA CRISTINA MONICI NUNES 1QB	48.265,96
MARIA DE FATIMA VIANA DA SILVA 25QF	50.225,61
MARIA ELZA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA 14QH	46.483,02
MARIA TERESA MENDONCA DE FREITAS 11QC	39.467,48

Handwritten signature and scribbles, including the number 17.



MARIA TERESA MENDONCA DE FREITAS 18QC	41.652,67
MARILSA ARIOZI 38QA	44.860,87
MARIO LUIZ CONCILIO 5QD	41.111,27
MARIO LUIZ CONCILIO 6QD	41.111,27
MARISTELA GONCALVES 21QF	25.408,35
MARISTELA GONCALVES 22QF	42.162,65
MARISTELA GONCALVES 23QF	42.162,65
MARTA MARIA RONCONE CANIN 16QD	50.029,69
MAURO CESAR MOIA 12QG	25.408,35
MAURO CESAR MOIA 2QA	41.380,35
MEIRON LIMA DE OLIVEIRA 13QA	40.251,91
MELQUESEDEQUE TADEU MORAIS 4QF	42.162,65
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES 21QC	25.002,44
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES 54QF	42.162,65
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES 59QF	51.528,46
MIRIAN TEIXEIRA DE SOUZA SANTANA 11QF	42.162,65
MONICA APARECIDA SAMPAIO 1QE	53.357,86
MURILO CARDOSO CORSO ROSSI 46QG	42.162,65
MURILO CARDOSO CORSO ROSSI 47QG	42.162,65
MURILO CARDOSO CORSO ROSSI 50QG	42.162,65
NEIDE MARIA CIOLARI PEREIRA 45QG	42.162,65
NELIO BARBARA DA SILVA JUNIOR 19QF	42.162,65
NELIO BARBARA DA SILVA JUNIOR 20QF	42.158,30
NELSON ALVES DA ROCHA TEZIN DALL OCA 15QG	42.162,65
NELSON ALVES DA ROCHA TEZIN DALL OCA 16QG	25.408,35
NELSON XAVIER DE OLIVEIRA 10QA	39.563,35
NELSON XAVIER DE OLIVEIRA 11QA	39.396,50
NEUZA MARIA SACRAMENTO PORTELLA 42QG	42.162,60
NILSON CAMILO DE OLIVEIRA 18QA	39.681,46

[Handwritten signature]

18

R

R



NILTON AKIRA OGATA 59QG	42.162,65
NILTON AKIRA OGATA 60QG	51.528,46
NIVAL ISRAEL DE SOUZA 24QF	42.162,65
NORBERTO DE SOUZA 11QG	42.162,65
ODELIO ANTONIO DE LIMA 18QB	43.138,60
ODELIO ANTONIO DE LIMA 19QB	40.465,96
ODELIO ANTONIO DE LIMA 20QB	39.409,40
ODELIO ANTONIO DE LIMA 21QB	39.409,40
OLUFEMI OMOTAYO ELUGBAJU 43QA	42.141,80
PATRICIA ANTONINA RIBEIRO 15QD	47.829,74
PATRICIA APARECIDA MONTES BALDASINI 13QH	46.441,27
PATRICIA CHAVES DE ALMEIDA 14QC	39.455,98
PAULA ROBERTA VIEIRA 32QF	42.162,65
PAULA ROBERTA VIEIRA 33QF	42.162,65
PAULO FREITAS DE PAULA 19QH	42.162,65
PAULO LUIS CURTO GANDARA 23QA	39.937,84
PAULO ROBERTO MACEDO ALVES 10QG	42.162,65
PAULO ROBERTO MACEDO ALVES 9QG	42.162,65
PAULO ROGERIO DE MEDEIROS PACHECO 6QB	23.813,10
PAULO ROGERIO DE MEDEIROS PACHECO 7QB	23.822,11
PAULO SERGIO PRIETO 3QF	42.162,65
PEDRO GUERREIRO FILHO 8QF	42.162,73
PEDRO PEREIRA DE SOUZA 19QA	39.783,40
RACHEL CRISTINA PALOMARES GUIMARAES 10QD	41.111,27
RACHEL CRISTINA PALOMARES GUIMARAES 11QD	41.111,27
RACHEL CRISTINA PALOMARES GUIMARAES 12QD	41.111,27
RACHEL CRISTINA PALOMARES GUIMARAES 9QD	41.111,27
RACHEL TIEPOLO DE OLIVEIRA 15QH	41.044,01
RAFAEL CARQUELJO GOUVEIA 47QA	43.471,70

19



RAFAEL RICARDO DE LIMA BARROS 12QB	39.571,79
RAFAEL RICARDO DE LIMA BARROS 13QB	39.584,20
RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS 12QH	46.401,85
REBECA CESAR CAMARGO 24QE	49.595,52
REBECA CESAR CAMARGO 4QH	46.077,39
REBECA CESAR CAMARGO 5QH	46.091,66
REGINA APARECIDA FELIPE DA SILVA 22QE	40.675,78
REGINALDO SAO BERNARDO DE OLIVEIRA 25QB	41.063,36
RENATA AMANDA IDALINO MORENO 48QF	42.162,65
RENATA SOARES SANTANA 11QB	26.104,79
RENATO CESAR MARTINS 1QG	51.528,46
RICARDO BATISTA DA SILVA 2QC	42.008,27
RICARDO BATISTA DA SILVA 3QC	41.127,88
ROBERTO VALERIANO RODRIGUES 13QE	40.675,30
ROBERTO VIEIRA MONTEIRO 35QF	42.162,65
RODRIGO APARECIDO NUNES DOS SANTOS 25QA	39.604,14
RODRIGO LUTZ FERRAZ 25QE	47.659,51
ROGERIO GONCALVES NIGRI 27QE	39.187,96
ROODY RONY DE OLIVEIRA 34QA	-
ROODY RONY DE OLIVEIRA 38QF	42.162,65
ROSEMEIRE DE CASSIA PEREZ SATO 32QG	42.341,07
ROSENI DE OLIVEIRA SANTANA 15QE	40.675,30
SAMUEL REIS 23QH	47.647,20
SANDRA FABRETTI 53QF	42.162,65
SEICHIRO OTSUICHI 43QE	39.142,46
SEICHIRO OTSUICHI 44QE	39.142,46
SIBELE RODRIGUES DO AMARAL 4QA	36.889,06
SILVIA RODRIGUES DE JESUS 14QE	40.675,51
SILVIO NAKAHIRA 16QA	39.371,22

Handwritten signature and scribbles, including the number 20.

Handwritten mark resembling the letter 'R'.

Handwritten mark resembling a stylized 'R' or 'A'.



SILVIO NAKAHIRA 17QA	39.650,45
SILVIO NAKAHIRA 39QE	39.142,46
SILVIO NAKAHIRA 40QE	39.142,46
SIMONE CORREA GASPARRI 41QF	42.160,17
SONIA CRISTINA FLORIO 52QF	42.162,65
SULENE MORETO NOVAES BARROS 26QB	41.146,82
SULENE MORETO NOVAES BARROS 27QB	40.992,39
SULENE MORETO NOVAES BARROS 28QB	41.075,77
SULENE MORETO NOVAES BARROS 29QB	41.078,01
TATIANE SILVA IMAMURA PEREIRA 44QF	42.162,65
TEREZA OLIVEIRA BARBOSA 12QC	39.553,98
TEREZA OLIVEIRA BARBOSA 13QC	39.667,07
ULISSES RICARDO ROMAO 2QG	42.162,65
VALDECIR APARECIDO CAPELIN 16QH	46.563,29
VANDERLEI APARECIDO DA SILVA 6QG	42.162,65
VIDAL MANUEL NEVES 41QE	39.142,46
VIDAL MANUEL NEVES 42QE	39.142,46
VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA 45QF	42.162,65
WAGNER BORGHETTI 39QA	44.229,95
WAGNER BORGHETTI 40QA	43.348,78
WILLIAN PEREIRA DA SILVA 36QF	42.162,65
WILSON CESAR MACIEL 4QC	40.871,44
ZELINDA APARECIDA DOMINGUES SILVA PINHEIRO 8QD	41.111,27
TOTAL GERAL	12.859.358,66

21

R

R

Página 74 de 114



**ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Parcelas	0	1	2	3	4	5
Mês	Mar-07	Abr-07	Maio-07	Jun-07	Jul-07	Ago-07
TOTAL MÊS A MÊS (%)	0,00%	0,53%	4,47%	11,02%	14,98%	22,69%
TOTAL ACUMULADO (%)	0,0%	0,53%	5,00%	16,02%	31,00%	53,69%
TOTAL REMANESCENTE (%)	0,0%	0,53%	4,43%	11,60%	17,84%	32,88%
TOTAL LIBERAÇÃO (R\$)	0,00	16.327,86	137.709,54	399.496,73	461.403,65	699.017,16
SALDO DA CESSÃO (R\$)	3.080.728,00	3.084.400,14	2.929.651,60	2.567.185,37	2.125.702,32	1.426.685,14

Parcelas	6	7	8	9	TOTAL
Mês	Sep-07	Out-07	Nov-07	Dec-07	
TOTAL MÊS A MÊS (%)	16,37%	18,75%	4,22%	8,46%	100,00%
TOTAL ACUMULADO (%)	70,06%	88,32%	93,54%	100,00%	100,00%
TOTAL REMANESCENTE (%)	29,36%	10,99%	4,60%	0,00%	0,00%
TOTAL LIBERAÇÃO (R\$)	504.315,17	582.540,92	180.814,00	199.015,03	3.080.728,00
SALDO DA CESSÃO (R\$)	922.365,96	359.829,03	199.616,03	0,00	



ANEXO III
PADRÃO DE ELIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS

CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO	
PERFIL DO CLIENTE	
Destinação	Os financiamentos somente serão destinados a pessoas físicas
Idade total máxima	A idade do solicitante somada ao prazo de financiamento deverá ser inferior a 70 anos e 6 meses
Tempo de Emprego	Se assalariado: até 1 ano no emprego atual, deve comprovar 3 anos no emprego anterior, na análise do tempo de emprego deve-se considerar a continuidade profissional do requerente. Se autônomo ou sócio-proprietário: deve comprovar no mínimo 3 anos na atividade
Histórico de pagamentos	A aprovação do crédito do cliente poderá ser efetuada com base no seu histórico de pagamento, desde que se comprove pelo menos 12 meses de pagamentos nas seguintes condições: - Todas as prestações vencidas deverão estar pagas na data da análise; - Não existir prestações pagas com atraso superior a 30 dias; - Não ter havido renegociação do contrato; - No momento da aquisição do crédito o Adquirente não poderá ter parcelas em atraso; - O histórico de pagamento dos 12 últimos meses reflita a capacidade de pagamento das Parcelas vincendas
FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Comprometimento de Renda	A relação entre o valor da parcela do empréstimo e a renda mensal bruta do requerente não deve exceder a 25%
Valor máximo de Financiamento	Até R\$500.000,00 (*)
Valor Mínimo de Financiamento	R\$ 20.000,00
LTV máximo de financiamento	Limitado a 80% do valor de avaliação ou valor de compra e venda do imóvel, o que for menor
Prazo Máximo de Financiamento	Até 240 meses
Prazo Mínimo	12 meses
Remanescente	D2 (**)
Nº Máximo de com Pradores	00
Nº de renegociações do contrato	00
Sistema de Amortização	Tabela Price
Taxa de Juros efetiva	1% a.m.
Índice de correção dos contratos	IGP-M (FGV) – com periodicidade de reajuste mensal
Restrição Credit Bureau	O requerente e o co-obrigado não deve apresentar restrições no SERASA, ou outro sistema similar

[Handwritten signature] 23

[Handwritten mark]



OBS: Através das informações prestadas, o Adquirente deverá comprovar regularidade do cadastro e capacidade financeira compatível com os encargos mensais.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	
Valor de Avaliação do Imóvel	Até R\$ 1.000.000,00 (*)
Validade da Avaliação	Até 6(seis) meses da sua expedição
Seguros	Requerido do Imóvel pelo valor de avaliação (DFI) e de vida dos compradores pelo valor do empréstimo (MIP) (***)
Imóvel	Performado / Lotes
Registro nos Cartórios de Imóveis	Deve já estar registrado na matrícula do Imóvel o contrato de compra e venda, a alienação fiduciária, e a CCI (Cédula de Crédito Imobiliário)
Forma de Aquisição	Através de CCI, cuja negociação dar-se-á via sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado pelo Banco Central do Brasil. Sendo que a aquisição dar-se-á a cada lote mínimo de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)
NOTAS EXPLICATIVAS	
(*) Atualmente nossa apólice de seguro oferece cobertura para MIP para valores de financiamento até R\$ 730.000,00; para DFI a cobertura é limitada até R\$ 1.000.000,00	
(**) Somente será aceito a composição de marido e esposa, ou casais que declarem união estável	
(***) A aceitação do crédito está sujeita a aceitação da seguradora quanto a eventuais doenças pré-existentes	



ANEXO IV
ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CCI COM LASTRO
NOS COMPROMISSOS DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento particular, **RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Sapetuba, n.º 166, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.471.017/0001-90, com alteração e consolidação de seu contrato social em sessão de 18.11.2003 devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 29.075/04-D, neste ato representada pelo sócio, Sr. Gisvaldo de Godoi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 3.281.680-SSP/SP e do CPF/MF n.º 045.999.008-00, resolve firmar a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Escritura de Emissão as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados ora apresentados:

ADQUIRENTE(S): devedores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS objeto dos contratos;

CCI(S): Cédula(s) de Crédito(s) Imobiliário(s) emitidas pela EMISSORA por meio desta Escritura de Emissão, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, representativas do CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

CONTRATO(S): compromisso(s) de compra e venda de unidade(s) imobiliária(s), com pagamento a prazo, firmado(s) entre a EMISSORA e o(s) ADQUIRENTE(S), cujos montantes individuais, devedores, prazos, formas de atualização, vencimentos, bem como demais elementos identificativos encontram-se discriminados no Anexo I desta ESCRITURA DE EMISSÃO, os quais se consideram como se aqui estivessem transcritos.

CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S): direitos de crédito oriundo(s) do(s) CONTRATOS. A(s) CCI(S) representa(m) o(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S), o qual incluem o principal, todos os seus respectivos acessórios, incluindo juros, taxas de correção, prêmios de seguros e quaisquer outras taxas de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) ADQUIRENTE(S), tal como acordado nos respectivos CONTRATOS.

EMISSORA: RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA., EMISSORA da(s) CCI(S) descrita(s) no Anexo I à ESCRITURA DE EMISSÃO.

ESCRITURA DE EMISSÃO: a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Cédulas de Crédito Imobiliário da (Nome da Incorporadora)

IMÓVEL(IS): Imóvel(is) objeto do(s) Contrato(s), Imóvel(is) este(s) descrito(s) no Anexo I a esta ESCRITURA DE EMISSÃO.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: (Razão Social, CNPJ, e endereço)

DR

86
25
w

↙



INVESTIDORES: futuros titulares da(s) CCI(S) objeto desta ESCRITURA DE EMISSÃO, mediante a aquisição da(s) mesma(s) por meio de negociação através do sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratado pela EMISSORA para negociação das CCI'S.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A EMISSORA é titular do(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S) oriundo do(s) CONTRATO(S).

2.2 Pela presente ESCRITURA DE EMISSÃO, a EMISSORA emite a(s) CCI(S) discriminada(s) no Anexo I e, para este efeito, vincula cada CRÉDITO IMOBILIÁRIO a uma respectiva CCI, conforme relação constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA CCI

3.1 Quantidade de Títulos

É (são) emitida(s) XX(extenso) CCI(S).

3.2 Prazo e Vencimento

A(s) CCI(S) terá(ão) o(s) prazo(s) e a(s) data(s) de vencimento(s) Individualizado(s) no Anexo I a esta ESCRITURA DE EMISSÃO.

3.3 Forma

A(s) CCI(s) são emitida(s) sob a forma escritural.

3.4 Séries e Números

A Emissão é realizada em 01 (uma) série de nº [●], composta da(s) CCI(s) de nº(s) [●] a [●], individualizada(s) no Anexo I a esta ESCRITURA DE EMISSÃO.

3.5 Negociação

A(s) CCI(S) será(ão) registrada(s) para negociação na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou qualquer outra câmara detentora de sistemas de registros e liquidação financeira de títulos privados autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratada pela EMISSORA para negociação da(s) CCI(S).

3.6. Custódia

A(s) CCI(S) será(ão) custodiadas na INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE. Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Registro e Custódia de Crédito Imobiliário, registrado no [] Cartório de Títulos e Documentos da Capital, serão automaticamente assumidos pelo titular da(s) CCI(S) por ocasião de sua aquisição/negociação.

3.7 Amortização Programada

Vencimento(s) constante do(s) CONTRATOS(S), conforme descrito no Anexo I.

3.8 Local de Pagamento

O(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S) representado(s) pela(s) CCI(S) deverá(ão) ser pago(s) por meio de boletos bancários pelo(s) ADQUIRENTE(S) em conta corrente a ser indicada pelo(s) respectivo(s) INVESTIDOR(ES) da(s) CCI(S).



3.9 Encargos Moratórios

Encargos moratórios constantes do(s) CONTRATO(S), conforme descrito no Anexo I.

3.10 Forma de Reajuste

Forma de reajuste constante do(s) CONTRATO(S), conforme descrito no Anexo I.

3.11 Substituição de Índice

A sistemática de substituição de índice prevista no(s) CONTRATO(S), conforme descrito no Anexo I.

3.12 Multas

A(s) multa(s) constante(s) do(s) CONTRATO(S), conforme descrito no Anexo I.

3.13 Cobrança da(s) CCI(S)

A cobrança dos créditos representados pelas CCTS obedecerá à forma estabelecida nos respectivos CONTRATOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIENAÇÃO DAS CCT'S PELA EMISSORA

4.1 A cessão do(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S) mediante a negociação da(s) CCT(S) por meio de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo Banco Central do Brasil abrangem todos os direitos, acessórios e garantias assegurados à EMISSORA na forma do(s) CONTRATO(S) e desta ESCRITURA DE EMISSÃO, incluindo todo e qualquer eventual título de crédito que instrumentalize ou garanta o(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S).

4.2 A EMISSORA se responsabiliza neste ato perante os INVESTIDORES, civil e criminalmente, pelo valor, legalidade, legitimidade, veracidade, e correta formalização do(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S), declarando que o mesmo se encontra perfeitamente constituído e na estrita e fiel forma e substância em que fora descrito pela EMISSORA no Anexo I a esta ESCRITURA DE EMISSÃO. A EMISSORA declara expressamente, que:

- a) é senhora e legítima proprietária do(s) IMÓVEL(IS) correspondente ao(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S), IMÓVEL(IS) o(s) qual(is) encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus reais ou pessoais;
- b) o(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S), não foi objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência pela EMISSORA;
- c) o(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S), não é objeto de ação, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma;
- d) não há qualquer direito ou ação contra a EMISSORA ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S);
- e) a totalidade do(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S) vem sendo paga em dia pelo respectivo ADQUIRENTE, não havendo nenhuma parcela desse CRÉDITO IMOBILIÁRIO vencida sem que o respectivo pagamento por parte do(s) ADQUIRENTE(S) tenha sido efetuado;



f) nenhum valor relacionado no Anexo I a esta ESCRITURA DE EMISSÃO foi pago antecipadamente pelo(s) ADQUIRENTE(S), não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente neste sentido;

g) as cláusulas do CONTRATO que representa o CRÉDITO IMOBILIÁRIO são padronizadas e não violam as normas legais pertinentes ou qualquer outra legislação aplicável à matéria;

h) o Imóvel referente ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente e possui autorização da Prefeitura Municipal local;

i) não há qualquer reclamação ou procedimento judicial relativos ao IMÓVEL correspondente ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO, inclusive quanto à eventual evicção de direito ou vícios redibitórios, ou sobre o CRÉDITO IMOBILIÁRIO, seja quanto à existência do crédito na forma indicada no Anexo I desta ESCRITURA DE EMISSÃO, à validade de seu critério de correção monetária ou quaisquer vícios com relação a eles alegados ou neles contidos;

j) esta emissão de CCI é legítima em todos os seus aspectos, respeitando os termos previstos na Lei 10.931/04, de 2 de agosto de 2004 e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente ESCRITURA DE EMISSÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1 Até que a(s) CCI(S) seja(m) repassada(s) para os INVESTIDORES, a gerência da cobrança do(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S) é de responsabilidade da EMISSORA, que para tanto promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios. A partir do repasse da(s) CCI(S) para os INVESTIDORES, os pagamentos feitos pelos ADQUIRENTE(S) serão efetuados em conta própria dos INVESTIDORES, devendo a EMISSORA proceder à notificação dos ADQUIRENTE(S) com vistas a informá-los sobre o procedimento de pagamento que passará a ser adotado.

5.1.1 A contratação de qualquer terceiro para cobrança do(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S) não exime a EMISSORA do seu encargo de administração de tal cobrança, que continuará correndo por sua exclusiva conta e risco, até que as CCI(S) seja (m) repassada (s) aos INVESTIDORES.

5.2 A EMISSORA se obriga a entregar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO na INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE para que a mesma a mantenha sob sua custódia e efetue o registro na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP ou qualquer outra câmara integrante de sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.3 A EMISSORA declara que está integralmente quita com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, obrigando-se a comprovar essa situação, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação, desde que solicitada por qualquer INVESTIDOR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DESPESAS

6.1 São de responsabilidade exclusiva da EMISSORA todas as despesas relativas à(s) averbação(ões) desta ESCRITURA DE EMISSÃO nos competentes Registros de Imóveis, na(s) respectiva(s)



matricula(s) do(s) IMÓVEL(IS) objeto do(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S), e do seu registro na INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO AOS INVESTIDORES

7.1 A EMISSORA se obriga a indenizar os INVESTIDORES caso, por qualquer razão, o(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S) não venha(m) a corresponder ao(s) valor(es), conteúdo, termos e à forma descrita e declarada pela EMISSORA neste instrumento e no Anexo 1 a esta ESCRITURA DE EMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 A EMISSORA desde já autoriza os INVESTIDORES a negociar a(s) CCI(S) de sua titularidade, cedendo e transferindo a terceiros o(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S) representado pelas mesmas.

8.1.1 A cessão do(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S) representado(s) pela(s) CCI(S) implica automática transmissão dos seus direitos e obrigações, assim como da(s) respectiva(s) garantia(s) ao cessionário da(s) CCI(S), sub-rogando-o em todos os direitos representados pela(s) CCI(S).

8.1.2 A cessão da(s) CCI(S) será feita através dos mecanismos próprios estabelecidos na Lei 10.931/04, cabendo à Instituição integrante do sistema de registro e liquidação financeira indicar o titular da(s) CCI(S) quando for o caso, em razão da dispensa de averbação no Registro de Imóveis competente, conforme disposto § 2º do artigo 22 da Lei 10.931/04.

8.2 É expressamente vedado à EMISSORA ceder ou transferir suas obrigações decorrentes da presente ESCRITURA DE EMISSÃO.

8.3. A quitação do crédito representado pela(s) CCI(s) será outorgada pelo INVESTIDOR, e deverá ser entregue ao ADQUIRENTE, juntamente com uma declaração da CETIP atestando que o INVESTIDOR era o atual credor da CCI.

8.4. Por força dos CONTRATOS, compete à EMISSORA outorgar aos ADQUIRENTES a escritura definitiva de compra e venda dos IMÓVEIS, com constituição de alienação fiduciária em garantia, após a conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento e concessão do TVQ – Termo de Vistoria de Obra.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta ESCRITURA DE EMISSÃO não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a EMISSORA a emendar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

9.2 A presente ESCRITURA DE EMISSÃO é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a EMISSORA e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

9.3 Para fins de execução do(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S) representado pela(s) CCI(S), bem como das obrigações delas oriundas, considera-se cada CCI um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 20 da Lei 10.931/2004, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas no(s) CONTRATO(S) respectivo(s).

28



9.4 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta ESCRITURA DE EMISSÃO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A EMISSORA firma esta ESCRITURA DE EMISSÃO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [data]

RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____
 RG _____ RG _____
 CPF _____ CPF _____

ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DA XXXX

INDIVIDUALIZAÇÃO DA(S) CCI(S) E DESCRIÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				DATA DE EMISSÃO: XX/XX/0X	
SÉRIE	XXX	NÚMERO	XXX	INTEGRAL/FRAZIONARIA	INTEGRAL
		O			
1. DEVEDOR					
NOME: XXXXX					
Nº CPF/MF	XXXXXXXX	Nº IDENTIDADE	XXXXXX	EMISSOR	XXXXX
		E			X
NACIONALIDADE	XXXXX	ESTADO CIVIL	XXXXX	PROFISSÃO	XXXX
REGIME CASAMENTO	DE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
NOME DO CONJUGE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Nº CPF/MF	XXXXXXXXXX	Nº IDENTIDADE	XXXXXX	EMISSOR	XXXXXXXXX
		E	XX	R	X

[Handwritten signature and initials]



ENDEREÇO RESIDENCIAL		XXXX					
COMPLEMENTO	XXXX	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	XXX
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO	XXXXXXXX						
ENDEREÇO	XXXXXXXX						
COMPLEMENTO	XXXXXX	CIDADE	XXXX	UF	X	CEP	XXXX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	XXXXX						
Nº MATRÍCULA	XXXX	CARTÓRIO	XXXXXX				
TÍTULO AQUISITIVO	Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda			DATA AQUISIÇÃO:	XXXX		
3. GARANTIA							
GARANTIA REAL	SI M	MODALIDADE GARANTIA	DE	Alienação Fiduciária			
4. VALOR DO CRÉDITO (Vencendo): R\$							
5. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR PAGO	JÁ	R\$XXX	VALOR CONTRATADO	TOTAL	R\$ XXXX		
PRAZO	XX meses	DATA INICIAL	XX/XX/200X	DATA FINAL	XX/XX/200X		
FORMA DE PAGAMENTO: XX parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ XXXX com 1º vencimento em XX/XX/200X.							
TAXA EFETIVA	DE JUROS	12.68% a.a.	TAXA NOMINAL	DE JUROS	12% a.a.		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		IGP-M FGV	FORMA DE REAJUSTE	Mensal e cumulativa			
JUROS MORATÓRIOS		1% a.m.	MULTA MORATÓRIA	2%			
ÍNDICE SUBSTITUTO	Pela ordem: 1º.IGP (FGV); 2º. IPC (FGV); 3º. IPC (FIPE)						
6. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							

[Handwritten signature]
31

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ANEXO V
ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CCI COM LASTRO
NAS ESCRITURAS DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento particular, **RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA**, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Contrato Social, resolvem firmar a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Escritura de Emissão, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados ora apresentados:

ADQUIRENTE(S): devedores dos créditos imobiliários objeto dos Contratos;

CCI(S): Cédula(s) de Crédito(s) Imobiliário(s) emitidas pela EMISSORA por meio desta Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, representativa(s) do Crédito Imobiliário.

CONTRATO(S): escritura(s) pública(s) ou instrumento(s) particular(es) com força de escritura pública de compra e venda de unidade(s) imobiliária(s) com alienação fiduciária em garantia, com pagamento a prazo, firmado(s) entre a EMISSORA e o(s) ADQUIRENTE(S), para o(s) financiamento(s) de natureza imobiliária, cujo(s) montante(s) individual(is), devedor(es), prazo(s), forma(s) de atualização, vencimentos, bem como demais elementos identificativos encontram-se discriminados no Anexo I desta Escritura de Emissão, o qual se consideram como se aqui estivessem transcritos.

CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S): direitos de crédito oriundos do(s) **CONTRATO(S)**, incluindo a alienação fiduciária em garantia. A(s) CCI(s) representa(m) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), o(s) qual(is) inclui(m) o principal, todos os acessórios, incluindo juros, taxas de correção, prêmios de seguros e quaisquer outras taxas de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) ADQUIRENTE(S), e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado no(s) respectivo(s) Contrato(s).

EMISSÃO: emissão privada de CCI pela EMISSORA, de que trata a presente Escritura de Emissão.

EMISSORA: RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA, emissora da(s) CCI(s) descrita(s) no Anexo I desta Escritura de Emissão.

ESCRITURA DE EMISSÃO: o presente Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Cédulas de Crédito Imobiliário de RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA.

IMÓVEL(IS): imóvel(is) objeto do(s) Contrato(s), imóvel(is) este(s) descrito(s) no Anexo I desta Escritura de Emissão.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: { RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO }.

INVESTIDORES: futuros titulares da(s) CCI(s) objeto desta Escritura de Emissão, mediante aquisição da(s) mesma(s) por meio de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenha a ser contratado pela EMISSORA para a negociação das CCIs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1 A EMISSORA é titular do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) oriundo do(s) Contrato(s).

2.2 Pela presente Escritura de Emissão, a EMISSORA emite a(s) CCI(s) discriminada(s) no Anexo I e, para este efeito, vincula cada Crédito Imobiliário a uma respectiva CCI, conforme relação constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA(S) CARACTERÍSTICA(S) DA(S) CCI(S)

3.1 Quantidade de Títulos
É(São) emitida(s) XX (extenso) CCI(s).

3.2 Prazo e Vencimento
A(s) CCI(s) terá(ão) o(s) prazo(s) e a(s) data(s) de vencimento(s) individualizado(s) no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.3 Forma
A(s) CCI(s) será(ão) emitida(s) sob a forma escritural.

3.4 Série e Número(s)
A Emissão é realizada em 01 (uma) série de nº [X], composta da(s) CCI(s) de nº(s) [X] A [X], individualizada(s) no Anexo I desta Escritura de Emissão.

3.5 Negociação
A(s) CCI(s) será(ão) registrada(s) para negociação na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou qualquer outra câmara detentora de sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratada pela EMISSORA para negociação das CCIs.

3.6 Custódia
A(s) CCI(s) será(ão) custodiadas na Instituição Custodiante. Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Registro e Custódia de Cédulas de Crédito Imobiliário, registrado no [X] Oficial de Registro de Títulos e Documentos – Capital / SP, sob o nº [X] em ~~XXXX/XXXX~~, serão automaticamente assumidos pelo titular da(s) CCI(s) por ocasião de sua aquisição/negociação.

3.7 Amortização Programada
Os vencimentos são aqueles constantes do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.8 Local de Pagamento
O(s) Crédito(s) Imobiliário(s) representado(s) pela(s) CCI(s) deverá(ão) ser pago(s) através de boletos bancários pelo(s) ADQUIRENTE(ES) em conta corrente a ser indicada pelo(s) respectivo(s) Investidor(es) da(s) CCI(s).

3.9 Encargos Moratórios
Encargos moratórios constantes do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.10 Forma de Reajuste
Forma de reajuste constante do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.10.1 Substituição de Índice
A sistemática de substituição de índice está prevista no(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.11 Garantias
Alienação fiduciária em garantia, constituída em favor da EMISSORA, conforme descrito no Anexo I.

3.12 Multas

 33







A(s) multa(s) constante(s) do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I

3.13 Vencimento Antecipado

Vencimento antecipado se dará segundo o(s) Contrato(s).

3.14 Cobrança da(s) CCI(s)

No caso de mora superior ao prazo estipulado nos respectivos CONTRATOS, de acordo com o art. 26, § 2º, da Lei nº 9.514, de 1997, o (s) ADQUIRENTE (ES) será (ão) intimado(s) a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, com os juros convencionais, multa, penalidades e demais encargos contratuais ou encargos legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, além das despesas com a cobrança e de intimação.

3.14.1. A intimação obedecerá o seguinte procedimento:

a) a intimação será requerida pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento;

c) a intimação será feita pessoalmente ao(s) ADQUIRENTE(S), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do Imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

3.14.2 Purgada a mora, convalêscerá o contrato de alienação fiduciária.

3.14.3 Na hipótese de o(s) ADQUIRENTE(S) não purgar(em) a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos – ITBI e do laudêmio, se for o caso, registrará a consolidação da propriedade do Imóvel em nome do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97.

3.14.4 Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em seu nome o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97, promoverá(ão) público leilão para a alienação do Imóvel, nos termos do artigo 27 da mesma Lei, respeitadas as disposições a seguir:

a) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade do Imóvel em nome da EMISSORA, ou do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) e nele o Imóvel será ofertado pelo seu valor reajustado;

b) se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do Imóvel, será realizado o segundo leilão, nos 15 (quinze) dias subsequentes. Se o lance for superior ao valor da dívida, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), entregará(ão) ao(s) ADQUIRENTE(S) a importância que sobrar, na forma adiante estipulada;



- c) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, os encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; se o lance for inferior, poderá ser recusado, caso em que a dívida do(s) ADQUIRENTE(S) perante a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) será considerada extinta; neste caso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do segundo leilão, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), colocará(ão) à disposição do(s) ADQUIRENTE(S) o termo de quitação da dívida; também será considerada extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante;
- d) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, com prazo de 10 (dez) dias contados do primeiro anúncio, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel ou em outro jornal de comarca de fácil acesso, se no local do Imóvel não houver circulação diária de jornal;
- e) a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), já como titular(es) do domínio pleno do Imóvel, em razão da consolidação da propriedade do Imóvel, transmitirá(ão) seu domínio e posse, direta e/ou indireta, ao licitante vencedor;
- f) para os fins do disposto nesta cláusula, o valor da dívida é o equivalente ao valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa da EMISSORA, ou do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo relacionadas:
- f.1) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o Imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;
- f.2) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o Imóvel integrar empreendimento com tal característica;
- f.3) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
- f.4) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
- f.5) taxa diária de ocupação, na forma da alínea (i) abaixo;
- f.6) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) ADQUIRENTE(S);
- f.7) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em idêntico estado de quando foi entregue aos ADQUIRENTE(S), a menos que ele(s) já o tenha devolvido em tais condições à EMISSORA, ou ao(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) ou ao adquirente no leilão extrajudicial;

  35







f.8) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) ADQUIRENTE(S);

f.9) custas e demais encargos de intimação e outras despesas necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;

f.10) outros encargos devidos na forma do presente instrumento, tal como a taxa de administração do crédito.

g) nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do Imóvel no leilão, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), entregará(ão) ao(s) ADQUIRENTE(S) a importância que restar, depois de deduzido os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as alíneas "b" e "c" deste item, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1.219 do Código Civil, quanto à retenção de benfeitorias;

h) a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), manterá(ão), em seus escritórios, à disposição do(s) ADQUIRENTE(S), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

i) o(s) ADQUIRENTE(S) pagará(ão) à EMISSORA, ou ao(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou àquele que tiver adquirido o Imóvel em leilão, a taxa de ocupação equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculada sobre o valor de avaliação do Imóvel constante do Contrato, desde a data da realização da alienação do Imóvel em leilão até a data em que a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), vier(em) a ser imbita(ões) na posse do Imóvel, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: a) de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás, impostos, taxas, encargos, incorridas após a data da realização do leilão público; b) de todas as despesas necessárias à reposição do Imóvel ao estado em que o recebeu, tudo na forma do artigo 37-A da Lei 9.514/97.

j) o(s) ADQUIRENTE(S) deverá(ão) desocupar o Imóvel até a data da realização do primeiro público leilão, conforme prevista na alínea "a" acima, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, podendo esse prazo ser prorrogado exclusivamente pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s);

l) não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo e forma ajustados, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou ainda o adquirente do Imóvel, quer o tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(s) ADQUIRENTE(S) ciente(s) de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do Imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da EMISSORA, ou do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

m) se o Imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade na EMISSORA, ou no(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s).

8  36

R

R



n) responde o(s) ADQUIRENTE(S) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a EMISSORA, ou futuros detentores da(s) CCI(s) nos termos desta cláusula, até a data em que a EMISSORA (seu cessionário ou sucessores) vier a ser imitada na posse.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIENAÇÃO DA(S) CCI(S) PELA EMISSORA

4.1 Quando da negociação da(s) CCI(s), a EMISSORA alienará aos Investidores e estes adquirirão da EMISSORA a quantidade total de CCI(s) prevista no item 3.1 da presente Escritura de Emissão, utilizando-se, para tanto, do sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.2 A cessão do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) mediante a negociação da(s) CCI(s) abrange(m) todos os direitos, acessórios e garantias assegurados à EMISSORA na forma do(s) Contrato(s) e desta Escritura de Emissão, incluindo a alienação fiduciária em garantia e todo e qualquer eventual título de crédito que instrumentalize ou garanta o(s) Crédito(s) Imobiliário(s).

4.3 A EMISSORA se responsabiliza neste ato perante os Investidores, civil e criminalmente, pelo valor, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), declarando que o(s) mesmo(s) se encontra(m) perfeitamente constituído(s) e na estrita e fiel forma e substância em que fora descrito pela EMISSORA no Anexo I a esta Escritura de Emissão. A EMISSORA declara expressamente que:

(a) é legítima proprietária fiduciária do(s) Imóvel(is) correspondente ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s), o(s) qual(is) encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus reais ou pessoais, exceto no que tange ao ônus decorrente do(s) próprio(s) Contrato(s), qual seja, alienação fiduciária em garantia, pela qual o(s) ADQUIRENTE(S) cedeu(ram) e transferiu(ram) à EMISSORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e posse indireta do seu respectivo Imóvel, que dá direito à execução da alienação fiduciária em caso de não pagamento do Crédito Imobiliário.

(b) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), a alienação fiduciária em garantia e o(s) eventual(is) título(s) de crédito(s) que o(s) represente(m) e/ou garanta(m) não fora(m) objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência pela EMISSORA;

(c) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), a alienação fiduciária em garantia e o(s) eventual(is) título(s) de crédito(s) que o represente(m) e/ou garanta(m) não está(ão) sujeito(s) a qualquer ônus, real ou pessoal, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma;

(d) não há qualquer direito ou ação contra a EMISSORA ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s);

(e) a totalidade do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) vem sendo paga em dia pelo(s) respectivo(s) ADQUIRENTE(S), não havendo nenhuma parcela desse(s) Crédito(s) Imobiliário(s) vencida sem que o respectivo pagamento por parte do(s) ADQUIRENTE(S) tenha sido efetuado;

(f) nenhum valor relacionado no Anexo I desta Escritura de Emissão foi pago antecipadamente pelo(s) respectivo(s) ADQUIRENTE(S), não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente neste sentido;

8  37







(g) as cláusulas do(s) Contrato(s) que representa(m) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s) não violam as normas legais pertinentes ou qualquer outra legislação aplicável à matéria;

(h) o Loteamento onde está localizado o(s) Imóvel(is) referente ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s) encontra-se devidamente construído, com as obras de infra-estrutura entregues e com o respectivo(s) "TVO" concedido pelas autoridades competentes;

(i) não há qualquer reclamação ou procedimento judicial, coletivo ou individual, relativos ao(s) Imóvel(is) correspondente(s) ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s), inclusive quanto à eventual evicção de direito ou vícios redibitórios, ou sobre o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), seja quanto à existência desse(s) crédito(s) na forma indicada no Anexo I desta Escritura de Emissão, à validade de seu critério de correção monetária ou quaisquer vícios com relação a eles alegados ou neles contidos;

(j) esta emissão de CCI(s) é legítima em todos os seus aspectos, respeitando os termos previstos na Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

(l) a EMISSORA se responsabiliza, na forma da legislação aplicável, em caso de comprovação de vícios redibitórios relacionados ao Imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1 Até que a(s) CCI(s) seja(m) repassada(s) para os Investidores, a gerência da cobrança do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) e a guarda dos documentos pertinentes aos Crédito(s) Imobiliário(s) é de responsabilidade da EMISSORA, que para tanto promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios. A partir do repasse da(s) CCI(s) para os Investidores, os pagamentos feitos pelo(s) ADQUIRENTE(S) serão efetuados em conta própria dos Investidores, devendo a EMISSORA proceder à notificação do(s) ADQUIRENTE(S) com vistas a informá-los sobre o procedimento para pagamento que passará a ser adotado.

5.1.1 A contratação de qualquer terceiro para cobrança do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) não exime a EMISSORA do seu encargo de administração de tal cobrança, que continuará correndo por sua exclusiva conta e risco, até que as CCI(s) sejam repassadas aos Investidores.

5.2 A EMISSORA se obriga a averbar esta Escritura de Emissão no(s) competente(s) Registro(s) de Imóveis, na(s) respectiva(s) matrícula(s) do(s) IMÓVEL(IS).

5.3 A EMISSORA declara que está integralmente quite com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, obrigando-se a comprovar essa situação, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação, desde que solicitada pelo Investidor, até que as CCI(s) sejam repassadas.

5.4 A EMISSORA se obriga a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao Crédito Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato, bem como esta Escritura de Emissão e correspondente matrícula contendo a comprovação da averbação desta nos competentes Registro(s) de Imóveis. Quando da negociação das CCIs, a EMISSORA se obriga a entregar ao Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou a quem este(s) indicar(em), os documentos acima descritos.

5.5 A partir do registro das CCI's junto a sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratado pela



EMISSORA, esta Escritura de Emissão, assim como as respectivas matrículas nas quais a mesma tenha sido averbada, passará a ser detida pela Instituição Custodiante.

5.6 A EMISSORA se obriga a não onerar sob qualquer forma o Imóvel objeto do Crédito Imobiliário.

5.7 A EMISSORA se obriga a informar ao Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) sobre eventual intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser diretamente solicitado pelos Adquirentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DESPESAS

6.1 São de responsabilidade exclusiva da EMISSORA todas as despesas relativas ao registro e custódia da(s) CCI(s) na Instituição Custodiante, e aquelas referentes à(s) averbação(ões) desta Escritura de Emissão e de quaisquer outras garantias constituídas que requeriram a(s) averbação(ões) no competente Registro de Imóveis, na(s) respectiva(s) matrícula(s) do(s) Imóvel(is) objeto do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO AOS INVESTIDORES

7.1 A EMISSORA se obriga a indenizar os Investidores caso, por qualquer razão, os Créditos Imobiliários não venham a corresponder aos valores, conteúdo, termos e à forma descrita e declarada pela EMISSORA neste instrumento e no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 A EMISSORA desde já autoriza os Investidores a negociar a CCI de sua titularidade, cedendo e transferindo a terceiros o Crédito Imobiliário representado pela mesma.

8.1.1 A cessão do Crédito Imobiliário representado pela CCI implica automática transmissão da respectiva garantia ao cessionário da CCI, sub-rogando-o em todos os direitos representados pela CCI, ficando o cessionário, inclusive, investido na propriedade fiduciária dos Imóveis.

8.1.2 A cessão da(s) CCI(S) será feita através dos mecanismos próprios estabelecidos na Lei 10.931/04, cabendo à instituição integrante do sistema de registro e liquidação financeira indicar o titular da(s) CCI(S) quando for o caso, em razão da dispensa de averbação no Registro de Imóveis competente, conforme disposto § 2º do artigo 22 da Lei 10.931/04.

8.2 É expressamente vedado à EMISSORA ceder ou transferir suas obrigações decorrentes da presente ESCRITURA DE EMISSÃO.

8.3 A quitação do crédito representado pela(s) CCI(s) e consequente cancelamento da garantia da alienação fiduciária será outorgada pelo INVESTIDOR, e deverá ser entregue ao(s) ADQUIRENTE(S), juntamente com uma declaração da CETIP atestando que o INVESTIDOR era o atual credor da CCI.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a EMISSORA a emvidar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da cláusula que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

9.2 A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a EMISSORA e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

R

8

R



9.3 Para fins de execução do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) representado pela(s) CCI(s), bem como das obrigações delas oriundas, considera-se cada CCI um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 20 da Lei 10.931/2004, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato(s) respectivo(s).

9.4 Fica desde logo eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A EMISSORA firma esta Escritura de Emissão, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [data]

RCN E GODDI CONSTRUTORA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG
CPF

2. Nome:
RG
CPF

40

Página 93 de 114



ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DA (Empresa)

INDIVIDUALIZAÇÃO DA(S) CCI(S) E DESCRIÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO		DATA DE EMISSÃO: XX/XX/0X	
SÉRIE	XXX(MÁX. 4 ALGARISMO)	NÚMERO	XXX
INTEGRAL/FRAÇÃO		INTEGRAL	
1. DEVEDOR			
NOME: XXXX			
Nº CPF/MF	XXXXXXXX	Nº IDENTIDADE	XXXXXXXX
NACIONALIDADE	XXXX	ESTADO CIVIL	XXXX
E		PROFISSÃO	XXXX
REGIME DE CASAMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
NOME DO CONJUGE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Nº CPF/MF	XXXXXXXX	Nº IDENTIDADE	XXXXXXXX
ENDEREÇO RESIDENCIAL		XXXX	
COMPLEMENTO	XXXX	CIDADE	São Paulo
UF	SP	CEP	XXXX
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
EMPREENDIMENTO: XXXXXXXX			
ENDEREÇO: XXXXXXXX			
COMPLEMENTO	XXXXXX	CIDADE	XXXX
UF	X	CEP	XXXX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXX			
Nº MATRÍCULA	XXXX	CARTÓRIO	XXXXXX
TÍTULO AQUISITIVO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA AQUISIÇÃO:		XXXX	
3. GARANTIA			
GARANTIA REAL	SIM	MODALIDADE GARANTIA	D Alienação Fiduciária
4. VALOR DO CRÉDITO (Vincenda) : R\$			
5. CONDIÇÃO DE EMISSÃO			
VALOR JÁ PAGO	R\$ XXXX	VALOR TOTAL CONTRATADO	R\$ XXXX
PRAZO	XX meses	DATA INICIAL	XX/XX/200X
DATA FINAL		XX/XX/200X	

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark



FORMA DE PAGAMENTO: XX parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ XXXX com 1º vencimento em XX/XX/200X.			
TAXA DE JUROS EFETIVA	12.68% a.a.	TAXA DE JUROS NOMINAL	12% a.a.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M ~ FGV	FORMA DE REAJUSTE	Mensal e cumulativa
JUROS MORATORIOS	1% a.m.	MULTA MORATÓRIA	2%
ÍNDICE SUBSTITUTO	Pela ordem: 1º.IGP (FGV); 2º. IPC (FGV); 3º. IPC (FIPE)		
6. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:			

[Handwritten signature and scribbles]

42

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Página 95 de 114



**ANEXO VI
ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA E OUTROS PACTOS

A - QUADRO RESUMO

LOTEAMENTO (•) - (•) - SP
Lote (•) Quadra (•)
<p>1 - DA OUTORGANTE VENDEDORA (•), com sede no município de (•), Estado de São Paulo, na (•), inscrita no CNPJ sob nº (•), e no NIRE sob nº (•) na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu(s) diretor(es), (qualificação), adiante denominada simplesmente VENDEDORA</p>
<p>2 - DO(S) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) (qualificação completa, inclusive cônjuge se casado for) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº (•) SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº (•), residentes e domiciliados (endereço e cidade). Adiante designado(s) simplesmente COMPRADOR(ES),</p>
<p>3 - DO IMÓVEL A - Imóvel: Lote _____ da Quadra _____ do Loteamento denominado "XXX", situado na _____, descrito e caracterizado na matrícula nº XXXX do Xº Ofício de Registro de Imóveis de X, com Inscrição Municipal nº X, doravante denominado simplesmente Imóvel; B - Título Aquisitivo: A área maior que compreende o Loteamento foi havida pela VENDEDORA conforme escritura pública de X, Livro X, fls. X do Tabelião do Xº Ofício de X/X, registrada sob nº X na matrícula nº X do X Cartório de Registro de Imóveis. Ainda na conformidade da referida escritura pública, a VENDEDORA assumiu a qualidade de loteadora do empreendimento, para os fins e os efeitos da Lei 6.766/79. C - Neste ato foram entregues ao(s) COMPRADOR(ES): (c.1) Planta de Localização do Lote (Anexo I); e (c.2) Memorial Descritivo do Loteamento (Anexo II), tendo-lhe sido dada a oportunidade de ler previamente tais documentos, incluindo este contrato, estando ciente e de acordo com as condições aqui estipuladas.</p>
<p>4 - DO PREÇO DE VENDA DO IMÓVEL E DEMAIS VALORES PERTINENTES À NEGOCIAÇÃO E SUA FORMA DE PAGAMENTO A - Preço de Venda: R\$ (•)</p>

43

Página 96 de 114



B - Valor já pago anteriormente, por conta do preço ajustado, corrigidos pelos índices pactuados no(s) instrumento(s) particular(es) de origem: R\$ (*)

C - Valor a pagar, por conta do preço ajustado, corrigido até a presente data, pelos índices pactuados no(s) instrumento(s) particular(es) de origem: R\$ (*), sendo,

C.1 - R\$ (*) através de (*) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ (*), cada uma, já acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira delas no dia __/__/__.

Todas as prestações acima referidas serão reajustadas mensalmente pela variação dos índices pactuados neste instrumento.

5 - OUTROS ENCARGOS:

A. SEGUROS MENSAIS

B. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO:

C. VALOR TOTAL DOS ENCARGOS MENSAIS : R\$ (4C.1 + 5A + 5B)

D. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO/REAJUSTE MENSAL: [*]

E. OUTROS:

6 - RESSALVAS:

x
x
x
x
x

07. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

a) O(s) COMPRADOR(ES) declara(m)-se ciente das Restrições Urbanísticas e Construtivas que pesam sobre o imóvel e obriga(m)-se a respeitá-las integralmente, como condição do negócio, bem como, declara(m)-se ciente(s) de que a fiscalização e a observância de tais Restrições serão feitas pela VENDEDORA e que posteriormente, também, serão feitas pela "ASSOCIAÇÃO (*)", associação constituída para tal fim.

b) A fiscalização do cumprimento do Regulamento das Restrições de Uso Impostas aos lotes do LOTEAMENTO (*) será feita pela VENDEDORA e, posteriormente, pela "ASSOCIAÇÃO (*)". Como condição essencial do presente negócio, todos os adquirentes de LOTES no LOTEAMENTO (*) deverão arcar com todas as despesas de manutenção da "ASSOCIAÇÃO (*)", independentemente de permanecerem ou não à ela associados. A "ASSOCIAÇÃO (*)" será a representante natural dos

R

R



- interesses do(s) COMPRADOR(ES), de lotes, ficando autorizada a firmar Contratos de Fornecimentos, Convênios, Acordos de Cooperação etc, relativos ao LOTEAMENTO (e).
- c) O(s) COMPRADOR(ES) declara(m)-se cliente(s) e de acordo que deverá(ão) providenciar, às próprias expensas, sondagem do solo do Lote objeto do presente contrato, previamente à realização de qualquer edificação.
- d) As demais Condições Especiais estão dispostas no corpo deste contrato, estando o(s) COMPRADOR(ES) delas ciente e de acordo.

B - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública, a VENDEDORA e o(s) COMPRADOR(ES), qualificados no QUADRO RESUMO, têm entre si, certo, ajustada e contratada a COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, a prazo, com simultânea transferência da propriedade resolúvel do mesmo bem imóvel, como garantia da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA constituída, tudo subordinado às CLÁUSULAS E CONDIÇÕES adiante consignadas, e às remissões feitas aos campos do QUADRO RESUMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VENDA E COMPRA

1.1. A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora do imóvel descrito no item 3A do QUADRO RESUMO, livre de ônus real de qualquer natureza, hipotecas legais ou convencionais, dívidas ou dívidas de encargos fiscais.

1.2. A VENDEDORA, neste ato, vende ao(s) COMPRADOR(ES) o imóvel descrito e caracterizado no item 3A do QUADRO RESUMO pelo preço estipulado no item 4A do QUADRO RESUMO, que o(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a pagar no prazo, na forma e nas condições convencionadas nos itens 4 e 5 do mesmo QUADRO RESUMO.

1.3. A VENDEDORA declara, expressamente, que o Imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, que desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao Imóvel ou de outros ônus reais sobre ele incidentes.

1.4. Por força deste contrato, a VENDEDORA cede e transfere ao(s) COMPRADOR(ES), sem reserva alguma, todo o domínio, posse, direitos e ações que exerce sobre o Imóvel, para que o(s) mesmo(s) dele use(m), goze(m) e livremente disponha(m), como proprietário(s) exclusivo(s) que passa(m) a ser doravante, obrigando-se a VENDEDORA, por si e por seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito na forma da Lei.

1.5. O(s) COMPRADOR(ES) constatou(aram) pessoalmente os marcos da divisa, colocados no lote residencial ora vendido, com seu respectivo número de localização, oportunidade em que fez(izeram) as conferências necessárias de acordo com a planta e memorial, conforme consta no registro do loteamento, o qual fica, deste momento em diante, sob sua guarda e conservação, delimitando o perímetro do lote, para efeito de construção e implantação de benfeitorias a uso, devendo ainda respeitar o alinhamento e nivelamento das ruas.



45





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES

2.1. Do preço ajustado para a venda e compra, estipulado no item 4A do QUADRO RESUMO, o(s) COMPRADOR(ES) já pagou(aram) até a presente data o valor mencionado no item 4B do QUADRO RESUMO, restando o saldo constante do item 4C do QUADRO RESUMO, cujo montante o(s) COMPRADOR(ES) reconhece(m) como sua dívida líquida e certa, dela confessando-se devedor(es) da VENDEDORA e obrigando-se a efetuar seu pagamento integral nos valores e vencimentos fixados nos campos acima referidos.

2.1.1. O saldo do preço da presente compra e venda, constante do item 4C do QUADRO RESUMO, será pago pelo COMPRADOR(ES) à VENDEDORA a prazo, conforme estabelecido no item 4C.1 do QUADRO RESUMO.

2.1.2. É ainda obrigação do(s) COMPRADOR(ES) o pagamento, nos respectivos vencimentos, de todos os encargos que incidirem sobre o imóvel aos respectivos credores de tais obrigações, assim como as despesas com o ITBI, emolumentos do Cartório e registro da compra e venda e da alienação fiduciária no competente Serviço de Registro de Imóveis.

2.1.3. Além das despesas acima, constitui encargo do(s) COMPRADOR(ES) o pagamento mensal da apólice de seguro contra risco de morte e invalidez permanente, na forma da cláusula 11ª abaixo e nos valores constantes no Item 5B do QUADRO RESUMO, bem como da taxa de administração do crédito, no valor estabelecido no item 5A do QUADRO RESUMO.

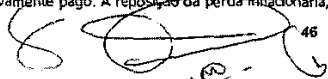
2.2. Todas as prestações representativas do saldo devedor serão reajustadas pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, mensal e cumulativamente. A fórmula para a aplicação deste índice terá como valor base o índice do mês imediatamente anterior ao da data de assinatura deste instrumento, e, da mesma forma, o índice do mês anterior à data do efetivo cumprimento da obrigação.

2.3. Na hipótese da inaplicabilidade do índice aqui pactuado, passarão a ser utilizados, a partir da data da impossibilidade, pela ordem e sem solução de continuidade:

- a) IGP da Fundação Getúlio Vargas;
- b) IPC da Fundação Getúlio Vargas;
- c) IPC da FIPE.

2.4. Reconhecem as partes que se a VENDEDORA ficar impossibilitada de aplicar os reajustes/correções mensais devidos, em consequência de medidas legais ou judiciais, as partes desde já pactuam que as prestações e o saldo devedor continuarão sendo reajustados/corrigidos como antes previsto, e as prestações de reajuste/correção que porventura deixarem de ser aplicadas às prestações serão reajustadas/corrigidas e incorporadas, de uma única vez, na primeira prestação que se vencer após a revogação da medida que impossibilitou a aplicação dos reajustes/correções previstos.

2.5. No final de cada periodicidade admitida para a aplicação dos reajustes e correções, será apurada a perda inflacionária que eventualmente possa ter ocorrido naquele período. Para este fim será calculado o resíduo inflacionário correspondente a cada prestação paga no período, resíduo esse que é definido como sendo a diferença entre o valor da prestação integralmente reajustada ou corrigida como previsto neste contrato e o valor líquido efetivamente pago. A reposição da perda inflacionária,

 46







ou seja, a somatória dos resíduos apurados no período, reajustados/corrigidos pelo índice contratual até a data de seu efetivo pagamento, será paga à vista pelo(s) COMPRADOR(ES), juntamente com o vencimento da primeira prestação referente ao período subsequente.

2.6. Será facultado ao(s) COMPRADOR(ES) pagar(em), juntamente com a prestação mensal, o correspondente resíduo, caso este venha a existir. O pagamento das prestações, juntamente com o respectivo resíduo, implicará total quitação das respectivas prestações, extinguindo assim o(s) COMPRADOR(ES) de apuração contratual e do pagamento da correspondente reposição inflacionária.

2.7. Sendo admitida periodicidade inferior à prevista neste contrato para pagamento dos valores de reajuste, fica desde já convencionado, em caráter irrevogável, que tais valores tornar-se-ão exigíveis automaticamente, mensalmente ou na menor periodicidade permitida, independente de aviso ou notificação, judicial ou não, sem qualquer aditamento contratual.

2.8. Fica condicionado o pagamento de qualquer prestação à liquidação das obrigações que já estiverem vencidas.

2.9. Todos os pagamentos devidos à VENDEDORA, previstos no presente contrato, serão efetuados em horário comercial, nos locais por ela indicados. Fica estabelecido que a falta de recebimento do aviso de vencimento não exime o(s) COMPRADOR(ES) de efetuar(em) qualquer dos pagamentos previstos no presente contrato, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação.

2.10. Em face do avençado quanto a preço, prestações, reajustes, correções, resíduos, etc, o pagamento de qualquer prestação, corrigida de maneira diversa da estabelecida neste contrato, inclusive perante terceiros autorizados a recebê-las, não implicará na quitação do respectivo débito. Qualquer diferença verificada entre os pagamentos efetuados pelo(s) COMPRADOR(ES) e a sistemática de cálculos dos valores estabelecidos neste instrumento, deverá ser imediatamente paga pelo(s) COMPRADOR(ES) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do aviso que a VENDEDORA lhe(s) dirigir neste sentido.

2.11. A tolerância da VENDEDORA, ou de seus prepostos, no recebimento de qualquer prestação ou encargo, de maneira diversa da estabelecida neste contrato, não poderá ser invocada como precedente ou novação, e sim decorrente de mera liberalidade. A não aplicação imediata das sanções decorrentes do pagamento irregular, não significará a renúncia da VENDEDORA deste direito, podendo vir a exercê-lo a qualquer tempo.

2.12. As partes estabelecem que a liquidação antecipada das prestações devidas dar-se-á sempre por ordem inversa à dos respectivos vencimentos, devendo todas elas ser integralmente corrigidas, sempre, da maneira prevista neste contrato, até a data do seu efetivo pagamento.

a) não será permitida a antecipação de prestações em períodos de congelamento de preços ou anomalia econômica, ou quando for iminente o aumento extraordinário da correção das prestações em decorrência de fato previsível;

b) os pagamentos antecipados somente poderão ser efetuados mensalmente, no mesmo dia mensal do vencimento da prestação devida, a menos que instruções expressas da VENDEDORA autorizem os pagamentos em datas alternativas. Neste caso, o pagamento da prestação deverá sempre incorporar a correção "pro rata die" da dívida da maneira a ser estabelecida pela VENDEDORA.



2.13. Tendo em vista que o pagamento do preço constitui obrigação una, a exoneração dessa obrigação somente ocorrerá quando estiver resgatado integralmente o saldo reajustado, ficando certo, portanto, que a efetivação de pagamentos parciais pelo valor nominal das prestações, sem o pagamento total dos reajustes, se apurada diferença a maior, devida pelo(s) COMPRADOR(ES), não implica exoneração de sua obrigação de pagamento do preço total, com os reajustes, que deverá ser feito com pleno atendimento das condições de parcelamento de pagamento pactuadas neste instrumento.

2.14. É condição essencial do presente contrato não só o pagamento integral do saldo devedor com reajuste, mas, também, o cumprimento das demais obrigações, entre elas as de pagar no vencimento os encargos fiscais, emolumentos, com respectivas multas, juros, seguro, taxa de administração de crédito e quaisquer outros encargos a que estiver(m) sujeito(s) o(s) COMPRADOR(ES) a partir da data da imissão na posse, bem como ressarcir à VENDEDORA esses pagamentos nas hipóteses em que esta os tenha efetivado em lugar do(s) COMPRADOR(ES), convencionando as partes que aos valores desses ressarcimentos aplicar-se-ão reajuste monetário, juros e multa com base nos índices, taxas e critérios estipulados para reajuste do preço e para a hipótese de mora.

2.15. O(s) COMPRADOR(ES) concorda(m) e está(ão) ciente(s) de que o crédito imobiliário resultante do presente instrumento poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, independente de sua anuência ou notificação, hipótese em que a propriedade fiduciária do Imóvel será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações.

2.15.1. O crédito ora constituído poderá servir de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") ou outros títulos, cuja emissão e negociação independará, nos termos da legislação aplicável vigente nesta data, de aviso ou concordância do(s) COMPRADOR(ES).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPONTUALIDADE

3.1. A impontualidade no pagamento de qualquer das prestações deste instrumento importará na cobrança do seu valor reajustado/corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescido das seguintes penalidades, sem prejuízo da constituição em mora e conseqüente execução da Alienação Fiduciária, conforme o disposto neste instrumento:

- a) atualização "pro rata die", no período decorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento com base no sistema de reajuste e correção acima estabelecido;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da prestação em atraso, já acrescido das atualizações previstas na alínea "a" supra;
- c) multa de 2% calculada sobre o valor da prestação em atraso já acrescido das atualizações previstas nas alíneas "a" e "b" supra.
- d) despesas com expedientes para notificação para purga de mora, inclusive emolumentos, bem como com a publicação de editais para leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, na hipótese de alienação do imóvel em público leilão.



CLÁUSULA QUARTA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Em garantia do pagamento da dívida decorrente do parcelamento do preço, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, o(s) COMPRADOR(ES) aliena(m) à VENDEDORA, em caráter fiduciário, o Imóvel, nos termos e para os efeitos de que a alienação fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

4.2. A garantia fiduciária ora contratada abrange o Imóvel, e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário ao pagamento do saldo devedor, reajustado, e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o(s) COMPRADOR(ES) cumpra(m) integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

4.3. O(s) COMPRADOR(ES) compromete(m)-se a manter-se na posse direta do Imóvel, bem como a mantê-lo em perfeito estado de uso e segurança, bem ainda a fazer à sua custa, dentro do prazo da notificação que lhe for feita, as obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada à realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio consentimento da VENDEDORA. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pela VENDEDORA obrigando-se o(s) COMPRADOR(ES) a permitir o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas.

4.4. Como alienante, em caráter fiduciário, o(s) COMPRADOR (ES):

- a) se pessoa física, declara(m) não estar sujeito à apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, por não ser contribuinte desse órgão;
- b) se pessoa jurídica, apresenta(m), neste ato, fotocópia autenticada da Certidão Negativa de Débito do INSS e da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) se pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, declara, sob responsabilidade civil e criminal, que o imóvel aqui objetivado não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei nº 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é seu único e exclusivo proprietário; caso contrário, tem eficácia o disposto no item 4.5, abaixo.

4.5. Não se verificando a hipótese da alínea "c" da cláusula 4.4, supra, comparece, neste ato, a(o)(s) companheira(o)(s) do(a)(s) COMPRADOR(ES), qualificada (o)(s) no início, com quem vive(m) em regime de união estável, dando sua integral anuência à alienação fiduciária em garantia, sem que tal concordância tenha qualquer reflexo de caráter registral, pois não infringidos os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

4.6. Mediante o registro do contrato ora celebrado estará constituída a propriedade fiduciária em nome da VENDEDORA, e efetiva-se o desdobramento da posse, tomando-se o(s) COMPRADOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a VENDEDORA possuidora indireta do Imóvel objeto da garantia fiduciária.

4.6.1. A posse direta de que fica(m) Investido(s) o(s) COMPRADOR(ES) manter-se-á enquanto este(s) se mantiver(em) adimplente(s), obrigando-se o(s) mesmo(s) a manter, conservar e guardar o

R

8

9



Imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel ou que sejam inerentes à garantia, tais como contribuições devidas à associação que congrega os proprietários do empreendimento imobiliário ("Associação").

4.6.2. Se a VENDEDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao Imóvel dado em garantia, o(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

4.7. A VENDEDORA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições.

4.8. Em face da natureza jurídica do presente contrato, em nenhuma hipótese, pelo(s) COMPRADOR(ES) haverá direito de retenção por eventuais benfeitorias introduzidas no Imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas pela VENDEDORA.

4.9. Na hipótese de a propriedade do Imóvel dado em garantia se consolidar em nome da VENDEDORA, a indenização por benfeitorias e eventuais valores pagos nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos legais, sendo que, não havendo a venda do Imóvel no leilão, não haverá nenhum direito de indenização ou retenção.

4.10. A intimação obedecerá ao seguinte procedimento:

a) a intimação será requerida pela VENDEDORA, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento;

c) a intimação será feita pessoalmente ao(s) COMPRADOR(ES), ou a seu(s) representante(s) legal(is) ou a procurador regularmente constituído; se o(s) destinatário(s) da intimação se encontrar(em) em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover Intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

4.11. Purgada a mora, convalescerá o contrato de alienação fiduciária.

4.12. Na hipótese de o DEVEDOR não purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos – ITBI, registrará a consolidação da propriedade em nome da VENDEDORA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04.



CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Além dos casos previstos neste contrato e dos contidos na lei, a dívida vencer-se-á automaticamente e antecipadamente também pelos seguintes motivos:

- a) se as obrigações não forem cumpridas nas épocas próprias e se o(s) COMPRADOR(ES), faltar(em) ao pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital, encargos, etc., por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, ou de qualquer outra quantia por ele devida em decorrência do presente contrato;
- b) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, foro, lançadas ou de responsabilidade do Imóvel;
- c) se o(s) COMPRADOR(ES), quando exigido, deixar(em) de apresentar no prazo de 10 dias úteis, à CREDORA, os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas na alínea anterior;
- d) se forem prestadas informações ou declarações falsas neste Instrumento;
- e) se ocorrer cessão ou transferência, pelo (s) COMPRADOR(ES), de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou cessão, parcelamento, promessa de venda, alienação do Imóvel ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for;
- f) se ocorrer a distribuição de ação desapropriatória;
- g) se o(s) COMPRADOR(ES) não mantiver(em) o Imóvel em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar(em), sem o prévio e expresso consentimento da VENDEDORA, obras de demolição, alteração ou acréscimo, que comprometam a manutenção ou realização da garantia;
- h) se o(s) COMPRADOR(ES) abandonar(em) o Imóvel;
- i) se houver infração a qualquer cláusula do presente contrato ou à legislação vigente;
- j) se for ajuizada a ação de execução ou de qualquer medida judicial que afete o imóvel dado em garantia;
- k) se o(s) COMPRADOR(ES) tornar(em)-se insolvente(s), ou como empresário(s), iniciar(em) processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda tiver(em) sua falência requerida;
- l) se o(s) COMPRADOR(ES), sem o expresso consentimento da VENDEDORA, no todo ou em parte, constituir(em) ou permitir(em) que seja constituído sobre o imóvel alienado fiduciariamente, hipotecas, ou outros ônus reais.

5.1.1. Caracterizado o vencimento antecipado da dívida, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o valor do saldo devedor devidamente atualizado monetariamente, e sobre eventuais encargos em atraso.

5.2. Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel, a VENDEDORA, como proprietária, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo poder desapropriante.

5.2.1. Se, no dia de seu recebimento pela VENDEDORA, a justa e prévia indenização for:

a

8 *51*

R



- a) superior ao valor da dívida, tal como definida neste contrato para fins do leilão extrajudicial, a importância que sobrar será entregue ao(s) COMPRADOR(ES);
- b) inferior ao valor da dívida, tal como definida neste contrato para fins do leilão extrajudicial, a mesma pertencerá a VENDEDORA, ficando esta exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for ao(s) COMPRADOR(ES);

CLÁUSULA SEXTA - DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

6.1. Caso venha a se consolidar a propriedade em nome da VENDEDORA, o Imóvel será alienado da seguinte forma:

- a) a alienação se fará sempre por público leilão extrajudicial;
- b) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta dias contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da VENDEDORA, e nele o Imóvel será ofertado pelo valor reajustado do Imóvel, constante do campo 4A do QUADRO RESUMO e acrescido do valor das acessões e benfeitorias, nos termos previstos no item g.1;
- c) se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do Imóvel, nos termos previstos no item g.1, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias subsequentes; se o lance for superior, a VENDEDORA entregará ao(s) COMPRADOR(ES) a importância que sobrar, na forma adiante estipulada;
- d) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, os encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições; se o lance for inferior, poderá ser recusado, caso em que a dívida do(s) COMPRADOR(ES) perante a VENDEDORA será considerada extinta; neste caso, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, a VENDEDORA colocará à disposição do(s) COMPRADOR(ES) o termo de quitação da dívida; também será considerada extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante;
- e) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único, com prazo de dez dias contados do primeiro anúncio, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou em outro jornal de comarca de fácil acesso, se no local do imóvel não houver circulação diária de jornal;
- f) a VENDEDORA, já como titular do domínio pleno do imóvel, em razão da consolidação, transmitirá seu domínio e posse, direta e/ou indireta, ao licitante vencedor;
- g) para os fins do leilão, os contratantes adotam os seguintes conceitos:

g.1) o valor do imóvel é o da compra e venda ora celebrada, aqui incluído o valor das acessões e benfeitorias executadas às expensas do(s) COMPRADOR(ES), obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor a partir da presente data;



g.2) o valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:

g.2.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa da VENDEDORA e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo relacionadas:

g.2.2) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;

g.2.3) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica;

g.2.4) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

g.2.5) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

g.2.6) taxa diária de ocupação, fixada em 1% sobre o valor do Imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida desde o primeiro dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa da VENDEDORA;

g.2.7) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela VENDEDORA em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) COMPRADOR(ES);

g.2.8) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) COMPRADOR(ES), a menos que ele já o tenha devolvido em tais condições à VENDEDORA ou ao adquirente no leilão extrajudicial;

g.2.9) imposto de transmissão ou laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela VENDEDORA, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) COMPRADOR(ES);

g.2.10) custas e demais encargos de intimação e outras despesas necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;

g.2.11) outros encargos devidos na forma do presente instrumento, tal como a taxa de administração do crédito;



h) nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, a VENDEDORA entregará ao(s) COMPRADOR(ES) a importância que restar, depois de deduzido os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as alíneas "c" e "d" deste item, fato esse que importará em recíproca quitação não se aplicando o disposto na parte final do art. 1.219 do Código Civil, quanto a retenção de benfeitorias;

i) a VENDEDORA manterá, em seus escritórios, à disposição do(s) COMPRADOR, a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

j) o(s) COMPRADOR(ES) pagará(ão) à VENDEDORA, ou à aquele que tiver adquirido o Imóvel em leilão, a taxa de ocupação equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculada sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: a) de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás, impostos, taxas, encargos, incorridas após a realização do público leilão; b) de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu, tudo na forma do artigo 37 da Lei 9.514/97.

k) o(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) desocupar o imóvel até a data da realização do primeiro público leilão, conforme prevista na alínea "a" acima, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, podendo esse prazo ser prorrogado exclusivamente pela VENDEDORA;

l) não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a VENDEDORA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(s) COMPRADOR(ES) ciente de que, nos termos do art. 30 da lei 9514/97, a reintegração será requerida liminarmente, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da VENDEDORA, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

m) responde(m) o(s) COMPRADOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a VENDEDORA, nos termos desta cláusula, até a data em que a VENDEDORA (ou seus sucessores) vier a ser imitada na posse.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

7.1. O(s) COMPRADOR(ES) poderá(ão) transmitir os direitos de que seja titular sobre o Imóvel, desde que haja prévia e expressa anuência da VENDEDORA, e que o(s) novo(s) adquirente(s), preencha(m) todas as exigências cadastrais da VENDEDORA e assumam(m) integralmente as obrigações previstas neste contrato e desde que o(s) COMPRADOR(ES) se encontrem em dia com suas obrigações perante a VENDEDORA e a Associação que congrega os proprietários de imóveis no loteamento.

7.1.1. Arcará(ão) o(s) COMPRADOR(ES), neste caso, com todas as despesas que se fizerem necessárias a tanto – inclusive administrativas, em favor da VENDEDORA, estas desde logo estipuladas em 2% (dois por cento) do valor atualizado deste contrato – decorrentes da cessão ou transferência que realizar(em).



7.1.2. A transferência ou cessão de direitos, realizada pelo(s) COMPRADOR(ES), somente terá eficácia em relação à VENDEDORA e à Associação, mesmo que ele(s) esteja(m) em situação regular de pagamentos perante as mesmas, caso estas venham a anuir no instrumento que a materializar e caso este seja levado a registro junto ao competente Ofício de Registro de Imóveis no prazo máximo de 30 dias contados de tal anuência. Para a comprovação da situação de regularidade do(s) COMPRADOR(ES), o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar declaração negativa de débitos e obrigações da Associação.

7.2. A fim de informar o(s) COMPRADOR(ES) sobre as características do Loteamento e em cumprimento às exigências da legislação, fica aqui consignado que as áreas sobre as quais se encontra implantado o referido Loteamento Fechado obedecerão as seguintes características:

7.2.1 É condição essencial deste Contrato a observância do Regulamento anexo, a que estão obrigados todos os imóveis integrantes do Loteamento, e que deverá ser cumprido pelo(a)(s) ora COMPRADOR(ES) e sucessivamente por seus sucessores a qualquer título, sendo que em todas as transações futuras que tenham por objeto o imóvel ora comprometido deverá constar o Regulamento ora imposto.

7.3. A fiscalização do cumprimento do Regulamento das Restrições impostas aos lotes do Loteamento será feita pela VENDEDORA e, posteriormente, pela "ASSOCIAÇÃO (*)". Como condição essencial do presente negócio, todos os adquirentes de lotes no Loteamento, seja a que título for, deverão arcar com todas as despesas de manutenção da "ASSOCIAÇÃO (*)", independentemente de permanecerem ou não a ela associados. As propostas para alteração do Estatuto Social quando constituída a "ASSOCIAÇÃO (*)" deverão ser encaminhadas à VENDEDORA com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ficando desde já ajustado que a VENDEDORA terá direito de veto sobre tais alterações.

CLAUSULA OITAVA - DO MANDATO

8.1. Sendo mais de um COMPRADOR, ou ainda marido e mulher, um constitui o outro seu bastante procurador, para o fim especial de receber quitação, intimação, interpelação e avisos de cobrança oriundos de processo de execução judicial ou extrajudicial, bem como para representação em ratificações, alterações e/ou reformulações contratuais, sendo este mandato outorgado em caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como condição dos negócios aqui pactuados, até solução final da dívida.

8.2. O(s) COMPRADOR(ES), em caráter irrevogável, como condição do negócio, na forma da lei, nomeia(m) e constitui(em) a VENDEDORA sua bastante procuradora, até a solução total da dívida, com amplos, gerais e irrevogáveis poderes para em juízo ou fora dele, no caso de desapropriação total ou parcial do imóvel objeto da garantia, representá-lo(s) no respectivo processo, recebendo inclusive a primeira citação, receber e dar quitação da indenização correspondente, concordar ou não com o valor de avaliação do imóvel, efetuar levantamento de depósitos judiciais, representá-lo(s), onde for necessário, constituir advogados com a cláusula "ad judicia", para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, com todos os poderes para o foro em geral, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte. O(s) COMPRADOR(ES) constitui(em) também a VENDEDORA sua bastante procuradora, com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios em geral e de registros imobiliários, autarquias, bancos, companhias de seguro, instituições financeiras em geral, inclusive Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal e demais entidades públicas ou privadas e sociedades de economia mista, e ainda para assinar escritura de re-ratificação, tudo relacionado com o presente instrumento e com a alienação fiduciária nele contida, registros, taxas, desapropriações, recuos ou investidas,



retificações na descrição do imóvel, podendo pagar, receber seguros no caso de sinistro, receber impostos e taxas quando devidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

8.2.1. Caso venha a ocorrer a cessão dos direitos creditórios objeto do presente instrumento, poderes ora constituídos serão substabelecidos aos respectivos cessionários.

8.2.2. A outorga da procuração mencionada não importa na obrigatoriedade da VENDEDORA exercer os poderes correspondentes.

CLAUSULA NONA - DO SEGURO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. O(S) COMPRADOR(ES) contrata(m), neste ato, os seguros para cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente, aderindo à apólice contratada pela VENDEDORA e obrigando-se a pagar o respectivo prêmio, com atualizações idênticas às contratadas neste instrumento, juntamente com as prestações mensais.

9.1.1. Se, por inobservância do(s) COMPRADOR(ES) quanto aos prazos e procedimentos de comunicação e/ou comprovação dos sinistros cuja cobertura venha a ser reconhecida pela Seguradora, esta desembolsar indenização em valor insuficiente à quitação do saldo devedor, ficará(o) o(s) COMPRADOR(ES) obrigado(s) à efetiva liquidação daquele saldo perante a VENDEDORA.

9.1.2. O(s) COMPRADOR(ES) igualmente responderá(ão) por revisões das taxas dos seguros contratados, caso venham a ser alteradas no curso do pagamento da dívida, obrigando-se pelos valores que resultarem, sem prejuízo das atualizações referidas no caput desta cláusula.

9.2. Para a guarda, manutenção e atualização de dados cadastrais, bem como permanente e contínua geração de dados relativos ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes das relações jurídicas, legais e contratuais originadas deste instrumento e disponibilização ou prestação de informações respectivas, o(s) COMPRADOR(ES) concorda(m) em pagar mensalmente, juntamente com as parcelas mensais, a Taxa de Administração cobrada pela VENDEDORA, que, nesta data, corresponde ao valor constante do item 5A do QUADRO RESUMO.

9.2.1. O valor da Taxa de Administração será atualizado na mesma periodicidade mensal e de acordo com o índice do contrato. Na hipótese de superveniência de lei que admita o reajuste em periodicidade inferior, o reajuste previsto nesta cláusula automaticamente passará a ser feito na menor periodicidade permitida por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes declaram que são verdadeiras as informações prestadas para elaboração deste instrumento, bem como declaram que não possuem qualquer impedimento que de algum modo possa afetar a validade das obrigações e deveres decorrentes do presente contrato.

10.2. A presente venda e compra com parcelamento de preço e alienação fiduciária é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo as partes dela se arrepender.



10.3. A tolerância por qualquer dos contratantes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas, prevalecendo ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

10.3.1. A ocorrência de uma ou mais hipóteses supra referidas não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

10.4. As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

12.5. O(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m), ainda, a comunicar à VENDEDORA:

- a) qualquer mudança de seu(s) estado(s) civil(s), se pessoa(s) física(s);
- b) qualquer turbacão de sua posse sobre o Imóvel;
- c) qualquer mudança de tipo societário, ou fusão, cisão e incorporação, se pessoa jurídica.

10.6. O(s) COMPRADOR(ES) responde(m) por todas despesas decorrentes da presente compra e venda e do parcelamento com alienação fiduciária em garantia, inclusive pelo ITBI e por aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, bem como as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitacões fiscais e qualquer tributo devido sobre a operacão que venha a ser cobrado ou criado.

10.7. As partes autorizam, desde já, o Sr. Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder, total ou parcialmente, a todos os assentamentos necessários decorrentes do presente instrumento.

10.8. Fica assegurado às partes o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato que reconhecem que só se dará se observados todos os princípios nele contidos. Fica também estabelecido que o presente contrato foi firmado pelo(s) COMPRADOR(ES) e pela VENDEDORA de forma a não romper o equilíbrio entre o preço de venda e o preço de custo do objeto do presente contrato.

10.9. Fica eleito o foro da situacão do imóvel para dirimir eventuais dúvidas ou lides provenientes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, em caso de decisão judicial, todas as custas que o processo ocasionar, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, por estarem assim justos(as) e contratados(as), obrigando-se por si e por seus herdeiros e/ou sucessores a sempre cumprirem todas as condições deste contrato, firmam o presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de xxxxxxxx de 2007.



COMPRADOR

COMPRADOR

VENDEDORA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

58

Página 111 de 114

Av. Paulista, 1728 - 7º andar | 01310-919 | São Paulo | SP | Tel : 55 11 4081-4477 | www.braziliansecurities.com.br



**ANEXO VII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

[--], [--] de 2007.

Ao
Sr. XX
Endereço
A/C: [--]

Ref.: Cessão de Créditos Imobiliários

Prezado (a) Senhor (a),

A [CEDENTE] realizou uma operação de securitização de sua carteira de créditos com a Brazilian Securities Companhia de Securitização, adotando princípios internacionais para a seleção dos contratos a serem incluídos na operação.

O contrato de financiamento referente à aquisição do seu imóvel foi selecionado para integrar essa carteira securitizada, diante do alto conceito atribuído ao seu crédito.

Em razão disso, nos termos do artigo 290 do Código Civil, e em conformidade com o contrato, servimo-nos da presente para informar V. Sa. que a partir desta data todas as parcelas remanescentes do preço de aquisição do imóvel deverão ser pagas somente e diretamente à Brazilian Securities Companhia de Securitização, através de boleto bancário que será encaminhado mensalmente ao seu endereço pelos Correios para pagamento em qualquer agência bancária credenciada, estando exclusivamente a Brazilian Securities apta e autorizada a dar quitação relativa ao pagamento das parcelas de responsabilidade de V. Sa.

A [CEDENTE] e a Brazilian Securities cumprimentam-no (a) duplamente, pela aquisição do seu imóvel e por ter sido o seu contrato um dos escolhidos para securitização.

Essa operação não altera quaisquer das demais características de nosso contrato, que continuará a ser administrado da mesma forma.

Estamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos através do telefone (11) XXXXX

Cordialmente,

[assinaturas]

Ciente e de acordo:

Data:

[assinatura]

59

Página 112 de 114



**ANEXO VIII
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA

Eu, (nome e qualificação completa) ..., declaro, sob as penas da Lei, que meu estado civil é o de(solteiro/divorciado/viúvo), e que não mantenho relação de vida em comum com outra pessoa, como se casado fosse.

Por ser verdade, firmo o presente.

Data: / /

Assinatura
(Reconhecer Firma)

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (no caso de convivência)

Eu..... (nome e qualificação completa) ..., declaro sob as penas da Lei, que meu estado civil é o de, e que mantenho relação de vida em comum com(nome e qualificação completa, inclusive estado civil) ..., como se casado fosse, nos termos da Lei 9.278/96, desde .../.../... (data em que iniciou a convivência), sendo que a aquisição do imóvel sito à Rua, obedecerá a seguinte proporção aquisitiva : XX% para(nome) e XX% para(nome), conforme a participação na renda de cada um.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data: / /

Assinatura do Titular:
(reconhecer firma das duas assinaturas)

Assinatura do Conjuge:

Página 113 de 114



DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Declarção Pessoal - Segurado



Form fields for personal data, including name, address, and identification details.

DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE E ATIVIDADE
Declaro, sob as penas da lei, que sou o titular do seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE SAÚDE E ATIVIDADE
Declaro, sob as penas da lei, que sou o titular do seguro de vida e de invalidez...

AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA APÓLICE
Declaro, sob as penas da lei, que autorizo a inclusão do meu nome na apólice...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA
Declaro, sob as penas da lei, que o presente seguro de vida e de invalidez...

61



PRIMEIRA RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.007-67 E 68

Pelo presente instrumento, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **SECURITIZADORA**, e na qualidade de Agente Fiduciário **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, têm por certo e ajustado re-ratificar o Termo de Securitização de Créditos Séries 2.007-67 e 68 ("Termo"), emitido pela **SECURITIZADORA**, nos seguintes termos:

- 1) Para alterar a Cláusula 9.2 do Termo que passará a constar a seguinte redação:

9.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de **SECURITIZAÇÃO**, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº 6.404/76 ;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social.
- d) verificou a regularidade da constituição, suficiência e exequibilidade das garantias, bem como se compromete a intimar a **SECURITIZADORA** para que esta providencie, junto aos respectivos garantidores, o reforço das garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos incisos IX e XI do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983.


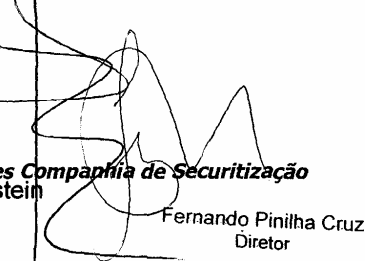
Página 1 de 2



2) Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo, não retificadas por este instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 26 de setembro de 2.007


Brazilian Securities Companhia de Securitização
André Bergstein
Diretor


Fernando Pinilha Cruz
Diretor


Oliveira Trust DTVM S/A.

Nome Antônio Amaro
Cargo _____

TESTEMUNHAS:

1. 
Viviane Vieira Takaishi
RG. 25.741.710-2
CPF. 297.714.728-44

2. 
Roberto Saka
RG. 11.826.886.7
CPF. 075.594.008-33



SEGUNDA RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.007-67 E 68

Pelo presente instrumento, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **SECURITIZADORA**, e na qualidade de Agente Fiduciário **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, têm por certo e ajustado re-ratificar o Termo de Securitização de Créditos Séries 2.007-67 e 68 ("Termo"), emitido pela **SECURITIZADORA**, nos seguintes termos:

1) *Para alterar a Cláusula 13. do Termo que passará a constar a seguinte redação:*

13.1 *Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004, poderá a SECURITIZADORA, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para CRIs lastreados em CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS com regime fiduciário, caso o órgão administrativo competente já tenha concedido o "Termo de Vistoria de Obra - TVO" do EMPREENDIMENTO, e desde que atendidas as seguintes condições:*

- (i) que a emissora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;*
- (ii) que não tenha ocorrido, em nenhuma hipótese, inadimplemento financeiro conforme previsto neste Termo, perante os INVESTIDORES;*
- (iii) que haja aprovação do desdobramento em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no inciso IV do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria companhia SECURITIZADORA e os de titularidade de empresas por ela controlada;*

Página 1 de 2



(iv) que a presente emissão será objeto de atualização do relatório de classificação de risco por AGÊNCIA DE RATING, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento.

(v) que sejam prestadas informações acerca da situação patrimonial e financeira dos GARANTIDORES caso, na ocasião do desdobramento, estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**.

2) Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo, não retificadas por este instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 24 de outubro de 2.007

Brazilian Securities Companhia de Securitização

André Bergstein
Diretor

George D.N. Verras
Diretor

Oliveira Trust DTVM S/A.

Nome _____

Cargo _____

TESTEMUNHAS:

1.....
Monica Miuki Fujii
RG: 16.119.511-8
CPF: 075.457.968-96

2.....
Viviane Vieira Takaishi
RG: 25.741.710-2
CPF: 297.714.728-44

Página 2 de 2

Anexo VI

Modelos de Boletins de Subscrição BS-057 e BS-058

DATA: XX/XX/XXXX		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS			Nº : BS 057	
2ª Via						
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Dados da Emissão		Série	Qtdade	Valor Nominal	Valor Total da Emissão	
Local	Data	Emissão		R\$	R\$	
São Paulo	13/05/2007	1ª	2007-67	10	1.028.748,69	10.287.486,90
FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI's						
AMORTIZAÇÃO			TAXA		JUROS	
Reajuste	Forma de Pagamento		Taxa		Forma de Pagamento	
IGPM	Em 248 parcelas mensais, com início em 13/07/2007		11,4650%		Em 248 parcelas mensais, com início em 13/07/2007	
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Tipo de Lastro:		Lastros em créditos sob regime fiduciário conforme Lei 9514/97, e Lei 10.931/2004				
Forma :		Escritural CRI Série 2007-68 é subordinado ao CRI Série 2007-67				
Garantias:		<p>a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário, conforme no termo de Securitização</p> <p>b) CRI Júnior será subordinado ao CRI Sênior</p> <p>c) Alienação Fiduciária: Após a concessão do TVO e consequente entrega da obra, os créditos imobiliários passarão a ser garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, que será instituída por ocasião da celebração das escrituras definitivas de compra e venda com pacto de alienação fiduciária aos respectivos adquirentes.</p> <p>d) Considerando que os IMÓVEIS ainda encontram-se em construção, que a expedição do "TVO" está prevista para fevereiro de 2008, e que os adquirentes ainda não possuem a posse do imóvel, os recursos decorrentes da subscrição dos CRIs serão mantidos em conta vinculada, devendo ser liberados nos termos estabelecidos no Termo de Securitização</p> <p>e) Até que o acerto de contas ocorra, o originador e os garantidores, solidariamente obrigam-se a recomprar os créditos imobiliários, nas seguintes hipóteses: (i) caso haja créditos com inadimplência superior a 60 (sessenta) dias em período anterior a concessão do TVO; (ii) caso ocorra distrato dos Contratos de Vendas antes da concessão do TVO; (iii) caso não se efetive o registro de qualquer um das Escrituras definitivas de compra e venda e a regular formalização das CCIs quanto a garantia da alienação fiduciária dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da concessão do TVO; (iv) caso os créditos não estejam em conformidade com os critérios de elegibilidade da securitizadora, após análise por empresa especializada, (v) caso algum dos adquirentes promova ação ou questione o Contrato de Venda, afetando qualquer característica dos créditos imobiliários e/ou acarretando despesas para a Securitizadora; (vi) caso algum adquirente possua apontamentos na SERASA; (vii) caso não se efetive o registro e transferência, no âmbito da CETIP das CCIs CCVs, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Cessão havida em 11/05/2007.</p> <p>f) Para assegurar a obrigação de recompra mencionada na alínea e) acima, o originador emitiu em favor da securitizadora, dev g) Até o acerto de contas o originador compromete-se a manter em sua tesouraria os CRIs Júnior.</p>				
Agente Fiduciário:		Oliveira Trust DVTM Ltda	CNPJ:	36.113.876/0001-91		
Agência de Rating :		Não há	Classificação Provisória:	-		
Data do Registro Cetip:		Dt Encerramento da Distribuição:		13/11/2007		
Data do Termo de Securitização:		13/05/2007				
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR						
Razão Social:			CPF/CNPJ			
Endereço:			Complemento			
			Nº			
Bairro	CEP	Cidade	UF	País	Telefone	
CRI's SUBSCRITOS						
QUANTIDADE	PREÇO POR CRI - R\$		VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$			0,00
VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO DOS CRIS						
a) Forma de integralização em moeda corrente nacional e volume integralizado equivalente a R\$ _____.						
b) O presente será considerado quitado, quando da transferência dos ativos e liquidação financeira por meio do sistema da CETIP.						
Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim e que recebi um exemplar do Prospecto Definitivo da Emissão, conforme disposto na Instrução CVM 400/2003.						
São Paulo, [data]						
RECIBO						
Declaramos o recebimento dos valores conforme indicado no presente Boletim						
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO						

DATA: 13/05/2007		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS			Nº : BS 058	
1ª Via						
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Dados da Emissão			Série	Qtdade	Valor Nominal	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão			R\$	R\$
São Paulo	13/05/2007	1ª	2007-68	2	1.285.935,86	2.571.871,72
FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI'S						
AMORTIZAÇÃO			JUROS			
Reajuste	Forma de Pagamento		Taxa	Forma de Pagamento		
IGPM	Em 248 parcelas mensais, com início em 13/07/2007		12,6825%	Em 248 parcelas mensais, com início em 13/07/2007		
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Tipo de Lastro:			Lastros em créditos sob regime fiduciário conforme Lei 9514/97, e Lei 10.931/2004			
Forma :			Escritural CRI Série 2007-68 é subordinado ao CRI Série 2007-67			
Garantias:			<p>a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário, conforme no termo de Securitização</p> <p>b) CRI Júnior será subordinado ao CRI Sênior</p> <p>c) Alienação Fiduciária: Após a concessão do TVO e consequente entrega da obra, os créditos imobiliários passarão a ser garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, que será instituída por ocasião da celebração das escrituras definitivas de compra e venda com pacto de alienação fiduciária aos respectivos adquirentes.</p> <p>d) Considerando que os IMÓVEIS ainda encontram-se em construção, que a expedição do "TVO" está prevista para fevereiro de 2008, e que os adquirentes ainda não possuem a posse do imóvel, os recursos decorrentes da subscrição dos CRIs serão mantidos em conta vinculada, devendo ser liberados nos termos estabelecidos no Termo de Securitização</p> <p>e) Até que o acerto de contas ocorra, o originador e os garantidores, solidariamente obrigam-se a recomprar os créditos imobiliários, nas seguintes hipóteses: (i) caso haja Créditos com inadimplência superior a 60 (sessenta) dias em período anterior a concessão do TVO; (ii) caso ocorra distrato dos Contratos de Vendas antes da concessão do TVO; (iii) caso não se efetive o registro de qualquer um das Escrituras definitivas de compra e venda e a regular formalização das CCIs quanto a garantia da alienação fiduciária dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da concessão do TVO; (iv) caso os Créditos não estejam em conformidade com os critérios de elegibilidade da securitizadora, após análise por empresa especializada, (v) caso algum dos adquirentes promova ação ou questione o Contrato de Venda, afetando qualquer característica dos créditos imobiliários e/ou acarretando despesas para a Securitizadora; (vi) caso algum adquirente possua apontamentos na SERASA; (vii) caso não se efetive o registro e transferência, no âmbito da CETIP das CCIs CCVs, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Cessão havida em 11/05/2007.</p> <p>f) Para assegurar a obrigação de recompra mencionada na alínea e) acima, o originador emitiu em favor da securitizadora, devida</p> <p>g) Até o acerto de contas o originador compromete-se a manter em sua tesouraria os CRIs Júnior.</p>			
Agente Fiduciário:			Oliveira Trust DVTM Ltda		CNPJ: 36.113.876/0001-91	
Agência de Rating :			Não há		Classificação Provisória: -	
Data do Registro Cetip:			De Encerramento da Distribuição:		13/11/2007	
Data do Termo de Securitização:			13/05/2007			
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR						
Razão Social:			CPF/CNPJ			
RCN GODOI						
Endereço:			Complemento			
			Nº			
Bairro	CEP	Cidade	UF	País	Telefone	
CRIs SUBSCRITOS						
QUANTIDADE	PREÇO POR CRI - R\$			VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$		
				0,00		
VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO DOS CRIS						
a) Forma de integralização em moeda corrente nacional e volume integralizado equivalente a R\$ _____.						
b) O presente será considerado quitado, quando da transferência dos ativos e liquidação financeira por meio do sistema da CETIP.						
Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim e que recebi um exemplar do Prospecto Definitivo da Emissão, conforme disposto na Instrução CVM 400/2003.						
São Paulo, [data]						
RECIBO						
Declaramos o recebimento dos valores conforme indicado no presente Boletim						
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO						

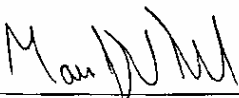
JUN 05
09 05

Companhia, realizada em 12.03.2001.

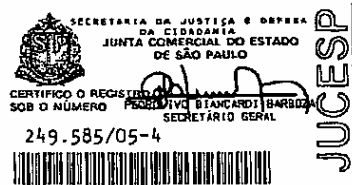
5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRICÇÕES:

Instalada a Reunião, após a discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar, em conformidade com o Artigo 15, Parágrafo Único, item “n” do Estatuto Social da Companhia: (i) a majoração do limite para emissão, pela Companhia, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI’s), em primeira emissão, a ser realizada em duas ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, passando dos atuais R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), nos termos da deliberação aprovada pela Assembléia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 12.03.2001 para até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais); e (ii) a extensão, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 12.03.2003, do prazo para emissão, pela Companhia, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI’s), em primeira emissão, a ser realizada em duas ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, cujo prazo se encerraria em 11.03.2006, nos termos da deliberação aprovada pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09.03.2004, passando a se encerrar em 11.03.2008.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 01 de setembro de 2005. Srs. Moise Politi, Richard Yves Dansereau (p.p. Marcos Rafael Flesch), George Meisel e Line Lefevbre (p.p. Marcos Rafael Flesch). Confere com a original, lavrada em livro próprio.


Richard Yves Dansereau
p.p. Marcos Rafael Flesch
presidente


Moise Politi
Secretário



2

Anexo VIII

Demonstrações Financeiras da Securitizadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2006 e 31.12.2005

**Brazilian Securities
Companhia de Securitização**
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2006 e de 2005
e parecer dos auditores independentes




PricewaterhouseCoopers
Av. Francisco Matarazzo, 1.100
Torre 7000
Cidade Postal 61066
05501-900 São Paulo, SP - Brasil
Telefone: (11) 2074-2000
www.pwc.com/br

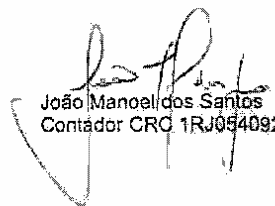
Parecer dos auditores independentes

Aos Administradores e Acionistas
Brazilian Securities Companhia de Securitização

- 1 Examinamos os balanços patrimoniais da Brazilian Securities Companhia de Securitização em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.
- 2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
- 3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Brazilian Securities Companhia de Securitização em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 4 Conforme descrito na Nota 2, a administração da companhia está em processo de análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na Instrução CVM no. 414 de 30 de dezembro de 2004, para providenciar os eventuais aprimoramentos nas notas explicativas ou demonstrações financeiras futuras da companhia.

São Paulo, 14 de março de 2007


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5


João Manoel dos Santos
Contador CRC 1RJ054092/O-0 "S" SP

Brazilian Securities Companhia de Securitização**Balancos patrimoniais em 31 de dezembro**

Em milhares reais

Ativo	2006	2005	Passivo e patrimônio líquido	2006	2005
Circulante	113.816	10.083	Circulante	64.852	3.769
Caixa e bancos	16.879	2.143	Obrigações por empréstimos (Nota 12)	36	40
Aplicações financeiras (Nota 4)	89.825	2.002	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs (Nota 8)	709	1.867
Recebíveis imobiliários (Nota 6)	4.838	2.921	Outras obrigações (Nota 14(d))	64.107	1.862
Outros créditos (Notas 7)	2.274	3.017			
Não circulante	87.740	30.608	Não circulante	24.390	11.969
Realizável a longo prazo	87.501	30.436	Exigível a longo prazo	24.390	11.969
Aplicações financeiras (Nota 4)	75.955	21.748	Obrigações por empréstimos (Nota 12)	15.106	
Operações securitizadas (Nota 5)	5.647	3.489	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs (Nota 8)	6.802	10.481
Recebíveis imobiliários (Nota 6)	5.899	5.199	Fundo de reserva - CRIs		104
Permanente	239	172	Outras obrigações	2.482	1.384
Imobilizado	231	162			
Diferido	8	10	Patrimônio líquido (Nota 9)	112.314	24.953
Gastos de organização e expansão	13	13	Capital social	96.000	10.000
Ágios de incorporação (Notas 1 e 3(g))	11.450		Reserva de capital	17.048	17.048
(-) Provisão para perdas de ágios de incorporação (Notas 1 e 3(g))	(10.305)		Prejuízos acumulados	(734)	(2.095)
(-) Amortização acumulada	(1.150)	(3)			
Total do ativo	201.556	40.691	Total do passivo e patrimônio líquido	201.556	40.691

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação

	2006	2005
Receitas operacionais	17.212	14.234
Receitas de operações de crédito	5.270	5.387
Resultado de operações securitizadas	3.142	514
Receitas de prestação de serviços	833	5.000
Rendas de aplicações financeiras	7.967	3.333
Despesas operacionais	(14.951)	(12.024)
Despesas com Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs	(1.506)	(2.833)
Resultado em operações com derivativos	(2.116)	(2.112)
Despesas com pessoal	(3.219)	(1.906)
Despesas administrativas	(6.271)	(4.053)
Despesas tributárias	(1.140)	(1.102)
Despesas financeiras com empréstimos	(814)	
Outras (despesas) receitas operacionais	115	(18)
Resultado operacional antes da tributação	2.261	2.210
Imposto de renda e contribuição social	(900)	(991)
Lucro líquido do exercício	1.361	1.219
Lucro líquido por ação - R\$	0,01	0,12

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Capital social	Reserva de capital		Total
		Ágio na subscrição	Prejuízos acumulados	
Saldos em 31 de dezembro de 2004	10.000	17.048	(3.314)	23.734
Lucro líquido do exercício			1.219	1.219
Saldos em 31 de dezembro de 2005	10.000	17.048	(2.095)	24.953
Aumento do capital social (Nota 9)	86.000			86.000
Lucro líquido do exercício			1.361	1.361
Saldos em 31 de dezembro de 2006	96.000	17.048	(734)	112.314

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Brazilian Securities Companhia de Securitização**Demonstrações das origens e aplicações de recursos****Exercícios findos em 31 de dezembro****Em milhares de reais**

	<u>2006</u>	<u>2005</u>
Origens de recursos	103.605	6.419
Das operações sociais	1.401	1.305
Lucro ajustado do exercício	1.401	1.305
Lucro líquido do exercício	1.361	1.219
Depreciação e amortização	1.185	86
Reversão de provisão para ágio de incorporação	(1.145)	
Recursos dos acionistas	86.000	
Aumento do capital social	86.000	
Recursos de terceiros originários de	16.204	5.114
Diminuição do realizável a longo prazo		3.730
Recebíveis imobiliários		3.730
Aumento do exigível a longo prazo	16.204	1.384
Obrigações por empréstimos	15.106	
Outras obrigações	1.098	1.384
Aplicações de recursos	60.955	15.236
Aumento do realizável a longo prazo	57.065	13.940
Aplicações financeiras	54.207	13.226
Operações securitizadas	2.158	714
Recebíveis imobiliários	700	
Diminuição do exigível a longo prazo	3.783	1.229
Fundo de reserva - CRIs	104	142
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs	3.679	1.087
Inversões em	107	67
Imobilizado	107	67
Variação no capital circulante	42.650	(8.817)
Capital circulante inicial	6.314	15.131
Capital circulante final	48.964	6.314
Variação no capital circulante	42.650	(8.817)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005**
Valores expressos em milhares de reais

1 Contexto operacional

A Brazilian Securities Companhia de Securitização foi constituída em 10 de abril de 2000 tendo como objetivo social a aquisição e securitização de créditos hipotecários e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos hipotecários e imobiliários; a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, podendo emitir outros títulos de créditos; e a prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e créditos imobiliários, de acordo com a Lei no. 9.514, de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais iniciaram-se efetivamente em 1o. de dezembro de 2000. A Companhia é integrante do Grupo que inclui Brazilian Capital Companhia de Gestão de Investimentos Imobiliários e Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, controladas pelos mesmos acionistas e suas operações são conduzidas dentro deste contexto.

Como parte da reorganização societária do Grupo, em 20 de junho de 2006 os acionistas da Companhia efetuaram a incorporação da empresa controladora Ourinvest Securities Participações Ltda., cujo o único ativo era a participação societária na Companhia.

Na incorporação da Ourinvest Securities Participações Ltda., os elementos patrimoniais foram avaliados com base no seu valor contábil, em 30 de abril de 2006. A incorporação não acarretou em aumento no capital social da Companhia. No momento da incorporação, o ágio registrado na empresa incorporada, assim com a correspondente provisão no valor de R\$ 11.450, foram registrados na incorporadora, nos termos das instruções CVM no. 319/99 e 349/01, considerando-se as atuais expectativas de geração de lucros futuros.

Quando da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs pela Companhia, tendo como lastro recebíveis imobiliários vinculados ao regime fiduciário, tais recebíveis ficam excluídos do patrimônio líquido comum da Companhia, passando a constituir direitos patrimoniais em separado, com o objetivo específico de responder pela realização financeira dos direitos dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs. Entretanto, para algumas das suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, a Companhia responde por eventual insuficiência de recursos para liquidação financeira dos mesmos.

2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e alterações introduzidas pela Lei no. 9.249/95 e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e também com o Pronunciamento do IBRACON NPC no. 27, aprovado nas Deliberações nos. 488 e 496 da CVM.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 Valores expressos em milhares de reais

A administração da Companhia está em processo de análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na instrução CVM no. 414 de 30 de dezembro de 2004, visando o aprimoramento, em relação às divulgações já apresentadas nas Notas 5, 6 e 8 destas demonstrações financeiras.

3 Sumário das principais práticas contábeis

- (a) O resultado é apurado com base no regime contábil de competência.
- (b) As aplicações em títulos de renda fixa são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, e, quando aplicável, estão ajustadas por provisão para redução ao valor de mercado. Os títulos estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, na Central de Custódia de Títulos Privados - CETIP e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC.
- (c) Os Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs são registrados pelo valor de aquisição e captação respectivamente, acrescidos dos rendimentos e/ou encargos auferidos/incorridos até as datas dos balanços. No caso de securitização em que existe cláusula de cobertura de patrimônio negativo da securitização pela Companhia, os ativos e passivos são apresentados em separado. Nas securitizações em que tal cláusula não existe, o saldo da securitização é demonstrado pelo líquido, no ativo ou passivo, na rubrica "Operações securitizadas" conforme aplicável.
- (d) O ágio/deságio auferido na aquisição de recebíveis imobiliários enquanto não são emitidos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs a eles vinculados é apropriado ao resultado de acordo com o prazo de vencimento dos recebíveis. Na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's com cláusula na qual a companhia é responsável pela cobertura de eventual patrimônio negativo da securitização, o ágio/deságio permanece sendo amortizado na forma anteriormente descrita; por ocasião da obtenção do registro provisório junto a CVM conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs sem a referida cláusula de cobertura, o ágio/deságio obtido na aquisição dos recebíveis imobiliários é apropriado integralmente ao resultado.
- (e) O ágio/deságio incorrido na emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs é apropriado ao resultado pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, na existência de cláusula de cobertura pela companhia de patrimônio negativo; no caso das emissões sem a referida cláusula o ágio/deságio é apropriado ao resultado no momento da colocação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 **Valores expressos em milhares de reais**

- (f) O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando taxas anuais estabelecidas com base na vida útil e econômica dos bens.
- (g) O diferido é representado pelos gastos iniciais na fase pré-operacional e com desenvolvimento de sistemas, os quais são amortizados em cinco anos. Inclui ágio de incorporação e provisão sobre ágio de incorporação provenientes da Ourinvest Securities Participações Ltda., que estão sendo amortizados em 60 meses (Nota 1).
- (h) Os passivos são registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e variações monetárias incorridos. A provisão para imposto de renda, quando aplicável, é constituída com base no lucro real (tributável) à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%, e a provisão para contribuição social à alíquota de 9%, conforme legislação em vigor.

4 Aplicações financeiras

São representadas por:

- (a) Aplicação em operação compromissada com lastro em debêntures, no montante de R\$ 37.287 (R\$ 585 em 31 de dezembro de 2005) com vencimento final em 27 de julho de 2010. Desse montante R\$ 671 constitui-se em garantia para operações de swap (Nota 11) e R\$ 9.131 está restrito ao uso como descrito no contrato de linha de crédito com o BID (Nota 12).
- (b) Letras Financeiras do Tesouro - LFTs no montante de R\$ 81.306 (R\$ 1.979 em 31 de dezembro de 2005), classificadas de acordo com os vencimentos dos papéis. Tais títulos possuem vencimento até 19 de dezembro de 2007. Desse total, R\$ 181 (R\$ 1.533 em 31 de dezembro de 2005) correspondem a recursos de aplicações financeiras vinculadas as securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo.
- (c) Certificados de Depósitos Bancários - CDBs no montante de R\$ 27.289 (R\$ 476 em 31 de dezembro de 2005) com vencimento até 14 de dezembro de 2009. Inclui em 31 de dezembro de 2006 R\$ 1.486 dados em garantia de operações de swap (Nota 11) e R\$ 23.105 vinculados ao pagamento de carteiras de recebíveis adquiridas, liquidadas em janeiro de 2007 (Nota 14(d)).
- (d) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs Júnios (séries 7 e 8; 24 e 25; 26 e 27; 28 e 29; 40 e 41; 47 e 48; 51 e 52; 53 e 54) no montante de R\$ 19.873 (R\$ 11.020 em 31 de dezembro de 2005), com vencimento final em 13 de junho de 2016, classificadas de acordo com os seus vencimentos, incluindo, ágio no valor de R\$ 25 (ágio de R\$ 150 em 31 de dezembro 2005),

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 Valores expressos em milhares de reais

com base na avaliação da administração. Desse montante, R\$ 12.122 está vinculado ao pagamento da compra de recebíveis, os quais foram liquidados em janeiro de 2007 (Nota 14).

- (e) Em 31 de dezembro de 2005 a companhia também possuía CRIs Sênior no montante de R\$ 9.540.
- (f) Contratos de Swap são classificados de acordo com os seus vencimentos e apresentam diferencial a pagar no montante de R\$ 2.993 (R\$ 1.745 em 31 de dezembro de 2005), estando registrados na rubrica "Outras obrigações".

5 Operações securitizadas

Conforme mencionado na Nota 3(c), representa todos os saldos patrimoniais decorrentes do processo de securitização de recebíveis ao amparo da Lei no. 9.514/97, para os quais não há cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo por parte da Companhia.

	Vencimento final	31 de dezembro	
		2006	2005
Recebíveis imobiliários		1.395.218	1.124.831
Tranches 3 e 4	10.01.11	249	288
Tranche Hospital	13.01.09	9.219	8.324
Tranche Brascan(a)	10.07.10	2.576	3.499
Tranches 22 e 23	10.01.13	454	718
Tranches 24 e 25	10.04.09	1.052	3.003
Tranches 26 e 27	10.08.14	2.779	5.247
Tranches 28 e 29	01.09.14	4.964	6.977
Tranches 30 e 31	31.01.15	9.376	13.026
Tranches 32 e 33	31.05.15		10.909
Tranches 34 e 35	11.10.25	1.057.178	1.046.195
Tranches 36 e 37	30.06.15	5.482	7.298
Tranches 38 e 39	30.09.15		7.990
Tranches 40 e 41	01.08.15	8.995	11.357
Tranches 46	01.07.16	87.389	
Tranches 47 e 48	01.03.16	8.458	
Tranches 49 e 50	01.02.16	28.884	
Tranches 51 e 52	28.03.15	58.818	
Tranches 53 e 54	31.05.16	6.859	
Tranches 55	15.10.16	8.301	
Tranches 56	20.10.18	58.256	
Tranches 57	13.12.12	9.735	
Tranches 58 e 59	01.11.16	26.194	

Brazilian Securities Companhia de Securitização

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005**
Valores expressos em milhares de reais

Os recebíveis imobiliários são remunerados as taxas de juros de 9,0449% a 12,68% ao ano acrescidos da variação do IGPM ou IPCA; ou 12% ao ano acrescidos da variação do INPC, ou 11% ao ano acrescidos da variação da TR.

	Vencimento final	31 de dezembro	
		2006	2005
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs		(1.405.063)	(1.126.932)
Séries 3 e 4	13.03.11	(852)	(1.559)
Séries 13 a 17	15.01.09	(9.209)	(8.315)
Séries 20 e 21	13.08.10	(1.948)	(2.981)
Séries 22 e 23	13.10.13	(307)	(580)
Séries 24 e 25	13.06.09	(1.196)	(3.246)
Séries 26 e 27	13.05.14	(2.835)	(5.187)
Séries 28 e 29	13.10.14	(4.840)	(7.326)
Séries 30 e 31	13.02.15	(10.133)	(13.554)
Séries 32 e 33	13.06.15		(11.203)
Séries 34 e 35	11.10.25	(1.057.044)	(1.046.153)
Séries 36 e 37	13.08.15	(6.407)	(7.834)
Séries 38 e 39	15.10.15		(7.882)
Séries 40 e 41	15.09.15	(9.781)	(11.112)
Séries 46	01.07.16	(88.933)	
Séries 47 e 48	13.04.16	(8.934)	
Séries 49 e 50	13.03.16	(30.885)	
Séries 51 e 52	28.03.15	(60.852)	
Séries 53 e 54	13.06.16	(7.294)	
Séries 55	15.10.16	(8.301)	
Séries 56	20.10.18	(59.868)	
Séries 57	13.01.13	(9.725)	
Séries 58 e 59	13.12.16	(25.719)	

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs são remunerados as taxas de juros de 9,0284% a 12,45% ao ano acrescidos da variação do IGPM ou IPCA; ou 12% ao ano acrescidos da variação do INPC, ou 11% ao ano acrescidos da variação da TR.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005
Valores expressos em milhares de reais

	Vencimento final	31 de dezembro	
		2006	2005
Líquido		(9.845)	(2.101)
Disponibilidades		2.770	343
Aplicações financeiras (b)		12.167	3.943
Bens não de uso próprio - BNDU		555	1.165
Outros			139
Operações securitizadas total (realizável a longo prazo)		5.647	3.489

- (a) Para estes recebíveis, além da alienação fiduciária dos imóveis objetos dos recebíveis, existe a garantia do cedente original quanto a liquidação financeira dos recebíveis, pois este responderá a qualquer momento pela solvência dos devedores em relação a todos os créditos cedidos ou que venham a ser substituídos.
- (b) Referem-se a aplicações financeiras em Letras Financeiras do Tesouro - LFTs e Certificados de Depósitos Bancários - CDBs efetuadas pela Companhia com recursos provenientes das amortizações dos recebíveis e que não foram ainda repassados aos detentores do CRIs Juniors, devido aos diversos prazos de carência e a valores aplicados como reserva para cobertura de eventual inadimplência de recebíveis.

6 Recebíveis imobiliários

A carteira de recebíveis é composta por:

	Vencimento final	31 de dezembro	
		2006	2005
Tranche 1 (a)	10.11.10		665
Tranches 5 a 10 (a)	10.03.11		537
Tranches 11 a 15 (a)	10.06.12	1.603	2.367
Tranches 16 a 18 (a)	10.03.12	2.309	3.186
Tranche Diversos 1	10.11.11	1.407	941
CCI - BS	10.07.13	5.735	1.202
		11.054	8.898

Brazilian Securities Companhia de Securitização

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005**
Valores expressos em milhares de reais

	Vencimento final	31 de dezembro	
		2006	2005
Deságio acumulado a amortizar		(317)	(778)
		10.737	8.120
Circulante		4.838	2.921
Realizável a longo prazo		5.899	5.199
		10.737	8.120

(a) As referidas tranches já foram securitizadas (Nota 8).

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis imobiliários, efetuados de acordo com a Lei no. 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário. Os recebíveis imobiliários são remunerados às taxas de juros de 12,00% a 12,68% ao ano, acrescidos da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

O deságio auferido na aquisição dos recebíveis imobiliários está sendo reconhecido no resultado de acordo com o regime contábil de competência, considerando os prazos de vencimento dos recebíveis.

Os contratos dos recebíveis imobiliários têm cláusula de alienação fiduciária do imóvel objeto. A Administração da Companhia entende que essa garantia é suficiente para cobertura de eventuais perdas decorrentes da inadimplência dos mutuários, não sendo portanto, necessária a constituição de qualquer provisão complementar.

7 Outros créditos

É composto por:

	31 de dezembro	
	2006	2005
Outras rendas a receber	278	
Impostos e contribuições a compensar	722	1.101
Bens não de uso próprio(a)	1.270	1.522
Outros	4	394
	2.274	3.017

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 Valores expressos em milhares de reais

Referem-se aos bens retomados decorrentes de inadimplências dos recebíveis imobiliários securitizados, com cláusula de cobertura de eventual patrimônio líquido negativo pela Companhia, apresentados pelos valores residuais contábeis dos respectivos financiamentos imobiliários, ajustados aos valores de mercado ou realização, quando aplicável.

8 Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs

São compostos por:

	Vencimento final	31 de dezembro	
		2006	2005
Séries			
2001-1 e 2001-2	13.11.10		1.262
2001-5 e 2001-6	13.04.11		1.750
2002-7 e 2002-8	13.11.11	3.513	4.316
2002-9 e 2002-10	13.06.12	3.998	5.020
		<u>7.511</u>	<u>12.348</u>
Circulante		709	1.867
Exigível a longo prazo		<u>6.802</u>	<u>10.481</u>
		<u>7.511</u>	<u>12.348</u>

As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs são remuneradas à taxa de 12% ao ano, acrescidas da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. Para esses Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs existe cláusula de cobertura de eventual patrimônio líquido negativo da securitização.

9 Patrimônio líquido

O capital social da Companhia é de R\$ 96.000 (R\$ 10.000 em 31 de dezembro de 2005), dividido em 44.400.000 (10.000.000 em 31 de dezembro de 2005) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005

Valores expressos em milhares de reais

Conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2006, foi deliberado o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 34.400.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 2,50 por ação, fixado de acordo com os parâmetros do artigo 170 da Lei no. 6.404/76, no total de R\$ 86.000.

A reserva de ágio na subscrição de ações no montante de R\$ 17.048 é decorrente do aumento de capital ocorrido em 2002, tendo a integralização dos recursos formadores do ágio ocorrido até 2004.

O estatuto social prevê a distribuição de dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% do lucro líquido calculado dentro dos critérios da legislação societária brasileira, podendo a Diretoria propor à Assembléia Geral Ordinária que distribua dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, caso o julgue incompatível com a situação financeira da Companhia.

10 Composição da base de cálculo do IR e CSLL

	<u>2006</u>	<u>2005</u>
Resultado antes da tributação e após participações no lucro	2.261	2.210
Adições	3.509	2.163
Exclusões	(1.887)	(35)
(30)% base negativa períodos anteriores	<u>(1.164)</u>	<u>(1.302)</u>
Base de cálculo (imposto de renda e contribuição social)	<u>2.719</u>	<u>3.036</u>

	<u>2006</u>		<u>2005</u>	
	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>
Imposto e contribuição devidos	655	245	735	273
Incentivo fiscal	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>(17)</u>	<u>0</u>
Total da despesa no exercício	<u>655</u>	<u>245</u>	<u>718</u>	<u>273</u>

Em 31 de dezembro de 2006 a Companhia possui créditos tributários não registrados, que totalizam R\$ 3.978 (2005 - R\$ 938).

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 Valores expressos em milhares de reais

11 Instrumentos financeiros

A mensuração do valor de mercado (valor provável de realização) dos instrumentos financeiros derivativos é baseada nos modelos de precificação desenvolvidos pela administração, que incluem avaliação do contexto econômico e a captura de preços médios praticados no mercado, aplicáveis ao tipo de instrumento financeiro à data base do balanço. Assim, quando da efetiva liquidação financeira destes itens, os resultados poderão vir a ser substancialmente diferentes dos estimados.

As aplicações financeiras são efetuadas por prazos e taxas compatíveis com os praticados no mercado, atualizadas até as datas dos balanços/balancetes, sendo seus valores contábeis próximos ao valor de mercado.

A emissão e colocação no mercado financeiro de CRI's são efetuadas de acordo com o lastro disponível da carteira de recebíveis imobiliários, ocasionando o casamento das operações.

Os CRIs são classificados com os parâmetros estabelecidos pela "Moody's", "Fitch" ou "Austin", com cláusula de alienação fiduciária e estrutura de subordinação e fundo de reserva, garantias julgadas suficientes pela administração para cobertura de eventuais inadimplências dos devedores. As taxas de juros praticadas nas carteiras de recebíveis imobiliários e CRIs são compatíveis entre si, e a avaliação das carteiras a valor de mercado é compatível com os prazos e as taxas praticados nas datas dos encerramentos dos balanços/balancetes.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005

Valores expressos em milhares de reais

A Companhia adquiriu instrumentos financeiros derivativos representados por contratos de swap, cujos montantes de referência e os respectivos diferenciais a receber são:

Vencimento	Indexador comprador	Indexador vendedor	31 de dezembro de 2006			31 de dezembro de 2005		
			Valor de referência	Valor a pagar	Valor a mercado	Valor de referência	Valor a pagar	Valor a mercado
Até 13.08.10	IGP-M + 10,15% a.a.	TRD + 16,50% a.a. (c)	2.237	(240)	(411)	3.514	(132)	(357)
Até 13.10.14	IGP-M + 10,97% a.a.	TRD + 14,80% a.a. (c)	4.934	(382)	(574)	6.910	(349)	(353)
Até 13.02.15	IGP-M + 9,70% a.a.	TRD + 15,00% a.a. (c)	6.563	(553)	(1.130)	8.652	(367)	(738)
Até 13.02.15	IGP-M + 9,70% a.a.	TRD + 15,00% a.a. (c)	2.699	(221)	(458)	3.558	(144)	(297)
Até 16.11.07	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	IGP-M + 13,38% a.a. (b)	USD 130,000	(10)	(10)			
Até 15.05.07	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	IGP-M + 13,38% a.a. (b)	USD 132,000	(10)	(10)			
Até 15.05.08	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	IGP-M + 8,25% a.a. (b)	USD 3,358,000	(129)	(129)			
Até 14.05.07	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	IGP-M + 13,90% a.a. (b)	USD 3,500,000	(271)	(271)			
				<u>(1.816)</u>	<u>(2.993)(a)</u>		<u>(992)</u>	<u>(1.745)(a)</u>

(a) Registrado na rubrica "Outras obrigações" no passivo.

(b) Swaps efetuados como hedge econômico do contrato de linha de crédito com o BID (Nota 12).

(c) A política da Companhia é fazer suas operações de modo a estar sempre que possível, "casada", entretanto, nestes casos específicos, com aprovações de sua diretoria, excepcionalmente foram realizadas operações com derivativos para possibilitar a venda do "papel" a um investidor nacional, buscando desenvolver internamente este mercado.

Os demais instrumentos financeiros estão apresentados por valores equivalentes aos de realização.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005

Valores expressos em milhares de reais

12 Empréstimos e financiamentos

Em 24 de março de 2006, a Companhia firmou um contrato de linha de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 75 milhões. A linha de crédito é de sete anos, sendo utilizada nos primeiros cinco anos e paga nos dois anos subsequentes, com taxa de juros aplicável correspondente a taxa Libor, acrescida de 1,75% ao ano, e deve ser utilizado exclusivamente para financiar a aquisição de instrumentos hipotecários (residenciais e comerciais) e instrumentos de locação comercial, para posterior emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) lastreados nestes instrumentos e sua colocação no mercado. Parte dessa linha, no montante de US\$ 7 milhões, foi disponibilizada, sendo que em 31 de dezembro de 2006, parcela de R\$ 9.131 apresenta-se em conta restrita (vinculada) (Nota 4).

13 Partes relacionadas

Os saldos das transações com partes relacionadas podem ser resumidos como segue:

	31 de dezembro			
	2006		2005	
	Ativo (passivo)	Receitas (despesas)	Ativo (passivo)	Receitas (despesas)
Ourinvest Empreendimentos				
Imobiliários - Valores a pagar	(84)		(88)	
Brazilian Mortgages				
Valores a pagar	(25)	(252)	(11)	(172)
Valores a receber			252	
Brazilian Capital				
Empréstimos				147
Banco Ourinvest				
Valores a pagar	(28)	(397)	(16)	(366)
Ourinvest Participações				
CRIs (a)	(4.233)	(931)	(5.881)	(1.320)
Valores a pagar	(57)		(38)	
Brazilian Finance				
CRIs (a)	(2.046)	(52)		

- (a) Referem-se aos CRIs Juniors das séries 9 e 10; 20 e 21; 22 e 23; 24 e 25; 26 e 27; 30 e 31; 36 e 37; 49 e 50; 53 e 54; 57; 58 e 59 (7 e 8; 9 e 10; 20 e 21; 22 e 23; 32 e 33; 36 e 37 em 31 de dezembro de 2005) e CRIs Sênior das séries 26 e 27; 53 e 54 e 57 (26 e 27 em 31 de dezembro de 2005), adquiridos pela Ourinvest Participações e pela Brazilian Finance & Real Estate.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2006 e de 2005
Valores expressos em milhares de reais

14 Outras informações

- (a) Em 31 de dezembro de 2006 a Companhia possui contratos de compromisso de compra futura de recebíveis imobiliários que totalizam R\$ 143.597 mil, os quais poderão ser efetivados até 31 de dezembro de 2009.

- (b) As receitas de operações de crédito são compostas por:

	<u>31 de dezembro</u>	
	<u>2006</u>	<u>2005</u>
Receitas de recebíveis imobiliários ainda não securitizados ou vinculados a CRIs com garantia	1.448	3.667
Receitas com taxas de alocação e estruturação de operações	920	112
Deságio na compra de recebíveis e ágio na venda de CRIs	<u>2.902</u>	<u>1.608</u>
	<u>5.270</u>	<u>5.387</u>

- (c) O resultado de operações securitizadas é composto por:

	<u>31 de dezembro</u>	
	<u>2006</u>	<u>2005</u>
Receitas de recebíveis imobiliários securitizados sem garantia	145.974	42.089
Receitas financeiras	791	326
Despesas com CRIs sem garantia	<u>(143.623)</u>	<u>(41.901)</u>
Resultado de operações securitizadas	<u>3.142</u>	<u>514</u>

- (d) Em 2006, outras obrigações são compostas substancialmente por valores a pagar, totalizando R\$ 62.238, pela aquisição de carteiras de recebíveis. Tal valor será liquidado por ocasião da subscrição dos CRIs, ou da obtenção do registro definitivo junto à CVM, dos CRIs das séries que contemplam os recebíveis adquiridos (Notas 4(c),(d)).
- (e) Em 2005, receita de prestação de serviços refere-se a taxa de estruturação proveniente de operação que também envolveu Brazilian Capital e Brazilian Mortgages.
- (f) A companhia não é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista, que sejam passíveis de constituição de passivos contingentes ou obrigações legais.

* * *

Anexo IX

Demonstrações Financeiras da Securitizadora relativas ao exercício encerrado em 31.12.2006

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 018759	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03767538000114
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO		
5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR		
6 - NIFÉ 35300177401		
7 - SITE www.braziliansecurities.com.br		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Paulista, 1728 - 7º andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Bela Vista	
3 - CEP 01310-919	4 - MUNICÍPIO SAO PAULO		5 - UF SP
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 4081-4477	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -
10 - TELEX	11 - TELEFONE -	12 - TELEFONE -	13 - TELEFONE -
14 - DDD 011	15 - FAX 4081-4652	16 - FAX -	17 - FAX -
18 - E-MAIL braziliansecurities@braziliansecurities.com.br			

**01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS
ATENDIMENTO NA EMPRESA**

1 - NOME FERNANDO PINILHA CRUZ			
2 - CARGO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES			
3 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Paulista, 1728 - 7º andar		4 - BAIRRO OU DISTRITO Bela Vista	
5 - CEP 01310-919	6 - MUNICÍPIO SAO PAULO		7 - UF SP
8 - DDD 11	9 - TELEFONE 4081-4477	10 - TELEFONE -	11 - TELEFONE -
12 - TELEX	13 - TELEFONE -	14 - TELEFONE -	15 - TELEFONE -
16 - DDD 11	17 - FAX 4081-4652	18 - FAX -	19 - FAX -
20 - E-MAIL fernando.cruz@braziliansecurities.com.br			

AGENTE EMISSOR / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

16 - NOME			
19 - CONTATO			
20 - ENDEREÇO COMPLETO		21 - BAIRRO OU DISTRITO	
22 - CEP	23 - MUNICÍPIO		24 - UF
25 - DDD	26 - TELEFONE	27 - TELEFONE	28 - TELEFONE
29 - TELEX	30 - TELEFONE	31 - TELEFONE	32 - TELEFONE
33 - DDD	34 - FAX	35 - FAX	36 - FAX
37 - E-MAIL			

30/04/2007 15:42:36

Pág: 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	--	--------------------------------

OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS

35 - ITEM	36 - MUNICIPIO	37 - UF	38 - DDD	39 - TELEFONE	40 - TELEFONE
01				-	-
02				-	-
03				-	-
04				-	-

01.04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME FERNANDO PINILHA CRUZ					
2 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Paulista, 1728 - 7º andar				5 - BAIRRO OU DISTRITO Bela Vista	
4 - CEP 01310-919		6 - MUNICIPIO SAO PAULO			6 - UF SP
7 - DDD 011	9 - TELEFONE 4081-4477	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX	
12 - DDD 011	13 - FAX 4081-4652	14 - FAX -	15 - FAX -		
16 - E-MAIL fernando.cruz@braziliansecurities.com.br					
17 - DIRETOR BRASILEIRO SIM	18 - CPF 013.106.988-80	19 - PASSAPORTE			

01.05 - REFERÊNCIA / AUDITOR

1 - DATA DE INÍCIO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 01/01/2005		2 - DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 31/12/2005	
3 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 01/01/2006		4 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 31/12/2006	
5 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR PRICEWATERHOUSECOOPERS			6 - CÓDIGO CVM 00287-9
7 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JOAO MANOEL DOS SANTOS			8 - CPF DO RESP. TÉCNICO 661.242.557-15

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - BOLSA DE VALORES ONDE POSSUI REGISTRO	
<input type="checkbox"/> BVBAAL	<input type="checkbox"/> BVME5B
<input type="checkbox"/> BVES	<input type="checkbox"/> BVPP
<input type="checkbox"/> BVPR	<input type="checkbox"/> BVRG
<input type="checkbox"/> BVRJ	<input type="checkbox"/> BOVESPA
<input type="checkbox"/> BVST	
2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO Balcão Organizado	
3 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional	
4 - CÓDIGO DE ATIVIDADE 1390 - Securitização de Recebíveis	
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Securitização de recebíveis Imobiliários	6 - AÇÕES PEF. COM CLASSES NÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	---	--------------------------------

01.07 - CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS

1 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional	
2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA.	
<input checked="" type="checkbox"/> Ações	<input checked="" type="checkbox"/> Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)
<input type="checkbox"/> Debêntures Conversíveis em Ações	<input type="checkbox"/> Notas Promissórias (NP)
<input type="checkbox"/> Ações Resgatáveis	<input type="checkbox"/> BDR
<input type="checkbox"/> Partes Beneficiárias	Outros DESCRIÇÃO
<input type="checkbox"/> Debêntures Simples	
<input type="checkbox"/> Bônus de Subscrição	
<input type="checkbox"/> Certificado de Investimento Coletivo (CIC)	

01.08 - PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS

1 - AVISO AOS ACIONISTAS SOBRE DISPONIBILIDADE DAS DFS.	2 - ATA DA AGO QUE APROVOU AS DFS. 02/06/2006
3 - CONVOCAÇÃO DA AGO PARA APROVAÇÃO DAS DFS.	4 - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 28/03/2006

01.09 - JORNAIS ONDE A CIA. DIVULGA INFORMAÇÕES

1 - ITEM	2 - TÍTULO DO JORNAL	3 - UF
01	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	SP
02	DIÁRIO COMERCIO E INDUSTRIA	SP

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 30/04/2007	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

02.01.01 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

1 - ITEM	2 - NOME DO ADMINISTRADOR	3 - CPF	4 - DATA DA ELEIÇÃO	5 - PRAZO DO MANDATO	6 - CÓDIGO TIPO DO ADMINISTRADOR *	7 - ELEITO P/ CONTROLADOR	8 - CARGO /FUNÇÃO	9 - FUNÇÃO
01	MOISE POLITI	043.054.666-06	26/04/2007	30/04/2008	3	SIM	30	Presidente do C.A. e Diretor Presidente
02	FABIO DE ARAUJO NOGUEIRA	010.403.698-03	20/04/2007	30/04/2008	1		11	Diretor Vice Presidente/ Superintendente
03	GEORGE MEISEL	537.834.608-91	28/04/2006	30/04/2008	2	SIM	21	Vice Presidente Cons. de Administração
04	LUIZ AUGUSTO PRADO BARRETO	011.682.629-28	28/04/2006	30/04/2008	2	SIM	22	Conselho de Administração (Efetivo)
08	FERNANDO PINILHA CRUZ	013.106.388-80	20/04/2007	30/04/2008	1		12	Diretor de Relações com Investidores
10	GEORGE DEMETRIUS NICOLAS VERRAS	029.919.388-89	20/04/2007	30/04/2008	1		19	Diretor s/designação específica
11	ANDRE BERGSTEIN	010.995.487-48	20/04/2007	30/04/2008	1		19	Diretor s/designação específica

* CÓDIGO: 1 - PERTENCE APENAS À DIRETORIA;
 2 - PERTENCE APENAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
 3 - PERTENCE À DIRETORIA E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO
(ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

FERNANDO PINILHA CRUZ

Diretor de Relações com Investidores

Dados Pessoais:

Data de Nascimento: 24/05/1954

Formação:

Superior
Bacharel em Engenharia Civil – UNICAMP
Pós graduação em Negócios Imobiliários - FAAP
Corretor de Imóveis – CRECI

Experiência Profissional:

06/08/96 à 31/12/99 BankBoston

06/08/96 à 31/10/97 Gerente
01/11/97 à 31/12/99 Diretor Adjunto de Crédito Imobiliário e Poupança

- Auxílio na implantação da área de Crédito Imobiliário e Poupança, com a coordenação sobre mais de 40 funcionários;
- Gestão Financeira da Carteira de Poupança (R\$ 700 MM);
- Gestão da Carteira de Créditos Imobiliários (R\$ 140 MM);
- Implantação de produtos bancários voltados para a área imobiliária;
- Operações Estruturadas com captação de recursos no exterior através da Resolução 2.170 (OPIC);
- Projeções financeiras de produtos;
- Análises mercadológicas (técnicas e financeiras)
- Relacionamento com entidades associativas e empresas mercado imobiliário

03/08/92 à 01/06/95 Banco ABN-AMRO

Gerente Geral da Divisão de Produtos

- Implantação do Leasing de automóveis;
- Melhora do produto Club Card (linha de crédito pré aprovada);

30/04/2007 15:42:45

Pág: 5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

- Implantação do produto Seguros atrelado aos demais produtos de varejo do Banco ;
- Implantação do Telemarketing de atendimento ;
- Implantação do cadastro centralizado para utilização de cross selling dos produtos.

11/02/80 à 24/07/92

Banco Francês e Brasileiro

1980 Assistente técnico

1984 Sub Gerente de Departamento

1986 Gerente de Departamento

1990 Gerente Executivo

- Implantação da área de Crédito Imobiliário e Poupança, com a coordenação sobre aproximadamente 10 funcionários;
- Implantação de produtos bancários voltados para a área imobiliária: Recon, Gestão Imobiliária, Crédito Imobiliário e Poupança, Operações Estruturadas com captação ;
- Gestão sobre os recursos liberados do FGTS utilizados como funding nas operações de empréstimos (RECON);
- Projeções financeiras de produtos;
- Análises mercadológicas (técnicas e financeiras)
- Relacionamento com entidades associativas e empresas do mercado imobiliário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2005
Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

Moise Politi

Diretor Presidente
Presidente do Conselho de Administração

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 05.12.58

Formação

- USP-FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO - 1984
 - γ - Curso: Mestrado de Adm. de Empresa (Aluno Especial)
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - 1982
 - γ - Curso: CEAG.
- ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ - 1977/1981
 - γ - Curso: Engenharia Civil
- COLÉGIO BANDEIRANTE
 - γ - Colegial - 1974 até 1976

Experiência Profissional

- BANCO OURINVEST S.A - 01/96 - presente
 - Diretor
- EITSA SERV. DE CONSULTORIA LTDA - 10/88 até 01/96
 - γ - Sócio - Diretor e Assessor Financeiro
- BLOCKER ASSES. DE INVEST. E PARTIC. S.A - 04/86 até 11/87
 - γ - Assessor na Área de Fusões e Aquisições
- CHASE BANCO LAR - 04/82
 - γ - Gerente de Contas
 - Relacionamento com empresas multinacionais visando oferecer os produtos bancários
 - Gerente de Controle de Crédito - Análise econômica-financeira de empresas problemáticas visando recuperação de empréstimos
 - Instrutor de Crédito
- COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING - 08/81 até 02/82
 - γ - Assistente de Marketing- Projeção de vendas, política de preços, distribuição, orçamentos.
- CONSTRUTORA SHPAISMAN- DICHY - 03/81 até 07/81
 - Estagiário de Engenharia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO
(ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

Fábio de Araújo Nogueira

Diretor Vice-Presidente

Dados Pessoais:

Data de Nascimento 20/12/1960

Formação:

PUC – Pontifícia Universidade Católica – Direito – 1985
FAAP – Especialização em Negócios Imobiliários – 1990

Cursos Complementares

-Qualidade – França – (Credit Lyonnais)
-Qualidade – Disney Company
-E-Business – IBM – White Plains – NY

Experiência Profissional:

Especialista Mercado Crédito imobiliário. Constituiu Brazilian Mortgages, Cia.
Hipotecaria

1995 – agosto/1998 – BankBoston
Estruturação da área de Real Estate, Crédito Imobiliário e Poupança e Companhia
Hipotecária.
Implementação dos negócios de Seguros e Previdência
Diretor de Produtos de Varejo, Crédito Imobiliário e Poupança

1993-1995 - Citibank
Criação da área de Real Estate
Diretor de Crédito Imobiliário e Poupança.

1989 – 1993 – Banco Francês e Brasileiro
Criação da área de Real Estate – gestão da área de Seguros
Diretor de Crédito Imobiliário , Poupança e Seguros

1978 – 1989 - Banco de Crédito Nacional
Crédito Imobiliário e Poupança
Gerente Geral

Habilitações Profissionais

Advogado, Corretor de Imóveis e Corretor de Seguros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO
(ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR**

LUIZ AUGUSTO PRADO BARRETO

Data de Nascimento: 09.02.1957

Membro do Conselho de Administração

Formação

FACULDADE DE DIREITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SP
Especialização em Processo Civil
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Especialização em Direito Tributário
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Bacharel em Direito, com especialização em Direito de Empresas

Experiência Profissional

MACHADO DE CAMPOS, PIZZO E BARRETO - ADVOGADOS
Sócio
SANTA ELINA MINES CORPORATION
Membro do Conselho e Vice Presidente de Assuntos Legais e Corporativos
ARAUCO RESOURCES CORPORATION
Membro do Conselho de Administração
MINERAÇÃO SANTA ELINA S/A
Diretor Jurídico
COTIA INTERNATIONAL
Diretor Jurídico
COTIA TRADING S/A
Gerente Jurídico

Informações Adicionais

Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil
- Secção de São Paulo, e do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO
(ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

George Meisel
(Vice-Presidente do Conselho de Administração)

Brasileiro – Casado
Data de nascimento: 23/02/1953

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

UNIVERSIDADE MACKENZIE – SP
I. E. CAETANO DE CAMPOS - SP

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

BANCO OURINVEST S/A	1991 – 1998 e 2003 - ATUAL
Diretor	
OURINVEST PARTICIPAÇÕES S/A	1991 - ATUAL
Diretor	
VIANORTE S/A	1998 - ATUAL
Membro do Conselho de Administração	
OURINVEST SOC. BRASILEIRA DE METAIS LTDA.	1979 - ATUAL
Diretor	
OURINVEST REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES S/A	2002 - ATUAL
Diretor	
BMSR PARTICIPAÇÕES S/A	2001 - 2005
Diretor Presidente	

30/04/2007 15:42:45

Pág: 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2005
Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

BMSR II PARTICIPAÇÕES S/A 2005 - ATUAL

Diretor Presidente

BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO 2004 - ATUAL

Membro do Conselho de Administração

OURINVEST EMPRENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. 2003-ATUAL

Diretor

BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECÁRIA 1984 – 2003

Diretor

RGA – REGISTRO GERAL DE AGENTES 1979 - 1981

Agente Autônomo de Investimentos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO
(ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

ANDRÉ BERGSTEIN

Data de Nascimento: 05/06/1970

Diretor

Formação

IBMEC - 1998

MBA em Finanças

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RJ – 1993

Engenharia Elétrica

Experiência Profissional

ATLÂNTICA RESIDENCIAL S.A. – 2001-2005

Diretor Administrativo-Financeiro (CFO)

Consultor

ATLÂNTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – 1998-2001

Gerente de Planejamento Financeiro

Gerente Administrativo-Financeiro (CFO)

BANCO ICATU S.A. – 1993-1998

Analista Financeiro

Informações Adicionais

Inglês Fluente e Francês com leitura fluente e fala regular.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

GEORGE D. NICOLAS VERRAS

Data de Nascimento: 18/03/1962

Diretor

Formação

Fundação Instituto de Administração FIA/USP – 2003/2004

MBA Executivo Internacional

Fundação Armando Álvarez Penteado – FAAP

Extensão Universitária em Tecnologia

Universidade São Judas Tadeu

Bacharelado em Administração de Empresas

Experiência Profissional

BANKBOSTON – NA

Superintendente de Cash Management – 2004/2005

Superintendente Internet Channel – 1999/2003

Diretor Adjunto de Produtos – Retail Banking – 1997/1999

Diretor Adjunto de Desenvolvimento de Produtos – Unidade de Marketing – 1994/1997

Gerente de Produto Senior – Unidade de Marketing – 1991/1994

BANCO FIBRA

Gerente – Unidade de Organização e Tecnologia – 1990/1991

BANCO BMC

Coordenador – Área de Organização e Informática – 1986/1989

BANCO AUXILIAR AS

Gerente Administrativo – Área Administrativa/Agência – 1978/1986

Informações Adicionais

· Inglês fluente.

Atuação no setor financeiro exercendo posições de direção, desenvolvendo e gerenciando produtos e serviços bancários com emprego de alta tecnologia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

03.01 - EVENTOS RELATIVOS A DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

1 - EVENTO BASE	2 - DATA DO EVENTO	3 - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	5 - ACORDO DE ACIONISTAS	6 - AÇÕES PREFER. COM DIREITO A VOTO
AGE	18/12/2006	3	0	NÃO	NÃO
7 - AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO					8 - DATA DO ÚLTIMO ACORDO DE ACIONISTAS

AÇÕES EM CIRCULAÇÃO NO MERCADO					
9 - EXISTEM AÇÕES EM CIRCULAÇÃO	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS		TOTAL
	10 - QUANTIDADE (Unidade)	11 - PERCENTUAL	12 - QUANTIDADE (Unidade)	13 - PERCENTUAL	14 - QUANTIDADE (Unidade) 15 - PERCENTUAL
NÃO	0	0,00	0	0,00	0 0,00

16 - AÇÕES PREFERENCIAIS EM CIRCULAÇÃO NO MERCADO		
1 - CLASSE	2 - QUANTIDADE (Unidade)	3 - PERCENTUAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	--	--------------------------------

03.02 - POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES ORDINÁRIAS E/OU PREFERENCIAIS

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF				
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - TOTAL DE AÇÕES (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	13 - PART. NO ACORDO DE ACIONISTAS	14 - CONTROLADOR
15/1 - CLASSE	15/2 - QTD. AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	15/3 - % PREFERENCIAIS						
001	BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE P. S/A.	04.806.631-0001/53	BRASILEIRA	SP				
	44.399.997	99,99	0	0,00	44.399.997	99,99	26/04/2004	SIM
997	AÇÕES EM TESOURARIA							
	0	0,00	0	0,00	0	0,00		
998	OUTROS							
	3	0,01	0	0,00	3	0,01		
999	TOTAL							
	44.400.000	100,00	0	0,00	44.400.000	100,00		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DAS AÇÕES ORDINARIAS E/OU PREFERENCIAIS

1 - ITEM	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL
001	BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE P. S/A.	26/04/2004

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
----------	-----------------------	--------------	-------------------	--------

6 - AÇÕES ORDINARIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP. CAP. SOC.
---	-------	---------------------------------------	-------	--------------------------------------	--------	----------------------

001007	OUTROS					BRASILEIRA	SP
6	0,01	0	0,00	6	0,01		

001008	OURINVEST REAL ESTATE HOLDING S/A.	07.951.440-0001/73	BRASILEIRA	SP			
20.208.266	50,49	0	0,00	20.208.266	50,49	08/06/2006	

001009	TPG-AXON BFRE HOLDING, LCC	08.317.239-0001/00	NORTE-AMERICANA				
19.808.104	49,50	0	0,00	19.808.104	49,50	29/09/2006	

001999	TOTAL						
40.016.376	100,00	0	0,00	40.016.376	100,00		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DAS AÇÕES ORDINARIAS E/OU PREFERENCIAIS

1 - ITEM	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL
00100002	OURINVEST REAL ESTATE HOLDING S/A.	08/06/2006

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF		
6 - AÇÕES ORDINARIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP. CAP. SOC.
001000002	FABIO DE ARAUJO NOGUEIRA	010.403.038-03	BRASILEIRA	SP		
0	0,00	13.212.000	40,82	13.212.000	20,00	
001000003	MOISE POLITI	043.054.868-06	BRASILEIRA	SP		
0	0,00	13.764.270	42,52	13.764.270	20,84	
001000004	GEORGE MEISEL	637.834.608-91	BRASILEIRA	SP		
21.065.894	62,52	3.051.048	9,42	24.116.942	36,50	
001000005	RODOLFO SCHWARZ	668.912.488-68	BRASILEIRA	SP		
4.206.895	12,49	0	0,00	4.206.895	6,37	
001000006	DAVID ASSINE	769.483.078-68	BRASILEIRA	SP		
8.417.811	24,99	1.789.812	5,53	10.207.623	15,45	
001000007	OUTROS		BRASILEIRA	SP		
0	0,00	552.270	1,71	552.270	0,84	
001000009	TOTAL					
33.690.600	100,00	32.369.400	100,00	66.060.000	100,00	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DAS AÇÕES ORDINARIAS E/OU PREFERENCIAIS

1 - ITEM	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL
001009	TPG-AXON BFRE HOLDING, LCC	29/09/2006

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINARIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)
				11 - %
				12 - COMP.CAP.SOC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CODIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	--	--------------------------------

04.01 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 - Data da Última Alteração: 18/12/2006

2 - ITEM	3 - ESPECIE DAS AÇÕES	4 - NOMINATIVA OU ESCRITURAL	5 - VALOR NOMINAL (Reals)	6 - QTD. DE AÇÕES (Unidades)	7 - SUBSCRITO (Reals Mil)	8 - INTEGRALIZADO (Reals Mil)
01	ORDINÁRIAS	NOMINATIVA		44.400.000	96.000	96.000
02	PREFERENCIAIS			0	0	0
03	PREFERENCIAIS CLASSE A			0	0	0
04	PREFERENCIAIS CLASSE B			0	0	0
05	PREFERENCIAIS CLASSE C			0	0	0
06	PREFERENCIAIS CLASSE D			0	0	0
07	PREFERENCIAIS CLASSE E			0	0	0
08	PREFERENCIAIS CLASSE F			0	0	0
09	PREFERENCIAIS CLASSE G			0	0	0
10	PREFERENCIAIS CLASSE H			0	0	0
11	PREFER. OUTRAS CLASSES			0	0	0
99	TOTAIS			44.400.000	96.000	96.000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CODIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

04.02 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	6 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Unidades)	7 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
01	10/04/2000	500	500	Subscrição Particular em Dinheiro	500.000	1,0000000000
02	15/02/2000	5.000	4.500	Subscrição Particular em Dinheiro	4.500.000	1,0000000000
03	02/12/2002	9.359	4.359	Subscrição Particular em Dinheiro	4.359.000	1,0000000000
04	05/12/2002	10.000	641	Subscrição em Bens ou Créditos	641.000	1,0000000000
05	18/12/2006	96.000	86.000	Subscrição Particular em Dinheiro	34.400.000	2,5000000000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	--	--------------------------------

04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

1 - QUANTIDADE (Unidades)	2 - VALOR (Reais Mil)	3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
0	0	0

04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE	3 - CLASSE	4 - QUANTIDADE DE AÇÕES AUTORIZADAS A EMISSÃO (Unidades)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CODIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
D1875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

06.03 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

1 - ITEM	2 - ESPECIE DA AÇÃO	3 - CLASSE DA AÇÃO	4 - % DO CAPITAL SOCIAL	5 - CONVERSIVEL	6 - CONVERTE EM	7 - DIREITO A VOTO	8 - TAC ALONG %	9 - PRIORIDADE NO REEMBOLSO DE CAPITAL	17 - OBSERVAÇÃO
10 - PRÊMIO	11 - TIPO DE DIVIDENDO	12 - % DIVIDENDO	13 - R\$/AÇÃO	14 - CUMULATIVO	15 - PRIORITÁRIO	16 - CALCULADO SOBRE			
01	ORDINÁRIA		100,00	NÃO		PLENO	0,00		
			0,00	0,00000					

06.04 - MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA/DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

1 - DATA DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO	2 - DIVIDENDO OBRIGATORIO (% DO LUCRO)
18/12/2006	25,00

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	--	--------------------------------

07.01 - REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

1 - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO NÃO	2 - VALOR DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES (Reais Mil) 2.400	3 - PERIODICIDADE ANUAL
--	--	----------------------------

07.02 - PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

- 1 - DATA FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2005
- 2 - DATA FINAL DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2004
- 3 - DATA FINAL DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2003

4 - ITEM	5 - DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	6 - VALOR DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)	7 - VALOR DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)	8 - VALOR DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)
01	PARTICIPAÇÕES-DEBENTURISTAS	0	0	0
02	PARTICIPAÇÕES-EMPREGADOS	0	0	0
03	PARTICIPAÇÕES-ADMINISTRADORES	0	0	0
04	PARTIC.-PARTES BENEFICIÁRIAS	0	0	0
05	CONTRIBUIÇÕES FDO. ASSISTÊNCIA	0	0	0
06	CONTRIBUIÇÕES FDO. PREVIDÊNCIA	0	0	0
07	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
08	LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	1.219	239	0
09	PREJUÍZO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	0	2.535

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Rossi Participações Ltda e Ourinvest Participações S.A., empresas de larga experiência no mercado imobiliário e financeiro, respectivamente, contemplando os preceitos da Lei 9514 de 20/11/1997, resolveram constituir a Companhia com o objetivo de desenvolver o SFI-Sistema Financeiro Imobiliário, provendo este mercado de novos instrumentos financeiros através da colocação de CRI's-Certificado de Recebíveis Imobiliários, tanto no mercado primário como no secundário. Assim, em 10/04/2000, foi constituída a Brazilian Securities Companhia de Securitização.

Em Outubro/2000, a Empresa firmou convênio com o IIC Inter-American Investment Corporation, braço financeiro do BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, celebrando um empréstimo de US\$ 300.000,00, com prazo de 8 anos, tendo 2 anos de carência, além de uma linha de crédito no montante de US\$ 10.000.000,00, com prazo de até 10 anos, que foi utilizada na compra de CRIs emitidos pela Companhia.

As operações da Brazilian Securities se iniciaram em novembro de 2000 e, após um primeiro ano de atividade, encerrou 2001 com ativos da ordem de R\$ 22.007 mil.

Em 19/04/2002, a Ourinvest Participações S.A. subscreveu e integralizou aumento de capital social na Ourinvest Real Estate Participações S.A., mediante a conferência de 2.499.996 ações ON da Companhia. Desta forma, a Ourinvest Real Estate passou a deter 49,99992% das ações da Companhia e firmou Acordo de Acionistas com a Rossi Participações Ltda..

Em 05/12/2002, a Companhia emitiu 5000.000 ações ON, totalmente subscritas e integralizadas pela Cadim Securities Participações Ltda.

A Cadim Securities Participações Ltda. é uma empresa do grupo canadense CDP, um dos maiores fundos de pensão do mundo, com ativos estimados em aproximadamente US\$ 80 bilhões.

No final de 2003, firmou-se o contrato de uma nova linha de crédito, com o I.I.C. – Inter-American Investment Corporation, no valor de US\$ 25 milhões a ser utilizada na aquisição de recebíveis imobiliários, possibilitando a compra de grandes carteiras e fomentar o desenvolvimento deste mercado.

Em 16/06/2004, a Ourinvest Real Estate Participações S.A. adquiriu a participação da Rossi passando a ter 50% do capital da Companhia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Em 27/04/2006 a Ourinvest Real Estate Participações S.A. adquiriu a totalidade das cotas representativas do capital social da CADIM SECURITIES PARTICIPAÇÕES LTDA. Neste ato a denominação social da Cadim Securities Participações Ltda. foi alterada para Ourinvest Securities Participações Ltda..

A venda da totalidade das cotas representativas do capital social da Cadim para a Ourinvest, na forma acima mencionada, implicará na saída da "Cadim Brasil Holdings Ltda." e da "Les Investissements Cadim Brésil Inc." do quadro de acionistas indiretos da Companhia, restando a Ourinvest como controladora direta e indireta da Companhia.

Em 08/06/2006, a Ourinvest Real Estate Participações S.A. alterou sua denominação para Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A..

Em Assembléia Geral da Brazilian Securities, realizada em 20/06/2006, foi aprovada a incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Ourinvest Securities pela Companhia, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo de Incorporação e Justificação, de modo que a Companhia passou a suceder a Ourinvest Securities em todos os seus direitos e obrigações, sem aumento de capital e sem solução de continuidade, com a conseqüente extinção da Ourinvest Securities para todos os fins de direito.

Em Assembléia Geral da acionista Brazilian Finance, realizada em 29/09/2006, foi aprovado o aumento de capital, no valor de R\$ 296.226 mil, passando de R\$ 66.060 mil para R\$ 362.286 mil. O aumento de capital foi subscrito e integralizado pela TPG-Axon BFRE Holding, LLC, sociedade norte-americana, que passou a ser acionista indireta da Companhia.

Número de funcionários em 05/05/2006: 12 (doze)

DA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

A **Brazilian Securities – Companhia de Securitização** foi criada, atendendo aos preceitos estipulados na Lei 9.514 / 97 , com a finalidade de oferecer soluções financeiras e de serviços através do desenvolvimento de instrumentos de securitização imobiliária, tendo como objetivo:

- Aquisição e securitização de créditos hipotecários e imobiliários;

30/04/2007 15:43:08

Pág: 25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

- Emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's, podendo emitir outros títulos de créditos;
- Prestação de serviços e realização de outros negócios referentes às operações no mercado secundário de hipotecas e créditos imobiliários.

A criação da Companhia de Securitização tem como foco a estruturação das emissões de CRIs, de forma a atender aos mais altos padrões de confiabilidade e transparência, com ênfase nos tópicos a seguir, fatores fundamentais ao sucesso da Companhia de Securitização:

- **Parcerias estratégicas:** Estabelecer parcerias estratégicas com originadores (incorporadores, bancos, brokers) e prestadores de serviços, de forma a manter uma estrutura enxuta e com foco restrito a inteligência do negócio
- **Confiabilidade na operação:** A transparência para os investidores se dará através da participação de empresas terceirizadas, que atuarão de forma segregada no processo, para as atividades de:
 - **Seleção e administração dos créditos** (Servicers atuantes neste segmento de mercado)
 - **Fiscalização e gerenciamento do processo**, através de Agente Fiduciário, atendendo aos interesses dos investidores (Oliveira Trust, outras)
 - **Auditoria dos processos** (PricewaterhouseCoopers)
- **Garantias:** A estrutura da operação na forma mencionada anteriormente, na qual os créditos que lastreiam os títulos (CRI's) já seriam um fator de conforto aos investidores, pois, além de criterioso processo de seleção destes ativos, temos a pulverização do risco uma vez que trata-se de créditos de valores individuais pequenos, e ainda, pelo regime fiduciário adotado, onde há a segregação dos ativos do patrimônio da Securitizadora, mesmo em caso de falência, patrimônio este que será administrado pelo Trustee, na forma determinada pelos investidores (portadores dos CRI's), conforme determina a Lei 9.514 / 97, que instituiu o S. F. I – Sistema Financeiro Imobiliário. Além dos fatores acima, todos os créditos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Imobiliários são garantidos por seguros de Morte e Invalidez Permanente e de Danos Físicos do Imóvel.

- **Segurança ao Investidor:** Toda a operação foi elaborada de forma a torná-la o mais transparente e segura ao investidor, acrescentando-se aos fatores já citados, os seguintes:
 - Política de análise de recebíveis conforme os mais rígidos padrões internacionais, nos quais, historicamente, se verificam baixíssimos índices de inadimplência;
 - Confortável nível de garantias, sendo que o valor do imóvel que lastreia o crédito é sempre maior que o saldo da dívida, imóvel este que é dado em alienação fiduciária para garantir o pagamento dos recebíveis que dão lastro aos CRI's, assim como eventuais garantias colaterais, além dos seguros anteriormente mencionados.
 - Total segregação de riscos da Securitizadora, cujos créditos que lastreiam os papéis são apartados do patrimônio da Empresa, não se confundindo, em hipótese nenhuma, pois em regime de fidúcia, o Termo de Securitização estará registrado em Cartório competente, outorgando aos créditos finalidade única na liquidação dos CRI's.
 - Administração por empresa de Trust em caso de insolvência da Securitizadora.
 - Auditoria, no regime fiduciário, tanto das empresas terceirizadas como também da Securitizadora e seus ativos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

O Sistema Financeiro Habitacional

O mercado imobiliário caracteriza-se como importante setor da economia brasileira contribuindo com números expressivos para o PIB e geração de emprego. Sua participação no PIB gira em torno de 15%, e a geração de postos de trabalhos fica na ordem de 13,5 milhões de forma direta, indireta e induzida, respondendo, ainda, por dois terços dos investimentos brutos do país.

Este mercado teve, nas últimas décadas, recursos oriundos do SFH – Sistema Financeiro Habitacional, cuja aplicação é realizada pelas instituições financeiras com Cadernetas de Poupança, que de acordo com as Normas do Banco Central, são obrigadas a direcionar parte da captação positiva da poupança para o mercado imobiliário.

O número de unidades residenciais produzidas através deste sistema é insuficiente para atender a demanda por casa própria, que possui um déficit estimado ao redor de 6 milhões, notadamente na camada de baixa renda da população.

Nas últimas 3 décadas, o cenário de instabilidade na economia, definido por altas taxas de juros e alta inflação, agregado às intervenções das autoridades governamentais nas relações contratuais, fizeram com que este **fundings** se tornasse escasso, obrigando construtoras, incorporadoras e outros agentes econômicos a reorientarem sua atividade fim, e se tomarem agentes financiadores.

Atualmente, segundo dados de Associações coligadas, cerca de 20% das unidades são financiadas pelo próprio empreendedor, comprometendo seu capital de giro necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

O Brasil vive hoje uma nova realidade. Baixa inflação, estabilidade da economia, novo conceito de prestação de serviços, setores industriais aumentando a qualidade e competitividade de seus produtos, fatores estes, que agregados, deverão gerar uma conseqüente redução nas taxas de juros domésticos. Estas alterações levar-nos-ão a uma mudança no mercado financeiro, induzindo os investimentos e aplicações em ativos de longo prazo.

Neste cenário, o novo sistema que está se criando neste mercado, através da implantação do SFI – Sistema Financeiro Imobiliário, permitirá a introdução de novos mecanismos de captação de recursos gerando um mercado capacitado a prover liquidez e captar recursos, através da colocação de papéis lastreados nestes recebíveis, trazendo ao investidor alternativas de aplicações de longo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2005
Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

prazo, com rentabilidade compatível ao mercado financeiro e principalmente com segurança .

O S.F.I. traz uma figura jurídica muito utilizada em outros países e eficiente no tratamento das garantias que lastreiam os investimentos: a alienação fiduciária, instrumento de fundamental importância para resolver um dos principais problemas que o sistema anterior portava.

A alienação fiduciária traz agilidade nas demandas para a retomada de imóveis em caso de inadimplência, constituindo-se um poderoso estímulo ao crédito, trazendo também conforto e segurança ao investidor em Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's, recursos estes que serão canalizados novamente na atividade produtiva e possibilitando o desenvolvimento do mercado secundário destes papéis.

A tendência deste mercado é a transição do Sistema Financeiro Habitacional – SFH para o Sistema Financeiro Imobiliário – SFI, ficando o primeiro com a tarefa de financiar a produção e o segundo de financiar a aquisição dos imóveis.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

10.01 - PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

1 - ITEM	2 - PRINCIPAIS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	3 - % RECEITA LÍQUIDA
01	Securitização de créditos imobiliários	100,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

11.02 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO

A Brazilian Securities Cia. de Securitização atua na busca de recebíveis imobiliários oriundos de diversos originadores (bancos, construtoras, incorporadoras e companhias hipotecárias), classificando-os de acordo com os parâmetros estabelecidos por empresas de rating de renome internacional, conferindo qualidade aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's) e proporcionando, aos investidores, segurança e rentabilidade esperadas pela aplicação.

O foco atual da empresa é o mercado nacional, especificamente São Paulo. A médio e longo prazo, pretende estender a outros países.

A distribuição é feita através de balcão organizado, tendo como foco principal os Bancos, Fundos de Pensão, Administradoras de Fundos, e, posteriormente, Investidores Pessoas Físicas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

11.03 - POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO

Atualmente, há treze companhias securitizadoras atuando no mercado, apesar da evidente demanda reprimida por instrumentos financeiros que viabilizem financeiramente o mercado imobiliário.

Apresentam-se, portanto, as condições ideais para incremento do mercado secundário, através da captação de recursos pela emissão de Certificados de Créditos Imobiliários (CRI's) e, conseqüentemente, do mercado imobiliário como um todo, tudo em conformidade com a Lei 9.514 e regulamentações posteriores.

Conforme ofertas registradas/em análise durante o período de 2001 a Março/2006 (dados obtidos da CVM-WEB).

EMPRESA/ANO	PEDIDOS CONCEDIDOS - EM R\$ 1.000						Total	
	Até 2001	2002	2003	2004	2005	2006		
B.SECURITIES	14.321	12.467	29.534	17.376	1.054.906	11.578	1.140.181	31,70%
CIBRASEC	225.300	-	69.400	67.290	361.136	-	723.126	20,10%
RIO BRAVO	167.746	31.910	30.705	58.795	298.743	20.209	608.109	16,90%
ALTERE	-	-	9.795	92.025	199.065	144.475	445.360	12,38%
WALTER TORRE	-	97.800	139.800	94.500	-	51.000	383.100	10,65%
BI SECURIT.	-	-	-	-	121.454	-	121.454	3,38%
PATRIA	-	-	8.365	40.792	30.493	-	79.650	2,21%
FIBRA	-	-	-	7.637	30.422	-	38.059	1,06%
AGORA	-	-	-	8.665	-	20.355	29.020	0,81%
CSA	-	-	-	16.000	-	-	16.000	0,44%
BETA / BANIF	-	-	-	-	-	7.130	7.130	0,20%
CR2 SECURIT.	-	-	-	-	6.102	-	6.102	0,17%
TOTAL	407.367	142.177	287.599	403.080	2.102.322	254.747	3.597.291	100%

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2005
Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

12.01 - PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS

O registro da marca mista "Brazilian Securities Cia. de Securitização" perante ao INPI está em andamento, sob o nº de processo 824988205, cujo pedido de registro foi publicado em 17/12/2002, de acordo com o art. 158 da LPI.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

13.01 - PROPRIEDADES RELEVANTES

1 - ITEM	2 - TIPO DE PROPRIEDADE		3 - ENDEREÇO									
4 - MUNICIPIO	5 - UF	6 - ÁREA TOTAL (MIL M²)	7 - ÁREA CONSTRUÍDA (MIL M²)	8 - IDADE (ANOS)	9 - SEGURO	10 - HIPOTECA	11 - ALICADA DE TERCEIROS	12 - DATA DO CONTRATO	13 - TÉRMINO LOCAÇÃO	14 - OBSERVAÇÃO		
01	Escritório Comercial e Garagem/Locação		Av. Paulista, 1728 - 7º andar									
São Paulo	SP	0,607	0,607	20	SIM	NÃO	SIM	01/08/2006	31/08/2008			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

PROJEÇÃO DA CIA PARA OS PRÓXIMOS 4 ANOS

1 – PROJEÇÃO DE RESULTADOS

	2006	2007	2008	2009
CAPITAL	27.048.119	27.048.119	27.048.119	27.048.119
Volume de Ativos	83.800.000	126.900.000	170.000.000	213.100.000
Incremento anual	43.108.595	43.100.000	43.100.000	43.100.000
Receitas	6.584.731	7.243.204	7.967.525	8.764.278
Custos Fixos	5.224.798	5.747.278	6.322.006	6.954.207
Lucro antes das taxas	1.359.933	1.495.926	1.645.519	1.810.071

2 – PREMISSAS UTILIZADAS

Taxa de juros interbancária

Consideramos a manutenção da taxa em 15.75 % a.a. ao longo do período analisado.

Capital

Previsto integralização de capital em 2006 advinda da reserva.

CRI's

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários são totalmente garantidos por um pool segregado de créditos.

ATIVO

Utilização de 25 % da linha do BID (US\$ 75 MM) para aquisição de recebíveis em 2006, 25 % em 2007, 25 % em 2008 e 25 % em 2009.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Desta forma a matéria prima destes certificados são os créditos imobiliários originados dos contratos de compra e venda de imóvel com pagamento à prazo, contratos de locação, construção, enfim contratos que se enquadrem dentro do perfil de crédito imobiliário.

O produto final da securitização são os recursos financeiros originados da venda aos Investidores, de forma que estes recursos é que fornecerão funding a juros mais baixo para que o setor imobiliário, gerando assim mais empregos e diminuindo o déficit habitacional.

Com o advento da securitização no Brasil, a exemplo do que já ocorre nos Estados Unidos, Europa e Ásia, o mercado brasileiro de imóveis poderá chegar a movimentar trilhões em recursos e torná-lo mais dinâmico, determinando a competitividade com os demais países do mundo.

DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

A emissão dos CRI's está fundamentada na seleção dos recebíveis imobiliários que lhes servirão de lastro, bem como na estruturação segregada das atividades inerentes ao processo e na segurança da operação através de garantias dadas ao investidor .

Estrutura da operação : emissão dos CRI's e compra da carteira de recebíveis

Tendo identificada a Carteira de Recebíveis, a operação se dá de acordo com o fluxo que segue:

Fluxo financeiro da emissão dos CRI's

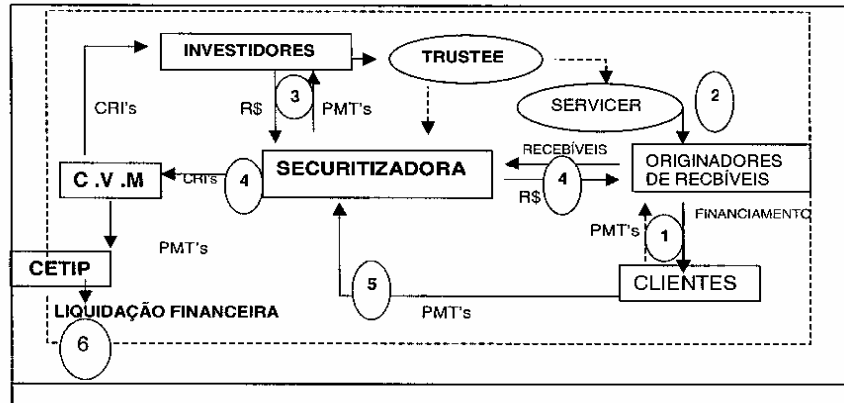
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA



1) Os originadores: Construtoras, Incorporadoras e Bancos, financiam seus clientes, originando as carteiras de recebíveis, recebendo diretamente destes os pagamentos mensais, que posteriormente serão transferidos à Securitizadora

2) O Servicer, de acordo com os padrões estabelecidos pela Securitizadora, analisa a Carteira e a formatação jurídica dos empreendimentos, constatando os créditos passíveis de securitização.

3) A Securitizadora, tendo o lastro qualificado e mensurado, vai ao mercado para a colocação dos CRI's junto aos investidores, formatando a configuração final da operação com a contratação do Trustee, que "fiscalizará" o desempenho da Securitizadora e do Servicer em nome dos investidores.

4) Quando da compra da carteira de recebíveis, serão elaborados todos os Instrumentos Jurídicos necessários, bem como o registro destes nos Cartórios de Registro competentes, constituindo a alienação fiduciária em nome da Securitizadora, assim como os CRI's terão seu registro na CVM e CETIP.

5) Os clientes, a partir do momento da concretização da operação, passam a ter seus créditos administrados pelo Servicer, de quem recebem toda a assessoria e informações, bem como os boletos para pagamento de suas parcelas, e efetuam seus pagamentos diretamente à Securitizadora, a qual fará a liquidação dos CRI's junto aos investidores.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2005
Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

6) Toda a liquidação da transação bancária é feita através da CETIP.

Grupo 01.07 – Valores Mobiliários emitidos pela Companhia:

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.001-1 E 2.001-2 (ENCERRADO)

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 1.209.203,32 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 1.080.492,12
Valor dos CRI's Junior : R\$ 717.787,22
Prazo : 116 meses
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.001-3 E 2.001-4

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 1.147.501,68 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 76.185,97
Valor dos CRI's Junior : R\$ 4.810.646,26
Prazo : 120 meses
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.001-5 E 2.001-6 (ENCERRADO)

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 1.150.590,79 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 1.259.296,90
Valor dos CRI's Junior : R\$ 960.302,30
Prazo : 117 meses
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.002-7 E 2.002-8

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 3.490.586,79 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 3.080.342,30
Valor dos CRI's Junior : R\$ 1.939.698,07
Prazo : 117 meses
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.002-9 E 2.002-10

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 4.257.038,89 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 4.148.833,52
Valor dos CRI's Junior : R\$ 1.686.742,34
Prazo : 119 meses
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.002-11 E 2.002-12 (ENCERRADO)

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 4.372.383,81 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 569.198,62
Valor dos CRI's Junior : R\$ 3.929.947,17
Prazo : 109 meses
Taxa de juros : 10,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

Esta série foi encerrada Novembro de 2005.

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.003-13 A 2.003-17

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 7.378.803,60 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Única : R\$ 7.371.667,16
Prazo : 132 meses
Taxa de juros : 12,00%a.a + INPC mensal

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.003-20 E 2.003-21

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 4.771.261,18 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 4.196.771,25
Valor dos CRI's Junior : R\$ 466.728,16
Prazo : 88 meses
Taxa de juros : 10,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.003-22 E 2.003-23

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 1.037.625,64 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 772.853,82
Valor dos CRI's Junior : R\$ 234.214,12
Prazo : 119 meses
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-24 E 2.004-25

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 5.353.349,61 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 5.163.962,72
Valor dos CRI's Junior : R\$ 695.988,38
Prazo : 61 meses
Taxa de juros : 11,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-26 E 2.004-27

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 8.312.703,30 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 7.860.621,03
Valor dos CRI's Junior : R\$ 1.038.264,32
Prazo : 119 meses
Taxa de juros : 11,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-28 E 2.004-29

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 10.119.979,84 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 9.369.512,43
Valor dos CRI's Junior : R\$ 1.055.188,54
Prazo : 121 meses
Taxa de juros : 11,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-30 E 2.004-31

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 16.198.443,74 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 14.416.614,72
Valor dos CRI's Junior : R\$ 1.619.844,35
Prazo : 117 meses
Taxa de juros : 9,50%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-32 E 2.005-33 (RESGATE ANTECIPADO)

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 11.695.211,31 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 10.408.737,90
Valor dos CRI's Junior : R\$ 1.169.521,14
Prazo : 117 meses
Taxa de juros : 10,59%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-34 E 2.005-35

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 1.028.707.160,15 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 822.964.186,20
Valor dos CRI's Junior : R\$ 205.741.044,65
Prazo : 240 meses
Taxa de juros : 9,0284%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 9,0284%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-36 E 2.005-37

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 7.753.924,33 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 6,590,835,72
Valor dos CRI's Junior : R\$ 1,085,549,40
Prazo : 118 meses
Taxa de juros : 10,45%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-38 E 2.005-39 (RESGATE ANTECIPADO)

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 7.926.165,33 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 7.054.286,99
Valor dos CRI's Junior : R\$ 792.616,52
Prazo : 117 meses
Taxa de juros : 10,6747%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00%aa + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-40 E 2.005-41

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 11.174.559,42 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 9.498.375,20
Valor dos CRI's Junior : R\$ 1.564.438,30
Prazo : 116 meses
Taxa de juros : 10,3715 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-44 E 2.006-45 (RESGATE ANTECIPADO)

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 6.734.821,03 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 5.993.982,63
Valor dos CRI's Junior : R\$ 673.481,20
Prazo : 117 meses
Taxa de juros : 9,89 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.006-46

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 88.250.000,58 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's SÉRIE ÚNICA : R\$ 88.250.000,58
Prazo : 120 meses
Taxa de juros : 11,21 %a.a + IGPM Anual no CRI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2005
Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-47 E 2.006-48

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 9.733.292,66 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 8.662.630,20
Valor dos CRI's Junior : R\$ 973.329,24
Prazo : 117 meses
Taxa de juros : 10,04 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-49 E 2.006-50

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 32.741.460,09 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 28.291.427,22
Valor dos CRI's Junior : R\$ 3.937.273,73
Prazo : 114 meses
Taxa de juros : 10,7561 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-51 E 2.006-52

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 86.549.876,42 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 75.298.392,50
Valor dos CRI's Junior : R\$ 11.251.483,92
Prazo : 100 meses
Taxa de juros : 11,63 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-53 E 2.006-54

Valor dos ativos adquiridos : R\$ 7.231.120,83 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior : R\$ 6.435.697,38
Valor dos CRI's Junior : R\$ 723.112,08
Prazo : 116 meses
Taxa de juros : 9,9412 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros : 12,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.05 - PROJETOS DE INVESTIMENTO

Os projetos que a companhia desenvolve utilizam, basicamente, recursos próprios. Realiza acordos com grandes bancos como Itaú, ABN, CEF para garantir a colocação dos Certificados emitidos pela Empresa (CRI's), a fim de ganhar escala em suas operações.

A companhia celebrou em 24 de Março de 2006 um contrato de empréstimo com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, contrato este aditado e re-estabelecido em 11 de Julho de 2006, através do qual a companhia passou a ter uma linha de financiamento para a utilização de um volume de até US\$ 75,00 MM na aquisição de recebíveis imobiliários. Esta linha, agregada aos acordos com os Bancos acima mencionados trará à Empresa novas perspectivas de negócios e um aumento expressivo em sua escala. A primeira liberação de recursos, no montante de US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares), ocorreu em 24 de Agosto de 2006, e os recursos serão utilizados na aquisição de recebíveis ao longo dos próximos 90 dias.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	--	--------------------------------

16.01 - AÇÕES JUDICIAIS COM VALOR SUPERIOR A 5% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU DO LUCRO LÍQUIDO

1 - ITEM	2 - DESCRIÇÃO	3 - % PATRIM. LÍQUIDO	4 - % LUCRO LÍQUIDO	5 - PROVISÃO	6 - VL. PROVISIONADO (Reais Mil)	7 - VL. TOTAL AÇÕES (Reais Mil)
B - OBSERVAÇÃO						
01	TRABALHISTA	0,00	0,00		0	0
02	FISCAL/TRIBUTÁRIA	0,00	0,00		0	0
03	OUTRAS	0,00	0,00		0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

17.01 - OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS

O Banco Ourinvest trabalha como custodiante dos títulos emitidos pela Brazilian Securities, além de prestar serviços de contabilidade e fiscal.

Relaciona-se com a Ourinvest Participações realizando negociações com o intuito de gerar liquidez na companhia. As vendas são realizadas a taxas compatíveis com o Mercado por ocasião da realização das negociações, sendo estas, ultimamente, realizadas a IGPM + 15% a.a.

Controla os recebimentos de mutuários cedidos para a Ourinvest Empreendimentos e Participações da carteira adquirida da Brscan Imobiliária.

A Brazilian Mortgages trabalha como seu agente financeiro quando da venda de imóveis retomados.

No período de Novembro/2005 a Fevereiro/2006, verificamos o seguinte:

RECEITAS / (DESPESAS)	
Pagamento de aluguel para Ourinvest Participações	(47,541)
Pagamento ao Banco Ourinvest por vários serviços incluindo Pessoal, Informática e Telecomunicações, Contábil, Fiscal e Tesouraria	(45,009)
Reembolso de despesas a Brazilian Mortgages relacionado Rateio de Horas e outras despesas.	(67,236)
Empréstimo a Brazilian Capital	4,036
ATIVO / (PASSIVO)	
Pagamento ao Banco Ourinvest por vários serviços incluindo Pessoal, Informática e Telecomunicações, Contábil, Fiscal e Tesouraria	(33,190)
Brazilian Mortgages – Rateio de Horas e outras despesas.	(16,033)
Contas a Receber da Brazilian Mortgages	40,500

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2005
Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

**ESTATUTO SOCIAL DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA**

Nome e Duração

Artigo 1º. BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Sede Social

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 12º andar, CEP 01310-919, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

Objeto Social

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos hipotecários e imobiliários; (ii) emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's"), podendo emitir outros títulos de crédito; (iii) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20.11.1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la.

30/04/2007 15:43:53

Pág: 46

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), dividido em 44.400.000 (quarenta e quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no Art. 10 deste Estatuto Social.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º. As Assembléias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias,

30/04/2007 15:43:53

Pág: 47

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente do Conselho de Administração e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Parágrafo 1º. As convocações para as Assembléias Gerais de Acionistas deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante notificação por escrito e deverão ser acompanhadas de justificativa da necessidade da Assembléia, da pauta da respectiva Assembléia, com a descrição das matérias que serão discutidas, bem como toda documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão.

Parágrafo 2º. A presença de todos os Acionistas em uma Assembléia suprirá a necessidade de convocação dos Acionistas nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo, de acordo com o disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10. Compete à Assembléia Geral de Acionistas, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições fixadas em lei ou no presente Estatuto Social, aprovar previamente a prática de qualquer dos atos abaixo relacionados, mediante o voto afirmativo de Acionistas que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social:

(A) O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA (EXCETO PARA CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS OU CONFORME ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) PERMUTA DE AÇÕES, RESGATE OU RECOMPRA DE AÇÕES, PARA CANCELAMENTO OU PARA MANUTENÇÃO EM TESOURARIA, EMISSÃO OU VENDA DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA, SEJAM OU NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A: A CRIAÇÃO E EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DEBÊNTURES, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, OPÇÕES DE COMPRA OU OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, EXCETUADAS AS EMISSÕES, VENDAS E/OU QUAISQUER OUTRAS OPERAÇÕES RELACIONADAS AOS CRI'S, EMITIDOS NO CURSO REGULAR DOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

- (b) a alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto Social;
- (c) a fusão com, a cisão da, a consolidação da, a incorporação ou a reorganização da Companhia em ou com outra sociedade, transformação em um novo tipo de sociedade ou outra forma de reorganização societária;
- (d) o resgate ou a emissão de quaisquer valores mobiliários, bem como qualquer alteração na estrutura de capital da Companhia, excetuados os resgates e as emissões relacionadas aos CRI's, emitidos no curso regular dos negócios da Companhia;
- (e) a autorização aos administradores da Companhia para requerer autofalência ou apresentar pedido de concordata em nome da Companhia;
- (f) a liquidação e a dissolução da Companhia;
- (g) a realização de qualquer cessão em benefício de qualquer credor da Companhia em caso de insolvência da Companhia;
- (h) a eleição e a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (i) a alteração do exercício fiscal da Companhia.

Administração da Companhia

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

30/04/2007 15:43:53

Pág: 49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica.

Parágrafo 2º. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando necessário, devendo ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo, no entanto, em caso de urgência, no qual a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

30/04/2007 15:43:53

Pág: 50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação previstas no Parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes.
- (g) aprovar a disposição, pela Companhia, a qualquer título, de quaisquer de seus ativos com valor igual ou superior ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), excetuados os ativos que forem negociados pela Companhia no curso regular de seus negócios, em

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

decorrência das operações e transações que envolvem os CRI's;

- (h) aprovar a aquisição ou a disposição de qualquer participação em outras sociedades, bem como a aquisição e a disposição de instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de outras sociedades ou a celebração de quaisquer contratos de associação ("joint venture");
- (i) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (j) aprovar a realização, pela Companhia, de qualquer dívida e/ou gasto de um valor igual, ou maior ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- (k) aprovar a contratação e a demissão dos principais executivos da Companhia, e ainda, a elaboração e/ou alteração do plano de remuneração da Companhia, que incluirá questões relativas a salários, benefícios e quaisquer outros direitos de qualquer natureza, dos Diretores e principais executivos da Companhia, ressalvado que qualquer membro do Conselho de Administração que tenha conflito de interesse com a aprovação de qualquer matéria indicada neste item deverá abster-se de votar;
- (l) aprovar a apresentação de requerimentos diversos ou ajuizamento de medidas judiciais em face de entidades governamentais, excetuados aqueles relacionados a questões de rotina administrativa, bem como o término destes requerimentos ou ações;
- (m) aprovar a aquisição, a disposição ou a oneração, pela Companhia, de qualquer direito de propriedade, intelectual e/ou industrial,

30/04/2007 15:43:53

Pág: 52

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

bem como a celebração, pela Companhia, de licenças de uso de propriedade intelectual ou industrial, sejam de titularidade da Companhia ou de terceiros;

- (n) aprovar aquisições e/ou investimentos que envolvam valores superiores ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$3,000,000.00 (três milhões de dólares dos Estados da América);
- (o) aprovar a propositura de qualquer ação, ou a celebração de acordo em qualquer ação proposta, que envolva a Companhia, cujo valor envolvido seja superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente a US\$1,000,000.00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), ou, independentemente do valor envolvido, se tal ação for de natureza criminal ou relacionada à reputação ou situação de qualquer Acionista e/ou suas respectivas Afiliadas;
- (p) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia; e
- (q) definir os limites para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Diretoria

Artigo 16. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, outro designado Diretor Vice-Presidente, outro Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

30/04/2007 15:43:53

Pág: 53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vacância.

Artigo 17. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 18. O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores em conjunto de dois, ou a um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato em questão.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, sendo sempre um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/2005
Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

Conselho Fiscal

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Liquidação

Artigo 25. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a

30/04/2007 15:43:53

Pág: 56

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 26. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

20.00 - INFORMAÇÕES SOBRE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O modelo de Governança possui, entre suas principais características, a definição clara dos papéis e responsabilidades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva na formulação, aprovação e execução de políticas e diretrizes referentes à condução dos negócios da Companhia.

Os processos decisórios são transparentes e baseados em medidas objetivas de valor para facilitar a comunicação dos objetivos e metas estabelecidos.

Modelo de Gestão

Focaliza a geração de valor para o acionista combinando ganhos de capital e dividendos por ação. Esta medida é decomposta em métricas específicas abrangendo os níveis organizacionais de forma que todas as ações estejam voltadas para a criação de valor. Desta forma, planejamento estratégico, decisões sobre alocações de capital, orçamento e sistemas de controle estão desenhados com tal objetivo.

Estrutura Organizacional

A configuração do Conselho de Administração foi estabelecida da seguinte forma:

- (a) Presidente do Conselho de Administração
- (b) Vice-Presidente do Conselho de Administração
- (c) Conselheiro Administrativo

A configuração da Diretoria Executiva foi estabelecida de maneira a aumentar o foco nos negócios e capturar sinergia entre eles. Sua composição atual é como segue abaixo:

- (a) Diretor-Presidente
- (b) Diretor Vice-Presidente
- (c) Diretor de Relações com investidores
- (d) Diretor sem designação específica
- (e) Diretor sem designação específica

Auditoria e Demonstrações Financeiras

A Companhia possui auditoria externa e suas demonstrações financeiras e informações contábeis adotam os princípios de contabilidade aceitos pelas autoridades reguladoras do Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2005
Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

20.01 - DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ALTERADAS

Quadro 02.01 – Composição Atual do Conselho de Administração e Diretoria –
Atualização das datas de eleições e mandatos.

30/04/2007 15:44:00

Página: 59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2005

Reapresentação por Exigência CVM Nº 62/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS	1
01	04	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	2
01	05	REFERÊNCIA / AUDITOR	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS	3
01	08	PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS	3
01	09	JORNAIS ONDE A CIA DIVULGA INFORMAÇÕES	3
01	10	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	3
02.01	01	COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA	4
02	02	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADM. E FISCAL) E	5
03	01	EVENTOS RELATIVOS A DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL	14
03	02	POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES ORDINÁRIAS E/OU PREFERENCIAIS	15
03	03	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DAS AÇÕES	16
04	01	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	19
04	02	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	20
04	04	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	21
04	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL ACIONÁRIO AUTORIZADO	21
06	03	DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL	22
06	04	DIVIDENDO OBRIGATÓRIO	22
07	01	REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	23
07	02	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	23
09	01	BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	24
09	02	CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO	28
10	01	PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS	30
11	02	PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO	31
11	03	POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO	32
12	01	PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS	33
13	01	PROPRIEDADES	34
14	01	PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS	35
14	03	OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA	36
14	05	PROJETOS DE INVESTIMENTO	43
16	01	AÇÕES JUDICIAIS	44
17	01	OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS	45
18	01	ESTATUTO SOCIAL	46
20	00	INFORMAÇÕES SOBRE GOVERNANÇA CORPORATIVA	58
20	01	DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ALTERADAS	59

Anexo X

Informações Trimestrais da Securitizadora relativas ao trimestre encerrado em 31.06.2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

12.01 - COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS

A queda da taxa de juros (Selic), atualmente em 12,00%, deverá aquecer ainda mais a demanda por CRI's, pois a rentabilidade do papel torna-se atraente em relação à taxa de juros do governo, trazendo ainda benefício adicional para pessoas físicas, que possuem isenção de imposto de renda nas aplicações em CRI's. Além do interesse destes investidores (pessoas físicas), os CRI's cumprem exigibilidade dos bancos nas aplicações compulsórias de recursos de poupança, criando mais um canal de colocação.

A Companhia, além de manter sua política de originação de recebíveis residenciais, para consequentes emissões de CRI's pulverizados, procura também atender demanda por operações estruturadas, lastreadas por créditos imobiliários, que utilizam os CRI's como forma de financiamento, como continuou ocorrendo no 2º trimestre de 2007. O aumento deste modelo, desde 2006, gerou maiores receitas, com efeitos imediatos nos resultados da Brazilian Securities. Cabe destacar o volume de emissões de CRI's da Brazilian Securities no segundo trimestre de 2007, R\$ 154,994MM, demonstrando a tendência de crescimento já esperada pela Companhia.

A Companhia mantém, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), um contrato de abertura de linha de crédito, no valor de USD 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), para financiar a aquisição de recebíveis imobiliários, e consequente emissão de CRIs. Esta linha vem sendo adaptada para atender as condições do mercado, especificamente uma composição mais equilibrada entre recebíveis residenciais e comerciais. Em Maio de 2007, ocorreu novo desembolso desta linha, elevando para US\$ 47MM o volume já desembolsado.

O aquecimento do mercado imobiliário tende, no médio prazo, a produzir um montante expressivo de recebíveis por parte dos incorporadores, que necessitando de recursos para novos projetos, já demonstram a intenção de vender tais créditos. O mercado de securitização se beneficiará desta tendência, aumentando seu volume. Além deste aspecto, os bancos já apontam como estratégia de funding no curto prazo a intenção de securitizar suas carteiras de crédito imobiliário. Desta forma, o mercado de securitização dá mostras de seu grande potencial no curto e médio prazos. A Brazilian Securities, por estar atuante desde 2000, possui a expertise necessária para aproveitar os fatores positivos atuais, e dar continuidade a sua trajetória de crescimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

Aos Administradores e Acionistas

Brazilian Securities Companhia de Securitização

- 1 Efetuamos revisões limitadas das informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais – ITR da Brazilian Securities Companhia de Securitização, referentes aos trimestres findos em 30 de junho e 31 de março de 2007 e 30 de junho de 2006, elaboradas sob a responsabilidade da administração da companhia.
- 2 Nossas revisões foram efetuadas de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiram principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da companhia quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da companhia.
- 3 Com base em nossas revisões limitadas, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais acima referidas, para que estas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis à preparação das informações trimestrais, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 4 Conforme descrito na nota 2, a administração da companhia está em processo de análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na Instrução CVM no. 414 de 30 de dezembro de 2004, para providenciar os eventuais aprimoramentos nas notas explicativas ou demonstrações financeiras futuras da companhia.

São Paulo, 27 de julho de 2007

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

João Manoel dos Santos
Contador CRC 1RJ054092/O-0 "S" SP

15/08/2007 14:05:50

Pág: 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/06/2007 Legislação Societária
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14
4 - NIRE	35300177401	

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO		2 - BAIRRO OU DISTRITO	
Avenida Paulista, 1728 - 7º andar		Bela Vista	
3 - CEP	4 - MUNICÍPIO	5 - UF	
01310-919	SAO PAULO	SP	
6 - DDD	7 - TELEFONE	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE
011	4081-4477	-	-
10 - TELEX			
11 - DDD	12 - FAX	13 - FAX	14 - FAX
011	4081-4652	-	-
15 - E-MAIL			
braziliansecurities@braziliansecurities.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME				
FERNANDO PINILHA CRUZ				
2 - ENDEREÇO COMPLETO		3 - BAIRRO OU DISTRITO		
Avenida Paulista, 1728 - 7º andar		Bela Vista		
4 - CEP	5 - MUNICÍPIO	6 - UF		
01310-919	SAO PAULO	SP		
7 - DDD	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEFONE	11 - TELEX
011	4081-4477	-	-	
12 - DDD	13 - FAX	14 - FAX	15 - FAX	
011	4081-4652	-	-	
16 - E-MAIL				
fernando.cruz@braziliansecurities.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2007	31/12/2007	2	01/04/2007	30/06/2007	1	01/01/2007	31/03/2007
9 - NOMENCLATURA SOCIAL DO AUDITOR						10 - CÓDIGO CVM	
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES						00287-9	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO						12 - CPF DO RESP TÉCNICO	
JOAO MANOEL DOS SANTOS						661.242.557-15	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/06/2007 Legislação Societária
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Numero de Ações (Mil)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/06/2007	2 - TRIMESTRE ANTERIOR 31/03/2007	3 - IGUAL TRIMESTRE EX ANTERIOR 30/06/2006
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	44.400	44.400	10.000
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	44.400	44.400	10.000
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE AÇIONÁRIO Privada Nacional
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1390 - Securitização de Recebíveis
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Securitização de recebíveis imobiliários
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Não Apresentado
7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES Sem Ressalva

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLuíDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO	6 - ESPECIE E CLASSE DE AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	-----------------	------------------------------	------------------------------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/06/2007
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

01.09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (R\$ mil M)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (R\$ mil M)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (R\$ mil)
----------	-----------------------	---	------------------------------------	-------------------------	--	--

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - ASSINATURA
14/08/2007	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS
 Data-Base - 30/06/2007

Legislação Societária

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/06/2007 Legislação Societária
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/06/2007	4 - 31/03/2007
2	Passivo Total	393.966	216.518
2.01	Passivo Circulante	181.015	82.903
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	19.943	8.209
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	3.891	1.080
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0
2.01.06	Provisões	357	311
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.01.08	Outros	156.824	73.303
2.01.08.01	Certificados de Recebíveis Imobiliários	370	1.102
2.01.08.02	Obrigações por compra de recebíveis	0	0
2.01.08.03	Imposto de Renda Diferido	0	0
2.01.08.04	Obrigações por Aquisições de Recebíveis	152.680	70.295
2.01.08.05	Derivativos	2.868	1.906
2.01.08.06	Outros	886	0
2.02	Passivo Não Circulante	95.809	19.781
2.02.01	Passivo Exigível a Longo Prazo	95.809	19.781
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	90.503	14.743
2.02.01.02	Debêntures	0	0
2.02.01.03	Provisões	0	0
2.02.01.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.01.05	Adiantamento para Futuro Aumento Capital	0	0
2.02.01.06	Outros	5.306	5.018
2.02.01.06.01	Imposto de Renda Diferido	0	0
2.02.01.06.02	Certificados de Recebíveis Imobiliários	3.511	2.860
2.02.01.06.03	Obrigações por Créditos Obtidos	0	0
2.02.01.06.04	Derivativos	1.795	2.158
2.02.02	Resultados de Exercícios Futuros	0	0
2.04	Patrimônio Líquido	117.142	113.854
2.04.01	Capital Social Realizado	96.000	96.000
2.04.02	Reservas de Capital	17.048	17.048
2.04.02.01	Ágio na Subscrição de Ações	17.048	17.048
2.04.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.04.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.04.03.02	Controladas/Coligadas e Equiparadas	0	0
2.04.04	Reservas de Lucro	0	0
2.04.04.01	Legal	0	0
2.04.04.02	Estatutária	0	0
2.04.04.03	Para Contingências	0	0
2.04.04.04	De Lucros a Realizar	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/06/2007 Legislação Societária
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/06/2007	4 - 31/03/2007
2.04.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.04.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.04.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.04.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	4.094	806
2.04.06	Adiantamento para Futuro Aumento Capital	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Date-Base - 30/06/2007
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/04/2007 a 30/06/2007	4 - 01/01/2007 a 30/06/2007	5 - 01/04/2006 a 30/06/2006	6 - 01/01/2006 a 30/06/2006
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	8.003	10.283	2.147	3.112
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	8.003	10.283	2.147	3.112
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	8.003	10.283	2.147	3.112
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(2.064)	(1.956)	(1.593)	(3.803)
3.06.01	Com Vendas	0	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(3.273)	(6.239)	(2.075)	(4.351)
3.06.02.01	Despesas com Pessoal	(708)	(2.108)	(612)	(1.846)
3.06.02.02	Despesas Administrativas	(1.702)	(2.908)	(1.257)	(2.192)
3.06.02.03	Despesas Tributárias	(863)	(1.242)	(206)	(313)
3.06.03	Financeiras	1.289	4.385	453	536
3.06.03.01	Receitas Financeiras	5.900	11.405	1.148	1.848
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(4.611)	(7.010)	(655)	(1.410)
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	573	1.145	0	41
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	(853)	(1.229)	(11)	(29)
3.06.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	0	0	0	0
3.07	Resultado Operacional	5.939	8.337	554	(691)
3.08	Resultado Não Operacional	0	0	0	0
3.08.01	Receitas	0	0	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	5.939	8.337	554	(691)
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(2.652)	(3.509)	(44)	(44)
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0

15/08/2007 11:07:32

Pag: 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Date-Base - 30/06/2007
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/04/2007 a 30/06/2007	4 - 01/01/2007 a 30/06/2007	5 - 01/04/2006 a 30/06/2006	6 - 01/01/2006 a 30/06/2006
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	3.287	4.838	510	(735)
	NÚMERO AÇÕES EX-TESOURARIA (Mil)	44.400	44.400	10.000	10.000
	LUCRO POR AÇÃO (Reais)	0,07403	0,10874	0,05100	
	PREJUÍZO POR AÇÃO (Reais)				(0,07350)

15/08/2007 11:07:32

Pag: 8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 30/06/2007 Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CODIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	1
01	04	REFERÊNCIA DO ITR	1
01	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	SOCIEDADES NÃO INCLUIDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	2
01	08	PROVENTOS EM DINHEIRO	2
01	09	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO	3
01	10	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	3
02	01	BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO	4
02	02	BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO	5
03	01	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	7
04	01	NOTAS EXPLICATIVAS	9
05	01	COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE	26
12	01	COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS	27
17	01	RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL	28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

EM 30 DE JUNHO DE 2007

(Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Brazilian Securities Companhia de Securitização foi constituída em 10 de abril de 2000 tendo como objetivo social a aquisição e securitização de créditos hipotecários e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos hipotecários e imobiliários; a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's, podendo emitir outros títulos de créditos; e a prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e créditos imobiliários, de acordo com a Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais iniciaram-se efetivamente em 1º. de dezembro de 2000. A Companhia é integrante do Grupo que inclui Brazilian Capital Companhia de Gestão de Investimentos Imobiliários, Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária e BM Sua Casa Promotora de Vendas Ltda., controladas pelo mesmo acionista e suas operações são conduzidas dentro deste contexto.

Como parte da reorganização societária do Grupo, em 20 de junho de 2006 os acionistas da companhia aprovaram a incorporação da empresa controladora Ourinvest Securities Participações Ltda., cujo único ativo era a participação societária na companhia. Na incorporação da Ourinvest Securities Participações Ltda., os elementos patrimoniais foram avaliados com base no seu valor contábil, em 30 de abril de 2006. A incorporação não acarretou em aumento no capital social da Companhia. No momento da incorporação, o ágio registrado na empresa incorporada, assim com a correspondente provisão no valor de R\$ 11.450, foram registrados na incorporadora, nos termos das instruções CVM 319/99 e 349/01, considerando-se as atuais expectativas de geração de lucros futuros.

Quando da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's pela Companhia, tendo como lastro recebíveis imobiliários vinculados ao regime fiduciário, tais recebíveis ficam excluídos do patrimônio líquido comum da Companhia, passando a constituir direitos patrimoniais em separado, com o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

objetivo específico de responder pela realização financeira dos direitos dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's. Entretanto, para algumas das suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's, a Companhia responde por eventual insuficiência de recursos para liquidação financeira dos mesmos.

2. APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

As informações trimestrais estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e alterações introduzidas pela Lei nº. 9.249/95, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e também com o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27, aprovado nas deliberações nºs 488 e 496 da CVM.

A elaboração das informações trimestrais exige que a administração efetue estimativas e adote premissas que afetam os montantes dos ativos e passivos apresentados, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das informações trimestrais, bem como os montantes de receitas e despesas reportados para o período do relatório. O uso de estimativas não se limita à seleção da vida útil de bens do ativo fixo, mas se estende às provisões necessárias para passivos contingentes, provisões para créditos de liquidação duvidosa, valor justo, impostos e encargos semelhantes. Os resultados efetivos podem variar em relação às estimativas.

A administração da Companhia está em processo de análise quanto a melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004, visando o aprimoramento, em relação às divulgações já apresentadas nas notas explicativas 5, 6 e 9 destas informações trimestrais.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) O resultado é apurado com base no regime contábil de competência.
- b) As aplicações em títulos de renda fixa são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, e, quando aplicável, estão ajustadas por provisão para redução ao valor de mercado. Os títulos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, na Central de Custódia de Títulos Privados - CETIP e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLIC.

- c) Os Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's são registrados pelo valor de aquisição e captação respectivamente, acrescidos dos rendimentos e/ou encargos auferidos/incorridos até as datas dos balanços. No caso de securitização em que existe cláusula de cobertura de patrimônio negativo da securitização pela Companhia, os ativos e passivos são apresentados em separado. Nas securitizações em que tal cláusula não existe, o saldo da securitização é demonstrado pelo líquido, no ativo ou passivo, na rubrica "Operações Securitizadas" conforme aplicável.
- d) O ágio/deságio auferido na aquisição de recebíveis imobiliários enquanto não são emitidos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's a eles vinculados é apropriado ao resultado de acordo com o prazo de vencimento dos recebíveis. Na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's com cláusula na qual a companhia é responsável pela cobertura de eventual patrimônio negativo da securitização, o ágio/deságio permanece sendo amortizado na forma anteriormente descrita; por ocasião da obtenção do registro provisório junto a CVM e conseqüente emissão e venda dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's sem a referida cláusula de cobertura, o ágio/deságio obtido na aquisição dos recebíveis imobiliários é apropriado integralmente ao resultado.
- e) O ágio/deságio incorrido após a emissão e venda dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's é apropriado ao resultado pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's, na existência de cláusula de cobertura pela companhia de patrimônio negativo; no caso das emissões sem a referida cláusula o ágio/deságio é apropriado ao resultado no momento da colocação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's.
- f) O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando taxas anuais estabelecidas com base na vida útil e econômica dos bens.
- g) O diferido é representado pelos gastos com desenvolvimento de sistemas, os quais são amortizados em cinco anos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, na Central de Custódia de Títulos Privados - CETIP e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLIC.

- c) Os Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's são registrados pelo valor de aquisição e captação respectivamente, acrescidos dos rendimentos e/ou encargos auferidos/incorridos até as datas dos balanços. No caso de securitização em que existe cláusula de cobertura de patrimônio negativo da securitização pela Companhia, os ativos e passivos são apresentados em separado. Nas securitizações em que tal cláusula não existe, o saldo da securitização é demonstrado pelo líquido, no ativo ou passivo, na rubrica "Operações Securitizadas" conforme aplicável.
- d) O ágio/deságio auferido na aquisição de recebíveis imobiliários enquanto não são emitidos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's a eles vinculados é apropriado ao resultado de acordo com o prazo de vencimento dos recebíveis. Na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's com cláusula na qual a companhia é responsável pela cobertura de eventual patrimônio negativo da securitização, o ágio/deságio permanece sendo amortizado na forma anteriormente descrita; por ocasião da obtenção do registro provisório junto a CVM e conseqüente emissão e venda dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's sem a referida cláusula de cobertura, o ágio/deságio obtido na aquisição dos recebíveis imobiliários é apropriado integralmente ao resultado.
- e) O ágio/deságio incorrido após a emissão e venda dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's é apropriado ao resultado pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's, na existência de cláusula de cobertura pela companhia de patrimônio negativo; no caso das emissões sem a referida cláusula o ágio/deságio é apropriado ao resultado no momento da colocação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's.
- f) O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando taxas anuais estabelecidas com base na vida útil e econômica dos bens.
- g) O diferido é representado pelos gastos com desenvolvimento de sistemas, os quais são amortizados em cinco anos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

- h) O Intangível inclui ágio de incorporação e provisão sobre ágio na incorporação provenientes da Ourinvest Securities Participações Ltda, que estão sendo amortizados em 60 meses (Nota 1).
- i) Os passivos são registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e variações monetárias e cambiais incorridos. A provisão para imposto de renda, quando aplicável, é constituída com base no lucro real (tributável) à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%, e a provisão para contribuição social à alíquota de 9%, conforme legislação em vigor.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZAÇÃO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

São representadas por:

	30.06.2007	31.03.2007
Operações compromissadas (b)	65.171	15.974
Letras Financeiras do Tesouro – LFT		15.697
Certificados de Depósito Bancário - CDB	11.124	33.592
Certificados de Recebíveis Imobiliários (a)	8.059	67.552
Total de títulos livres	19.183	116.841
Certificados de Depósito Bancário - CDB (c)(d)	15.815	6.903
Certificados de Recebíveis Imobiliários Júnior (d)	13.197	2.759
Certificados de Recebíveis Imobiliários Sênior (d)	87.742	12.591
Total de títulos vinculados	116.754	22.253
Total geral	201.108	155.068
Curto prazo	101.423	77.809
Longo prazo	99.685	77.259
Total	201.108	155.068

(a) Inclui ágio/deságio a amortizar e provisão para desvalorização dos títulos, quando aplicável.

(b) Deste montante, R\$ 710 (31.03.2007 - R\$ 690) constitui-se em garantia para operações de "swap" (Nota 12) e R\$ 64.461 (31.03.2007 - R\$ 8.852) está restrito ao uso como descrito no contrato de linha de crédito com o BID (Nota 13(a)).

(c) Inclui, em 30 de junho de 2007, R\$ 998 (31.03.2007 - R\$ 970) em garantia de operações de "swap" (Nota 12), R\$ 886 (31.03.2007 - R\$ 861) depositados a título de seguro caução na aquisição de recebíveis e R\$ 57 (31.03.2007 - R\$ 72) referente a recursos de aplicações financeiras vinculadas as securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(d) Parcela dos recursos aplicados em CDB's no montante de R\$ 13.874 (31.03.2007 - R\$ 4.994), assim como os CRI's Júnios e Seniors no montante de R\$ 100.939 (31.03.2007 - R\$ 15.350) estão vinculados ao pagamento da compra de recebíveis. Considerando-se que os CRIs poderão ser entregues como liquidação do passivo (Obrigações por aquisição de recebíveis) que vence até agosto de 2007, os mesmos estão apresentados no ativo circulante, independente de seus vencimentos.

5. OPERAÇÕES SECURITIZADAS

Conforme mencionado na nota 3(c), representa todos os saldos patrimoniais decorrentes do processo de securitização de recebíveis ao amparo da Lei nº 9514/97, para os quais não há cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo por parte da Companhia.

	VENCIMENTO FINAL	30.06.2007	31.03.2007
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS		<u>1.617.191</u>	<u>1.467.408</u>
Tranches 3 e 4	10.01.2011	250	251
Tranche Hospital	13.01.2009	9.554	9.483
Tranche Brascan(a)	10.07.2010	2.565	2.525
Tranches 22 e 23	10.08.2013	388	407
Tranches 24 e 25	01.05.2009	217	432
Tranches 26 e 27	10.08.2014	1.915	2.397
Tranches 28 e 29	01.09.2014	3.935	4.386
Tranches 30 e 31	31.01.2015	7.768	8.652
Tranches 34 e 35	11.10.2025	1.067.980	1.058.011
Tranches 36 e 37	30.06.2015	5.004	5.310
Tranches 40 e 41	01.08.2015	8.063	8.489
Tranche 46	01.07.2016	86.195	86.614
Tranches 47 e 48	01.03.2016	6.768	7.614
Tranches 49 e 50	01.01.2016	22.669	25.341
Tranches 51 e 52	10.03.2015	43.915	51.304
Tranches 53 e 54	01.05.2016	5.734	5.840
Tranche 55	15.10.2016	8.188	8.276
Tranche 56	20.10.2018	57.746	58.183
Tranche 57	13.12.2012	10.453	10.126
Tranches 58 e 59	01.08.2025	21.449	24.923
Tranches 60 e 61	01.02.2024	21.819	23.301
Tranches 62 e 63	13.12.2018	14.260	13.794

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Tranches 64 e 65	13.11.2021	53.654	51.749
Tranche 66	13.03.2011	24.487	-
Tranches 67 e 68	01.09.2025	12.943	-
Tranches 69 e 70	13.02.2022	101.469	-
Tranches 71 e 72	01.04.2022	17.803	-

Os recebíveis imobiliários são remunerados as taxas de juros de 9,0449% a 12,68% ao ano acrescidos da variação do IGPM ou IPCA; ou 12,00% ao ano acrescidos da variação do INPC, ou 11,00% ao ano acrescidos da variação da TR .

	VENCIMENTO FINAL	30.06.2007	31.03.2007
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI's		(1.625.709)	(1.477.992)
Séries 3 e 4	13.03.2011	(508)	(737)
Séries 13 a 17	15.01.2009	(9.545)	(9.473)
Séries 20 e 21	13.08.2010	(1.393)	(1.661)
Séries 22 e 23	13.10.2013	(249)	(280)
Séries 24 e 25	13.06.2009	(777)	(1.003)
Séries 26 e 27	13.05.2014	(2.002)	(2.476)
Séries 28 e 29	13.10.2014	(3.509)	(4.267)
Séries 30 e 31	13.02.2015	(8.352)	(9.238)
Séries 34 e 35	11.10.2025	(1.067.809)	(1.057.897)
Séries 36 e 37	13.08.2015	(5.889)	(6.152)
Séries 40 e 41	15.09.2015	(8.321)	(8.581)
Série 46	01.07.2016	(87.596)	(88.587)
Séries 47 e 48	13.04.2016	(7.429)	(8.236)
Séries 49 e 50	13.03.2016	(24.863)	(28.565)
Séries 51 e 52	28.03.2015	(45.671)	(52.499)
Séries 53 e 54	13.06.2016	(5.739)	(5.962)
Série 55	15.10.2016	(8.188)	(8.276)
Série 56	20.10.2018	(59.740)	(60.205)
Série 57	13.01.2013	(10.348)	(10.057)
Séries 58 e 59	13.12.2016	(21.882)	(25.418)
Séries 60 e 61	13.01.2015	(21.874)	(22.963)
Séries 62 e 63	13.01.2019	(14.232)	(13.784)
Séries 64 e 65	13.11.2021	(53.476)	(51.675)
Série 66	13.04.2011	(24.399)	-
Séries 67 e 68	13.02.2028	(13.071)	-
Séries 69 e 70	13.03.2022	(100.939)	-
Séries 71 e 72	13.03.2022	(17.908)	-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's são remunerados as taxas de juros de 9,0284% a 12,68% ao ano acrescidos da variação do IGPM ou IPCA; ou 12,00 % ao ano acrescidos da variação do INPC, ou 11,00 % ao ano acrescidos da variação da TR .

LÍQUIDO	(8.518)	(10.584)
Disponibilidades	1.590	2.489
Aplicações Financeiras (b)	15.106	14.039
Cretores	(490)	-
Bens não de uso próprio - BNDU	1.049	925
Valores a receber pela venda de BNDU	29	-
OPERAÇÕES SECURITIZADAS TOTAL (realizável a longo prazo)	8.766	6.869

(a) Para estes recebíveis, além da alienação fiduciária dos imóveis objetos dos recebíveis, existe a garantia do cedente original quanto a liquidação financeira dos recebíveis, pois este responderá a qualquer momento pela solvência dos devedores em relação a todos os créditos cedidos ou que venham a ser substituídos.

(b) Referem-se a aplicações financeiras em Letras Financeiras do Tesouro - LFT's e/ou Certificados de Depósitos Bancários - CDB's efetuadas pela Companhia com recursos provenientes das amortizações dos recebíveis e que não foram ainda repassados aos detentores do CRI's Juniors, por estes estarem em prazos de carência.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

6. RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

A carteira de recebíveis é composta por:

	<u>Vencimento final</u>	<u>30.06.2007</u>	<u>31.03.2007</u>
Tranches 16 a 18 (a)	10.03.2012	1.930	2.085
Tranche Diversos 1	01.05.2012	-	2.578
CCI - BS	01.04.2017	<u>128.033</u>	<u>56.731</u>
		129.963	61.394
Deságio acumulado a amortizar		<u>(4.832)</u>	<u>(10.013)</u>
		<u>125.131</u>	<u>51.381</u>
Circulante		29.837	30.670
Realizável a longo prazo		<u>95.294</u>	<u>20.711</u>
		<u>125.131</u>	<u>51.381</u>

(a) As referidas tranches já foram securitizadas (nota 9).

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis imobiliários, efetuados de acordo com a Lei nº. 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário. Os recebíveis imobiliários são remunerados às taxas de juros de 12,00% a 12,68% ao ano, acrescidos da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

O deságio auferido na aquisição dos recebíveis imobiliários está sendo reconhecido no resultado de acordo com o regime contábil de competência, considerando os prazos de vencimento dos recebíveis.

Os contratos dos recebíveis imobiliários têm cláusula de alienação fiduciária do imóvel objeto. A Administração da companhia entende que essa garantia é suficiente para cobertura de eventuais perdas decorrentes da inadimplência dos mutuários, não sendo, portanto, necessária a constituição de qualquer provisão complementar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

7. OUTROS CRÉDITOS

É composto por:

	<u>30.06.2007</u>	<u>31.03.2007</u>
Outras rendas a receber	1.042	49
Impostos e contribuições a compensar	2.138	815
Outros(a)	<u>53.876</u>	<u>421</u>
	<u>57.056</u>	<u>1.285</u>

(a) Refere-se, em 2007, substancialmente a valores a receber pela venda de CRI's séries 64 e 65, que foram liquidados em julho de 2007, por ocasião da transferência de custódia dos referidos títulos aos investidores.

8. OUTROS VALORES E BENS

Referem-se aos bens retomados decorrentes de inadimplências dos recebíveis imobiliários securitizados, com cláusula de cobertura de eventual patrimônio líquido negativo pela Companhia, apresentados pelos valores residuais contábeis dos respectivos financiamentos imobiliários, ajustados aos valores de mercado ou realização dos referidos bens, quando aplicável.

9. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI's

São compostos por:

	<u>Vencimento final</u>	<u>30.06.2007</u>	<u>31.03.2007</u>
Séries:			
2002-9 e 2002-10	13.06.2012	<u>3.881</u>	<u>3.962</u>
		<u>3.881</u>	<u>3.962</u>
Circulante		370	1.102
Exigível a longo prazo		<u>3.511</u>	<u>2.860</u>
		<u>3.881</u>	<u>3.962</u>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's são remuneradas à taxa de 12% ao ano, acrescidas da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. Para esses Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's existe cláusula de cobertura de eventual patrimônio líquido negativo da securitização.

10. COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E CSLL

	Trimestre findo em 30.06.2007	Semestre findo em 30.06.2007
Resultado antes da tributação e após participações no lucro	5.938	8.337
Adições		
Adições temporárias - Swap	2.976	4.191
Outros	182	770
Exclusões		
Exclusões temporárias - Swap	(402)	(403)
Provisão de ágios	(572)	(1.145)
(30)% base negativa períodos anteriores	(306)	(1.394)
Base de cálculo (imposto de renda e contribuição social)	<u>7.816</u>	<u>10.356</u>

	Trimestre findo em 30.06.2007		Semestre findo em 30.06.2007	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Imposto e contribuição devidos	<u>1.949</u>	<u>703</u>	<u>2.577</u>	<u>932</u>
Total da despesa no semestre	<u>1.949</u>	<u>703</u>	<u>2.577</u>	<u>932</u>

Em 30 de junho de 2007 a companhia possui créditos tributários não registrados, de prejuízo fiscal, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias que totalizam R\$ 4.464 (31.03.2007 - R\$ 4.028).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social da Companhia é de R\$ 96.000 (2006 - R\$ 10.000), dividido em 44.400.000 (2006 - 10.000.000) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2006, foi deliberado o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 34.400.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 2,50 por ação, fixado de acordo com os parâmetros do artigo 170 da Lei nº. 6.404/76, no total de R\$ 86.000.

A reserva de ágio na subscrição de ações no montante de R\$ 17.048 é decorrente do aumento de capital ocorrido em 2002.

O estatuto social prevê a distribuição de dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% do lucro líquido calculado dentro dos critérios da legislação societária brasileira, podendo a Diretoria propor à Assembléia Geral Ordinária que distribua dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, caso o julgue incompatível com a situação financeira da Companhia.

12. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A mensuração do valor de mercado (valor provável de realização) dos instrumentos financeiros derivativos é baseada nos modelos de precificação desenvolvidos pela administração, que incluem avaliação do contexto econômico e a captura de preços médios praticados no mercado, aplicáveis ao tipo de instrumento financeiro à data base do balanço. Assim, quando da efetiva liquidação financeira destes itens, os resultados poderão vir a ser substancialmente diferentes dos estimados.

As aplicações financeiras são efetuadas por prazos e taxas compatíveis com os praticados no mercado, atualizadas até as datas dos balanços/balancetes, sendo seus valores contábeis próximos ao valor de mercado.

A emissão e colocação no mercado financeiro de CRI's são efetuadas de acordo com o lastro disponível da carteira de recebíveis imobiliários, ocasionando o casamento das operações.

Os CRI's são classificados com os parâmetros estabelecidos pela "Moody's", "Fitch" ou "Austin", com cláusula de alienação fiduciária e estrutura de subordinação e fundo de reserva, garantias julgadas suficientes pela administração para cobertura de eventuais inadimplências dos devedores. As

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

taxas de juros praticadas nas carteiras de recebíveis imobiliários e CRI's são compatíveis entre si, e a avaliação das carteiras a valor de mercado é compatível com os prazos e as taxas praticados nas datas dos encerramentos dos balanços/balancetes.

A companhia adquiriu instrumentos financeiros derivativos representados por contratos de swap, cujos montantes de referência e os respectivos diferenciais a pagar são:

VENCIMENTO	INDEXADOR COMPRADOR	INDEXADOR VENDEDOR	30.06.2007			31.03.2007		
			VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR A PAGAR	VALOR A MERCADO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR A PAGAR	VALOR A MERCADO
ATÉ 13/08/2010	IGP-M + 10,15% a.a.	TRD + 16,50% a.a. (b)	1.577	(245)	(370)	1.886	(247)	(411)
ATÉ 13/10/2014	IGP-M + 10,97% a.a.	TRD + 14,60% a.a. (b)	4.071	(395)	(521)	4.523	(392)	(619)
ATÉ 13/02/2015	IGP-M + 9,70% a.a.	TRD + 15,00% a.a. (b)	5.592	(628)	(1.084)	6.029	(589)	(1.134)
ATÉ 13/02/2015	IGP-M + 9,70% a.a.	TRD + 15,00% a.a. (b)	2.300	(260)	(447)	2.480	(236)	(484)
ATÉ 16/11/2007	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	IGP-M + 13,38% a.a. (a)	-	-	-	USD 130.000	(28)	(28)
ATÉ 15/05/2007	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	IGP-M + 13,38% a.a. (a)	-	-	-	USD 132.000	(28)	(28)
ATÉ 15/05/2008	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	IGP-M + 8,25% a.a. (a)	-	-	-	USD 3.358.000	(546)	(546)
ATÉ 14/05/2007	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	IGP-M + 13,90% a.a. (a)	-	-	-	USD 3.500.000	(755)	(755)
ATÉ 14/05/2008	USD + 7,6347% a.a.	IGP-M + 9,87% a.a. (a)	USD 33.793.908	(1.299)	(1.299)	-	-	-
ATÉ 14/05/2008	USD + 7,6347% a.a.	IGP-M + 9,87% a.a. (a)	USD 1.206.077	(46)	(46)	-	-	-
ATÉ 14/05/2008	USD + 7,1169% a.a.	IGP-M + 10,30% a.a. (a)	USD 5.000.000	(203)	(203)	-	-	-
ATÉ 15/05/2008	USD + 5,80% a.a.	IGP-M + 7,85% a.a. (a)	USD 3.437.674	(324)	(324)	-	-	-
ATÉ 14/11/2007	USD + 7,1250% a.a.	IGP-M + 13,90% a.a. (a)	USD 3.500.000	(389)	(389)	-	-	-
				(3.789)	(4.683)		(2.821)	(4.065)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(a) Swaps efetuados como hedge econômico do contrato de linha de crédito com o BID (nota 13).

(b) A política da companhia é fazer suas operações de modo a estar sempre "casada", entretanto, nestes casos específicos, com aprovações de sua diretoria, excepcionalmente foram realizadas operações com derivativos para possibilitar a venda do "papel" a um investidor nacional, buscando desenvolver internamente este mercado.

Os demais instrumentos financeiros estão apresentados por valores equivalentes aos de realização.

13. OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS

Composto por:

	<u>30.06.2007</u>	<u>31.03.2007</u>
BID(a)	91.263	-
Mútuo(b)	7.618	8.105
Banco ABC Brasil(c)	11.551	14.743
Outros	14	104
	<u>110.446</u>	<u>22.952</u>
Curto prazo	19.943	8.209
Longo prazo	90.503	14.743
	<u>110.446</u>	<u>22.952</u>

(a) Em 24 de março de 2006, a Companhia firmou um contrato de linha de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 75 milhões. A linha de crédito é de sete anos, sendo utilizada nos primeiros cinco anos e paga nos dois anos subsequentes, com taxa de juros aplicável correspondente a taxa LIBOR, acrescida de 1,75% ao ano, e tem como objetivo financiar a aquisição de instrumentos hipotecários (residenciais e comerciais) e instrumentos de locação comercial, para posterior emissão de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) lastreados nestes instrumentos e sua colocação no mercado. Parte dessa linha, no montante de US\$ 47 milhões, foi disponibilizada, sendo que em 30 de junho de 2007, parcela de R\$ 64.461 (31.03.2007 - R\$ 8.852) apresenta-se em conta restrita (vinculada) (nota 4(b)).

(b) Contratos celebrados junto a investidores, para compra de carteiras específicas, que posteriormente serão securitizadas, e cujos CRI's resultantes serão entregues a esses investidores como forma de pagamento. A operação possui prazo de entrega dos CRI's de 180 dias e taxa de juros correspondente a remuneração das carteiras adquiridas (1%am + IGPM).

(c) Empréstimo junto ao Banco ABC Brasil S.A., tomado em 20 de abril de 2007 para pagamentos de aquisições de carteiras de recebíveis imobiliários, remunerado por CDI, adicionado de 3,165% aa, com vencimento em 19 de setembro de 2007.

14. PARTES RELACIONADAS

Os saldos das transações com partes relacionadas podem ser resumidos como segue:

	30.06.2007		31.03.2007		30.06.06	
	Ativo (Passivo)	Receitas (Despesas)	Ativo (Passivo)	Receitas (Despesas)	Ativo (Passivo)	Receitas (Despesas)
Ourinvest Empreends. Imobs. - Valores a pagar	(135)	-	(136)	-	-	-
Ourinvest Assessor. Invest. - Valores a pagar	(23)	(153)	-	-	-	-
Brazilian Mortgages - Valores a pagar	(13)	(66)	(24)	(66)	-	(66)
Banco Ourinvest:						
- Valores a pagar	(1)	(8)	(32)	(112)	-	(112)
Brazilian Finance Real Estate Participações:						
- CRI's(a)	(10.153)	(512)	(3.191)	-	-	-
Ourinvest Participações:						
- CRI's(a)	-	(38)	(3.080)	(179)	-	(179)
- CRI's ganho na venda	-	-	-	1	-	1
- Valores a pagar	(57)	-	(57)	-	-	-

(a) Referem-se aos CRIs Juniors e Sênior adquiridos pela Ourinvest Participações e pela Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A..

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Em 30 de junho de 2007, a Companhia possui contratos de compromisso de compra futura de recebíveis imobiliários que totalizam R\$ 169.990 (31.03.2007 - R\$ 137.590), os quais poderão ser efetivados até 30 de abril de 2010.

b) As receitas de venda (operações de crédito) são compostas por:

	Trimestre findo em 30.06.2007	Semestre findo em 30.06.2007	Trimestre findo em 30.06.2006	Semestre findo em 30.06.2006
Receitas de recebíveis imobiliários ainda não securitizados ou vinculados a CRI's com garantia	3.728	4.742	488	854
Receitas com taxas de alocação e estruturação de operações e outros serviços	1.150	1.165	547	606
Deságio na compra de recebíveis e ágio na venda de CRI's	1.404	1.586	235	630
	<u>6.282</u>	<u>7.473</u>	<u>1.270</u>	<u>2.090</u>
Operações securitizadas	<u>1.721</u>	<u>2.820</u>	<u>877</u>	<u>1.022</u>
	<u>8.003</u>	<u>10.293</u>	<u>2.147</u>	<u>3.112</u>

c) O resultado de operações securitizadas é composto por:

	Trimestre findo em 30.06.2007	Semestre findo em 30.06.2007	Trimestre findo em 30.06.2006	Semestre findo em 30.06.2006
Receitas de recebíveis imobiliários securitizados sem garantia	54.747	98.203	28.604	68.167
Receitas financeiras	488	915	154	293
Despesas com CRI's sem garantia	(53.514)	(96.298)	(27.881)	(67.438)
Resultado de operações securitizadas	<u>1.721</u>	<u>2.820</u>	<u>877</u>	<u>1.022</u>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 30/06/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

- d)** Obrigações por aquisição de recebíveis incluem encargos equivalentes a remuneração dos CRI's, sendo liquidados por ocasião da subscrição ou da obtenção do registro definitivo junto à CVM, dos CRI's das séries que contemplam(rão) os recebíveis adquiridos.

	<u>30.06.2007</u>	<u>31.03.2007</u>
Com CRIs já emitidos (nota 4 (d))	100.939	15.350
Com CRIs a emitir (*)	<u>51.741</u>	<u>54.945</u>
	<u>152.680</u>	<u>70.295</u>

(*) Parte desses recursos ainda não foram utilizados na aquisição de recebíveis, estando temporariamente investidos em aplicações vinculadas (notas 4 (c) (d)).

- e)** Despesas com pessoal incluem R\$ 290 de honorários da diretoria no segundo trimestre de 2007(31.03.2007 - R\$ 771).
- f)** A Companhia não é parte integrante em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista, que sejam passíveis de constituição de passivos contingentes ou obrigações legais.
- g)** A Companhia não possui planos de suplementação de aposentadoria e de opção de compra de ações - "stock options".